



Ano CVII da IOE
111ª da República
Nº 29.463

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira
24 de maio de 2001



04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

Lauro Sodré (XXXIX)

A Lei nº 1723, de 14 de novembro de 1918 autorizava o governador Lauro Sodré conceder a Archimimo Pereira Lima e Victor Mallet Hamelin a construção de uma estrada de rodagem, que poderia ser transformada em estrada de ferro econômica, no município de Itaituba.

A concessão para explorar a via férrea seria pelo prazo de 50 anos, e a estrada ligaria a cidade de Itaituba até o rio São Miguel, limite do Estado do Mato Grosso, ficando os concessionários obrigados, entre outros encargos, a estabelecer vantagens sobre o transporte de instrumentos agrícolas e gêneros alimentícios.

Aos concessionários também ficaria cedida uma zona privilegiada de 10 quilômetros para cada lado da estrada, e poderiam explorar produtos naturais e utilizar madeiras de lei. E ainda gozariam dos favores legais quanto à isenção dos impostos de exportação.



Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Estado vai reduzir em 20% o consumo de energia elétrica

O Governo do Estado determina, através do Decreto nº 4.639/01, que os órgãos da administração pública estadual direta, as autarquias, fundações, empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão reduzir o consumo de energia elétrica em, no mínimo, 20%. Até dezembro

de 2002 essa redução deve chegar a 25%, tendo como referência o consumo mensal médio de energia verificado em maio, junho e julho de 2000.

Os resultados obtidos deverão ser apresentados mensalmente aos Secretários Especiais de Estado a que os órgãos ou entida-

des estejam vinculados.

A Secretaria Especial de Gestão também publica instrução normativa com uma série de procedimentos a serem adotados pelos órgãos públicos estaduais para redução do consumo de energia.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Eletrificação urbana

A Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral assina convênio com a Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo para eletrificação urbana do município. O convênio tem valor de R\$ 47 mil e validade até dezembro deste ano.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Nomeação de peritos

O Centro de Perícias Científicas Renato Chaves nomeia dez candidatos, que passaram no concurso público C-69, para exercerem os cargos de perito médico legista e criminal nas zonas do Salgado, Sudoeste do Pará e Baixo Amazonas.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Quotas do ICMS e IPI

A Secretaria Executiva da Fazenda informa os valores dos repasses da quota municipal do ICMS, referente ao período de 07 a 13 de maio, e da primeira parcela de maio do IPI/Exportação. O valor total do repasse do ICMS corresponde a R\$ 13,9 milhões, cabendo a Belém R\$ 3,4 milhões. Já o valor total do IPI/Exportação é de R\$ 555 mil. Belém também recebeu o maior repasse: R\$ 137 mil

(Caderno 1 - Pág. 6)

AVISO

A partir de 01/06/2001, o horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial será de 8 às 14 horas.

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos	Cad.1-Pág.3
Mensagens	Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO	
Portaria	Cad.1-Pág.4
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

Instrução Normativa	Cad.1-Pág.4
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	
Contratos	Cad.1-Pág.5
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO	
Portaria	Cad.1-Pág.5
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad.1-Pág.6
Demonstrativo da Receita	Cad.1-Pág.7
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
Convênios	Cad.1-Pág.5
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Inexigibilidade de Licitação	Cad.2-Pág.6
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	
Portaria	Cad.2-Pág.6
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Atos Administrativos	Cad.2-Pág.5
Portarias	Cad.2-Pág.5
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
Errata	Cad.2-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Erratas	Cad.2-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Convênios	Cad.2-Pág.4
Portarias	Cad.2-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
Portarias	Cad.2-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.2-Pág.4
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad.2-Pág.3
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	
Portarias	Cad.2-Pág.3

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias	Cad.2-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	
Convênio	Cad.2-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Convênio	Cad.2-Pág.4
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Portarias	Cad.2-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	
Portarias	Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	
Aviso de Licitação	Cad.1-Pág.10
Errata	Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Convênios	Cad.1-Pág.10
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.10
Resumo de Contratos Administrativos	Cad.1-Pág.10
Errata	Cad.1-Pág.11
Aviso	Cad.1-Pág.11
Ratificação	Cad.1-Pág.11
Portarias	Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Portarias	Cad.1-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Portaria	Cad.2-Pág.3
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.2
Aviso de Edital	Cad.2-Pág.2
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	
Portarias	Cad.2-Pág.1
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	
Resultado de Licitação	Cad.2-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Avisos	Cad.2-Pág.2
Contrato	Cad.2-Pág.2
Inexigibilidade de Licitação	Cad.2-Pág.2
Portaria	Cad.2-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Errata	Cad.2-Pág.3
Aviso de Licitação	Cad.2-Pág.3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificações de Julgamento	Cad.2-Pág.6
Resoluções	Cad.2-Pág.6
Acórdão	Cad.2-Pág.6

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resoluções	Cad.2-Pág.6
Acórdãos	Cad.2-Pág.7

PARTICULARES

Robusta Agropecuária	Cad.2-Pág.7
Irmãos Gonçalves	Cad.2-Pág.7
White Martins	Cad.2-Pág.8

Camargo Corrêa	Cad.2-Pág.8
CVRD	Cad.2-Pág.8
Federação do Comércio	Cad.2-Pág.8
Sintacarpa	Cad.2-Pág.8
Unama	Cad.2-Pág.8
Centeno & Moreira	Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Santarém	Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Jacundá	Cad.2-Pág.8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA	
Ata de Audiência de Distribuição Automática	Cad.2-Pág.6
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM	
Boleim nº 35/01	Cad.2-Pág.7
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boleim nº 66/01	Cad.2-Pág.16
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boleim nº 078/01	Cad.2-Pág.15
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA	
Expedientes	Cad.2-Pág.11
JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA	
Boleim nº 30-A/01	Cad.2-Pág.10
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA	
Boleim nº 71/01	Cad.2-Pág.8

MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria	Cad.2-Pág.16
Termos Aditivos	Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias	Cad.1-Pág.1
Aviso	Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Ananindeua	Cad.2-Pág.4
VTB de Abaetetuba	Cad.2-Pág.5
VTB de Capanema	Cad.1-Pág.6
14º VTB de Belém	Cad.1-Pág.16
13º VTB de Belém	Cad.1-Pág.2
12º VTB de Belém	Cad.1-Pág.5
11º VTB de Belém	Cad.2-Pág.6
9º VTB de Belém	Cad.1-Pág.9
7º VTB de Belém	Cad.1-Pág.10
5º VTB de Belém	Cad.1-Pág.10
3º VTB de Belém	Cad.1-Pág.1
2º VTB de Belém	Cad.1-Pág.6
1º VTB de Belém	Cad.1-Pág.16
Notas	Cad.1-Pág.12
Secretaria da 3ª Turma	Cad.2-Pág.6
Pauta de Julgamento da 4ª Turma	Cad.1-Pág.3
Pauta de Julgamento da 1ª Turma	Cad.1-Pág.7
Relação nº 37/01 - 4ª Turma	Cad.1-Pág.4
Relação nº 18/01 - 1ª Turma	Cad.1-Pág.8
Gabinete da Vice-Presidência	Cad.1-Pág.16



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Palácio dos Despachos ☎ 278-3358

GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684

INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600

PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Av. Nazaré, 871 - 3ª andar ☎ 213-3767

DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766

PROTEÇÃO SOCIAL
MÁRIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Av. Nazaré, 871 - 2º andar ☎ 213-3603

PROMOÇÃO SOCIAL
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEHÁ KAYATH

AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

EDUCAÇÃO
MÁRIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

ESPORTE E LAZER
FRANCISCO DIAS FERNANDES

FAZENDA
TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
RAMIRO JAYME BENTES

JUSTIÇA
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

OBRA PÚBLICAS
CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SAÚDE PÚBLICA
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SUEBINA FRAIHA PEGADO

TRANSPORTE
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

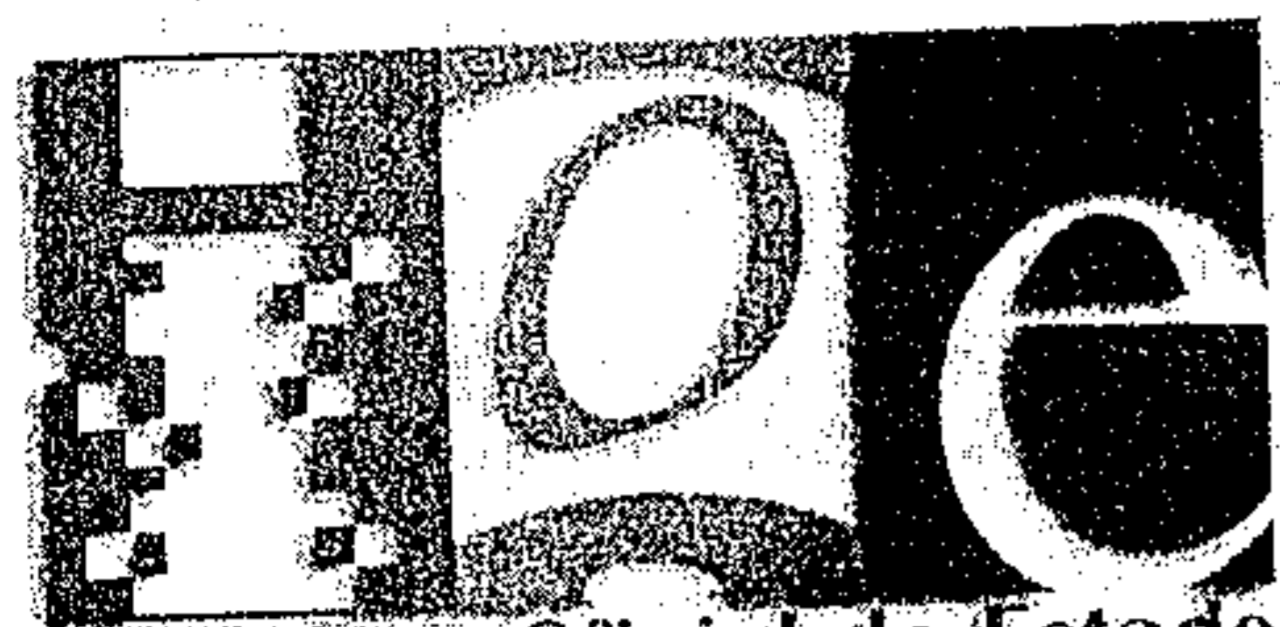
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
CEL. PM MAURO LUÍS CALANDRINI FERNANDES

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSE ALONSO CAVALCANTI CAMPOS



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888. FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impretabilmente, até as 16 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 4.639, DE 23 DE MAIO DE 2001.

Dispõe sobre a redução do consumo de energia elétrica em órgãos da administração estadual do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual;

Considerando que a crise energética vivenciada pelo país impõe a necessidade da introdução de medidas racionalizadoras do consumo de energia elétrica; e Considerando a importância da adoção dessas medidas por parte dos órgãos públicos, como exemplo à sociedade,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão reduzir o consumo de energia elétrica em, no mínimo, 20% (vinte por cento), devendo atingir 25% (vinte e cinco por cento) até dezembro de 2002, tendo como referência o consumo mensal médio de energia elétrica verificado em maio, junho e julho de 2000.

Parágrafo único. A redução de 20% (vinte por cento), a que se refere o caput deste artigo, deverá ser efetivada no consumo de energia mensurado em leitura realizada a partir de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 2º Os resultados obtidos, assim como as medidas adotadas para o seu alcance, deverão ser apresentados, mensalmente, aos Secretários Especiais de Estado a que os órgãos ou entidades estejam vinculados, a partir do primeiro ciclo mensal completo de faturamento, devendo as respectivas Secretarias Especiais de Estado encaminhar, mensalmente, relatório consubstanciado à Secretaria Especial de Estado de Gestão.

Art. 3º O descumprimento da meta de redução estabelecida neste Decreto deverá ser devidamente justificada, pelo dirigente do órgão, em exposição de motivos encaminhada ao correspondente Secretário Especial de Estado, acompanhada de ações suplementares necessárias à superação do insucesso.

Parágrafo único. A não-aceitação pelo Secretário Especial de Estado das justificativas apresentadas, a que se refere o caput deste artigo, ou a reincidência de descumprimento das metas acordadas, sujeitarão ao corte na dotação financeira do custeio do órgão, na mesma dimensão financeira do excedente de consumo de energia.

Art. 4º Compete ao Colegiado de Gestão Estratégica definir as situações de excepcionalidade no cumprimento das metas dispostas no art. 1º deste Decreto, notadamente aquelas ligadas à prestação de serviços essenciais.

Art. 5º A Secretaria Especial de Estado de Gestão editará normas complementares com vistas ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo, 23 de maio de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 4597, DE 24 DE ABRIL DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
66201.288460009.010	319091	061	230.000
TOTAL			230.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
66201.0612201252.903	319011	061	230.000
TOTAL			230.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIAM. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

ROSA MARIA CHAVES CUNHA

Directora Superintendente do DIETRAM

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e na qualidade de Grão-Mestre da ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 07 de setembro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 8.721, de 26 de abril de 1974, e

Considerando os incalculáveis serviços prestados pela Doutora MARIA DE NAZARETH PETRUCELLI à saúde pública do País e, em especial, a do Estado do Pará, com sua incansável dedicação profissional, intelectual e didática no desenvolvimento dos serviços na área de hematologia e hemoterapia, contribuindo, sobremancira, com desmedido empenho, competência técnica e postura ética exemplar para a melhoria da qualidade de vida da população, sendo seu trabalho reconhecido pela comunidade médica nacional;

Considerando que é dever do Estado do Pará tornar público seu reconhecimento àqueles que, muitas vezes com sacrifício pessoal, procuram engrandecer a causa pública;

Considerando, ainda, que compete ao Governador expressar tal reconhecimento em nome do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha da ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ, mais importante comenda existente no Estado, no grau de COMENDADOR, à Doutora MARIA DE NAZARETH PETRUCELLI, Médica hematologista e hemoterapeuta de renome internacional, pela sua excepcional postura profissional, técnica e ética no desempenho do seu mister.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, registrando-se o mesmo nos assentos da Ordem ora concedida.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE MAIO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 2.942/1997-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 319/2001 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO, matrícula nº 3305716-024, do cargo de Professor Assistente, Código PA-D, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE MAIO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 34.964/1997-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 320/2001 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", LEIA FERREIRA RODRIGUES, matrícula nº 0660353-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE MAIO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 118.936/1996-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 323/2001 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA, matrícula nº 0339725-012, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE MAIO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 156.448/1997-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 318/2001 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", JURACI DEZINCOURT DOS SANTOS, matrícula nº 0271470-011, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE MAIO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 98.119/1996-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 324/2001 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA IRENILDES MARTINS VALENTE, matrícula nº 0552925-015, do cargo de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de junho de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE MAIO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 160.758/2000-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 322/2001 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", IARA MARIA CASTRO ARAÚJO, matrícula nº 0537292-015, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD-1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE MAIO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 137.924/2000-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 325/2001 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA MADALENA CARVALHO GALVÃO do cargo de Professor Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 1984.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE MAIO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 45, § 4º, e 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinados aos arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "P", e 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando os termos do Parecer nº 367/2001 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica agregada, a contar de 9 de março de 2000, nos termos do art. 88, § 1º, inciso III, alínea "P", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, por ter passado a exercer cargo público civil na Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, a 2º TEN QOPM RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO, pertencente à polícia militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE MAIO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 368/2001 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, por haver cessado o motivo pelo qual se encontrava agregada, exercendo cargo público civil no âmbito da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, a 2º TEN QOPM RG 24939 MARYGÉLIA DOMINGUES RODRIGUES, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE MAIO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 014/01-GG

Belém, 22 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 28/99, de 2 de maio de 2001, que "Normatiza a medição do consumo mensal de energia elétrica do Estado do Pará e dá outras providências."

O Projeto de Lei estabelece em seu artigo 1º, caput, (norma basilar do mesmo, eis que as demais disposições indicam apenas como será efetuado o cumprimento dessa norma):

"Art. 1º. A empresa exploradora dos serviços de fornecimento de energia elétrica do Estado do Pará ou seus prepostos, ficam obrigados a passar recibo ao consumidor na data em que ocorrer a aferição do consumo mensal, nos moldes desta Lei."

Com efeito, o objetivo central do Projeto é a formação de lei ordinária, cuja finalidade principal consiste em compelir as empresas concessionárias dos serviços de fornecimento de energia elétrica, existentes no Estado do Pará, a emitirem extrato comprobatório do consumo mensal pelos usuários de tais serviços.

Em que pese a relevância da finalidade, o Projeto trata de matéria cuja normatização não compete ao legislador estadual, pois somente à União cabe legislar sobre os serviços de energia elétrica, hoje encargo da Agência Nacional de Energia Elétrica, e promover a regulação e controle de tais serviços em todo o País, conclusão a que se chega através do exame conjugado das disposições constantes dos artigos 21, inciso XII, alínea "b", e 22, inciso IV, da Constituição Federal.

Note-se que referidas normas constitucionais preconizam competir à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos d'água, bem como legislar privativamente sobre energia.

De outra parte, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

Ora, referido diploma legal já foi promulgado, em cumprimento do artigo 48 das Disposições Constitucionais Transitórias; é o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11 de agosto de 1990), e o único questionamento possível, a partir da hipótese configurada no artigo 1º do Projeto, bem como na sua justificativa, decorre exatamente do contexto dessa Lei (Código de Defesa do Consumidor), ou seja, poderá ser incluída entre as práticas comerciais abusivas, exemplificativamente enumeradas em seu artigo 39.

Assim sendo, não há como deixar de reconhecer que novamente, sob esse outro ângulo da análise da proposta, verifica-se nova inconstitucionalidade, pois compete à União estabelecer as normas gerais sobre proteção ao consumidor, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, conjugado ao artigo 24, inciso VIII, parágrafos 1º ao 4º, da Constituição Federal.

Desse modo, o problema fático abordado no Projeto de Lei em foco não repousa no plano legislativo, mas no seu encaminhamento às respectivas Agências de Regulamentação e Controle e ao Ministério Público Estadual, que dispõe, na Capital e no interior do Estado, de Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC da Secretaria de Direito Econômico - SDE do Ministério da Justiça, para que tomem as medidas que entenderem cabíveis.

Dado o exposto, é evidente que a lei proposta é inconstitucional, o que impossibilita a sua sanção.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 013/01-GG

Belém, 22 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Martinho ARNALDO CAMPOS Carmona
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 64/2000, de 2 de maio de 2001, que "Denomina de "Rodovia da Imigração Japonesa" a PA-140 e trecho da PA-451 que ligam os municípios de São Caetano de Odivelas a Tomé-Açu."

Em que pese a louvável preocupação dessa Casa Legislativa em homenagear os imigrantes japoneses, que muito contribuíram para o progresso de nosso Estado, o Projeto de Lei em causa contraria o interesse público, na medida em que já existe a Lei nº 6.199, de 7 de abril de 1999, denominando de "Rodovia da Imigração Japonesa" a Rodovia PA-140.

Dessa forma, sobrecarregar-se-ia o arcabouço jurídico estadual com novas leis disciplinando assuntos que já foram objetos de leis anteriores. Assim sendo, considerando que a PA-140 já é denominada Rodovia da Imigração Japonesa, justifica-se o veto à presente proposta, por contrariedade ao interesse público.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA

CHEFE: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº00528/2001-CCG, DE 23 DE MAIO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0091/2001/CH.GAB./SEFA,

R E S O L V E:

autorizar TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA, Secretária Executiva de Estado da Fazenda, a viajar a Brasília-DF, no período de 21 a 25 de maio do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, PAULO FERNANDO MACHADO, Secretário Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE MAIO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº00529/2001-CCG, DE 23 DE MAIO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 160/01 DP-G,

R E S O L V E:

autorizar GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ, Procurador-Geral da Defensoria Pública do Estado, a viajar a Brasília-DF, no dias 22 e 23 de maio do corrente, a fim de participar da Reunião de Audiência Pública para tratar de assuntos específicos dos garimpeiros de Serra Pelada, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO, Subprocuradora - Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE MAIO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO

AUDITORIA
GERAL DO ESTADO

AUDITORA GERAL: ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-3977

PORTARIA Nº036/2001, DE 21 DE MAIO DE 2001
A SUBAUDITORA GERAL DO ESTADO - AGE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 026/2000 de 05 de maio de 2000,

R E S O L V E:

1- Designar, nos termos do Art. 51, c/c o art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, os servidores HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA, matrícula nº 8017921-020, MARIA DO SOCORRO SOARES GOMES, matrícula nº 0001767-010 e MESSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, matrícula nº 3191800-010, o primeiro como Presidente e os demais como Membros, para desenvolverem as atividades inerentes à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, desta AGE, relativa a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.

2- Os servidores designados desempenharão suas atividades concomitantemente com seu respectivo cargo ou função, observada a legislação em vigor.

3- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA ESPECIAL
DE GESTÃOINSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 001,
DE 23 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos públicos estaduais para redução do consumo de energia elétrica e dá outras providências

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.212, de 28 de abril de 1999,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 4.639, de 23 de maio de 2001;

CONSIDERANDO a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Colegiado de Gestão Estratégica, através da Resolução CGE nº 003/00;

R E S O L V E:

Art. 1º Para o cumprimento das metas de redução no consumo de energia elétrica, estabelecidas no art. 1º do Decreto nº 4.639/01, os órgãos da Administração Pública Estadual direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução.

Art. 2º As disposições contidas no Decreto não se aplicam aos serviços hospitalares, segurança pública, defesa civil, atividades de docência, atividades permanentes de fiscalização e arrecadação, serviço de fornecimento e abastecimento de água e outros

a critério do Colegiado de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não desobriga o órgão estadual de estabelecer medidas de redução de consumo de energia elétrica, na forma dos arts. 4º e 5º desta Instrução.

Art. 3º Fica vedada a permanência dos servidores estaduais, vinculados aos órgãos referidos no art. 1º, com jornada de trabalho estabelecida em 30 (trinta) horas semanais, fora do expediente de 8:00 h às 14:00 h, ficando a critério do dirigente do órgão a excepcionalidade dessa permanência, estendida, no máximo, até as 19:00 h.

Art. 4º Os órgãos estaduais deverão constituir grupo de servidores encarregados de estudar as condições específicas, físicas e funcionais de cada um e propor e promover as medidas necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 5º Respeitado o disposto no artigo anterior, os órgãos estaduais deverão considerar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - Promover campanhas de conscientização de forma a envolver todos os servidores no processo de redução do consumo de energia necessária ao cumprimento do disposto legal;

II - Reduzir ao mínimo necessário a iluminação noturna nas áreas externas e desligar às 19:00 hs as luzes internas;

III - Não manter abertas portas e janelas em ambientes cujo sistema de refrigeração esteja ligado;

IV - Manter desligados os aparelhos de ar condicionado e luminárias nas dependências que não estejam sendo utilizadas;

V - Manter equipamentos de informática ligados somente quando estiverem efetivamente em uso;

VI - Utilizar os elevadores de forma racional, comandando o chamado somente no sentido desejado e evitando o uso em percursos inferiores a 2 pavimentos;

VII - Manter desligadas as luzes dos banheiros quando não estiverem sendo utilizados;

VIII - Substituir lâmpadas incandescentes por fluorescentes compactas;

IX - Utilizar sempre que possível a luz natural;

X - Revisar as instalações de ar condicionado para detectar possíveis necessidades de adequação;

XI - Proceder, regularmente, a limpeza dos filtros de aparelhos de refrigeração;

XII - Revisar as instalações elétricas no sentido de redistribuir as cargas;

XIII - Utilizar sensores de iluminação;

XIV - Individualizar o quadro geral e os interruptores de forma a possibilitar ligar e desligar de forma isolada os diferentes ambientes de trabalho.

Art. 6º As experiências exitosas deverão ser amplamente divulgadas, de forma a permitir a sua disseminação e aplicabilidade na administração estadual.

Art. 7º Os Secretários Especiais de Estado deverão, no âmbito de seus órgãos vinculados, promover a identificação das unidades físicas passíveis de adoção da tarifa horo-sazonal.

Art. 8º A Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral deverá acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas e promover os ajustes orçamentário-financeiros de que trata o parágrafo único do art. 3º do Decreto 4.639/01.

Art. 9º Os casos omissos serão objeto de apreciação pelo Colegiado de Gestão Estratégica.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Gestão

GESTÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
TRAV. DO CHACO, 2251 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA Nº 049 DE 22 DE MAIO DE 2001

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 72 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ao servidor RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, matrícula n.º 5083630-010, ocupante da função de Assistente de Operações Gráficas "A", 08 (oito) dias de Licença Nojo, no período de 17.05.01 a 24.05.01.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 071/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Para.

Objeto "Aquisição de um Trator Agrícola Equipado com Carreta."

Vigência: até 31 de dezembro de 2001

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 23 de maio de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 071/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Abel Figueiredo.

Objeto "Eletrificação Urbana."

Vigência: até 31 de dezembro de 2001

Valor: R\$ 47.705,00 (quarenta e sete mil, setecentos e cinco reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 23 de maio de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 6º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 101/99

Objeto do Convênio Original: "Construção de Casas Populares"

Valor do Convênio Original: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Redenção

Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1º - 30.12.99 - Para recursos não liberados em 1999

2º - 16.03.00 - Dar dotação orçamentária para recursos não liberados no exercício de 1999.

3º - 07.07.00 - Prorrogação da vigência

4º - 11.12.00 - Prorrogação da vigência

5º - 28.12.00 - Dar dotação para 2001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 145/00

Objeto do Convênio Original: "Implantação da Iluminação Ornamental da Av. Brasil"

Valor do Convênio Original: R\$ 94.401,00 (noventa e quatro mil, quatrocentos e um reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Redenção

Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1º - 11.12.00 - Prorrogação da Vigência

2º - 28.12.00 - Dar dotação para 2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 146/00

Objeto do Convênio Original: "Implantação de RDU Trifásica nos Setores: Jardim Aryane, Cumaru, Bela Vista, São José e Vila da Pedra"

Valor do Convênio Original: R\$ 145.356,00 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Redenção

Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1º - 11.12.00 - Prorrogação da Vigência

2º - 28.12.00 - Dar dotação para 2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 147/00

Objeto do Convênio Original: "Implantação de RDU Trifásica nos Setores: Capuava I, Alto Paraná, Planalto e Capuava II"

Valor do Convênio Original: R\$ 149.874,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Redenção

Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1º - 11.12.00 - Prorrogação da vigência

2º - 28.12.00 - Dar dotação para 2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 148/00

Objeto do Convênio Original: "Implantação da Iluminação Ornamental da Av. Araguaia".

Valor do Convênio Original: R\$ 91.166,00 (noventa e um mil, cento e sessenta e seis reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Redenção

Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1º - 11.12.00 - Prorrogação da Vigência

2º - 28.12.00 - Dar dotação para 2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 292/00

Objeto do Convênio Original: "Implantação de pontos de Iluminação Pública".

Valor do Convênio Original: R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Redenção

Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivo Anterior:

1º - 11.12.00 - Prorrogação da vigência

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 243.544/00

Contrato Originário nº 019/2001

Objeto do Contrato Originário: Venda de Suprimento de Informática / Fita Cartucho

Data do Contrato Originário: 15/05/2001

Valor do Contrato Originário: R\$ 9.072,00

Carta Convite: Nº 002/2001

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e AMD INFORMÁTICA LTDA.

Vigência do Contrato: 02 Meses

Dotação Orçamentária: 04.122.0125.2902-349030 - Manutenção Serv. Adm. Gerais / Material de Consumo

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 20.266/01

Contrato Originário nº 020/2001

Objeto do Contrato Originário: Aquisição de Móveis para Área de Treinamento e Byte Fone.

Data do Contrato Originário: 15.05.2001

Valor do Contrato Originário: R\$ 31.736,02

Carta Convite Nº 009/2001

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e ASPECTHO COMERCIAL LTDA.

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 04.122.0125.2904-459052 - Ações de Informática / Equipamento e Material Permanente.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 186.722/2000

Contrato Originário nº 021/2001

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Projeto de Rede Local.

Data do Contrato Originário: 17.05.2001

Valor do Contrato Originário: R\$ 7.150,00

Concorrência Pública Nº 001/2000

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e AXELL-SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 04.126.0012.3001 - 349039 - Ampliação e Manutenção do Parque Computacional / OSTPJ.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - (91) 212-0066

GESTÃO

PORTARIA Nº 0453, DE 22 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas, considerando as disposições do §3º do art. 165 da Constituição Federal, as disposições do §6º do art. 204 da Constituição Estadual; as estabelecidas no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); da Resolução nº 16.330, de 28 de setembro de 2000, do Tribunal de Contas do Estado; e Portaria nº 470, de 20 de setembro de 2000 da STN; RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Governo do Estado do Pará, realizada e registrada no SIAFEM pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, relativa ao bimestre março/abril de 2001.

Art. 2º A Receita Corrente Líquida apurada servir de base de cálculo para os Poderes e Órgãos da administração pública estadual, na divulgação dos relatórios exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda, em 22 de maio de 2001.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO QUOTA PARTE ICMS

PORTARIA Nº. 0452 DE 21 DE MAIO DE 2001.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº. 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, Resolve:

Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI/

Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período: 07 a 13/05/2001.

IPI/Exportação: 1ª parcela de maio de 2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda, em 21 de maio de 2001.

Paulo Fernando Machado

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA COORDENADORIA FINANCEIRA QUOTA PARTE DO ICMS PERÍODO: 07 A 13 DE MAIO DE 2001

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	72.641,34
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	23.748,13
ACARÁ	170.098-7	36.320,67
AFUÁ	170.039-1	33.526,77
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	37.717,62
ALENQUER	170.027-8	50.290,16
ALMERIM	170.028-6	371.588,40
ALTAMIRA	170.076-6	234.687,41
ANAJÁS	170.040-5	27.938,98
ANANINDEUA	170.074-0	652.375,13
ANAPU	170.659-4	26.542,03
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	19.557,28
AURORA DO PARÁ	170.271-8	23.748,13
AVEIRO	170.029-4	26.542,03
BAGRE	170.041-3	19.557,28
BALÃO	170.051-0	23.748,13
BANNACH	170.664-0	20.954,23
BARCARENA	170.052-9	655.169,02
BELÉM	170.001-4	3.464.433,22
BELTERRA	170.660-8	18.160,34
BENEVIDES	170.075-8	47.496,26
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	22.351,18
BONITO	170.094-4	16.763,39
BRAGANÇA	170.086-3	57.274,90
BRASIL NOVO	170.283-1	27.938,98
BREJO GRANARAGUAIA	170.024-3	20.954,23
BREU BRANCO	170.284-0	55.877,96
BREVES	170.042-1	92.198,63
BUJARU	170.096-0	19.557,28
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	23.748,13
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	18.160,34
CAMETÁ	170.053-7	39.114,57
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	33.526,77
CAPANEMA	170.084-7	93.595,57
CAPITÃO POÇO	170.069-3	30.732,88
CASTANHAL	170.003-0	226.305,72
CHAVES	170.043-0	34.923,72
COLARES	170.004-9	16.763,39
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	61.465,75
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	23.748,13

CUMARU DO NORTE	170.285-8	33.526,77
CURIONÓPOLIS	170.017-0	32.129,82
CURRALINHO	170.044-8	19.557,28
CURUÁ	170.678-0	16.763,39
CURUÁ	170.005-7	22.351,18
DOM ELIZEU	170.083-9	79.626,09
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	30.732,88
FARO	170.031-6	23.748,13
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	27.938,98
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	22.351,18
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	43.305,42
GURUPÁ	170.045-6	23.748,13
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	27.938,98
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	27.938,98
INHANGAPI	170.007-3	16.763,39
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	41.908,47
IRITUIA	170.070-7	25.145,08
ITAITUBA	170.032-4	117.343,71
ITUPIRANGA	170.020-0	30.732,88
JACAREACANGA	170.288-2	48.893,21
JACUNDÁ	170.021-9	55.877,96
JURUTI	170.033-2	27.938,98
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	18.160,34
MÃE DO RIO	170.071-5	33.526,77
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	16.763,39
MARABÁ	170.022-7	350.634,17
MARACANÁ	170.009-0	19.557,28
MARAPANIM	170.010-3	20.954,23
MARITUBA	170.675-6	64.259,65
MEDICILÂNDIA	170.077-4	44.702,36
MELGAÇO	170.046-4	20.954,23
MOCAJUBA	170.056-1	20.954,23
MOJU	170.057-0	40.511,52
MONTE ALEGRE	170.034-0	53.084,06
MUANÁ	170.105-3	23.748,13
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	20.954,23
NOVA IPIXUNA	170.666-7	20.954,23
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	18.160,34
NOVO PROGRESSO	170.289-0	53.084,06
NOVO REPARTIMENTO	170.289-4	41.908,47
ÓBIDOS	170.035-9	55.877,96
OZEIRAS DO PARÁ	170.047-2	22.351,18
ORIXIMINÁ	170.036-7	483.344,31
OUREM	170.093-6	19.557,28
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	40.511,52
PACAJÁS	170.018-9	33.526,77
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	19.557,28
PARAGOMINAS	170.068-5	259.832,49
PARAUPEBAS	170.019-7	1.567.376,64
PAU D'ARCO	170.296-3	20.954,23
PEIXE-BOI	170.088-0	16.763,39
PIÇARRA	170.670-5	33.526,77
PLACAS	170.661-6	23.748,13
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	22.351,18
PORTEL	170.048-0	53.084,06
PORTO DE MOZ	170.079-0	34.923,72
PRAINHA	170.037-5	33.526,77
PRIMAVEIRA	170.089-8	16.763,39
QUATIPURU	170.680-2	16.763,39
REDEÇÃO	170.059-6	120.137,60
RIO MARIA	170.060-0	43.305,42
RONDON PARÁ	170.081-2	71.244,39
RURÓPOLIS	170.030-8	30.732,88
SALINÓPOLIS	170.091-0	32.129,82
SALVATEERRA	170.102-9	20.954,23
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	26.542,03
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	18.160,34
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	89.404,73
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	22.351,18
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	33.526,77
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	25.145,08
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	62.862,70
SANTARÉM	170.038-3	370.191,45
SANTARÉM NOVO	170.092-8	15.366,44
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	26.542,03
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	18.160,34
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	25.145,08
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	22.351,18
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	97.786,42
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	19.557,28
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	41.908,47
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	19.557,28
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	15.366,44
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	19.557,28
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	43.305,42
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	19.557,28
SAPUCAIA	170.672-1	39.114,57
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	27.938,98
SOURÊ	170.080-4	29.335,93
TAILÂNDIA	170.099-5	99.183,37
TERRA ALTA	170.277-7	16.763,39
TERRA SANTA	170.293-9	19.557,28
TOMB-AÇU	170.095-2	88.007,78
TRAQUATEUA	170.685-3	18.160,34
TRAIÃO	170.294-7	23.748,13

TUCUMAN	170.064-2	60.068,80
TUCURUÍ	170.026-0	670.535,46
ULIANÓPOLIS	170.280-7	57.274,90
URUARÁ	170.078-2	46.099,31
VIGIA	170.016-2	27.938,98
VIÇEU	170.082-0	29.335,93
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	27.938,98
XINGUARA	170.066-9	82.419,98
TOTAL		13.969.488,79

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA COORDENADORIA FINANCEIRA QUOTA PARTE DO IPI PERÍODO: 1ª PARCELA DE MAIO DE 2001

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	2.887,63
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	944,03
ACARÁ	170.098-7	1.443,81
AFUÁ	170.039-1	1.332,75
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.499,34
ALENQUER	170.027-8	1.999,13
ALMERIM	170.028-6	14.771,32
ALTAMIRA	170.076-6	9.329,26
ANAJÁS	170.040-5	1.110,63
ANANINDEUA	170.074-0	25.933,11
ANAPU	170.659-4	1.055,09
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	777,44
AURORA DO PARÁ	170.271-8	944,03
AVEIRO	170.029-4	1.055,09
BAGRE	170.041-3	777,44
BALÃO	170.051-0	944,03
BANNACH	170.664-0	832,97
BARCARENA	170.052-9	26.044,17
BELÉM	170.001-4	137.717,58
BELTERRA	170.660-8	721,91
BENEVIDES	170.075-8	1.888,06
BOM JESUS DO TOCANTINS	170.025-1	888,50
BONITO	170.094-4	666,38
BRAGANÇA	170.086-3	2.276,78
BRASIL NOVO	170.283-1	1.110,63
BREJO GRANARAGUAIA	170.024-3	832,97
BREU BRANCO	170.284-0	2.221,25
BREVES	170.042-1	3.665,06
BUJARU	170.096-0	777,44
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	944,03
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	721,91
CAMETÁ	170.053-7	1.554,88
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	1.332,75
CAPANEMA	170.084-7	3.720,60
CAPITÃO POÇO	170.069-3	1.221,69
CASTANHAL	170.003-0	8.996,07
CHAVES	170.043-0	1.388,28
COLARES	170.004-9	666,38
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	2.443,38
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	944,03
CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.332,75
CURIONÓPOLIS	170.017-0	1.277,22
CURRALINHO	170.044-8	777,44
CURUÁ	170.678-0	666,38
CURUÁ	170.005-7	666,38
CURUÁ	170.083-9	888,50
DOM ELIZEU	170.086-6	3.165,28
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	1.221,69
FARO	170.031-6	944,03
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	1.110,63
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	888,50
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	1.721,47
GURUPÁ	170.045-6	944,03
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	1.110,63
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	1.110,63
INHANGAPI	170.007-3	666,38
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	1.665,94
IRITUIA	170.070-7	999,56
ITAITUBA	170.032-4	4.664,63
ITUPIRANGA	170.020-0	1.221,69
JACAREACANGA	170.288-2	1.945,59
JACUNDÁ	170.021-9	2.221,25
JURUTI	170.033-2	1.110,63
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	721,91
MÃE DO RIO	170.071-5	1.332,75
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	666,38
MARABÁ	170.022-7	13.938,35
MARACANÁ	170.009-0	777,44
MARAPANIM	170.010-3	832,97
MARITUBA	170.675-6	2.554,44
MEDICILÂNDIA	170.077-4	1.777,00
MELGAÇO	170.046-4	832,97
MOCAJUBA	170.056-1	832,97
MOJU	170.057-0	1.610,41
MONTE ALEGRE	170.034-0	2.110,19
MUANÁ	170.105-3	944,03
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	832,97
NOVA IPIXUNA	170.666-7	832,97

NOVA TIMBOTUEA	170.087-1	721,91
NOVO PROGRESSO	170.289-0	2.110,19
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.665,94
ÓBIDOS	170.035-9	2.221,25
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	888,50
ORIXIMINÁ	170.036-7	19.213,82
OUREM	170.093-6	777,44
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.610,41
PACAJÁS	170.018-9	1.332,75
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	777,44
PARAGOMINAS	170.068-5	10.328,82
PARAUPEBAS	170.019-7	62.306,10
PAU D'ARCO	170.296-3	832,97
PEIXE-BOI	170.088-0	666,38
PIÇARRA	170.670-5	1.332,75
PLACAS	170.661-6	944,03
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	888,50
PORTEL	170.048-0	2.110,19
PORTO DE MOZ	170.079-0	1.388,28
PRAINHA	170.037-5	1.332,75
PRIMAVEIRA	170.089-8	666,38
QUATIPURU	170.680-2	666,38
REDENÇÃO	170.059-6	4.775,69
RIO MARIA	170.060-0	1.721,47
RONDON PARÁ	170.081-2	2.832,10
RURÓPOLIS	170.030-8	1.221,69
SALINÓPOLIS	170.091-0	1.277,22
SALVATEIRA	170.102-9	832,97
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	1.055,09
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	721,91
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	3.554,00
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	888,50
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.332,75
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	999,56
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.498,91
SANTARÉM	170.038-3	14.715,79
SANTARÉM NOVO	170.092-8	610,84
SANTO ANTONIO TAUÁ	170.013-8	1.055,09
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	721,91
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	999,56
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	888,50
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	3.887,19
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	777,44
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.665,94
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	777,44
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	610,84
SÃO JOÃO PIRABAS	170.020-1	777,44
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.721,47
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	777,44
SAPUCAIA	170.672-1	1.554,88
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	1.110,63
SOURÉ	170.600-4	1.166,16
TAILÂNDIA	170.099-5	3.942,72
TERRA ALTA	170.277-7	666,38
TERRA SANTA	170.293-9	777,44
TOME-AÇU	170.095-2	3.498,47
TRAQUATEUA	170.685-3	721,91
TRAIRÃO	170.294-7	944,03
TUCUMAN	170.064-2	2.387,85
TUCURUÍ	170.026-0	26.655,02
ULIANÓPOLIS	170.280-7	2.276,78
URUARÁ	170.078-2	1.832,53
VIGIA	170.016-2	1.110,63
VISEU	170.082-0	1.166,16
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	1.110,63
XINGUARA	170.066-9	3.276,35
TOTAL		555.312,82

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA Nº. 0437 DE 17.05.2001
DOCUMENTO S/Nº - GAB-DEL-1º R.F DATADO DE 02.05.2001.
DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Batista Campos - 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-3, o servidor EDSON YOSHIKASU KAWAGUCHI, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5280010-017.

PORTARIA Nº. 0438 DE 17.05.2001
Documento S/Nº - GAB-DEL-1º R.F datado de 02.05.2001, e Requerimento do servidor.
REMOVER, a pedido, da 9ª para a 1ª Região Fiscal, o servidor JORGE DIAS RAMOS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5333296-024.

PORTARIA Nº. 0439 DE 17.05.2001
Documento S/Nº - GAB-DEL-1º R.F, datado de 02.05.2001, e Protocolo nº. 67847/2001.
REMOVER, a pedido, da 12ª para a 1ª Região Fiscal, o servidor ANANÍSIO GOMES DE ANDRADE, Fiscal de Tributos Estaduais, Mat. nº. 0055557-036.

PORTARIA Nº. 0440 DE 17.05.2001
DOCUMENTO S/Nº - GAB-DEL-1º R.F DATADO DE 02.05.2001.
DESIGNAR, para o exercício da Função Gratificada, os servidores abaixo identificados:
- da Agência da Fazenda Estadual da Pedreira - 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-3, Jorge Dias Ramos, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5333296-024
- da Agência da Fazenda Estadual de Batista Campos - 1ª R.F, Símbolo FG-3, Ananísio Gomes de Andrade, Fiscal de Tributos Estaduais, Mat. nº.0055557-036.

PORTARIA Nº. 0441 DE 17.05.2001
PROTOCOLO Nº. 73423 DE 29.03.2001.
DISPENSAR, a partir de 01.05.2001, da função de Chefe da Seção de Programação da Divisão Regional de Fiscalização - 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, a servidora ANA CRISTINA DE FIGUEIREDO MELO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5091950-021.

PORTARIA Nº. 0442 DE 17.05.2001
PROTOCOLO Nº. 73423 DE 29.03.2001.
REMOVER, a pedido, da 1ª Região Fiscal para a Diretoria de Fiscalização, a servidora ANA CRISTINA DE FIGUEIREDO MELO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5091950-021, a partir de 01.05.2001.

PORTARIA Nº. 0454 DE 22.05.2001
Considerando o disposto no artigo 50, da Lei nº. 5.810 / 94.
REMOVER, da Coordenadoria de Informática/DAIF para a Delegacia Especial de Substituição Tributária, a servidora MARIA DAS GRAÇAS GOUVEA MOREIRA, Auxiliar de Produção, Matrícula nº. 5460042-028.

PORTARIA Nº. 0460 DE 22.05.2001
Considerando o disposto no Artigo 50, da Lei nº. 5.810 / 94.
REMOVER, da 2ª Região Fiscal para a Divisão de Transportes/DEOP/DAD, o servidor ADILSON DA SILVA MATOS, Motorista, Matrícula nº. 5149410-017.

PORTARIA Nº. 0461 DE 22.05.2001
PROTOCOLO Nº. 74187 DE 30.03.2001.
REMOVER, a pedido, da 3ª para a 9ª Região Fiscal, o servidor WALCINEI CONCEIÇÃO BRITO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Mat. nº. 5128528-015.

PORTARIA Nº. 0464 DE 23.05.2001
Considerando o disposto no Artigo 50, da Lei nº. 5.810 / 94.
REMOVER, da Divisão de Compras/DEPM/DAD para a Seção de Projeto

Fronteira/DDEAT/CINF/DAIF, a servidora ALICE MARIA MONTEIRO BEZERRA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3251551-016.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
PORTARIA Nº. 0468 DE 21 DE MAIO DE 2001.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e,
Considerando a necessidade de ajustar a composição da Comissão Integrada, constituída pela Portaria nº. 0674 de 13/09/99, em virtude de se fazer necessário a integração de um representante da Diretoria de Administração, bem como, substituir o representante da Diretoria de Fiscalização.
RESOLVE:
ALTERAR, nos efeitos da Portaria nº. 0674 de 13 de setembro de 1999, publicada no DOE de 17/09/99, que constituiu comissão integrada para, interagir, em caráter de 1ª Instância, com as Entidades Sindicais representativas dos servidores desta Secretaria, a composição, que ficará integrada pelos servidores ANTÔNIO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Diretor de Programação Financeira, matrícula nº. 5702291-033, na Coordenação; JOSÉ MARIA FREITAS VIANA, Assessor, matrícula nº. 5190223-011, ANTONIO CARLOS CORREA BINTO DE OLIVEIRA, Diretor de Administração, matrícula nº. 5811481-027 e MARIA RUTE TOSTES DA SILVA, Diretora de Fiscalização, matrícula nº. 5552893-016.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda, em 21 de maio de 2001.
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo da Fazenda em exercício

PORTARIA Nº. 0469 DE 23.05.2001 - PROTOCOLO Nº. 73423 DE 29.03.2001.
DESIGNAR, a partir de 01.05.2001, a servidora ANA CRISTINA DE FIGUEIREDO MELO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5091950-021, para integrar o Núcleo de Monitoramento Fiscal - NMF, criado pelo Decreto nº. 3592 de 06.08.99, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.08.99, e, o que dispõe a Instrução Normativa nº. 13, de 06.12.99, publicado no DOE de 07.12.99.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2000 A ABRIL/2001

ERF, art. 53, inciso I - Anexo V		Valores em R\$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO
	MAI/00	JUN/00	JUL/00	AGO/00	SET/00	OUT/00		
I - RECEITAS CORRENTES	225.139.626	219.476.020	317.478.818	264.301.572	254.522.217	260.761.678	271.252.139	
Receita Tributária	90.958.086	98.423.050	113.006.542	113.778.438	104.920.066	117.455.168	110.767.930	
ICMS	86.214.688	93.189.079	109.054.813	108.097.928	100.229.269	113.245.042	104.002.937	
IPVA	3.615.241	3.682.156	3.464.855	3.922.770	3.258.891	3.468.761	4.729.253	
Outras	1.128.157	1.551.815	486.875	1.757.740	1.451.906	741.365	2.035.747	
Transferências Correntes	113.776.022	103.346.719	183.635.362	131.064.924	130.513.148	122.480.163	139.528.657	
Cota-Parte do FPE	73.634.664	59.727.463	82.158.391	66.690.385	67.246.076	71.099.948	77.170.094	
Transferências da LC. 87/96	7.633.214	7.826.421	7.720.368	21.552.465	18.076.392	14.368.310	10.776.233	
Transferência do FUNDEF	16.744.190	10.958.752	17.294.234	18.394.941	14.210.924	17.656.895	17.483.648	
Outras Transferências	15.763.653	24.834.083	76.462.370	24.427.135	30.979.247	19.355.016	34.098.083	
Demas Receitas Correntes	20.405.519	17.706.251	20.836.913	19.458.207	19.089.003	20.826.347	20.955.540	
II - DEDUÇÕES	62.410.350	54.057.049	58.342.889	66.053.614	60.461.250	66.515.405	67.446.369	
Transferências Constitucionais	29.434.493	27.545.569	31.021.347	30.708.150	29.110.340	32.105.948	31.219.349	
Contrib. Plano Seg. Soc. Servidor	7.803.242	6.643.570	7.267.504	6.828.603	6.112.278	7.562.633	7.835.005	
Comp. Financeira entre Regimes								
Dedução para o FUNDEF	25.172.622	19.867.905	20.054.038	28.516.862	25.241.632	26.846.824	28.392.015	
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	162.729.276	165.418.971	259.135.929	198.247.957	194.057.967	194.246.273	203.805.771	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	
	DEZ/00	JAN/01	FEV/01	MAR/01	ABR/01			
I - RECEITAS CORRENTES	320.482.768	297.904.248	240.035.920	247.112.122	290.038.200	3.208.505.333	2.099.470.732	
Receita Tributária	107.328.248	123.294.964	103.379.120	110.283.221	130.073.976	1.323.668.819	784.028.951	
ICMS	102.977.809	116.903.882	100.248.218	105.553.729	124.228.295	1.263.945.690	734.189.360	
IPVA	3.452.999	1.918.870	2.144.100	5.318.318	4.093.451	43.069.664	35.406.378	
Outras	897.440	4.472.211	986.809	588.827	1.752.229	16.653.464	14.433.213	
Transferências Correntes	196.462.109	153.371.161	119.685.000	115.475.395	139.051.188	1.648.389.856	1.040.654.904	
Cota-Parte do FPE	87.091.784	101.139.753	82.408.012	72.263.327	84.993.170	925.623.666	602.887.830	
Transferências da LC. 87/96	7.184.153	9.767.836	9.767.836	9.767.836	9.767.836	134.209.412	77.070.654	
Transferência do FUNDEF	17.084.550	13.992.083	13.240.598	14.877.031	13.792.155	185.730.302	108.764.162	
Outras Transferências	85.101.620	28.471.489	14.268.553	18.567.200	30.498.027	402.826.470	251.932.255	
Demas Receitas Correntes	16.692.412	21.238.123	16.971.800	21.353.506	20.913.037	236.446.665	274.786.877	
II - DEDUÇÕES	77.348.852	65.963.143	55.010.925	64.950.881	77.124.388	775.688.119	491.484.000	
Transferências Constitucionais	29.148.608	32.854.874	28.119.673	31.221.143	35.227.714	367.717.200	228.654.461	
Contrib. Plano Seg. Soc. Servidor	12.828.782	4.471.023	7.847.064	9.181.082	7.784.869	92.165.657	65.989.114	
Comp. Financeira entre Regimes								
Dedução para o FUNDEF	35.371.462	28.637.243	19.044.189	24.548.656	34.111.805	315.805.257	196.840.425	
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	243.133.916	231.941.106	185.025.000	182.161.241	212.913.812	2.432.817.214	1.607.986.733	

FONTE: SJAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios.



PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N° 2474, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 119209/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ AUGUSTO SOUZA BARROS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTR - 2005

PORTARIA N° 2475, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 122612/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: KÁTIA SILVANA RODRIGUES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTO - 5274

PORTARIA N° 2476, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 121969/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDA SOARES DE ALCANTARA
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTC - 8033

PORTARIA N° 2477, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 124275/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO SEZISMUNDO DE LIMA BRAGA
 Marca Tipo Placa
 VW/APOLLO GL Pas/Automóvel JTD - 8426

PORTARIA N° 2478, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 124278/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ FRANCISCO SOUZA CORDEIRO
 Marca Tipo Placa
 IMP/VOYAGE GL Pas/Automóvel BLS - 5994

PORTARIA N° 2479, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 124449/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: GERALDO CORRÊA DA COSTA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel AIF - 4126

PORTARIA N° 2480, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 124528/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ EDMILSON FARIAS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 GM/KADETT GL Pas/Automóvel JTH - 1105

PORTARIA N° 2481, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 124534/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: JULIANA SOCORRO DE NAZARÉ DO NASCIMENTO HOSOUNE
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTW - 0005

PORTARIA N° 2482, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 124545/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO ELSON TAVARES DA SILVA
 Marca Tipo Chassi
 FIAT UNO MILLESMART Pas/Automóvel 9BD15828814263779

PORTARIA N° 2483, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 124557/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL DOS SANTOS NEVES FILHO
 Marca Tipo Placa
 FIAT UNO MILLESMART Pas/Automóvel JUA - 3087

PORTARIA N° 2484, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 124573/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS DA CUNHA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI 1.8 Pas/Automóvel JTK - 4491

PORTARIA N° 2485, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 124566/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: CLEIA SANTOS DE ABREU
 Marca Tipo Chassi
 FIAT PALIO EX Pas/Automóvel 9BD17140212078125

PORTARIA N° 2486, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 124815/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000 e 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: DARLINDO ALVES DA SILVA VALENTE
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT GL Pas/Automóvel HOL - 4844

PORTARIA N° 2487, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 91154/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96

Interessado: ALVARO DA SILVA BRAGA JUNIOR
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTX - 0243

PORTARIA N° 2488, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 124898/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: ROJANE CORECHA DA FONSECA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JUA - 3955

PORTARIA N° 2489, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 125522/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: LAZARO CARVALHO DE ARAUJO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL PLUS 16V Pas/Automóvel JTT - 6015

PORTARIA N° 2490, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 125149/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: WOLCKMER GUILHERME MASTUB DE MACEDO
 Marca Tipo Chassi
 FIAT PALIO WEEK ELX Pas/Automóvel 9BD17302444018281

PORTARIA N° 2491, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 125153/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO AVELINO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS CLI 1.8 Pas/Automóvel JTH - 2635

PORTARIA N° 2492, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 125160/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: IZEBINO MININEA DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOLSPECIAL Pas/Automóvel JTV - 6775

PORTARIA N° 2493, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 125162/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIA DO REMÉDIO FERREIRA
 Marca Tipo Chassi
 GM CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC19Z01B185756

PORTARIA N° 2494, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 125166/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA FILHO
 Marca Tipo Placa
 FIAT UNO MILLESMART Pas/Automóvel 9BD15828814264833

PORTARIA N° 2495, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 124336/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 1999 e 2000
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO BATISTA GARCIA E SILVA JUNIOR
 Marca Tipo Placa
 FORD ESCORT GUARUJA Pas/Automóvel BGH - 7032

PORTARIA N° 2496, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 125177/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARCIO AFONSO DE SOUSA MONTEIRO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTS - 0074

PORTARIA N° 2497, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 125180/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: DELCY DE OLIVEIRA MOURA JUNIOR
 Marca Tipo Chassi
 VW GOL PLUS Pas/Automóvel 9BWCA05XX1P080177

PORTARIA N° 2498, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 125184/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: AILTON TOMAZ BARROS
 Marca Tipo Chassi
 FIAT PALIO YOUNG Pas/Automóvel 9BD17834612290487

PORTARIA N° 2499, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 124058/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: PEDRO PEREIRA DA SILVA
 Marca Tipo Chassi
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC19Z01B187687

PORTARIA N° 2500, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 122762/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ RIBAMAR BEZERRA DE MORAES
 Marca Tipo Chassi
 FIAT PALIO EX Pas/Automóvel 9BD17140212083893

PORTARIA N° 2501, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 125502/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ VAZ DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTB - 6864

PORTARIA N° 2502, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 125521/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ SALVIANO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.6 Pas/Automóvel JTK - 9605

PORTARIA N° 2503, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 125508/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARCIA CRISTINA ALENCAR DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL ROLLING STONES Pas/Automóvel JTG - 4774

PORTARIA N° 2504, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 125511/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTG - 1091

PORTARIA N° 2505, DE 22.05.2001 - PROCESSO N° 124812/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: SEBASTIÃO DOSSANTOS GEMAQUE
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA LGS Pas/Automóvel JTU - 8005

PORTARIA N° 2434, DE 23.05.2001 - PROCESSO N° 105579/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 2°, Inciso V, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SERRAS DE NOSSA SENHORA DA ANUNCIAÇÃO
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL 16V PLUS Mts/Automóvel 9BWCA05X11T087445
 VW/GOL 1.0 PLUS Mts/Automóvel 9BWCA05X61P076725
 GM/S10 2.5 Mts/Automóvel 9BG138BTOXC919131
 IMP/VW EUROVAM Mts/Automóvel WV2SL0703VH146828

PORTARIA N° 2506, DE 23.05.2001 - PROCESSO N° 121859/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 1999 e 2000
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS ANTONIO BRAZ CHAGAS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTH - 1776

PORTARIA N° 2507, DE 23.05.2001 - PROCESSO N° 127063/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: RUBEM JAKSON DA SILVA LIMA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL 1.8 MI Pas/Automóvel JTP - 3584

PORTARIA N° 2508, DE 23.05.2001 - PROCESSO N° 124093/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADILSON CONCEIÇÃO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL ROLLING STONES Pas/Automóvel JTG - 8296

PORTARIA N° 2509, DE 23.05.2001 - PROCESSO N° 124099/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: ELINALDO NICOLAU DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTH - 6744

PORTARIA N° 2510, DE 23.05.2001 - PROCESSO N° 124100/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: RONEIDE FERREIRA MOTA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTC - 0626

PORTARIA N° 2511, DE 23.05.2001 - PROCESSO N° 124104/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: JORGE HONÓRIO FREITAS DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000I Pas/Automóvel NEI - 9255

PORTARIA N° 2512, DE 23.05.2001 - PROCESSO N° 125201/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO BATISTA SANTIAGO SANTOS
 Marca Tipo Chassi
 FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel 9BD17140212083895

PORTARIA Nº 2513, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 127068/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA

Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS WOB EDITION Pas/Automóvel JWB - 0005

PORTARIA Nº 2514, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 125503/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: NEYDSON XAVIER DE ALENCAR

Marca Tipo Placa
 FORD/VERSAILLES 2.0 IGL Pas/Automóvel JTK - 6594

PORTARIA Nº 2515, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 83003/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIA OLGA NASCIMENTO DE SOUSA

Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.6 MI Pas/Automóvel JTV - 2034

PORTARIA Nº 2516, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 125505/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: IVALDO DIAS DOS SANTOS

Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTL - 9674

PORTARIA Nº 2517, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 125506/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ROBSON OLSON ANDRADE CORREIA

Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTB - 8815

PORTARIA Nº 2518, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 125507/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS HUMBERTO DE SOUZA FERREIRA

Marca Tipo Placa
 VW/PARATI GL Pas/Automóvel JTI - 8455

PORTARIA Nº 2519, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 124049/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDIVAN DE ARAÚJO CAVALCANTE

Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTP - 0715

PORTARIA Nº 2520, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 124064/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ELIZEU DE ARAÚJO CAVALCANTE

Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel MRC - 8675

PORTARIA Nº 2521, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 126395/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES

Marca Tipo Placa
 GM/KADETT IPANEMA GLS Pas/Automóvel JTA - 9654

PORTARIA Nº 2522, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 126394/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO RUY FERREIRA ALVES

Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.8 GL Pas/Automóvel JTC - 9925

PORTARIA Nº 2523, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 126393/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO MARQUES COSTA

Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTI - 2625

PORTARIA Nº 2524, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 126392/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JERONIMO DE SOUZA BATISTA

Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE IE Pas/Automóvel JTO - 1535

PORTARIA Nº 2525, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 126389/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GLADSTONE LUIZ LOPES

Marca Tipo Placa
 GM/VECTRA GL Pas/Automóvel JTQ - 8705

PORTARIA Nº 2526, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 125984/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDSON MESQUITA DA SILVA

Marca Tipo Placa
 FORD/VERONA LX Pas/Automóvel JTD - 3645

PORTARIA Nº 2527, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 125982/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO VIBIRA DA COSTA

Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS CLI Pas/Automóvel JTG - 9095

PORTARIA Nº 2528, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 125945/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DANIEL MARQUES DE CARVALHO

Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTS - 8285

PORTARIA Nº 2529, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 125994/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO FERNANDO NUNES DE SOUSA

Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel GTB - 9805

PORTARIA Nº 2530, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 126402/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ FERNANDO DA SILVA AZEVEDO

Marca Tipo Placa
 GM/KADETT IPANEMA SLEFI Pas/Automóvel JTH - 9294

PORTARIA Nº 2531, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 127126/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EMERSON NEVES NEGRÃO

Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel KDP - 4745

PORTARIA Nº 2532, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 119206/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MOZART MACEDO BRASH

Marca Tipo Chassi
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC19Z01C226613

PORTARIA Nº 2533, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 126888/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADILSON CLOVIS PANTOJA BRANDÃO

Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTQ - 2444

PORTARIA Nº 2534, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 126893/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CLAUDIO MARCIO RAMOS LIMA

Marca Tipo Placa
 VW/GOL 16V Pas/Automóvel JTT - 6265

PORTARIA Nº 2535, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 126898/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIO MIRANDA BAHIA

Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTH - 6724

PORTARIA Nº 2536, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 126899/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO

Marca Tipo Placa
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTN - 0794

PORTARIA Nº 2537, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 125999/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CLAUDIANE RODRIGUES PONTES

Marca Tipo Chassi
 FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel 9BD15828814263289

PORTARIA Nº 2538, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 126910/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO SOUZA DUARTE

Marca Tipo Chassi
 FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel 9BD17140212076425

PORTARIA Nº 2539, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 126917/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ELIANA DE FREITAS MIRANDA SILVA

Marca Tipo Placa
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JUB - 0990

PORTARIA Nº 2540, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 126919/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: AMÉRICO LOPES DOS ANJOS

Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTI - 7464

PORTARIA Nº 2541, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 127199/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: AROLDO FERNANDES PEREIRA

Marca Tipo Placa
 VW/GOL I Pas/Automóvel JNL - 4164

PORTARIA Nº 2542, DE 23.05.2001 - PROCESSO Nº 127239/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS ADALTO DE ALMEIDA

Marca Tipo Placa
 VW/GOL I Pas/Automóvel JTQ - 5096

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
 PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA Nº 223 DE 18.05.2001

Nome : Edson Vieira da Conceição
 Matrícula : 2009706-016
 Cargo/Lotação : Assessor DAS-01.2/Boaventura
 Valor : R\$ 400,00
 Rubrica Orçamentaria: 34903430/34903436
 Antonio Carlos Fontelles de Lima
 Presidente

SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA Nº 222 DE 17.05.2001

NOME	RUBRICA ORÇAMENTARIA	VALOR/RS
MARIA MAURA DA SILVA	544084 - 34903430/ 34903436	200,00/150,00
ELIANY ARRAYS MONTEIRO	544084 - 34903430/ 34903436	200,00/150,00
APARECIDA FATIMA DA S. OLIVEIRA	544084 - 34903430/ 34903436	150,00/300,00
MARIA DE FATIMA C. DE MORAES	544084 - 34903430/ 34903436	150,00/100,00
VALDEIR SALOMÃO DA SILVA	544084 - 34903430/ 34903436	300,00/200,00
MARILDA COSTA ARAÚJO	544084 - 34903430/ 34903436	200,00/150,00
RENALDO BRAGA RIBEIRO	544084 - 34903430/ 34903436	400,00/150,00
ANTONIA ELIANDRA DOS SANTOS	544084 - 34903430/ 34903436	150,00/080,00
LAURENO MANOEL N. LEMOS	544084 - 34903430/ 34903436	300,00/200,00
RAIMUNDO IVO F CARDOSO DE SOUZA	544084 - 34903430/ 34903436	200,00/150,00
DALVA DO SOCORRO GOMES AMORIM	544084 - 34903430/ 34903436	50,00/150,00
HUMBERTO DA SILVA LIMA	544084 - 34903430/ 34903436	100,00/100,00
MANOEL ALVES FERREIRA	544084 - 34903430/ 34903436	400,00/300,00
ALDEMIRA DE NAZARE PIMENTEL	544084 - 34903430/ 34903436	150,00/080,00
SONIA BAIÁ CAIRES	544084 - 34903430/ 34903436	200,00/150,00
DALVANIRA SERRAZIM SOUZA	544084 - 34903430/ 34903436	200,00/100,00
MARIA JUCENIRA SOUZA DA SILVA	544084 - 34903430/ 34903436	250,00/200,00
DIVINA DA CUNHA COUTINHO	544084 - 34903430/ 34903436	100,00/080,00
ELDELY DA SILVA HUMBER	544084 - 34903430/ 34903436	200,00/150,00
ORIBES PRIMO DE FREITAS	544084 - 34903430/ 34903436	100,00/080,00
MARIA VALDERINA P. MOREIRA	544084 - 34903430/ 34903436	200,00/150,00
ARTHUR HENRIQUE DE SOUZA NETO	544084 - 34903430/ 34903436	100,00/080,00
RAIMUNDO CARLOS DUARTE DA COSTA	544084 - 34903430/ 34903436	200,00/150,00
CARLOS ANTONIO XAVIER GUIMARÃES	544084 - 34903430/ 34903436	300,00/200,00
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BARBOSA	544084 - 34903430/ 34903436	200,00/150,00
MARIA JOSÉ MOURA DA S. WANGHAN	544084 - 34903430/ 34903436	200,00/150,00
WILSON DO C. F. DOS PRAZERES	544084 - 34903430/ 34903436	200,00/150,00
JUDITH SOARES DE MELO	544084 - 34903430/ 34903436	200,00/150,00
LIA DE ALMEIDA MELO	544084 - 34903430/ 34903436	200,00/150,00
CARMEM LUCIA P. PENA FERREIRA	544084 - 34903430/ 34903436	150,00/080,00
ESLI FERREIRA DE O. SIDORAK	544084 - 34903430/ 34903436	200,00/150,00

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
 SUPERINTENDENTE: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
 AV. GENTIL BITTENCOURT, 909 - ☎ (91) 241-0886

EXTRATO DE PORTARIAS REPUBLICAÇÃO POR CONTER ERRO
 PORTARIA Nº 67 DE 03.05.2001 - FÉRIAS
 Servidor Temporário: FELIPE ANDRADE E SILVA
 Cargo: Diretor de Ensino
 Período Aquisitivo: 09.05.2000 a 08.05.2001
 Período de Gozo: 07.05 a 06.06.2001

PORTARIA N° 075 DE 17.05.2001 - SUPRIMENTO DE FUNDOS
 Servidor: RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA
 Cargo/Função: Coordenador Financeiro
 NE: 00708 Data: 17.05.2001 R\$300,00
 Elemento: 349034-97 Atividade: 2902 Fonte: 001
 Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA N° 076 DE 17.05.2001 - SUPRIMENTO DE FUNDOS
 Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES
 Cargo/Função: Coordenador de Apoio Administrativo (à disposição)
 NE: 00707 Data: 17.05.2001 R\$500,00
 Elemento: 349034-97 Atividade: 2492 Fonte: 001
 Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA N° 077 DE 18.05.2001 - SUPRIMENTO DE FUNDOS
 Servidor: RAIMUNDA ROSEANE MORAES ALVES
 Cargo/Função: Agente Administrativo
 NE: 00709 Data: 18.05.2001 R\$500,00
 Elemento: 349034-97 Atividade: 2492 Fonte: 001
 Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
 AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 001/01 - FCPTN
 OBJETO: SERVIÇOS DE FOTOLITAGEM E IMPRESSÃO DO LIVRO "O AMIGO CHICO"
 LOCAL: AV. MAGALHÃES BARATA, 830-PARQUE DA RESIDÊNCIA-SALA-CPL
 DATA: 26/06/01 HORA: 10:00H
 VALOR: R\$-15,00 (QUINZE REAIS)
 A Comissão.

ERRATA:

Publicado no Diário Oficial do Estado de 21.03.01
 N° Termo Aditivo: 020/01

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e REPLACON Ltda
 Onde se lê:

Objeto e Justificativa do Aditamento: Inclusão de Dotação Orçamentária: 400091.15101.13391009626280000.001000000.349050, referente ao exercício de 2001 sob o número de empenho 2001NE000115

Leia-se:
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Inclusão de Dotação Orçamentária: 400091.15101.13391009626280000.001000000.349050, referente ao exercício de 2001 sob o número de empenho 2001NE00156

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: FRANCISCO DIAS FERNANDES
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03- ☎ (91) 243-3808

PORTARIA N° 146/2001-SEEL, DE 22.05.2001.

DIÁRIA: ½ (meia); Nome: José Cares Costa; Mat. n° 2035227-011; CPF n° 093.909.012-00; Cargo: Motorista; Destino: Santa Izabel; Período: 09.05.01; Objetivo: Conduzir Técnicos a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer.

PORTARIA N° 147/2001-SEEL, DE 22.05.2001.

CONCEDER, Adicional por Tempo de Serviço a servidora Rosângela do Socorro Gomes Ferreira, Auxiliar de Administração, mat. n° 3275035-010, lotação: GTAF, no percentual de 30% (trinta por cento)

FÉRIAS

PORTARIA N° 148/2001-SEEL, DE 23.05.2001.

FÉRIAS, ao servidor Walter Batista Rosa, Mat. n° 2015366-018, Vigilante, Período Aquisitivo: 2000/01, Período de Gozo: 01 a 30.06.01.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer e José da Costa Nantes Júnior.
 OBJETO: Resolvem as partes DISTRATAR a partir de 30.04.2001, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo do Servidor Temporário s/n° de 01.06.1992.

ASSINATURA:

FRANCISCO DIAS FERNANDES
 Secretário Executivo de Esporte e Lazer
 JOSÉ DA COSTA NANTES JUNIOR
 Servente

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
 RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros n° 027/2001-SEDUC.
 Com fundamento na Lei n° 5.965/96.
 Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Casa de Estudante Universitário do Município de Ourilândia do Norte. CNPJ/MF.02.936.794/0001-25.
 Objeto: Destina-se o presente Convênio a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à Casa de Estudante Universitário do Município de Ourilândia do Norte.
 Vigência: 17-05 até 31-12-2001.
 Valor Global: R\$-7.407,36
 Dotação Orçamentária: OIE/2001. (001). Produto: 0846.16.101.12.122.0125.2902.
 Natureza de Despesa:
 3350.41-R\$-5.925,89.
 4950.41-R\$-1.481,47
 Foro: Belém/Pa.
 Data da Assinatura: 17-05-2001.
 Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros n° 028/2001-SEDUC.
 Com fundamento na Lei n° 5.965/96.
 Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Casa de Estudante Feminina de Abaetetuba. CNPJ/MF.20.141.093/0001-08.
 Objeto: Destina-se o presente Convênio a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à Casa de Estudante Feminina de Abaetetuba.
 Vigência: 17-05 até 31-12-2001.
 Valor Global: R\$-20.370,24
 Dotação Orçamentária: OE/2001. (001). Produto: 0846.16.101.12.122.0125.2902.
 Natureza de Despesa:
 3350.41-R\$-16.296,19
 4950.41-R\$-4.074,05
 Foro: Belém/Pa.
 Data da Assinatura: 17-05-2001.
 Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros n° 031/2001-SEDUC.
 Com fundamento na Lei n° 5.965/96.
 Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Casa do Estudante de Oriximiná. CNPJ/MF.15.296.205/0001-33.
 Objeto: Destina-se o presente Convênio a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à Casa do Estudante de Oriximiná.
 Vigência: 17-05 até 31-12-2001.
 Valor Global: R\$-18.518,40
 Dotação Orçamentária: OE/2001. (001). Produto: 0846.16.101.12.122.0125.2902.
 Natureza de Despesa:
 3350.41-R\$-14.814,72
 4950.41-R\$-3.703,68
 Foro: Belém/Pa.
 Data da Assinatura: 17-05-2001.
 Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros n° 026/2001-SEDUC.
 Com fundamento na Lei n° 5.965/96.
 Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Casa do Estudante de Parauapebas. CNPJ/MF.03.521.352/0001-80.
 Objeto: Destina-se o presente Convênio a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à Casa do Estudante de Parauapebas.
 Vigência: 17-05 até 31-12-2001.
 Valor Global: R\$-10.185,12
 Dotação Orçamentária: OE/2001. (001). Produto: 0846.16.101.12.122.0125.2902.
 Natureza de Despesa:
 3350.41-R\$-8.148,10.
 4950.41-R\$-2.037,02
 Foro: Belém/Pa.
 Data da Assinatura: 17-05-2001.
 Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

4° TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasse de Recursos Financeiros) n° 045/2000-SEDUC.
 Objeto do Convênio Original: Recuperação Geral da Escola Maria Augusta Alencar e Construção de 01 sala de aula, 01 sala de diretoria e 01 sala de vídeo.
 Valor Global do Convênio Original: R\$-92.500,00.
 Com fundamento na Lei 8.666/93, alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC. CNPJ/MF N° 05054937/0001-63/Prefeitura Municipal de Nova Timboteua. CNPJ/MF N° 05.149.125/0001-00.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando N° 209/2001-ASSERF, datado de 11-04-2001, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, que tem como objeto o Repasse de Recursos financeiros por parte da SEDUC à Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, para ocorrer com despesas de

obras civis de recuperação geral da Escola "Maria Augusta Alencar", localizada no município Nova Timboteua/Pa., visando prorrogar o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A.: 11-05-2001 até 09-07-2001.
 Data da assinatura: 11-05-2001.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
 Termo Aditivo Anterior: 1° T.A, data: 27-10-2000. 2° T.A, data: 12-12-2000. 3° T.A, data: 09-02-2001.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N° 015/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Afuá. CNPJ/MF.05.119.854/0001-05.
 Objeto: O presente Convênio tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Afuá, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino Médio (SOME), no referido município.
 Vigência: 21-05 até 31-12-2001.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da Assinatura: 21-05-2001.
 Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N° 060/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu. CNPJ/MF.05.421.300/0001-68.
 Objeto: O presente Convênio tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino Médio (SOME), no referido município.
 Vigência: 21-05 até 31-12-2001.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da Assinatura: 21-05-2001.
 Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N° 045/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte. CNPJ/MF.22.980.643/0001-81.
 Objeto: O presente Convênio tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Ourilândia, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino Médio (SOME), no referido município.
 Vigência: 21-05 até 31-12-2001.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da Assinatura: 21-05-2001.
 Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGISTRO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC
 INSCRIÇÃO NO C.G.C. N° 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE: 001
 P/ENSINO FUND.: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE: 043
 P/ENSINO SUPL.: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE: 006
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4,75 H/AULA
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/05/01 À 16/11/01
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/01-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA

MUNICÍPIO: BELÉM	C/NÍVEL	C/H	N°/C
NOME			
LÍDIA SOTER SILVA DA SILVA	PROF/ANA	065 H	147
RAIMUNDA CÉLIA DUARTE GONÇALVES	PROF/ANA	090 H	148
ANA LÚCIA DA SILVA ALMEIDA	PROF/ANA	095 H	149
DOMÊNICO GOÊS MICCIONE	PROF/ANA	050 H	150
RENATO SOARES DE MEDEIROS	PROF/ANA	145 H	151
ANDRÉA PAULA ALMEIDA SALGADO	PROF/ANA	125 H	152
EWERTON LINS DA SILVA CRUZ	PROF/ANA	090 H	153
SEBASTIÃO CARLOS DAMASCENO COELHO DELIMA	PROF/ANA	100 H	154
EDIEL DE SOUZA SANTOS	PROF/ANA	090 H	155
AFONSO FONSECA K'HOURY	PROF/ANA	120 H	156
ANDERSON ANTONIO COSTA PINHEIRO	PROF/ANA	090 H	157
CÁSSIA GORETH GOMES CALAZANS	PROF/ANA	125 H	158
ERISON COSTA DE MORAES	PROF/ANA	115 H	159
LUIZ CARLOS DOSSANTOS	PROF/ANA	140 H	160
JORGE OTÁVIO ALVES NEVES	PROF/ANA	120 H	161
ELIZABETH BEATRIZ BONNETERRES SEGURA	PROF/ANA	070 H	162
ARLON DE ALMEIDA FERNANDES	PROF/ANA	155 H	163
REGINA DALVA ANDRADE DOS SANTOS	PROF/ANA	045 H	164
MÁRCIO ANTONIO LOPES DE CASTRO	PROF/ANA	075 H	165
THEDIMAJARA CONCEIÇÃO FERREIRA BELO	PROF/ANA	050 H	166
MÁRCIO ANTONIO PINHEIRO BORGES	PROF/ANA	085 H	167
RICARDO PONTES TEIXEIRA	PROF/ANA	015 H	168
JORGE GOÊS DE ALMEIDA	PROF/ANA	120 H	169
CRISTINA HELENA SANTANA DE ARAGÃO	PROF/ANA	050 H	170
FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS LUZ	PROF/ANA	105 H	171
JOSÉ LOURENÇO DE ALMEIDA RODRIGUES	PROF/ANA	090 H	172

KARINA DA SILVA MARTINS	PROF/ANA	055 H	173
FLÁVIO NAZARÉNO ARAÚJO MESQUITA	PROF/ANA	045 H	174
MARIA JOSIMARY DE SOUZA DEL AGUILA	PROF/ANA	035 H	175
JESIEL NEGREIROS DOS SANTOS	PROF/ANA	160 H	176
LISANDRA CRISTINA DA COSTA COELHO	PROF/ANA	070 H	177
PAULO SÉRGIO MACHADO ESPÍNDOLA	PROF/ANA	125 H	178
MARCOS CLEBER MARTINS DAS MÉRCEDES	PROF/ANA	060 H	179
MARLENE GONÇALVES MARIALVA	PROF/ANA	085 H	180
MARCOS MASCARENHAS BARBOSA RODRIGUES	PROF/ANA	155 H	181
CRISTOVÃO MARQUES ALBUQUERQUE	PROF/ANA	115 H	182
MAURO JOSÉ DA COSTA	PROF/ANA	125 H	183
MIGUEL CLARINDO SANTOS RIBEIRO	PROF/ANA	130 H	184
LUIZ ARLINDO RAMOS DE MELO	PROF/ANA	110 H	185
ANTONIO EDEEM DE SOUZA OLIVEIRA	PROF/ANA	080 H	186
ELINETE OLIVEIRA RAPOSO RIBEIRO	PROF/ANA	150 H	187
CLAÚDIA MÁRCIA DIAS SILVA	PROF/ANA	075 H	188
DEYSE MENDES DA SILVA	PROF/ANA	090 H	189
JOEL SANTOS DIAS	PROF/ANA	070 H	190
LUIZA HELENA MIRANDA AMADOR	PROF/ANA	070 H	191
SULAMITA GABRIEL RODRIGUES DO CARMO	PROF/ANA	070 H	192
ABISAGUE DE ARAÚJO DIAS	PROF/ANA	110 H	193
MAGDA NAZARÉ FERREIRA DA COSTA	PROF/ANA	110 H	194
ANTONIO ROBERTO MANGAS DE SOUZA	PROF/ANA	095 H	195
ROSEMARY DAMASCENO NUNES	PROF/ANA	080 H	196
DHAMA DE ASSUNÇÃO FONSECA FERREIRA	PROF/ANA	060 H	197
GISELE DE MOURA FERREIRA	PROF/ANA	085 H	198
CRISTIANE SILVA NOGUEIRA	PROF/ANA	080 H	199
BRUNO MARQUES RODRIGUES	PROF/ANA	070 H	200
JOSIVALDO DE SOUZA ARAÚJO	PROF/ANA	130 H	201
SHÊNIA BASTOS	PROF/ANA	135 H	202
ROSA DIAS DOS SANTOS	PROF/ANA	070 H	203
MARCELO DUARTE SALES SANTOS	PROF/ANA	105 H	204
ALCIRLEY RODRIGUES COSTA	PROF/ANA	080 H	205
MARINÉLIA AGUIAR SANTOS DA COSTA	PROF/ANA	080 H	206
MUNICÍPIO: ABATIETUBA			
MARIA DAS GRAÇAS LIMA SILVA	PROF/ANA	105 H	207
VERA LÚCIA NASCIMENTO LOBATO	PROF/ANA	175 H	208
CONCEIÇÃO DO SOCORRO FONSECA LIMA	PROF/ANA	100 H	209
BENEDITO UBALDO FERREIRA DE VILHENA	PROF/ANA	150 H	210
ANA CELINA MARTINS FERREIRA	PROF/ANA	140 H	211
JONES DO SOCORRO NEGRÃO DIAS	PROF/ANA	160 H	212
ORLANDO DA SILVA PIRES	PROF/ANA	170 H	213
AFONSO FERREIRA ALMEIDA	PROF/ANA	080 H	214
DEIAMA DO SOCORRO VALENTE RIBEIRO	PROF/ANA	130 H	215
ELIZETE MARIA FERREIRA CARDOSO	PROF/ANA	180 H	216
FRANCISCA DE PAULA SANTOS DA SILVA	PROF/ANA	120 H	217
JOSIANE DIAS DE AZEVEDO	PROF/ANA	180 H	218
PEDRO JOÃO BRAGANÇA DE SOUZA	PROF/ANA	200 H	219
ANGELO GOÊS RIBEIRO	PROF/ANA	175 H	220
ANA MARIA SILVA DA ROCHA	PROF/ANA	100 H	221
GENILZA RÉGO RIBEIRO	PROF/ANA	155 H	222
GUACELIS ANTONIA DIAS DOS SANTOS	PROF/ANA	180 H	223
EDNEY DIAS BATISTA	PROF/ANA	125 H	224
NELIVALDO BRITO LOPES	PROF/ANA	140 H	225
MARIONILDA FARIAS RODRIGUES	PROF/ANA	050 H	226
MARILIA DA SILVA PONTES	PROF/ANA	200 H	227
LUCILENE DO SOCORRO VIEGAS DA SILVA	PROF/ANA	110 H	228
MUNICÍPIO: BENEVIDES			
PAULO OTÁVIO ALVES NEVES	PROF/ANA	090 H	229
MUNICÍPIO: BRAGANÇA			
ZILDENY RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROF/ANA	100 H	230
MUNICÍPIO: IGARAPÉ-MIRI			
ANTONIA DO SOCORRO FERREIRA DOSSANTOS	PROF/ANA	040 H	231
MUNICÍPIO: MOJÚ			
ELY CRISTINA DA SILVA SANTOS	PROF/ANA	090 H	232
ALANA MILLENE PEREIRA SANTOS	PROF/ANA	110 H	233
MUNICÍPIO: ORIXIMINÁ			
JUCIMARA BRAGA ALVES	PROF/ANA	150 H	235
DOUGLAS FARLEY BARRIOS PEREIRA	PROF/ANA	180 H	236
MARIA DE NAZARÉ GOMES DA SILVA	PROF/ANA	130 H	238
MUNICÍPIO: STA. IZABEL DO PARÁ			
HERNANI DA SILVA MONTEIRO	PROF/ANA	060 H	240
ANDRÉA CELIS FERREIRA ALVES	PROF/ANA	120 H	241
MARIA ELIETE CASTRO SIMÕES	PROF/ANA	105 H	242
MUNICÍPIO: SÓURE			
NOEME CORRÊA SIDRIM	PROF/ANA	180 H	243
KHELLEN REGINA CORDOVIL PEREIRA	PROF/ANA	200 H	244
MUNICÍPIO: CASTANHAL			
JOSEFA DE MACENA SFRENDRECY	PROF/ANA	080 H	247
IVALDO LUIZ COSTA PEREIRA	PROF/ANA	120 H	248
TEREZA ELENA COSTA LUZ	PROF/ANA	070 H	250
KLÉUBIA PATRÍCIA DA COSTA MAIA	PROF/ANA	080 H	251
JACIREMA DAS NEVES SILVA	PROF/ANA	100 H	252
MARIA HELENA MIRANDA LIMA E LIMA	PROF/ANA	085 H	253
MUNICÍPIO: INHANGAPÉ			
SANDRA ALICE LIMA DOS REIS	PROF/ANA	040 H	254
MARIA DE LURDES PINHEIRO BORGES	PROF/ANA	200 H	255
MUNICÍPIO: TUCURUÍ			
ANTONIO CARLOS VARJÃO	PROF/ANA	080 H	256
MUNICÍPIO: P/O SISTEMA MODULAR DE ENSINO (SOMIE)			
NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
EDILSON PANTOJA DA SILVA	PROF/ANA	200 H	245

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001

P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
P/ENSINO SUPL: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 2,89 H/AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/05/01 À 16/11/01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/01-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA
MUNICÍPIO: ORIXIMINÁ
NOME C/NÍVEL C/H Nº/C
MÁRCIA ANDRÉA FERNANDES ANDRADE PROF/AUC 120 H 234

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
P/ENSINO SUPL: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4,75 H/AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/05/01 À 16/11/01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/01-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA
MUNICÍPIO: ORIXIMINÁ
NOME C/NÍVEL C/H Nº/C
DENILSON DE OLIVEIRA BARBOSA PROF/AUD 200 H 237
MUNICÍPIO: STA. IZABEL DO PARÁ
ALACID DO SOCORRO SIQUEIRA NEVES PROF/AUD 060 H 239
MUNICÍPIO: CASTANHAL
SILVIO SILVA DE OLIVEIRA PROF/AUD 120 H 246
MUNICÍPIO: CASTANHAL
EDINALDO OLIVEIRA ROZAL PROF/AUD 070 H 249

ERRATA

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
MUNICÍPIO: BENEVIDES
NOME: MIGUEL TAURINO DA COSTA
C/NÍVEL: PROF/ANA C/H: 105 H Nº/C: 56
ONDE SE LÊ: NOME: MIGUEL TAURINO DA COSTA
LEIA-SE: NOME: MIGUEL TAURINO DA COSTA FILHO
MUNICÍPIO: BELÉM
NOME: CARMEN BETÂNIA SOARES DA SILVA
C/NÍVEL: PROF/ANA C/H: 115 H Nº/C: 119
ONDE SE LÊ: C/H: 115 H
LEIA-SE: C/H: 155 H
NOME: CLIDERSON NASCIMENTO SILVA
C/NÍVEL: PROF/ANA C/H: 125 H Nº/C: 141
ONDE SE LÊ: CLIDERSON NASCIMENTO SILVA
LEIA-SE: CLIDERSON NASCIMENTO SILVA
NOME: MARICLÉA DOS REIS SANTOS
C/NÍVEL: PROF/ANA C/H: 070 H Nº/C: 143
ONDE SE LÊ: NOME MARICLÉA DOS REIS SANTOS
LEIA-SE: MARICLÉA DOS REIS MARINHO
OBS: RETIF. P/TEREM SAÍDO C/INCORR. NO D.O.Nº 29462 DE 23/05/01.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2001
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas no CONCORRÊNCIA Nº 002/2001-CPL/SEDUC.
FIRMAS HABILITADAS
- SÃO PAULO COMÉRCIO INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA;
- MASTERFRIO IND. E COM. DE REPRE. LTDA;
- SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA;
- MOTOFER - MOTORES, FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA;
- PARDAL COMERCIAL LTDA EPP;
- MAX-FER COMERCIAL LTDA;
- PROMÁQUINAS LTDA;
- FIS COM. REP LTDA;
- IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA;
- COZIL EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA;
- DÁBILIOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO JMR E EXP. LTDA;
- ASTEC - ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA;
- BRATEST COMERCIAL LTDA;
- CARP-H & COIMBRA LTDA;
- POLITEM - DISTRIBUIDORA COM. E SERV. LTDA;
- LOJAS ARNO PALAVRO LTDA;
- IRMÃOS GOVERNO COM. DE FERRAGENS LTDA;
FIRMAS INABILITADAS
- CIBREL COM. BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA;
- LABOREQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA;
- MAQBRASIL - MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA;
- COM. MABRUK LTDA;
- MULTINORTE COMERCIAL LTDA;
Belém, 23 de maio de 2001.
A Comissão.

COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (ESTABILIZADOR, IMPRESSORA JATO DE TINTA, MICROCOMPUTADORES PENTIUM III, ETC.)
A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 003/2001-CPL/SEDUC, cuja abertura estava marcada para o dia 25.05.2001 às 09:00 horas,

conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado nº 29.450 de 07.05.2001, fica suspensa, até ulterior deliberação.
Belém, 23 de maio de 2001.
A Comissão.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099/2001

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Educação, Dr. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de 06 (seis) técnicos, para os trabalhos do Levantamento da Situação Escolar - LSE, referente ao processo Nº 106204/2001, com fundamento no art. 13, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.
Belém, 03 de maio de 2001.
Dr. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO,

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Secretário Adjunto de Educação, referente ao processo Nº 106204/2001 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099/2001-CPL/SEDUC.
Belém, 03 de maio de 2001.
Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
CEDÊNCIA

PORTARIA Nº: 8637/01 DE 17/05/01
NOME: ELZA EDILENE REBELO DE MORÃES
MATRICULA: 0557730/017
CARGO/LOT.: ESCR. DAT./REF.III/EE. A.GODIN LINS/ANANINDEUA
CEDER, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 17/05/01.

PORTARIA Nº: 8638/01 DE 17/05/01

NOME: VITÓRIO DA TRINDADE MONTEIRO
MATRICULA: 0751723/011
CARGO/LOT.: SERV.REF.I/ERC. PREV. STA. TEREZINHA/BELÉM
CEDER, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 17/05/01.

PORTARIA Nº: 8636/01 DE 17/05/01

NOME: ANTONIO BARJONAS NEGRÃO FILHO
MATRICULA: 0654388/010
CARGO/LOT.: ESCR. DAT. REF.III/EE. REMÍGIO FERNANDES/
MARAPANIM
CEDER, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 17/05/01.

PORTARIA Nº: 8639/01 DE 17/05/01

NOME: MARIA DA PAZ PINTO DE LIMA
MATRICULA: 0653969/012
CARGO/LOT.: PROF. AD. I/EE. PROF. Z. DE S. TRINDADE F./
MARAPANIM
CEDER, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 17/05/01.

PORTARIA Nº: 8640/01 DE 17/05/01

NOME: ANTONIO ALDENOR CAMPOS
MATRICULA: 6005756/027
CARGO/LOT.: PROF. AD. I/EE. PROF. Mª DA G.R. PAIXÃO/
AVEIRO
CEDER, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, SEM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 17/05/01.

PORTARIA Nº: 8665/01 DE 17/05/01

NOME: REGINA LÚCIA DE SOUZA PANTOJA
MATRICULA: 0194182/019
CARGO/LOT.: PROF. AD. 4/E. DIONÍSIO BENTES/RODONDO DO PA
CEDER, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, SEM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 17/05/01.

PORTARIA Nº: 8664/01 DE 17/05/01

NOME: REGINA LÚCIA DE SOUZA PANTOJA
MATRICULA: 0194182/035
CARGO/LOT.: PROF. AD. 4/E. DIONÍSIO BENTES/RODONDO DO PA
CEDER, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, SEM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 17/05/01.

PORTARIA Nº: 8700/01 DE 17/05/01

NOME: ILMA FARIAS DA SILVA
MATRICULA: 0539538/016
CARGO/LOT.: PROF. AD. 4/E. JONATAS P. ATHIAS/PEIXE-BOI
CEDER, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 17/05/01.

PORTARIA Nº: 8701/01 DE 17/05/01

NOME: MARIA FARIAS LIMONGE

MATRICULA: 0399876/019 -
CARGO/LOT: PROFAD.4/18ª URE DE TUCURUÍ
CEDER, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO BRANCO, ATÉ ULT.
DELIBERAÇÃO, SEM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 17/
05/01.
REVOGAR

PORTARIA Nº: 233-B/01 DE 17/05/01
NOME: SANDRA OLÍVIA TOLENTINO DE ARAÚJO CARVALHO
MATRICULA: 0462179/034
CARGO/LOT: CONTADOR/SEDUC/BELÉM
REVOGAR, A CONTAR DE 07/03/95, A CESSÃO PARA A CÃO SOCIAL
INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG, OCORRIDA ATRAVÉS
DA PORT. Nº 2778/91-SEAD DE 14/11/91, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL.

PORTARIA Nº: 8662/01 DE 17/05/01
NOME: REGINA LÚCIA DE SOUZA PANTOJA
MATRICULA: 0194182/035
CARGO/LOT: PROFAD.4/SEDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 17/05/01 A CESSÃO P/ A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA
Nº 010961/97 DE 06/10/97.

PORTARIA Nº: 8663/01 DE 17/05/01
NOME: REGINA LÚCIA DE SOUZA PANTOJA
MATRICULA: 0194182/019
CARGO/LOT: PROF/SEDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 17/05/01, A CESSÃO P/ A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, OCORRIDA PELA PORT. Nº 010960/97
DE 06/10/97.

PORTARIA Nº: 238-B/01 DE 21.05.01
NOME: ROSANGELA RAMOS DE SOUSA
MATRICULA: 0331449/011
CARGO/LOT: AG.ADM/SEDUC/ BELÉM
REVOGAR, A CONTAR DE 09.03.01, A CESSÃO PARA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABAETETUBA, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA 2087/
01 DE 11.02.00

EXCLUSÃO
PORTARIA Nº: 8699/01 DE 17/05/01
NOME: MARIA DA PAZ PINTO DE LIMA
MATRICULA: 0653969/012
CARGO/LOT: PROFAD.1/SEDUC/BELÉM
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO
SERVIDOR, SEM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 17/05/
01.

DESIGNAR
PORTARIA Nº: 8757/01 DE 18.05.01
NOME: CECILIA SUZANA LOUREIRO DUTRA
MATRICULA: 0676225/010
CARGO/LOT: PROF/DESF, DESTA SECRETARIA/BELÉM
NÍVEL: FG-4 (CHEFE DE SEÇ. DE PLANEJ. E COORD. DO ENS. FUND)
PERÍODO: A PARTIR DE 18.05.01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº: 8719/01 DE 17.05.01
NOME: LEILA REGINA BRITO DA SILVA
MATRICULA: 0778168/010
CARGO/LOT: ESC. DA/ERC. AS. DOS M. UNID DO PATANAL/BELÉM
NÍVEL: GF-3 (ERC. AS. DOS MOR. UNID DO PANTANAL/BELÉM)
PERÍODO: A PARTIR DE 17.05.01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº: 7927/01 DE 09.05.01
NOME: MARILETE ALMEIDA LIMA
MATRICULA: 0324337/023
CARGO/LOT: AD. ESC/EE. VILHENA ALVES/ BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 09.05.01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº: 8756/01 DE 18/05/01
NOME: OSVALDO DE LIMA MENDES
MATRICULA: 0215295/016
CARGO/LOT: PROFAD.2/EE. FERREIRA BATALHA/CURUÇÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04/10/00, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 8635/01 DE 17/05/01
NOME: IVONE MARIA PIMENTEL PANTOJA
MATRICULA: 6029779/019
CARGO/LOT: PROF/EE. SÃO JOSÉ/FARO
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 17/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 7208/01 DE 02/05/01
NOME: SILVIA MARIA PENHA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0339890/016
CARGO/LOT: AG. ART. PRAT./DEPTO. DE EDUCAÇÃO E ASSIST. AO
ESTUDANTE D/ SECRETÁRIA/BELÉM
NÍVEL: FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DO DEPTO. (FG-4)
PERÍODO: A PARTIR DE 02/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 7209/01 DE 02/05/01
NOME: MIRIAM SUZANA FERREIRA DO CARMO
MATRICULA: 6023363/010

CARGO/LOT: ESCRIV. DAT./DEAD/DAE/SEDE/BELÉM
NÍVEL: CHEFE DA SEÇÃO DE COLETA DE DADOS (FG-4)
PERÍODO: A PARTIR DE 02/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 7210/01 DE 02/05/01
NOME: CARMEN DOLORES MESQUITA GOMES
MATRICULA: 0180211/010
CARGO/LOT: AG.ADM./DEAF/DEA/SEDE/BELÉM
NÍVEL: CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO ESTUDANTE (FG-4)
PERÍODO: A PARTIR DE 02/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 7211/01 DE 02/05/01
NOME: IDA MARIA PEREIRA MOREIRA
MATRICULA: 0188301/016
CARGO/LOT: PROFAD.4/DEAF/SEDE/BELÉM
NÍVEL: CHEFE DE SEÇÃO DE PLANEJ. E COORD. DE ENS. MÉDIO
(FG-4)
PERÍODO: A PARTIR DE 02/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR (FG)
PORTARIA Nº: 8802/01 DE 18/05/01
NOME: MARIA CÉLIA SANTOS PINHEIRO
MATRICULA: 5489776/014
CARGO/LOT: ESCRIV. DAT./EE. JOÃO SANTOS/CAPANEMA
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 18/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 8721/01 DE 18/05/01
NOME: CRISTINA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA
MATRICULA: 5393930/014
CARGO/LOT: PROF./ERC. ASSOC. DOS M. DA CABANAGEM/ANA
NINDEUA
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 18/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 8722/01 DE 18/05/01
NOME: ALICE NEVES DE QUEIROZ
MATRICULA: 5380367/014
CARGO/LOT: ESCRIV. DAT./EE. ACÁCIO F. SOBRAL/BELÉM
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 18/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº: 7926/01 DE 09.05.01
NOME: MARLETE ALMEIDA LIMA
MATRICULA: 0324337/023
CARGO/LOT: ADM. ESC/ERC. SALEST. DO TRABALHO/BELÉM
TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 09.05.01

PORTARIA Nº: 8801/01 DE 18/05/01
NOME: EDILENE REJANE CORRÊA PINHEIRO NORONHA
MATRICULA: 0510980/013
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. JOÃO SANTOS/CAPANEMA
TIPO DE GRAT: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 18/05/01

PORTARIA Nº: 8634/01 DE 17/05/01
NOME: DIANA MARIA QUARESMA TRAVASSOS
MATRICULA: 0237485/025
CARGO/LOT: PROF/EE. F. MIGUEL DE BULHÕES/SÃO MIGUEL DO
GUAMÁ
TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 17/05/01

PORTARIA Nº: 8633/01 DE 17/05/01
NOME: MARISTELA AMÉRICO SOFFA
MATRICULA: 5800846/013
CARGO/LOT: PROF/EE. JADER FONT. BARBALHO/XINGUARÁ
TIPO DE GRAT: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01/03/01

PORTARIA Nº: 8445/01 DE 17/05/01
NOME: LUISA EDNA BARATA FERREIRA
MATRICULA: 0502898/018
CARGO/LOT: PROFAD.2/EE. DR. JOSÉ MALCHER/COIARES
TIPO DE GRAT: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 17/05/01

PORTARIA Nº: 7205/01 DE 02/05/01
NOME: VERA LÚCIA DE ALMEIDA
MATRICULA: 0197483/016
CARGO/LOT: PROFAD.4/ CENTRO DE ENS. SUPLETIVO/BELÉM
TIPO DE GRAT: GD
PERÍODO: A PARTIR DE 02/05/01

PORTARIA Nº: 7204/01 DE 02/05/01
NOME: NAZARÉ DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0196207/019
CARGO/LOT: AG. PORT./DEAN/DAE/SEDE/BELÉM
TIPO DE GRAT: CHEFE DE SEÇÃO DE LAB. NUTRICIONAL (FG-4)
PERÍODO: A PARTIR DE 02/05/01

PORTARIA Nº: 7207/01 DE 02/05/01
NOME: MARIA SANTANARIAS DE SOUZA
MATRICULA: 0455555/018
CARGO/LOT: PROFAD.1/DEAD/DAE/SEDE/SEDUC

TIPO DE GRAT: CHEFE DE SEÇÃO DE COLETA DE DADOS (FG-4)
PERÍODO: A PARTIR DE 01/05/01

PORTARIA Nº: 7206/01 DE 02/05/01
NOME: IDA MARIA PEREIRA MOREIRA
MATRICULA: 0188301/016
CARGO/LOT: PROFAD.4/DEAF/SEDE/BELÉM
TIPO DE GRAT: CHEFE DE SEÇÃO DE ENSINO MÉDIO (FG-4)
PERÍODO: A PARTIR DE 02/05/01

DISPENSA
PORTARIA Nº 236-B/2001-DAPE
A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e;
Considerando a Conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 121618/2000-
GS de 03.10.00, publicada no DOE Nº 29312 de 06.10.2000;
Considerando o parecer nº 262/2001 da Consultoria Geral do Estado;
RESOLVÉ:
Dispensar, por Incontinência Pública e conduta escandalosa na repartição, na forma
do que Determina o Artigo 190, Inciso V, da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, o (a) Servidor
(a) MARCOS FRANCO DA COSTA, Matrícula nº 5406277/011, Vigia Lendo (a) na
EE. Dilma de Souza Cauce, no Município de Ananindeua, a partir de 21.05.2001.
Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Belém, 21 de Maio de 2001
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº: 8720/01 DE 18/05/01
NOME: EDIANA PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 5505291/014
CARGO/LOT: ESCRIV. DAT./ERC. TENENTE R. BARROS/BELÉM
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/96

PORTARIA Nº: 8755/01 DE 18/05/01
NOME: ELIETE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
MATRICULA: 5366461/016
CARGO/LOT: PROF/EE. PROF. OLINDO DO C. NEVES/SANTARÉM
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 19/02/01

PORTARIA Nº: 8715/01 DE 17.05.01
NOME: SÔNIA MARIA MACHADO RODRIGUES
MATRICULA: 5254752/012
CARGO/LOT: PROF/ERC. N.SRA DO O/MOSQUEIRO
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 17.04.01

PORTARIA Nº: 7844/01 DE 08.05.01
NOME: LEIDA MARIA WILLOTT PEREIRA
MATRICULA: 6319190/030
CARGO/LOT: PROF/EE.FM. MADRE CELESTE/ANANINDEUA
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 05.04.01

PORTARIA Nº: 7843/01 DE 08.05.01
NOME: ARLETE GONÇALVES SERRÃO
MATRICULA: 5378931/017
CARGO/LOT: SERV/EE. EDGAR R. PORTO/ BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 08.03.01

LICENÇA P/TRATAR DE INT. PARTICULAR
PORTARIA Nº: 8717/01 DE 17.05.01
NOME: MARLETE OLIVEIRA PINHO
MATRICULA: 5619750/019
CARGO/LOT: PROFAD.1/ERC. SÃO JOÃO BATISTA/ICOARACI
PERÍODO: 28.05.01 À 28.05.03 (02 ANOS)

PORTARIA Nº: 7929/01 DE 09.05.01
NOME: CYNTHIA PAMPONET PINTO
MATRICULA: 5624185/012
CARGO/LOT: PROFAD.4/EE. STA Mª DE BELÉM DO GRA/BELÉM
PERÍODO: 26.05.01 À 26.05.01 (02 ANOS)

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº: 8694/01 DE 17/05/01
NOME: MARIA MIRTES DA SILVA LOBO
MATRICULA: 0369535/019
CARGO/LOT: PROFAD.2/EE. ROTARY CLUB/CASTANHAL
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE PEDAG. REG. ESP. HAB. MAG. MAT.
PED. ENSINO MÉDIO SÉRIES INIC. FUND.
LOCAL: UNIV. EST. VALE DO ARAU/SOBRA/CE
PERÍODO: 02/01/01 À 05/02/01

PORTARIA Nº: 8695/01 DE 17/05/01
NOME: TELMA VÂNIA PORFÍRIO BASTOS MORAES
MATRICULA: 0369438/015
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. FRANCISCO OLIVEIRA/CASTANHAL
MOTIVO: PART. DO CURSO ESPECIAL DE FORM. PEDAG. CEFOP
LOCAL: UNIVERSIDADE DO ARAU/UVA/CE
PERÍODO: 08/01/01 À 27/01/01

PRORROGAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº: 8666/01 DE 17/05/01
NOME: PAULO ROBERTO VASCONCELOS FERNANDES
MATRICULA: 5062918/010

CARGO/LOT: PROFAD.1/DAPE APRIM. PROFISSIONAL/BELÉM
MOTIVO: PART. DO CURSO DE MESTRADO EM FILOSOFIA
LOCAL: PUC/SÃO PAULO
PERÍODO: 24/02/01 A 31/07/01

PORTARIA Nº: 8667/01 DE 17/05/01
NOME: JOAQUIM MAIA DE LIMA
MATRÍCULA: 5461480/025

CARGO/LOT: PROFAD.1/DAPE APRIM. PROFISSIONAL/BELÉM
MOTIVO: PART. DO CURSO DE MESTR. EM LETRAS (LINGÜÍSTICA)
LOCAL: UFPA
PERÍODO: 01/04/01 A 30/06/01

PORTARIA Nº: 8668/01 DE 17/05/01
NOME: ASSUNÇÃO JOSÉ PUREZA AMARAL
MATRÍCULA: 5483956/023

CARGO/LOT: PROFAD.1/DAPE APRIM. PROFISS./BELÉS
MOTIVO: PART. DO CURSO DE MESTR. EM PLANJ. DO DESENV.
LOCAL: NAEA/UFPA
PERÍODO: 04/05/01 A 30/12/01

RETIFICAR

PORTARIA Nº: 235-B/01 DE 17.05.01

NOME: NORMA AMADOR FERREIRA
MATRÍCULA: 0238619/017
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. PEDRO AMAZONAS PEDROSO/BELÉM
RETIF. NA PORT. Nº 2626/01 DE 05.03.01, QUE DISPENSOU, A PEDIDO, DA
FUNÇÃO DE SECRETARIA FG-3, O A PERTUR DE 05.03.01 PARA 16.03.01

PORTARIA Nº: 236/01 DE 17.05.01
NOME: EDNA LÚCIA DA SILVA LOUREIRO
MATRÍCULA: 0628085/019
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. PEDRO AMAZONAS PEDROSO/BELÉM
RETIF. NA PORT. Nº 2627/01 DE 05.03.01, QUE DESIGNOU, PARA EXERCER,
ATÉ ULTERIOR DE LIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE SECRETARIA FG-3, O A
PARTIR DE 05.03.01 PARA 16.03.01

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 8733/01 DE 18/05/01

Nº DE DIAS: 120
NOME: ALTAMIRA PRADES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0669644/018
CARGO/LOT: VIGIA/EE. JOSÉ C. DA SILVA/N. REPARTIMENTO
PERÍODO: 07/05/01 A 05/07/01 - 06/07/01 A 03/09/01
TRIÊNIO: 12/05/94 A 11/05/97 - 12/05/97 A 11/05/00

PORTARIA Nº: 8736/01 DE 18/05/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIA MARIA MOUTINHO DE HOLANDA
MATRÍCULA: 0322539/011
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. MARIA E. ARAÚJO/ANANINDEUA
PERÍODO: 02/05/01 A 30/06/01
TRIÊNIO: 23/03/92 A 22/03/95

PORTARIA Nº: 8730/01 DE 18/05/01

Nº DE DIAS: 120
NOME: ELVIRA APARECIDA COMERLATO
MATRÍCULA: 0488550/016
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. MELVIM JONES/URUARÁ
PERÍODO: 01/08/01 A 29/09/01 - 30/09/01 A 28/11/01
TRIÊNIO: 17/04/91 A 16/04/94 - 17/04/94 A 16/04/97

PORTARIA Nº: 8735/01 DE 18/05/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: JANIRA LIRA DE SANTANA
MATRÍCULA: 0456314/019
CARGO/LOT: PROF/EE. DR. D. MORA GUIMARÃES/MARITUBA
PERÍODO: 03/05/01 A 01/07/01
TRIÊNIO: 08/03/90 A 07/03/93

PORTARIA Nº: 8729/01 DE 18/05/01

Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA DO SOCORRO DA SILVEIRA LIMA
MATRÍCULA: 0237604/010
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. PE. SATIRO/SÃO M. DO GUAMÁ
PERÍODO: 04/06/01 A 02/08/01 - 03/08/01 A 01/10/01
TRIÊNIO: 14/04/82 A 13/04/85 - 14/04/01 A 13/04/88

PORTARIA Nº: 8203/01 DE 15/05/01

Nº DE DIAS: 120
NOME: ANA MARIA BRITO MARTINS
MATRÍCULA: 0592269/016
CARGO/LOT: PROFAD.2/EE. PE. KENNEDY/MARACANÁ
PERÍODO: 07/05/01 A 05/07/01 - 01/08/01 A 29/09/01
TRIÊNIO: 05/04/88 A 04/04/91 - 05/04/91 A 04/04/94

PORTARIA Nº: 8595/01 DE 16/05/01

Nº DE DIAS: 120
NOME: GLAIRSON LOBATO
MATRÍCULA: 0405515/014
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. PROF. RAMIRO O. R. DE CASTRO/
ANANINDEUA
PERÍODO: 01/08/01 A 29/09/01 - 30/09/01 A 28/11/01
TRIÊNIO: 26/05/87 A 25/05/90 - 26/05/96 A 25/05/99

PORTARIA Nº: 8614/01 DE 16/05/01

Nº DE DIAS: 060

NOME: EDINA DO SOCORRO XAVEIR ANGELO
MATRÍCULA: 5657938/010
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. PE. V. MARIA VARI/CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 10/05/01 A 08/07/01
TRIÊNIO: 28/04/94 A 27/04/97

PORTARIA Nº: 8616/01 DE 16/05/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: LAURENTINA ISABEL RAMIRE SAMPAIO
MATRÍCULA: 0571636/015
CARGO/LOT: PROFAD.4/EE. EDDA DES. GONÇALVES/SOURE
PERÍODO: 03/05/01 A 01/07/01
TRIÊNIO: 17/09/87 A 16/09/90

PORTARIA Nº: 8697/01 DE 17/05/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARGARETH COSTA DE LIMA
MATRÍCULA: 5755891/011
CARGO/LOT: ADM. ESC./EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM
PERÍODO: 02/05/01 A 30/06/01
TRIÊNIO: 12/08/97 A 11/08/00

PORTARIA Nº: 8598/01 DE 16/05/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA SALETE FREIRE
MATRÍCULA: 0475874/017
CARGO/LOT: AG. ADM./PROFA. DAIRCE P. TORRES/ALTAMIRA
PERÍODO: 01/08/01 A 29/09/01
TRIÊNIO: 02/08/95 A 01/08/98

PORTARIA Nº: 8602/01 DE 16/05/01

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA LINDALVA DE SOUSA DIAS
MATRÍCULA: 0232475/018
CARGO/LOT: SERV.REF./EE. Mª LUIZA V. ALVES/BELÉM
PERÍODO: 01/08/01 A 29/09/01 - 30/09/01 A 28/11/01
TRIÊNIO: 16/05/93 A 15/05/96 - 16/05/96 A 15/05/99

PORTARIA Nº: 8604/01 DE 16/05/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: PALMIRA SENA BARBOSA
MATRÍCULA: 0606740/019
CARGO/LOT: SERV.REF./EE. DR. VICENTE MAUÉS/ABAETETUBA
PERÍODO: 01/08/01 A 29/09/01
TRIÊNIO: 02/06/95 A 01/06/98

PORTARIA Nº: 8603/01 DE 16/05/01

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0589624/014
CARGO/LOT: PROF/EE. RAIMUNDO FLIMA/SÃO G. ARAGUAIA
PERÍODO: 01/08/01 A 29/09/01 - 30/09/01 A 28/11/01
TRIÊNIO: 04/06/81 A 03/06/84 - 04/06/84 A 03/06/87

PORTARIA Nº: 8601/01 DE 16/05/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA: 0235997/016
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. PE. ANTONIO VIEIRA/OUREM
PERÍODO: 01/08/01 A 29/09/01
TRIÊNIO: 02/04/89 A 01/04/92

PORTARIA Nº: 8600/01 DE 16/05/01

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BRITO
MATRÍCULA: 0678570/011
CARGO/LOT: PROF/EE. ANEXOL. DE S. CUNHA/AUG. CORRÊA
PERÍODO: 01/06/01 A 30/07/01 - 31/07/01 A 28/09/01
TRIÊNIO: 23/04/90 A 22/04/93 - 23/04/93 A 22/04/96

PORTARIA Nº: 8611/01 DE 16/05/01

Nº DE DIAS: 120
NOME: JOSÉ DA SILVA MACÊDO
MATRÍCULA: 0762008/015
CARGO/LOT: PROF/EE. JOÃO B. DEM. CARVALHO/IGARAPÉ-ACÚ
PERÍODO: 23/04/01 A 21/06/01 - 22/06/01 A 20/08/01
TRIÊNIO: 16/06/86 A 15/06/89 - 16/06/89 A 15/06/92

PORTARIA Nº: 8610/01 DE 16/05/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ELZA SOARES DOS REIS
MATRÍCULA: 0423068/019
CARGO/LOT: SERV.REF./E.D. MARIO V. BOAS/BUJARÚ
PERÍODO: 14/05/01 A 12/07/01
TRIÊNIO: 12/05/95 A 11/05/98

PORTARIA Nº: 8609/01 DE 16/05/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSANGELA CARDOSO MACIEL
MATRÍCULA: 3206254/024
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. RUTH PASSARINHO/BELÉM
PERÍODO: 14/05/01 A 12/07/01
TRIÊNIO: 30/03/97 A 29/03/00

PORTARIA Nº: 8608/01 DE 16/05/01

Nº DE DIAS: 120
NOME: NIELIS DOS SANTOS CORRÊA

MATRÍCULA: 0222194/013
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. BRASIL NOVO/MAG. BARATA
PERÍODO: 02/05/01 A 30/06/01 - 01/07/01 A 29/08/01
TRIÊNIO: 14/08/79 A 13/08/82 - 14/08/82 A 13/08/85

PORTARIA Nº: 8607/01 DE 16/05/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA INÊZ GIOCA
MATRÍCULA: 0730343/010
CARGO/LOT: PROFAD.1/ERC. S. VICENTE DE PAULA/BELÉM
PERÍODO: 02/05/01 A 30/06/01
TRIÊNIO: 14/05/95 A 13/05/98

PORTARIA Nº: 8605/01 DE 16/05/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA LUCILENE TAVARES DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0508152/018
CARGO/LOT: PROF./EE. VILA G. GUIMARÃES/BRAGANÇA
PERÍODO: 02/05/01 A 30/06/01
TRIÊNIO: 07/03/80 A 06/03/83

PORTARIA Nº: 8599/01 DE 16/05/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: VERA LÚCIA DE AGUIAR DOS SANTOS
MATRÍCULA: 023943/016
CARGO/LOT: ESCR. DAT.REF./E. JOSÉ RODRIGUES VIANA/
CACHOEIRA DO ARARI
PERÍODO: 01/06/01 A 30/07/01
TRIÊNIO: 04/06/89 A 03/06/92

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 8825/01 DE 18/05/01

NOME: LUIZ QUEIROZ DE JESUS
MATRÍCULA: 0383368/019
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. D.S. LOPES/BELÉM
PERÍODO: 31/01/01 A 23/02/01

PORTARIA Nº: 8826/01 DE 18/05/01

NOME: IVONE LOBATO DA SILVA
MATRÍCULA: 0394971/023
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM
PERÍODO: 08/02/01 A 08/04/01

PORTARIA Nº: 8827/01 DE 18/05/01

NOME: LENIALBE MARINHO COSTA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5493420/027
CARGO/LOT: ORIENT. EDUC./EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM
PERÍODO: 15/02/01 A 09/03/01

PORTARIA Nº: 8828/01 DE 18/05/01

NOME: LIEGE MARGARIDA DOS SANTOS SOARES
MATRÍCULA: 0662623/016
CARGO/LOT: ESCR. DAT./EE. PROF. GELMIREZ M.E. SILVA/
ANANINDEUA
PERÍODO: 24/11/00 A 08/12/00

PORTARIA Nº: 8829/01 DE 18/05/01

NOME: MARIA DO CARMO DA SILVA NOGUEIRA
MATRÍCULA: 6303366/019
CARGO/LOT: MERENDEIRA/EE. JARBAS PASSARINHO/BELÉM
PERÍODO: 15/03/01 A 13/04/01

PORTARIA Nº: 8830/01 DE 18/05/01

NOME: MARIA DE NAZARÉ GUZMÃO NEGRÃO
MATRÍCULA: 0383449/019
CARGO/LOT: PROF./EE. HILDA VIEIRA/BELÉM
PERÍODO: 14/03/01 A 28/03/01

PORTARIA Nº: 8831/01 DE 18/05/01

NOME: MARIA DE NAZARÉ ROCHA DA TRINDADE
MATRÍCULA: 3238164/025
CARGO/LOT: PROF./EE. COM. L. CAND. AZEITONA/ANANINDEUA
PERÍODO: 15/03/01 A 13/04/01

PORTARIA Nº: 8762/01 DE 18.05.01

NOME: WANDERILZA BITAR FERREIRA
MATRÍCULA: 0294470/012
CARGO/LOT: PROF./DIV. DE APOIO/BELÉM
PERÍODO: 27.02.01 A 20.04.01

PORTARIA Nº: 8761/01 DE 18.05.01

NOME: JOSÉ FERREIRA LOPES
MATRÍCULA: 0190527/010
CARGO/LOT: DAT./DIV. DE CADASTRO/BELÉM
PERÍODO: 20.03.01 A 30.03.01

PORTARIA Nº: 8760/01 DE 18.05.01

NOME: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA REGO
MATRÍCULA: 0328049/018
CARGO/LOT: PROF./E.PTE. JOHN F. KENNEDY/VIGIA
PERÍODO: 21.03.01 A 01.04.01

PORTARIA Nº: 8759/01 DE 18.05.01

NOME: LINDANOR DO NASCIMENTO RODRIGUES
MATRÍCULA: 5289025/010
CARGO/LOT: ESC. DAT./DEP. DE APOIO PERACIONAL/BELÉM
PERÍODO: 21.02.01 A 22.03.01

PORTARIA Nº: 8758/01 DE 18.05.01
NOME: MARIA CRISTINA DE SOUZA VASCONCELOS
MATRÍCULA: 5479290/012
CARGO/LOT: PROF/SIST.MOD. DE ENSINO/ICOARACI
PERÍODO: 20.02.01 À 20.04.01

PORTARIA Nº: 8765/01 DE 18.05.01
NOME: MARIA TEREZA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0490709/018
CARGO/LOT: AG.PORT/DEP. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM
PERÍODO: 26.03.01 À 04.04.01

PORTARIA Nº: 8764/01 DE 18.05.01
NOME: BENEDITO LUIZ DE FARIAS AGUIAR
MATRÍCULA: 0394840/013
CARGO/LOT: PROF/AD4/DIV.TEC. DESPORTIVA/BELÉM
PERÍODO: 02.04.01 À 02.06.01

PORTARIA Nº: 8823/01 DE 18.05.01
NOME: KEILA RUSSO RAMOS
MATRÍCULA: 5553300/014
CARGO/LOT: SUP.ESC./EE.CALDEIRA C.BRANCO/BELÉM
PERÍODO: 23.03.01 À 06.04.01

PORTARIA Nº: 8822/01 DE 18.05.01
NOME: KATIA REGINA SOUSA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5564832/013
CARGO/LOT: PROF/EE. BOM JARDIM/ANANINDEUA
PERÍODO: 05.02.01 À 06.03.01

PORTARIA Nº: 8821/01 DE 18.05.01
NOME: JOSEFA DA SILVA CAMPOS
MATRÍCULA: 5452040/010
CARGO/LOT: SERV/EE.DR.ULISSES GUIMARÃES/BELÉM
PERÍODO: 21.02.01 À 15.03.01

PORTARIA Nº: 8820/01 DE 18.05.01
NOME: MARIA DE NAZARÉ MORAES MOURA
MATRÍCULA: 0339512/013
CARGO/LOT: AG.PORT/EE. JOSÉ BONIFÁCIO/BELÉM
PERÍODO: 06.03.01 À 12.04.01

PORTARIA Nº: 8819/01 DE 18.05.01
NOME: FANEIDE DE PINTO DE FRANÇA
MATRÍCULA: 5822998/011
CARGO/LOT: PROF/EE. ANIBAL DUARTE/ BELÉM
PERÍODO: 13.02.01 À 27.02.01

PORTARIA Nº: 8818/01 DE 18.05.01
NOME: LUIS CLAUDIO SANTOS DA PIEDADE
MATRÍCULA: 6320856/013
CARGO/LOT: PROF/EE. BRUNO DE MENEZES/MOSQUEIRO
PERÍODO: 12.02.01 À 13.03.01

PORTARIA Nº: 8817/01 DE 18.05.01
NOME: LUIZ CARLOS DO SANTOS FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 0319104/012
CARGO/LOT: PROF/EE. DR. FREITAS/BELÉM
PERÍODO: 12.02.01 À 31.03.01

PORTARIA Nº: 8816/01 DE 18.05.01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES DE JESUS
MATRÍCULA: 0336904/010
CARGO/LOT: PROF/EE.D.S.LOPES/BELÉM
PERÍODO: 09.01.01 À 31.01.01

PORTARIA Nº: 8815/01 DE 18.05.01
NOME: MARIA JOSÉ MARQUES DA SILVA
MATRÍCULA: 534428/010
CARGO/LOT: SERV/ERC.HUMBERTO DE CAMPOS/BELÉM
PERÍODO: 30.01.01 À 13.02.01

PORTARIA Nº: 8814/01 DE 18.05.01
NOME: MARIA DA ROSA BULHÕES
MATRÍCULA: 0470589/010
CARGO/LOT: DAT/ERC. BOM PASTOR / ANANINDEUA
PERÍODO: 20.11.00 À 18.12.00

PORTARIA Nº: 8813/01 DE 18.05.01
NOME: IRACY DE SOUZA TORRES
MATRÍCULA: 035580/011
CARGO/LOT: PROF/EE. ANIBAL DUARTE/BELÉM
PERÍODO: 13.02.01 À 28.02.01

PORTARIA Nº: 8812/01 DE 18.05.01
NOME: NELSON CORRÊA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0387037/014
CARGO/LOT: VIGIA/EE.LEONOR NOGUEIRA/BELÉM
PERÍODO: 12.03.01 À 10.04.01

PORTARIA Nº: 8811/01 DE 18.05.01
NOME: OSÉIAS ROBERTO DE FREITAS
MATRÍCULA: 0339334/010
CARGO/LOT: VIGIA/EE. ANTONIA P. DA SILVA/BELÉM
PERÍODO: 12.02.01 À 26.02.01

PORTARIA Nº: 8810/01 DE 18.05.01
NOME: PATRÍCIA DO SOCORRO ALMEIDA VAZ PEREIRA
MATRÍCULA: 5770165/018
CARGO/LOT: PROF/EE.DISNÉA SERIO XAVIER/BELÉM
PERÍODO: 02.03.01 À 09.03.01

PORTARIA Nº: 8809/01 DE 18.05.01
NOME: ROSA DE LIMA MAIA DA COSTA
MATRÍCULA: 0402273/018
CARGO/LOT: PROF/EE. D. PEDRO I/ BELÉM
PERÍODO: 02.03.01 À 02.04.01

PORTARIA Nº: 8808/01 DE 18.05.01
NOME: ROSA MARIA SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5189128/010
CARGO/LOT: MEREN/EE. LEONOR NOGUEIRA/BELÉM
PERÍODO: 04.02.01 À 16.02.01

PORTARIA Nº: 8807/01 DE 18.05.01
NOME: LUCIDEIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5358655/015
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE.DOM AL.B.G. RAMOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 04.01.01 À 09.02.01

PORTARIA Nº: 8806/01 DE 18.05.01
NOME: CÉLIO HITOSHI WATAYA
MATRÍCULA: 0332194/015
CARGO/LOT: PROF/EE. ANIBAL DUARTE/BELÉM
PERÍODO: 08.03.01 À 20.03.01

PORTARIA Nº: 8805/01 DE 18.05.01
NOME: ANTONIETA DOS SANTOS ASSUNÇÃO
MATRÍCULA: 0537624/017
CARGO/LOT: PROF/ERC.CÂNDIDO H. EVELIN/ANANINDEUA
PERÍODO: 05.02.01 À 05.06.01

PORTARIA Nº: 8803/01 DE 18.05.01
NOME: MARIA LÚCIA SILVA NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0715905/034
CARGO/LOT: PROF/EE. LAURO SODRÉ/BELÉM
PERÍODO: 20.02.01 À 20.03.01

PORTARIA Nº: 8824/01 DE 18.05.01
NOME: ALZEMIRA PEREIRA CASTRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0346640/013
CARGO/LOT: PROF/EE. GENERAL GURJÃO/ BELÉM
PERÍODO: 21.02.01 À 31.03.01

PORTARIA Nº: 8992/01 DE 21.05.01
NOME: NALZIRA BRAGA BARATA
MATRÍCULA: 0217280/012
CARGO/LOT: PROF/EE.DR.LAURENÇO A. DE MELO/CASTANHAL
PERÍODO: 26.03.01 À 30.03.01

PORTARIA Nº: 8993/01 DE 21.05.01
NOME: MARIA VANDA DE JESUS MUNIZ
MATRÍCULA: 0682390/010
CARGO/LOT: PROF/ESC.PROF.DEUZ.S. RODRIGUES/CASTANHAL
PERÍODO: 21.03.01 À 04.04.01

PORTARIA Nº: 8994/01 DE 21.05.01
NOME: BENEDITA GARCIA FERREIRA
MATRÍCULA: 0217263/011
CARGO/LOT: PROF/EE.GONÇALO FERREIRA/CURUÇA
PERÍODO: 08.03.01 À 30.04.01

PORTARIA Nº: 8991/01 DE 21.05.01
NOME: SELMA ARAÚJO DE LIMA
MATRÍCULA: 0560235/018
CARGO/LOT: PROF/EE. PESATIRO/SÃO MIGUEL DO GUAMA
PERÍODO: 02.04.01 À 30.05.01

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 8796/01 DE 18.05.01
NOME: PATRÍCIO VIEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 6312616/012
CARGO/LOT: VIGIA/EE. JOSÉ L. CLAUDIO/SÃO D. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.03.01 À 29.04.01

PORTARIA Nº: 035/01 DE 04.04.01
NOME: JISELITA ALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 0968927/013
CARGO/LOT: SERV/EE.M. IRANY R. DA SILVA/NOVA IPIXUNA
PERÍODO: 13.02.01 À 14.04.01

PORTARIA Nº: 290/01 DE 29.03.01
NOME: ELIZABETH APINAGES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5448794/013
CARGO/LOT: PROF/ERC.INÁCIO S. MOITA/MARABÁ
PERÍODO: 20.03.01 À 18.04.01

PORTARIA Nº: 200/01 DE 20.03.01
NOME: MARIA APARECIDA RAMOS
MATRÍCULA: 5604575/010
CARGO/LOT: SERV/EE.GETÚLIO VARGAS/ITUPIRANGA
PERÍODO: 02.11.00 À 31.01.01

PORTARIA Nº: 170/01 DE 07.04.01
NOME: MARIA ZULEIDE DA COSTA
MATRÍCULA: 0278114/018
CARGO/LOT: PROF/EE.PEQ.POLEGAR/MARABÁ
PERÍODO: 28.02.00 À 27.05.00

PORTARIA Nº: 8859/01 DE 18.05.01
NOME: MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA ARAÚJO
MATRÍCULA: 0450812/014
CARGO/LOT: PROF/EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM
PERÍODO: 11.01.01 À 28.02.01

PORTARIA Nº: 8863/01 DE 18.05.01
NOME: ROSA MARIA SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5189128/010
CARGO/LOT: MEREN/EE.LEONOR NOGUEIRA/BELÉM
PERÍODO: 17.02.01 À 28.02.01

PORTARIA Nº: 8862/01 DE 18.05.01
NOME: ITANIR DE JESUS ANDRADE LIMA
MATRÍCULA: 5529654/018
CARGO/LOT: PROF/EE.RUTH R. DE NAZARE GONZALEZ/BELÉM
PERÍODO: 10.02.01 À 11.03.01

PORTARIA Nº: 8861/01 DE 18.05.01
NOME: CINDO BITTENCOURT DE SENA
MATRÍCULA: 5437725/018
CARGO/LOT: VIGIA/EE.CAMILO SALGADO/BELÉM
PERÍODO: 05.03.01 À 05.06.01

PORTARIA Nº: 8860/01 DE 18.05.01
NOME: MIRTES CONCEIÇÃO DA SILVA COELHO
MATRÍCULA: 0239429/017
CARGO/LOT: SERV/ERC. BENTO XV/ BELÉM
PERÍODO: 27.01.01 À 02.03.01

PORTARIA Nº: 8858/01 DE 18.05.01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA CUNHA
MATRÍCULA: 5395801/016
CARGO/LOT: ESC.DAT/ERC.EDUC.JESUS DE NAZARÉ/BELÉM
PERÍODO: 14.01.01 À 12.02.01

PORTARIA Nº: 8857/01 DE 18.05.01
NOME: MARYLENE MENDES SOARES
MATRÍCULA: 0525960/017
CARGO/LOT: PROF/EE.DOMINGOS A. NUNES/BELÉM
PERÍODO: 12.03.01 À 12.05.01

PORTARIA Nº: 8995/01 DE 21.05.01
NOME: ANA SANTOS DA COSTA
MATRÍCULA: 0480592/010
CARGO/LOT: AG.PORT/EE. DEOD. DA FONSECA/ALTAMIRA
PERÍODO: 25.12.00 À 27.02.01

PORTARIA Nº: 8996/01 DE 21.05.01
NOME: ARLINDA PEREIRA SOARES
MATRÍCULA: 0473570/012
CARGO/LOT: SERV/10ª URE /ALTAMIRA
PERÍODO: 30.03.01 À 30.05.01

PORTARIA Nº: 8997/01 DE 21.05.01
NOME: ANTONIA DA CONCEIÇÃO FELIX SILVA
MATRÍCULA: 0369608/017
CARGO/LOT: SERV/EE.BENICIO LOPES/CASTANHAL
PERÍODO: 03.04.01 À 02.06.01

PORTARIA Nº: 8998/01 DE 21.05.01
NOME: PURCINA PEREIRA LABRE DA SILVA
MATRÍCULA: 0210293/019
CARGO/LOT: SERV/ERC.INST.TEC. EDUC.G.VARGAS/ALTAMIRA
PERÍODO: 19.03.01 À 21.05.01

PORTARIA Nº: 8999/01 DE 21.05.01
NOME: PATRÍCIA DE FÁTIMA ANDRADE GODINHO
MATRÍCULA: 6314643/019
CARGO/LOT: PROF/EE.N.SRA DE GUADALUPE/SANTARÊM
PERÍODO: 31.03.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 9000/01 DE 21.05.01
NOME: TASMUNDA DE MIRANDA NEGRÃO
MATRÍCULA: 0216003/018
CARGO/LOT: PROF/EE.JOSÉ M.H. CONDURU/CURUÇA
PERÍODO: 02.04.01 À 31.05.01

PORTARIA Nº: 9001/01 DE 21.05.01
NOME: ZILMA DA SILVA LOPES
MATRÍCULA: 028151/019
CARGO/LOT: AG.PORT/EE.DAIRCE R. TORRES/ALTAMIRA
PERÍODO: 20.03.01 À 26.05.01

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 9002/01 DE 21.05.01
Nº DE DIAS: 026
NOME: BENEDITA ALCENIRA GIL DE LIMA
MATRÍCULA: 0474924/016
CARGO/LOT: AGADM/EE. ANTONIO G. LINS/ALTAMIRA
PERÍODO: 05.01.01 À 30.01.01

PORTARIA Nº: 9003/01 DE 21.05.01
 Nº DE DIAS: 070
 NOME: HILDA RODRIGUES DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 5584566/012
 CARGO/LOT.: ESC.DAT/ 5ª URB/SANTARÉM
 PERÍODO: 20.02.01 À 21.03.01 E 22.03.01 À 30.04.01

PORTARIA Nº: 8865/01 DE 18/05/01
 Nº DE DIAS: 036
 NOME: ANGELA MARIA ARAGÃO PIMENTEL
 MATRÍCULA: 0357596/011
 CARGO/LOT.: AG. ADM./EE. LAURO SODRÉ/BELÉM
 PERÍODO: 01/03/01 A 30/03/01 - 31/03/01 A 05/04/01

PORTARIA Nº: 8866/01 DE 18/05/01
 Nº DE DIAS: 030
 NOME: MARIA DE JESUS DE BARROS LOPES
 MATRÍCULA: 0332011/017
 CARGO/LOT.: PROF.AD.4/ETEPA/BELÉM
 PERÍODO: 29/03/01 A 27/04/01

PORTARIA Nº: 8867/01 DE 18/05/01
 Nº DE DIAS: 008
 NOME: NELMA CRISTINA COSTA ALHO
 MATRÍCULA: 0721972/032
 CARGO/LOT.: PROF./ERC. JOÃO CARLOS BATISTA/ANANINDEUA
 PERÍODO: 10/03/01 A 17/03/01

PORTARIA Nº: 8868/01 DE 18/05/01
 Nº DE DIAS: 015
 NOME: RAMIAS FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
 MATRÍCULA: 5530652/016
 CARGO/LOT.: PROF./ETEPA/BELÉM
 PERÍODO: 15/12/00 A 29/12/00

LICENÇA PATERNIDADE
 PORTARIA Nº: 8871/01 DE 18/05/01
 Nº DE DIAS: 010
 NOME: MIGUEL ARNAUD MARQUES
 MATRÍCULA: 5678439/012
 CARGO/LOT.: PROF./EE. ELAINE ISM. DE FREITAS/ANANINDEUA
 PERÍODO: 28/02/01 A 09/03/01

LICENÇA REPOUSO
 PORTARIA Nº: 8870/01 DE 18/05/01
 NOME: KÁTIA MARTINS ANDRADE
 MATRÍCULA: 5490499/015
 CARGO/LOT.: ESCR. DAT./EE. ELAINE I. FREITAS/ANANINDEUA
 PERÍODO: 24/03/01 A 21/07/01

PORTARIA Nº: 8869/01 DE 18/05/01
 NOME: ODILENE CAMILO DE SENA
 MATRÍCULA: 0733776/017
 CARGO/LOT.: ESCR. DAT./EE. LUCY C. DE ARAÚJO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 15/12/00 A 13/04/01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
 PORTARIA Nº: 8355/01 DE 15.05.01
 NOME: DOMINGAS MACHADO DE ALMEIDA
 MATRÍCULA: 0461792/018
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8357/01 DE 15.05.01
 NOME: CÂNDIDO MAXIMIANO DOS REIS
 MATRÍCULA: 0525863/013
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8356/01 DE 15.05.01
 NOME: DOMITILA OLIVEIRA JERÔNIMO
 MATRÍCULA: 0304727/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8354/01 DE 15.05.01
 NOME: EDNA COSTA PAULA
 MATRÍCULA: 0447633/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8353/01 DE 15.05.01
 NOME: HELIOMAR PAIVISA MORAIS
 MATRÍCULA: 0526481/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8352/01 DE 15.05.01
 NOME: JOSÉ MARIA GOMES DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0525936/011

PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8351/01 DE 15.05.01
 NOME: MARLENE MARIA BRAGANÇA BENTES
 MATRÍCULA: 0525715/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8350/01 DE 15.05.01
 NOME: MARIA CÉLIA MORAES SAMPAIO
 MATRÍCULA: 0627755/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8349/01 DE 15.05.01
 NOME: MARIA JOSÉ TAVARES BARATA
 MATRÍCULA: 0525723/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8348/01 DE 15.05.01
 NOME: MARIA ZILA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0525880/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8414/01 DE 15.05.01
 NOME: MARCIA ARGUELLES PANTOJA
 MATRÍCULA: 5440580/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8347/01 DE 15.05.01
 NOME: NILMA SMITH NUNES
 MATRÍCULA: 0626473/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8346/01 DE 15.05.01
 NOME: PAULA DEUMARINA VIEIRA DA CUNHA
 MATRÍCULA: 0223247/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8345/01 DE 15.05.01
 NOME: PAULO GUILHERME DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0525979/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8344/01 DE 15.05.01
 NOME: SILVIA HELENA BENTES DE ALMEIDA
 MATRÍCULA: 0759929/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8343/01 DE 15.05.01
 NOME: TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA LUZ
 MATRÍCULA: 0626490/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8342/01 DE 15.05.01
 NOME: WALDOMIRA DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0306061/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8340/01 DE 15.05.01
 NOME: JOSÉ FERRAZ DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 5516110/019
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. EROTILDES F. AGUIAR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8341/01 DE 15.05.01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA ALVES FERNANDES
 MATRÍCULA: 6316190/010
 PERÍODO: 02.08.01 À 31.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. EROTILDES F. AGUIAR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8339/01 DE 15.05.01
 NOME: JOSÉ ARÃO SILVA

MATRÍCULA: 5348986/014
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ASSOCIAÇÃO C. DO BENGUI/ICOARACI

PORTARIA Nº: 8969/01 DE 21.05.01
 NOME: EDINAMAR CORRÊA DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0449091/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANCO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8970/01 DE 21.05.01
 NOME: ANA VALENTE DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0240117/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANCO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8971/01 DE 21.05.01
 NOME: ALZEIDE DA SILVA BARBOSA
 MATRÍCULA: 5457793/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANCO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8972/01 DE 21.05.01
 NOME: BENEDITA SILVA DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0449105/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANCO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8973/01 DE 21.05.01
 NOME: CELESTE SILVA ARAUJO
 MATRÍCULA: 5440548/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANCO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8974/01 DE 21.05.01
 NOME: DEOLENE REIS DE AMORIM
 MATRÍCULA: 0196045/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANCO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8990/01 DE 21.05.01
 NOME: ELIETE DE SOUZA CAMPELO
 MATRÍCULA: 0348007/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANCO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8975/01 DE 21.05.01
 NOME: ELIONIA LUZIA LOPES ALVES
 MATRÍCULA: 0386847/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANCO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8976/01 DE 21.05.01
 NOME: FRANCISCA VAJADO PAMPLONA
 MATRÍCULA: 0675512/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANCO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8977/01 DE 21.05.01
 NOME: JOANA SANTOS SIENHA
 MATRÍCULA: 0226424/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANCO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8978/01 DE 21.05.01
 NOME: JOÃO ROBERTO SANTOS MONTEIRO
 MATRÍCULA: 0311521/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANCO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8979/01 DE 21.05.01
 NOME: JOSÉ ORLANDO RIBEIRO TORRES
 MATRÍCULA: 0394211/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANCO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8980/01 DE 21.05.01
 NOME: KÁTIA HELENA PAES DE LIMA
 MATRÍCULA: 5553296/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JOSÉ BONIFÁCIO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8981/01 DE 21.05.01
 NOME: MARIA CÉLIA DOS SANTOS MORAES
 MATRÍCULA: 0225240/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANÇO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8982/01 DE 21.05.01
 NOME: MARIA DO CARMO SANTOS DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0394394/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANÇO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8983/01 DE 21.05.01
 NOME: MARIA DE NAZARÉ BITAR TANDAYA
 MATRÍCULA: 0675490/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8984/01 DE 21.05.01
 NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GÓES CRUZ
 MATRÍCULA: 5561302/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANÇO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8985/01 DE 21.05.01
 NOME: MARY IVETE DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0449156/018
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANÇO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8986/01 DE 21.05.01
 NOME: NASGILA BATISTA DO NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 0357588/028
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATA FRANÇO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8987/01 DE 21.05.01
 NOME: NAZILA MONTEIRO DA SILVA
 MATRÍCULA: 0394467/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANÇO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8988/01 DE 21.05.01
 NOME: RAIMUNDA PAIVA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0394491/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANÇO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8989/01 DE 21.05.01
 NOME: REGINA DEA MARTINS DA COSTA
 MATRÍCULA: 0225231/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RENATO FRANÇO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8945/01 DE 21.05.01
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA MATOS
 MATRÍCULA: 0460869/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELÉ

PORTARIA Nº: 8946/01 DE 21.05.01
 NOME: MARILIA ANGELIN SERTÃO
 MATRÍCULA: 5559758/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8947/01 DE 21.05.01
 NOME: ONEIDE DA CONCEIÇÃO MALHEIRO
 MATRÍCULA: 0461431/016
 PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8948/01 DE 21.05.01
 NOME: ROSEMARY DOS SANTOS TELLES
 MATRÍCULA: 0674761/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8949/01 DE 21.05.01
 NOME: EDIÇA BAIA DA LUZ
 MATRÍCULA: 0297755/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8950/01 DE 21.05.01
 NOME: IZABEL CIRINO DA COSTA
 MATRÍCULA: 0391026/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8951/01 DE 21.05.01
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA SIQUEIRA
 MATRÍCULA: 0594512/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8952/01 DE 21.05.01
 NOME: JOSEFA DA LUZ VASQUE
 MATRÍCULA: 0297720/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8953/01 DE 21.05.01
 NOME: ECIDIONEIDE MARIA FERNANDES
 MATRÍCULA: 0456870/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8954/01 DE 21.05.01
 NOME: MARIA DE NAZARÉ VIEIRA PINTO
 MATRÍCULA: 0730297/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8955/01 DE 21.05.01
 NOME: MARIA CELESTE MACIEL FERNANDES
 MATRÍCULA: 0390224/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8956/01 DE 21.05.01
 NOME: MARIA IOLANDA SANTOS SOUZA
 MATRÍCULA: 0350796/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8957/01 DE 21.05.01
 NOME: DINAIR LOPES DA SILVA
 MATRÍCULA: 5365015/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8958/01 DE 21.05.01
 NOME: ELZALIBIA RODRIGUES DURÃO
 MATRÍCULA: 0350109/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8959/01 DE 21.05.01
 NOME: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
 MATRÍCULA: 0662437/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/BELÉM

PORTARIA Nº: 8960/01 DE 21.05.01
 NOME: MARIA BERENICE CHAVES DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0297488/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8961/01 DE 21.05.01
 NOME: MARIA DE NAZARÉ AMARAL
 MATRÍCULA: 0674672/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8962/01 DE 21.05.01
 NOME: MARIA ZULEIDE RODRIGUES DA SILVA
 MATRÍCULA: 0662461/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8963/01 DE 21.05.01
 NOME: ROSA MARIA PAIXÃO RUFFEIJ
 MATRÍCULA: 0181277/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8964/01 DE 21.05.01
 NOME: ZENAIDE NAZARÉ DE ALMEIDA LOBATO
 MATRÍCULA: 0390992/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8965/01 DE 21.05.01
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA FARIAS
 MATRÍCULA: 0390984/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8966/01 DE 21.05.01
 NOME: ANTONIO FLOR SOBRINHO
 MATRÍCULA: 0419010/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8967/01 DE 21.05.01
 NOME: OSMAR NUNES FERREIRA
 MATRÍCULA: 0391069/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8968/01 DE 21.05.01
 NOME: PAULO DA ROCHA ALCANTARA
 MATRÍCULA: 6004504/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8766/01 DE 18.05.01
 NOME: CLODOALDO FONSECA
 MATRÍCULA: 0384704/018
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RUTH PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8773/01 DE 18.05.01
 NOME: ANGELA MARIA OLIVEIRA BRITO ALMEIDA
 MATRÍCULA: 0384909/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RUTH PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8774/01 DE 18.05.01
 NOME: ANA CÉLIA ARAÚJO DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0732770/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RUTH PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8775/01 DE 18.05.01
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA JASTES
 MATRÍCULA: 5364809/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RUTH PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8776/01 DE 18.05.01
 NOME: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA MORAES
 MATRÍCULA: 5400848/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RUTH PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8772/01 DE 18.05.01
 NOME: SUSANA MAYRA MOTA DO ESPIRITO SANTO
 MATRÍCULA: 570590/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RUTH PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8771/01 DE 18.05.01
 NOME: SANDRA MARIA NUNES NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 5380375/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RUTH PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8767/01 DE 18.05.01
 NOME: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 3321541/025
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RUTH PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8768/01 DE 18.05.01
 NOME: JULIETE QUEIRÓS SOUZA
 MATRÍCULA: 0384550/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RUTH PASSARINHO/BELÉM

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVII da IOE
111ª da República
Nº 29.463

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
24 de maio de 2001

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROMOÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

PORTARIA Nº: 8769/01 DE 18.05.01
NOME: LUCIMAR DA SILVA MELO
MATRÍCULA: 6388450/016
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. RUTH PASSRINHO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8770/01 DE 18.05.01
NOME: MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0449806/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. RUTH PASSARINHO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8778/01 DE 18.05.01
NOME: EDILENE HELENA DOS SANTOS FURTADO
MATRÍCULA: 5559952/010
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8779/01 DE 18.05.01
NOME: HILDENILCE SOUZA DA SILVA
MATRÍCULA: 5237214/032
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8780/01 DE 18.05.01
NOME: ELIANA SANTOS PEREIRA
MATRÍCULA: 5495598/016
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. SANTANA MARQUES/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 8781/01 DE 18.05.01
NOME: ANA CÉLIA DA SILVA FERREIRA
MATRÍCULA: 0350621/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8782/01 DE 18.05.01
NOME: ANGLIDA DA SILVA BORGES
MATRÍCULA: 0240702/012
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8783/01 DE 18.05.01
NOME: ANGELA MARIA FERNANDES DA SILVA
MATRÍCULA: 0241296/016
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8784/01 DE 18.05.01
NOME: EDNEUZA BEZERRA DELIMA
MATRÍCULA: 0765945/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8785/01 DE 18.05.01
NOME: LÚCIA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0240710/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01

ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEMOSTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8786/01 DE 18.05.01
NOME: MARIA CELESTE DE LIMA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0350672/013
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEMOSTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8787/01 DE 18.05.01
NOME: GEORGINA AVAD BELTERRA FARÓ
MATRÍCULA: 0422770/010
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEMOSTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8788/01 DE 18.05.01
NOME: MARIA DE NAZARÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0240729/016
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEMOSTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8795/01 DE 18.05.01
NOME: MARIA DULCILENE PATRÍCIO ARAÚJO
MATRÍCULA: 0238805/012
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEMOSTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8789/01 DE 18.05.01
NOME: MERIAN BASTOS ROLIM
MATRÍCULA: 536172/012
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEMOSTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8790/01 DE 18.05.01
NOME: MARIA STELA DA SILVA
MATRÍCULA: 6328970/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEMOSTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8791/01 DE 18.05.01
NOME: RUTINEA MODESTO DE SOUSA
MATRÍCULA: 0240699/015
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEMOSTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8792/01 DE 18.05.01
NOME: ROSEANA FACUNDA NOBRE
MATRÍCULA: 0331821/012
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEMOSTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8794/01 DE 18.05.01
NOME: SÔNIA MARIA DE ALMEIDA NOGUEIRA
MATRÍCULA: 05227244/016
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEMOSTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8793/01 DE 18.05.01
NOME: VILMA REIS DA SILVA
MATRÍCULA: 5525179/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEMOSTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8698/01 DE 17/05/01
NOME: HELENA MARIA RODRIGUES DE BRITO
MATRÍCULA: 0413348/019
PERÍODO: 30/08/01 À 13/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. AURELIANA MONTEIRO/PONTA DE PEDRAS

PROTEÇÃO
SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478

PRORROGAÇÕES DE SINDICÂNCIA
PORTARIA Nº 292/2001-GP DE 18.05.2001
MOTIVO: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias a PORTARIA Nº 225/2001-GP de 17.04.2001, a partir de 19.05.2001.

PORTARIA Nº 293/2001-GP DE 18.05.2001
MOTIVO: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias a PORTARIA Nº 226/2001-GP de 17.04.2001, a partir de 19.05.2001.

PORTARIA Nº 294/2001-GP DE 18.05.2001
MOTIVO: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias a PORTARIA Nº 227/2001-GP de 17.04.2001, a partir de 19.05.2001.

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 104/2001 - DAF
NOME: Daniel Tabosa de Oliveira, Hilton de F. Mendes e Paulo Jorge Paiva Pereira
DATA DA VIAGEM: 16 a 22.05.2001
MOTIVO: Implantação e Acompanhamento do Projeto SIPIA
DESTINO: Conceição do Araguaia e Redenção - PA
Nº DE DIÁRIAS: 7

PORTARIA Nº 105/2001 - DAF
NOME: José Haroldo Teixeira da Costa
DATA DA VIAGEM: 03 a 05.05.2001
MOTIVO: Participar do FONACRIAD
DESTINO: Fortaleza - CE
Nº DE DIÁRIAS: 3

PORTARIA Nº 106/2001 - DAF
NOME: Mª Solange L. Tavares, Antônio Rodrigues da Costa e Manoel Nazareno
Rio de Oliveira
DATA DA VIAGEM: 03.05.2001
MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM
DESTINO: BENEVIDES-PA
Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 107/2001 - DAF
NOME: Maria Luiza Jardim e Silva
Milton Antônio Queiroz de Souza
Davi Castro Diniz
DATA DA VIAGEM: 03.05.2001
MOTIVO: Recambio de adolescente do EREC
DESTINO: Paragominas - PA
Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 108/2001 - DAF
NOME: Maurício Monteiro da Silva
Benedito Moisés Pinheiro Saldanha
DATA DA VIAGEM: 03.05.2001
MOTIVO: Recambio de adolescente do EREC
DESTINO: SANTA IZABEL - PA
Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 109/2001 - DAF
NOME: Valzonte de Maciel da Silva
DATA DA VIAGEM: 03 a 05.05.2001
MOTIVO: Recambio de adolescente do CIAA
DESTINO: PONTA DE PEDRAS - PA
Nº DE DIÁRIAS: 2

PORTARIA Nº 110/2001 - DAF
 NOME: Inéz de Fátima B. Teixeira, Jorge José dos Santos, Raimundo Pena Souza e Hugo Daher Santana
 DATA DA VIAGEM: 05.05.2001
 MOTIVO: Acompanhando adolescentes do CSEM em atividades de lazer.
 DESTINO: SANTA IZABEL - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ¼

PORTARIA Nº 112/2001 - DAF
 NOME: M^a Solange L. Tavares, Carlos Waldecy Santos de Souza e Venício Costa Palheta
 DATA DA VIAGEM: 04.05.2001
 MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM
 DESTINO: PARAGOMINAS - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 113/2001 - DAF
 NOME: Rosidéa Moreira Borges de Cantuária
 DATA DA VIAGEM: 16 a 19.05.2001
 MOTIVO: A serviço da FUNCAP
 DESTINO: ALMERIM - PA
 Nº DE DIÁRIAS: 3

PORTARIA Nº 114/2001 - DAF
 NOME: Ana Maria Gomes Chamma Rosidéa Moreira Borges de Cantuária Raimundo Nonato da Silva Costa
 DATA DA VIAGEM: 14.05.2001
 MOTIVO: A serviço da FUNCAP
 DESTINO: CASTANHAL - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ¼

PORTARIA Nº 115/2001 - DAF
 NOME: Maria José P. Franco Ademir Campos dos Santos Raimundo Reginaldo M. Pinheiro Wagner José Malcher de Sá
 DATA DA VIAGEM: 14.05.2001
 MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM
 DESTINO: VIGIA-PA
 Nº DE DIÁRIAS: ¼

PORTARIA Nº 117/2001 - DAF
 NOME: José Roberto de Oliveira Milton Antônio Queiroz de Souza Ernesto F. Fernandes Loureiro
 DATA DA VIAGEM: 11.05.2001
 MOTIVO: Recambio de adolescente do EREIC
 DESTINO: RONDON - PA
 Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 119/2001 - DAF
 NOME: Pedro Paulo Coelho de Almeida, Antônio Souza Moraes e Venício Costa Palheta
 DATA DA VIAGEM: 16.05.2001
 MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM
 DESTINO: BENEVIDES - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ¼

PORTARIA Nº 121/2001 - DAF
 NOME: M^a Solange L. Tavares, Silvio Cesar Pinhornha e Wagner José Malcher de Sá
 DATA DA VIAGEM: 10.05.2001
 MOTIVO: Audiência de Adolescente do CIAM
 DESTINO: BENEVIDES - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ¼

PORTARIA Nº 122/2001 - DAF
 NOME: M^a Solange L. Tavares Adilson B. Guimarinho Alex Ralph de Miranda Cardoso Venício Costa Palheta
 DATA DA VIAGEM: 16.05.2001
 MOTIVO: Audiência de Adolescente do CIAM
 DESTINO: MARAPANIM - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ¼

PORTARIA Nº 123/2001 - DAF
 NOME: M^a Solange L. Tavares Antônio Augusto P. de Freitas Manoel N. Rio de Oliveira
 DATA DA VIAGEM: 15.05.2001
 MOTIVO: Audiência de Adolescente do CIAM
 DESTINO: MOJÚ - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ¼

PORTARIA Nº 131/2001 - DAF
 NOME: Olímpia Otávia Santos Benigno Francisco José Menezes Cardoso Laura Nazareth de Azevedo Rossetti
 DATA DA VIAGEM: 21 a 27.05.2001

MOTIVO: Implantação e Acompanhamento do Projeto SIPIA
 DESTINO: CASTANHAL e PARAGOMINAS - PA
 Nº DE DIÁRIAS: 7

PORTARIAS CANCELADAS 102/2001-DAF

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
 PORTARIA Nº 103 DE 30 DE ABRIL DE 2001
 Fonte 001349034
 08.122.0125.2902 Marinaldo da Costa Ribeiro 1.500,00

PORTARIA Nº 111 DE 30 DE ABRIL DE 2001
 680201 - 08.243.0083.2721 Fonte 060001439 349034
 Hilton de Freitas Mendes 800,00

PORTARIA Nº 132 DE 10 DE MAIO DE 2001
 680201 - 08.243.0083.2721 Fonte 060001439 349034
 Olímpia Otávia Santos Benigno 100,00

PORTARIA Nº 120 DE 10 DE MAIO DE 2001
 A Diretora Administrativa e Financeira, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:
 AUTORIZAR, que seja empenhado em favor dos servidores abaixo relacionados, a título de SUPRIMENTO DE FUNDOS, para atender despesas miúdas e de pronto pagamento.

NOME DO SERVIDOR	PROJETO	PROJETO
	08.243.0083	08.122.0125
	2721	2902
	349034	349034
Ana M ^a P. Alho da Silva	200,00	
Regina Maura O. Conor	200,00	
Ana Júlia Simões Hamad	1.200,00	
Maria Áurea Félix de Souza	200,00	
Ana Claudia G. da Silva	500,00	
Doningos Lima Campelo	500,00	
Angelina Falcão Valente	100,00	
Sandra Lúcia J. de Oliveira	800,00	
Angela Maria Lobato Pompeu	800,00	
Raimundo M. Gonçalves	1.000,00	
Vera Lúcia Nascimento de Souza	200,00	
M ^a de Nazaré R. de Pinho	200,00	
Iracý Gomes de Paula	800,00	
Nelcy dos Santos Amorim	700,00	
Ana Lúcia B. P. de Lima	200,00	
Paola M ^a F. R. Lisboa Dias	400,00	
Maria Rosali Dias Barbosa	150,00	
Juliana M ^a Fernandes Mello		50,00
Vitorina C. Barbosa		100,00
Noêmia Marques Furtado		100,00
Edwal Dantas Monteiro		900,00
Haroldo Luiz P. Moreira		700,00
M ^a de Lourdes B. de Sousa		600,00
M ^a Rosângela Faro Barros		600,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREA
 Diretora Administrativa e Financeira

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
 TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 RESOLUÇÃO TCE/PA PORTARIA Nº 5831/99

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º TA
 Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 006/00
 CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MFNº 05.837.521/0001-11.
 CONTRATADA: AGÊNCIA GALVÃO PROPAGANDA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MFNº 04.708.467/0001-41, COM SEDE NA RUA JOAQUIM NABUCO Nº 143
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PATROCINADA PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
 VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 50.000,00. DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:
 21.03.01 - ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA R\$ 100.000,00, COM VISTAS A ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO:
 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO DE 25.04.01 A 31.12.01.
 TERMO INICIAL E FINAL DO ADITIVO: 25/04/01 - 31/12/01.

VALOR ESTIMADO DO ADITAMENTO: R\$ 80.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 069001022.62201.10302008126940000.349039.
 DATA DA ASSINATURA: 25.04.01
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.
 FORO: BELÉM, PARÁ

AVISO DE EDITAL
 (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2001)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 029/Gab, de 07 de março de 2001, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços, para AQUISIÇÃO DE KITS SOROLÓGICOS, com abertura prevista para o dia 11.06.2001, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados perante aquela comissão. Belém(Pa), 23 de maio de 2001. Hélder Luis Silva Pantoja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: EDUARDO LOUREIRO
 AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, no Protocolo da CPL, sito à Av. José Bonifácio nº 1836, Bairro do Guamá, o EDITAL de CONVITE Nº 007/SESPA/2001, conforme especificado abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA), DESTINADO A DIRETORIA TÉCNICA E OPERACIONAL.

DATA DA ABERTURA: 01/06/2001.

HORA: 09:30

LOCAL: Av. José Bonifácio nº 1836, Guamá Belém(Pa), 23 de maio de 2001

A Comissão

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, no Protocolo da CPL, sito à Av. José Bonifácio nº 1836, Bairro do Guamá, o EDITAL de CONVITE Nº 008/SESPA/2001, conforme especificado abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA), DESTINADO A DIRETORIA TÉCNICA E OPERACIONAL.

DATA DA ABERTURA: 31/05/2001.

HORA: 09:30

LOCAL: Av. José Bonifácio nº 1836, Guamá Belém(Pa), 23 de maio de 2001

A Comissão

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, no Protocolo da CPL, sito à Av. José Bonifácio nº 1836, Bairro do Guamá, o EDITAL de TOMADA DE PREÇOS Nº 006/SESPA/2001, conforme especificado abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E MOBILIÁRIO), DESTINADOS A DIRETORIA TÉCNICA E OPERACIONAL.

DATA DA ABERTURA: 08/06/2001.

HORA: 09:30

LOCAL: Av. José Bonifácio nº 1836, Guamá Belém(Pa), 23 de maio de 2001

A Comissão

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2001 11º CRPS/SESPA

Modalidade de Licitação: Convite Nº 001/2001 - 11º CRPS/SESPA
 Partes: Secretaria Executiva do Estado de Saúde Pública;
 CGC: 05.054.929/0001-17 e Posto do Bolinha LTDA
 CGC: 01.332.446/0001-86
 Objeto: Aquisição de Combustível
 Valor: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
 Dotação Orçamentária: 10.305.0069.2719 da natureza de despesa: 349040
 Vigência do Contrato: (10) dez meses, a contar da data da assinatura Data da assinatura: 27.04.2001
 Foro: Marabá

GERALDO PEREIRA BARROSO

Contratante

FRANCISCO ARLES LORENZONI

Contratado

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 89566/2001
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL (NEOTIGASON - ACICRETINA 10 MG - 3.200 CAP, NEOTIGASON ACICRETINA 25 MG - 1.000 COMP. E CELLCEPT - MIFENOLATO MOPETIL 500 MG - 15.550 COMP)
 CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/C.G.C.

QUINTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2001

N.º 05.054.929/0001 - 17
 CONTRATADO: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A/
 C.N.P.J. N.º 009.945/0001-23
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 123.334,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)
 DOTAÇÃO: ATIVIDADE 90.2300
 NATUREZA DA DESPESA: 3490-54
 FONTE DE RECURSOS: 003001381
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93
 ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE POR: OTON GARCIA DAMASCENO
 RATIFICADO POR: EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO, EM, 22. 05. 2001.

PORTARIA N.º 34, DE 17 DE MAIO DE 2001.

O Secretário Executivo do Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:
 Com base no art. 208, parágrafo único da Lei n.º 5.810/94, prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela PORTARIA N.º 016/15-05-2001.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Gabinete do Secretário Executivo do Estado de Saúde Pública, em 17 de maio de 2001.

EDUARDO LOUREIRO

Secretário Executivo do Estado de Saúde Pública

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
 AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA N.º 234/2001-DG/EPOL

DESIGNAR uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores: ANTONIO CARLOS DE SOUZA FERREIRA (Advogado), JÚLIO CESAR FERNANDES GALENDE (Administrador), ROSILENE SILVA LIMA (Estatístico), para, sob a presidência do Primeiro, apurar os fatos constantes do Processo n.º 116303/2001 e apresentar Relatório Conclusivo, no prazo de 15 (quinze) dias à Diretoria Administrativa, a contar da publicação em Diário Oficial do Estado.
 Diretor Geral/EPOL.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
 AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

ERRATA
CONVÊNIO N.º 238/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Belém
 Onde se Lê:
 Vigência: 28.11.00 a 31.12.00
 Leia-se:
 Vigência: 28.11.00 a 31.05.01

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2001-SETEPS
 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis, para atender as Unidades Operacionais da SETEPS.
 Data de Abertura: 25 de maio de 2001.
 Horário: 9:30 horas.
 Local: Av. Gov. José Malcher, 652 (6º andar), sala da Comissão de Licitação.
 Belém, 24 de maio de 2001.
 A COMISSÃO / SETEPS

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE 012/2.001-AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DO CONVITE N.º 012/2.001, PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS, JULGA COMO

VENCEDORAS PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM AS EMPRESAS A SEGUIR DISCRIMINADAS, COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE TERMO:

1- FIRMAS VENCEDORAS:
 AMAZÔNIA IND. GRÁF. ED. LTDA.
 ITENS - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85
 ARTES GRÁFICAS PERP. SOCORRO LTDA.
 ITENS - 07, 16, 21, 26, 29, 34, 56, 75, 76, 87, 88
 MATURUPI GRÁF. LTDA.
 ITENS - 25, 27, 45, 55, 57, 60, 71, 79, 86
 GRÁFICA IPUÁ
 ITENS - 37, 51
 GRÁFICA IMPRIMA
 ITEM - 18
 2- OS ITENS 07, 12, 26, 37 E 45 POR ESTAREM EMPATADOS ENTRE FIRMAS, FORAM SUBMETIDOS AO SORTEIO E ENCONTRAM-SE INCLUSOS NA RELAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS.
 3- O ITEM: 24 FOI DESTINADO À FIRMA ACIMA MENCIONADA DE "2" MENOR PREÇO", CONSIDERANDO QUE A FIRMA MATURUPI GRÁF. LTDA., COTOU EM DESACORDO COM O EDITAL.
 BELÉM, 23 DE MAIO DE 2001
 A COMISSÃO

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, em face da mudança no repasse das dotações,

RESOLVE:

Alterar as funcionais programáticas do contrato (001/2001) celebrado com a APAC - Associação de Proteção e Assistência Carcerária que passa a ser - funcional programática para locação de mão de obra 10 302 0070 2200, elemento 349037, fonte 069 e do termo aditivo 001 do contrato 003/2000, com a empresa SELECTO CONSTRUÇÕES LTDA, para reforma do pavilhão Santa Izabel, que passa a ser: 10 122 0125 2900, elemento 349050, fonte 069.
 Belém, 21 de maio de 2001. Hélio Franco de Macedo Júnior - Presidente

DEFESA

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: OSWALDO PEIXOTO MARQUÊS
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 1645 - ☎ (91) 246-2554

PORTARIA N.º 071/2001

O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a implantação do Sistema da Qualidade no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP/PA,

RESOLVE

1) Constituir o Grupo Executivo do Sistema da Qualidade, com a seguinte composição:
 RAIMUNDO MARCELO SASTRE LOBATO;
 EDILMA LEA AMAZONAS DE SOUZA;
 EMERSON FÁBIO LEITE DA SILVA;
 WALENA PEREIRA WANDERLEY.
 2) Constituir o Núcleo de Suporte do Sistema da Qualidade, com a seguinte composição:
 ANA CRISTINA DOS SANTOS PINHEIRO;
 OLIVAR PONTES DE FIGUEIREDO;
 ALDO GENESIO SOARES DE FRANÇA;
 ELIZABETH OLIVEIRA RAPOSO;
 LILIA CONCEIÇÃO DE LIMA REDIG.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
 Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 21 de Maio de 2001.

OSWALDO PEIXOTO MARQUÊS
Diretor/Presidente IMEP/INMETRO/PA**DEFESA**

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 001/2001 PMP

Com base na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e na Lei Orgânica do Município. Partes: Prefeitura Municipal de Parauapebas com CGC/MF n.º 22.980.999/0001-15 e a Polícia Militar do Estado do Pará com CGC n.º 05.054.994/0001-42 e com a intervenção da Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP CGC n.º 05054952/0001-01.

Objeto: Ação compartilhada visando a eficácia da segurança com o policiamento preventivo e repressivo ao crime e outras medidas necessárias a prevenção da ordem pública.

Valor: R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)
 Dotação Orçamentária: corre sob a cobertura orçamentária de fontes próprias do município.

Data da assinatura: 15.05.2001.

Prazo de Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura.

Foro: Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará.

ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA
 Prefeita Municipal de Parauapebas
 CEL. MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES
 Comandante Geral da PM/PA
 DR. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 Secretário Executivo de Segurança Pública

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
 RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 212, 16 DE MAIO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual n.º 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA N.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder aos Militares: SUBTENENTE BM DAMIÃO CORDEIRO DOS SANTOS, SD BM DHEGO REBELO BARROS, SD BM EDIVALDO ADRIANO DOS SANTOS, 01 (uma) diária de alimentação, no valor total de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), por terem seguido, no dia 08-05-2001, ao município de São Francisco/PA, a fim de acompanharem dois militares deste CBM em Inquérito Policial que respondem naquele município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 213, 16 DE MAIO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual n.º 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA N.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder aos Militares: CAP. BM MÁRIO DA CONCEIÇÃO MORAIS FILHO, 3º SGT. BM UERISSON SANTOS E SILVA, FRANCISCO DE ALMEIDA CARVALHO, ARMANDO SILVA DE SOUZA, 09 (nove) diárias completas, no valor total de R\$ 1.530,00 (Hum mil quinhentos e trinta reais), por terem seguido no período de 17 a 25-04-2001, ao município de Altamira/PA, a fim de procederem ao serviço de busca e resgate do índio Tatu Xipaia, desaparecido desde o dia 09 de março no Rio Xingu naquele município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
 RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/Nº

EXTRATO DA PORT. N.º 016/2001 - GAB. D.G. CPC RC, DE 26/04/2001
 O Dr. LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER, Diretor Geral, do CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: a necessidade de realização de despesas urgentes e imprevisíveis,

RESOLVE:

CONCEDER: ao servidor abaixo, Suprimentos de Fundos, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para ser aplicado no período de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, visto que se destina ao pagamento de despesas de pequeno porte, como: Material de Consumo-349030; Serviços de Terceiros Pessoa Física-349036 e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-349039 em valores a classificar.

CONCEDER: o prazo de 10 (dez) dias, contados da final do período de aplicação, para encaminhamento da Prestação de Contas, sendo que após esse prazo, estará o servidor impedido de receber novo Suprimento de Fundos.

SERVIDOR: Luiz Otávio Gadelha Barbosa - Matrícula: 5091560-018

Cargo: Coordenador de Administração e Serviços - C.P.F.: 270.857.752-20

LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
Diretor Geral

EXTRATO DA PORT. N.º 023/2001-CPC RC, DE 23/05/2001

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 059, de 05 de fevereiro de 2001, da Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, constante do Processo n.º 2001/26863,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público C-69, relativo ao preenchimento dos cargos de Perito Médico Legista e Perito Criminal, ambos do

Edição eletrônica

Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".
CONSIDERANDO a ordem de classificação no referido certame e a falta de pendências judicial dos aprovados.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos de Perito Médico Legista, código GEP-PTC-1.502, Nível I e Perito Criminal, código GEP-PTC-1.501, Nível I, a contar de 01 de Junho de 2001, conforme abaixo discriminados:

- ZONA DO SALGADO
CARGO: Perito Criminal, código GEP-PTC-1.501, Nível I
ELIETE PEREIRA DE CARVALHO
CESÁR FIGUEIREDO CURSINO
ANA ALESSANDRA SANTIAGO SILVA
MÁRCIA DE NAZARÉ BARBOSA DE SÁ
EDÉSIO DE FREITA LIMA
CARGO: Médico Legista, código GEP-PTC-1.502, Nível I
JORGE VIEIRA DO AMARAL
SUDESTE DO PARÁ
CARGO: Perito Criminal, código GEP-PTC-1.501, Nível I
RAIMUNDO HUMBERTO SENA DE OLIVEIRA
BAIXO AMAZONAS
CARGO: Perito Médico Legista, código GEP-PTC-1.502, Nível I
EVERTON CARVALHO CANTO
EDSON FERREIRA DA SILVA
CARGO: Perito Criminal, código GEP-PTC-1.501, Nível I
CYNARA MARIA MOTA DA SILVA
LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
Diretor Geral

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582

EXTRATO DE CONVÊNIO
ARTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, FUNDAÇÃO FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA.
OBJETO: Realização da conferência Nacional dos Povos Indígenas, na cidade de Belém.
VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura até 02.08.2001.
DATA DA ASSINATURA: 17.05.2001
VALOR: R\$-556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais), sendo R\$-500.000,00 (quinhentos mil reais) oriundos de recursos da União-MJ/FUNAI e R\$-56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) de contrapartida do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento: Emenda Parlamentar do Senador LUIZ OTÁVIO CAMPOS - AÇÃO: Promoção de eventos para revitalização do Patrimônio Cultural Indígena - Conferência Nacional dos Povos Indígenas - Tradição, Desenvolvimento, Direito Indígena à dignidade - PA.
NATUREZA DA DESPESA: 333000
MODELO DE APLICAÇÃO: 30
FUNDACIONAL 14.392.0151 - 1808.0002
FONTE: 100
DOTAÇÃO ESTADO DO PARÁ: 18101 14 4220060-2154
* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado n.º 29.459, de 18.05.2001

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 050/01-GAB.SUSIPE, DE 17.05.2001.
DESIGNAR a servidora ZAYRA DE SOUZA PANTOJA, matrícula nº 5797993-015 para compor a Comissão Técnica de Classificação do Centro de Reeducação Feminino.

PORTARIA Nº 052/01-GAB.SUSIPE.

1) DESIGNAR os servidores PAULO ROBERTO SILVA AVELAR, Corregedor Geral Penitenciário, matrícula nº 3084710-012, JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR, Diretor, matrícula nº 5179670-025 e SEBASTIÃO SERRA DE SIQUEIRA PENA, Encarregado de Portaria, matrícula nº 0043460-017, sendo como suplente JOSÉ DOMINGOS LIMA PEREIRA, Médico, matrícula nº 0042790-018 para sob a presidência do primeiro, promoverem a apuração do fato comunicado através do ofício nº 023/2001-MP/1ª PJCR, expedido pelo Ministério Público da Comarca de Santarém, solicitando providências quanto à participação do servidor ODILSON MATOS GUIMARÃES RODRIGUES como advogado de defesa no julgamento do detento Raimundo Messias Oliveira de Sousa;
2) A comissão constituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 208 da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 054/01-GAB.SUSIPE, DE 18.05.2001.

1) DESIGNAR os servidores PAULO ROBERTO SILVA AVELAR, Corregedor Geral Penitenciário, matrícula nº 3084710-012, SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, Vice Diretor, matrícula nº 5417139-048 e IVONE ALVES SOUTO MAIOR, Agente Prisional, matrícula nº 5521033-027, para sob a presidência do primeiro, promoverem a apuração do fato comunicado através do Relatório Sumário da rebelião ocorrida no Centro de Recuperação Regional de Itaituba.
2) A comissão constituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 208 da Lei nº 5.810/94.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 834/01-DS

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN - Pa, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 3426/2001 - comprovação de irregularidades no registro do processo de emissão de 2ª via do Certificado de Registro de Veículos - CRV e Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV, do veículo de placa JWC - 5510 - Pa;
RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Registro de Veículos CRV e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, nº 4422711496, expedido em 08/02/2001, para o veículo marca/modelo GM/Astra GL, Fab./Modelo 1999/2000, Cor Branca, Chassi - 9BGTT69COYB115225, placa JWC - 5510 - Pa, de propriedade do Sr. Mario da Cunha Pepes;
Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão do Departamento Nacional de Trânsito.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
Belém, 22 de maio de 2001.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 833/2001-DS/PROJUR

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,
RESOLVE:
DESIGNAR as servidoras MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS, MARIA ANA OLIVEIRA PASSOS e ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA, para sob a presidência da primeira acompanharem as ações desenvolvidas no órgão, objetivando o fiel cumprimento do disposto no art. 146, I e II, do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, em 22 de maio de 2001
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DO CONVÊNIO 004/01 FUNTEC/SECTAM/UFPRA/FADESP
Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade do Federal do Pará, com a intervenção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa
Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do Evento: "30 ANOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E 2º WORKSHOP AS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS NA UFPRA"
Valor do Convênio Originário: R\$3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).
Vigência do Aditamento: até 30 de agosto de 2001.
Doação Orçamentária: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.
Data da Assinatura: 17 de maio de 2001

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
CRISTÓVAM WANDERLEY PICANÇO DINIZ
Reitor da Universidade Federal do Pará
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

EXTRATO DE CONVÊNIO

OBJETO DO CONVÊNIO: O repasse de recursos destinados à despesa prevista no Item II, Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 10.03.2000, entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Pará, a Texaco do Brasil S/A, o Museu Emílio Goeldi e a Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente.
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/0001-68, e o MUSEU PARAENSE

EMÍLIO GOELDI, CNPJ/MF nº 33.654.831/0006-40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária 27.101.18.542.01452.2103 - Fundo Estadual do Meio Ambiente/FEAMA-Elementos de Despesa-34.90.99.39-34.90.99.36-459099-Investimento em Regime de Execução Especial-Fonte:016 VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2001
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, Secretário Executivo de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente e PETER MANN TOLEDO, Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi

PORTARIA Nº 323/2001 GAB/SECTAM DE 22.05.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
JOSÉ AUGUSTO MOTA DE SOUZA - 5140528-016
CARLOS AUGUSTO S.L. FILHO - 0729568-021
MARINALDO ANTONIO GONÇALVES - 0086207-017
LOCAL: TAILÂNDIA E GOIANÉSIA
PERÍODO: 28.05 A 02.06.2001
OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO SISTEMÁTICA NOS EMPREENDIMENTOS UTILIZADORES DE RECURSOS NATURAIS.

PORTARIA Nº 324/2001 GAB/SECTAM DE 22.05.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: CARLOS AUGUSTO DE S.L. FILHO - 0729568-021
VALOR: R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA:
PTRS: 272103
FONTE: 016

34.90.99.36	R\$ 50,00
34.90.99.33	R\$ 50,00
34.90.99.39	R\$ 50,00
34.90.99.30	R\$160,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 22.05.2001

PORTARIA Nº 325/2001 GAB/SECTAM DE 22.05.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
COLABORADOR: EDEMARINO ARAÚJO HILDEBRANDO
CPF: 244.907.502-00
LOCAL: SANTARÉM
PERÍODO: 27.05 A 01.06.2001
OBJETIVO: MINISTRAR CURSO.

PORTARIA Nº 326/2001 GAB/SECTAM DE 22.05.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDORA: MÁRCIA DE PÁDUA BASTOS TAGORE - 3179729-011
LOCAL: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 14 A 19.05.2001
OBJETIVO: MODERAR A OFICINA DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA SERRA DOS MARTÍRIOS/ ANDORINHAS.

PORTARIA Nº 327/2001 GAB/SECTAM DE 22.05.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDOR: JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017
LOCAL: AFUÁ E BREVES
PERÍODO: 04 A 09.06.2001
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS PARA SUBSIDIAR ANÁLISE E PARECER TÉCNICO.

PORTARIA Nº 328/2001 GAB/SECTAM DE 22.05.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017
VALOR: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA:
PTRS: 272103
FONTE: 016

34.90.99.33	R\$ 300,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.	
DATA DA CONCESSÃO: 22.05.2001	

PORTARIAS Nº 329/2001 GAB/SECTAM DE 22.05.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDOR: NEWTON CARLOS RIKER - 0072770-015
LOCAL: SANTARÉM
PERÍODO: 04 A 09.06.2001
OBJETIVO: REALIZAR VISORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS MADEIREIROS, PARA SUBSIDIAR PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

PORTARIA Nº 330/2001 GAB/SECTAM DE 22.05.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: NEWTON CARLOS RIKER - 0072770-015
VALOR: R\$ 904,00 (NOVECIENTOS E QUATRO REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA:
PTRS: 272103
FONTE: 016

34.90.99.33	R\$ 500,00
34.90.99.30	R\$ 404,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.	
DATA DA CONCESSÃO: 22.05.2001	

PORTARIA Nº 331/2001 GAB/SECTAM DE 22.05.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

LAURO MEDINA VIANA - 5146666-010
NILSON DE SOUZA RAJOL - 5562880-011
VALDOMIRO DE JESUS C. ROSÁRIO - 5661421-010
LOCAL: DOM ELISEU, RONDON DO PARÁ E ABEL FIGUEIREDO
PERÍODO: 28.05 A 02.06.2001
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS MADEIREIROS, CENTRAIS DE CARBONIZAÇÃO, INDÚSTRIA DE PALMITO E PROJETOS DE ATIVIDADE PECUÁRIA, PARA SUBSIDIAR PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

PORTARIA Nº 332/2001 GAB/SECTAM DE 22.05.2001
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: NILSON DE SOUZA RAJOL - 5562880-011
VALOR: R\$ 50,00 (QUINHENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRRES: 272103
FONTE: 016 34.90.99.30 R\$ 450,00
34.90.99.36 R\$ 50,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 22.05.2001

PORTARIA Nº 333/2001 GAB/SECTAM DE 22.05.2001
ASSUNTO: EXCLUIR NOME DE SERVIDORA DA PORTARIA DE FÉRIAS EXCLUIR DA PORTARIA Nº 241/2001 GAB/SECTAM DE 02.05.2001, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.448 DE 03.05.2001, O NOME DA SERVIDORA MARIA ERONDINA DE LIMA GOMES, MATRÍCULA Nº 5136423-018, QUE CONCEDEU FÉRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000/2001 NO PERÍODO DE 14.05 A 12.06.2001.

PORTARIA Nº 334/2001 GAB/SECTAM DE 22.05.2001
ASSUNTO: LICENÇA SAÚDE
SERVIDORA: MARIA ERONDINA DE LIMA GOMES - 5136423-018
CARGO/LOTAÇÃO: DJIMINA/CODAP/DMA
PERÍODO: 14 A 23.05.2001
LAUDO MÉDICO: 4161/2001

PORTARIA Nº 335/2001 GAB/SECTAM DE 22.05.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
CASSILDA DO SOCORRO D. DE MORAES - 5141818-011
DEUZALINA SANTOS DE AQUINO - 5035953-020
EDIVALDO BARATA FIGUEIRA - 5609291-029
LOCAL: OURILÂNDIA DO NORTE, TUCUMÃ
PERÍODO: 05 A 12.06.2001
OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO NAS EMPRESAS ESTABELECIDAS NOS REFERIDOS MUNICÍPIOS, COM PROCESSOS PENDENTES.

PORTARIA Nº 336/2001 GAB/SECTAM DE 22.05.2001
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDORA: CASSILDA DO SOCORRO D. MORAES - 5141818-011
VALOR: R\$ 782,86 (SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRRES: 272103
FONTE: 016 34.90.99.30 R\$ 632,86
34.90.99.36 R\$ 50,00
34.90.99.39 R\$ 50,00
34.90.99.33 R\$ 50,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 22.05.2001

PORTARIA Nº 337/2001 GAB/SECTAM DE 22.05.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDORAS:
CASSILDA DO SOCORRO D. MORAES - 5141818-011
WALDYSE ROSSYCLEA L. SILVA - 2057662-027
LOCAL: ITAITUBA
PERÍODO: 29 A 31.05.2001
OBJETIVO: ATENDER DENÚNCIA DA INFRAÇÃO ACERCA DO FUNCIONAMENTO E COMPROMETIMENTO DOS MATADOUROS E FISCALIZAÇÃO SISTEMÁTICA EM EMPREENDIMENTOS UTILIZADORES DE PRODUTOS PERIGOSOS.

PORTARIA Nº 338/2001 GAB/SECTAM DE 22.05.2001
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDORA: WALDYSE ROSSYCLEA L. SILVA - 2057662-027
VALOR: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA:
PTRRES: 272103
FONTE: 016 34.90.99.30 R\$ 300,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 22.05.2001

PORTARIA Nº 339/2001 GAB/SECTAM DE 22.05.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDOR: JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017
LOCAL: BREVES E PÓTEL
PERÍODO: 28.05 A 02.06.2001
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR ANÁLISE DE PROCESSOS QUE ENCONTRAM-SE NESTA SECTAM PARA LICENCIAMENTO.

PORTARIA Nº 341/2001 GAB/SECTAM DE 22.05.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDORES:
LAHIRE DILLON F.F. FILHO - 0023752-014
MÁRCIA DE PÁDUA B. TAGORE - 3179729-011
LOCAL: MOJÚ
PERÍODO: 30.04.2001
OBJETIVO: PARTICIPAREM DA ABERTURA DO CURSO DE PREPARO DE RAÇÃO BALANCEADA - NUTRIÇÃO ANIMAL DO PROJETO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA ATRAVÉS DO CULTIVO DE PEIXES EM TANQUES-REDE, NAQUELE MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROJETO DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA - PGAI/PA EM PARCERIA COM PRORENDASAGRI.

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, no uso de suas atribuições, expediu a Portaria, cujo resumo é o seguinte:
Portaria nº: 000857 DE 22.05.2001
Processo nº: 1996/65.958 - Titulação Definitiva - Compra de Terras Interessado: ORLANDO PETROFEZA.
Município: ITAITUBA

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura VALDEMIR CARDOSO DE SOUSA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de ITAITUBA, objeto do Título Provisório de Venda de Terras de nº 027, expedido em favor de ESPÓLIO DE ORLANDO PETROFEZA, em data de 11 de agosto de 1994, cadastrado sob o nº 008558 do Tabela Própria nº 005, localizada na gleba São Benedito, distante 287km da Br 163 (Santarém/Cuiabá), tendo como via de acesso a rodovia MT-208 até a sede do município de Paranaitá-MT, de onde dista 87Km via estrada São Benedito com área de 2.500ha. (dois mil e quinhentos hectares), aproximadamente.
RONALDO BARATA
Presidente
Belém (Pa), 22.05.2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, DR. RONALDO BARATA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDIU A PORTARIA, CUJO RESUMO É O SEGUINTE:

PORTARIA Nº: 000855 DE 22.05.2001
Processo nº: 1996/69.606 - Titulação Definitiva - Compra de Terras Interessado: OSCAR WANDERLEI DE MIRANDA.
Município: ITAITUBA

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura VALDEMIR CARDOSO DE SOUSA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de ITAITUBA, objeto do Título Provisório de Venda de Terras de nº 003, expedido em favor de OSCAR WANDERLEI DE MIRANDA, em data de 04 de dezembro de 1991, constante das fls. 03 e verso do Tabela Própria nº 005, localizada na gleba São Benedito, distante 287km da Br 163 (Santarém/Cuiabá) com área de 2.500ha. (dois mil e quinhentos hectares), aproximadamente.
Ronaldo Barata
Presidente
Belém (Pa), 22.05.2001. O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, no uso de suas atribuições, expediu a Portaria, cujo resumo é o seguinte:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, DR. RONALDO BARATA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDIU A PORTARIA, CUJO RESUMO É O SEGUINTE:

PORTARIA Nº: 000856 DE 22.05.2001
Processo nº: 1997/27249 - Titulação Definitiva - Compra de Terras Interessado: ALFREDO LUIZ DAMIAN.
Município: ITAITUBA
Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura VALDEMIR CARDOSO DE SOUSA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de ITAITUBA, objeto do Título Provisório de Venda de Terras de nº 004, expedido em favor de ALFREDO LUIZ DAMIAN, em data de 04 de dezembro de 1991, constante das fls. 04 e verso do Tabela Própria nº 005, localizada na gleba São Benedito, distante 287km da Br 163 (Santarém/Cuiabá) com área de 2.458ha. (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito hectares), aproximadamente.

RONALDO BARATA
Presidente
Belém (Pa), 22.05.2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, DR. RONALDO BARATA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDIU A PORTARIA, CUJO RESUMO É O SEGUINTE:

PORTARIA Nº: 000867 DE 23.05.2001
Processo nº: 1996/120.155 - Titulação Definitiva - Compra de Terras Interessado: OSMAR GAMA.
Município: ITAITUBA
Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura VALDEMIR CARDOSO DE

SOUSA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de ITAITUBA, do interesse de OSMAR GAMA, localizada na gleba São Benedito, distante 287km da Br 163 (Santarém/Cuiabá), tendo como via de acesso a rodovia MT 208, até a sede do município de Paranaitá (MT) de onde dista 93 km via estrada São Benedito denominada Agropecuária Juliana, com área de 2.500ha. (dois mil e quinhentos hectares), aproximadamente.

PAULO SÉRGIO PAIVA REGO

Belém (Pa), 23.05.2001.
Presidente em exercício - Portaria nº 860/2001
ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 838/2001 DE, 18 DE MAIO DE 2001
Servidor: SAMUEL SILVA ALMEIDA
Cargo: Engº Florestal Matrícula: 3168948-010
Local: Marabá Período: 21 a 28.05.2001
Objetivo: Realizar vistorias agrícolas, coletas de assinaturas de confidentes e coordenadas geográficas, com uso de GPS de navegação
Nºs Diárias: 7 1/2
Valor: R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
PAULO SÉRGIO PAIVA REGO
Presidente em exercício PORTARIA Nº 828/2001

PORTARIA Nº 854/2001 DE, 22 DE MAIO DE 2001
Servidor: DEIZE CRISTINA VIDAL DE SÁ
Cargo: Telefonista Matrícula: 5633117-011
Local: Conceição do Araguaia Período: 23 a 28.05.2001
Objetivo: Participar da entrega de títulos e reunião com as associações de agricultores e produtores rurais do município.
Nºs Diárias: 5 1/2
Valor: R\$ 275,50 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 859/2001 DE, 22 DE MAIO DE 2001
Servidor: HAROLD FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3165930-011
Local: Marituba, Colarus, Santa Izabel do Pará, Maracanã, Barcarena, Salvaterra, Bujará
Período: 25.05 a 16.06.2001
Objetivo: Realizar vistorias agrícolas, coletas de assinaturas de confidentes e coordenadas geográficas, com uso de GPS de navegação.
Diárias: 22 1/2
Valor: R\$ 1.005,00 (HUM MIL, E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 862/2001 DE, 23 DE MAIO DE 2001
Servidor: MARIA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA
Cargo: Advogada Matrícula: 0401056-020
Local: Itaituba e Santarém Período: 28.05 a 16.06.2001
Nº de Diárias: 19 1/2
Valor: R\$ 975,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: SELMA MARIA DOS SANTOS IMBIRIBA
Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3168280-019
Local: Itaituba e Santarém Período: 28.05 a 16.06.2001
Nºs Diárias: 19 1/2
Valor: R\$ 975,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA FERREIRA
Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3168760-013
Local: Itaituba e Santarém Período: 28.05 a 16.06.2001
Nº de Diárias: 19 1/2
Valor: R\$ 975,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: PAULO FRANCISCO ROSO SILVA
Cargo: Pedagogo Matrícula: 0446831-021
Local: Itaituba e Santarém Período: 28.05 a 16.06.2001
Nº de Diárias: 19 1/2
Valor: R\$ 975,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
PAULO SÉRGIO PAIVA REGO
Presidente em exercício - PORTARIA Nº 860/2001

PORTARIA Nº 861/2001 DE, 23 DE MAIO DE 2001
Servidor: FÁBIO ROLAND OLIVEIRA ALVES
Cargo: Colaborador C.I.C. 618646332-07
Local: Conceição do Araguaia Período: 23 a 28.05.2001
Objetivo: Para entrega de títulos e reunião com as Associações de Agricultores e Produtores Rurais do município.
PAULO SÉRGIO PAIVA REGO
Presidente em exercício - PORTARIA Nº 860/2001

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO
PORTARIA Nº 858/2001 BELÉM, 22 DE MAIO DE 2001
Servidor: JOSÉ DO SOCORRO MORAIS DA CRUZ
Valor: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
Proj/Atividade: 216300042-2663 (Exp. de Títulos de Propriedades)
Período de Aplicação: 30 (Trinta) dias, a contar do recebimento dos numerários
Data da Concessão: 22/05/2001
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 865/2001, 23 DE MAIO DE 2001
Servidor: LUIZ CARLOS REPILA DE MIRANDA
Valor: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)
Proj/Atividade: 216.310.042-2663 (Exp. de Títulos de Propriedades)

Período de Aplicação 30 (Trinta) dias, a contar do recebimento dos numerários
Data da Concessão: 23/05.2001

PAULO SÉRGIO PAIVA RÊGO
Presidente em exercício

PORTARIA N° 866/2001 BELÉM, 23 DE MAIO DE 2001
Servidor: ANÔNIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
Valor: R\$ 1.380,00 (Hum Mil, Trezentos e Oitenta Reais)
Proj/Atividade: 216.310.042-2663 (Exp. de Títulos de Propriedades)
Período de Aplicação 30 (Trinta) dias, a contar do recebimento dos numerários
Data da Concessão: 23.05.2001-05-23

PAULO SÉRGIO PAIVA RÊGO
Presidente em exercício

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

ERRATA DA PUBLICAÇÃO N° 29.460 DE 21-05-01 DA PORTARIA N° 073/01
Onde se Lê: 073/01 de 11-05-01
Leia-se: 075/01 de 16-05-01

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/N° - ☎ (91) 223-2130

DIÁRIA

PORTARIA N° 072/2001-D.R.H.

NOME: CLÉLIA ROSELY COSTA COROA

Q'TIDE DE DIÁRIAS: 07 (Sete)

LOCAL: Soure-PA

PERÍODO: 26/05 a 01/06/2001

MOTIVO: Acompanhar o Curso de Informações Turísticas para Policiais Militares do município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de Maio de 2001.

ADENAUER GÓES
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

ERRATA

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO N° 077/2001

Entre a Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Itupiranga
Publicada no DOE n° 29.456 de 15.05.01

ONDE SE LÊ: Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2001

Prefeita Municipal de Itupiranga

LEIA-SE: Data da Assinatura: 14 de maio de 2001

Prefeito Municipal de Itupiranga

ERRATA

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO N° 078/2001

Entre a Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Itupiranga
Publicada no DOE n° 29.456 de 15.05.01

ONDE SE LÊ: Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2001

Prefeita Municipal de Itupiranga

LEIA-SE: Data da Assinatura: 14 de maio de 2001

Prefeito Municipal de Itupiranga

ERRATA

ERRATA AO EXTRATO DE CONVÊNIO N° 156/2001

Entre a Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Chaves
Publicada no DOE n° 29.456 de 15.05.01

ONDE SE LÊ: Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2001

Prefeita Municipal de Chaves

LEIA-SE: Data da Assinatura: 14 de maio de 2001

Prefeito Municipal de Chaves

Edição eletrônica

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA

CONTRATADA: UNISYS BRASIL SA

OBJETO: FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA NECESSÁRIA AO

SISTEMA DE PAGAMENTO BRASILEIRO.

VALOR: R\$ - 1.588.633,82 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E OITO

MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

DECISÃO: DIRETORIA EM CONJUNTO

RESOLUÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93-ART. 24-IV

PROCESSO: SUPEL - GEPAD N° 246/01

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

PORTARIA N° 183 DE 23 DE MAIO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: FRANCISCO LUNA TOLEDO, Coordenador do G.A. para Agroindústria, GEP-DAS-3; N° DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Paragominas-PA; OBJETIVO: DA VIAGEM: para realizar visita de inspeção na empresa Frigorífico Paragominas S/A - FRIPAGO; DATA: 25.05.2001.

PORTARIA N° 184 DE 23 DE MAIO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO, Motorista; DISEG; N° DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Paragominas-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar técnico desta Secretaria; DATA: 25.05.2001.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N° 185 DE 23 DE MAIO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO, Motorista, MATRÍCULA: 5048834-054; CJC: 105.700.042-68
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00 (Cem Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 22 661 0137 1403 349034- R\$ 100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 23.05.2001

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-053/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. José Ananias Fernandes, Ex-Presidente, que no dia 31.05.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 1999/51600-3, que trata da prestação de contas da Conselho Estadual de Desportos, referente ao Exercício Financeiro de 1999.

Belém, 23 de maio de 2001

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-054/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Jair da Campo, Ex-Prefeito, de que no dia 31.05.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 2000/50650-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, em face do Convênio SETRAN n° 051/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 23 de maio de 2001

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-055/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Antônio Pereira Lobo Júnior, Ex-Prefeito, de que no dia 31.05.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 2000/50650-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Baião, em face do Convênio SETRAN n° 016/98, assinado em 06.04.98.

Belém, 23 de maio de 2001

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

(SESSÃO DE 08/05/2001)
RESOLUÇÃO N° 16.478

Processo n° 2000/50376-6

Considerando solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo interessado, protocolada neste Tribunal sob o n° 2001/02340-5;

Considerando o Parecer n° 0112/2001 da Consultoria Jurídica, às fls. 184 e 185 dos autos;

Considerando manifestação da Presidência constante da Ata n° 4.080, desta data, RESOLVE, unanimente:

Prorrogar até o próximo dia trinta, o prazo para que a Diretora do Museu Paraense Emílio Goeldi, Senhora Adélia Maria Engrácia Gama, apresente a documentação original, concernente à prestação de contas do Convênio/FUNTEC/SECTAM n° 63/97.

(SESSÃO DE 15.05.2001)
ACÓRDÃO N° 31.037

Processo n° 2001/51301-8

PREJULGADO N° 14

EMENTA: "Ficam dispensados da aplicação de multa regimental, os responsáveis por entidades que apresentem trabalhos na área assistencial, beneficente ou filantrópica, e que possuam natureza econômica sem fins lucrativos, por não apresentarem condições financeiras de arcar com o ônus, bem como não serem remunerados".

ACÓRDÃO N° 31.038
PROCESSO N° 2001/51302-9

PREJULGADO N° 15

EMENTA: "Fica aplicada multa diária aos titulares de Órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias do Estado, em caso de descumprimento de decisões exarçadas por esta Corte de Contas".

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO N° 6.339, DE 03.04.2001

Processo n° 19994893-00

Assunto: Subsídios dos Agentes Políticos

Origem: Câmara Municipal de Terra Santa

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Decisão: I - Negar cadastro à Lei n° 080/99, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Terra Santa;

II - Anexar o presente processo à respectiva prestação de contas, para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO N° 6.353, DE 24.04.2001

Processo n° 19996218-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Wellington Leite dos Santos

Origem: Prefeitura Municipal de Bonito

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 99 a 106, recomendando à Câmara Municipal de Bonito a não aprovação das contas de responsabilidade de Wellington Leite dos Santos, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997, e em débito pela importância de R\$ 64,48 (sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente a despesas bancárias irregulares;

II - Determinar que o Ordenador da despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a citada importância;

III - Aplicar ao referido Ordenador da despesa, com fundamento no Art. 57, Incisos II, III e IV, da Lei Complementar Estadual n° 25/94, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo descumprimento orçamentário, financeiro e patrimonial; pelo não envio de Processos Licitação; pela não retenção do Imposto de Renda; e pela remessa da documentação fora do prazo regimental, não envio da LDO, contratos, TM e extratos bancários;

IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as devidas providências legais cabíveis.

RESOLUÇÃO N° 6.354, DE 24.04.2001

Processo n° 985261-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Francisco Nazareno Gonçalves de Souza

Origem: Prefeitura Municipal de Tailândia

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 579 a 587, recomendando à Câmara Municipal de Tailândia a aprovação das contas de responsabilidade de Francisco Nazareno Gonçalves de Souza, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997;

II - Aplicar ao Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pelo atraso na remessa da documentação, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias.

RESOLUÇÃO N° 6.357, DE 26.04.2001

Processo n° 200001584-00

Assunto: Contrato de locação de imóvel

Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Negar cadastro ao Contrato de Locação de Imóvel nº 03/00, com o Sr. Carlúcio Milhomem Bezerra, juntando-se os autos aos da respectiva prestação de contas, para fins de apuração de responsabilidade do Ordenador de Despesas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.358, DE 26.04.2001

Processo nº 200007394-00
Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias
Origem: Prefeitura Municipal de Curuá
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Negar cadastro à Lei nº 0058/2000, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias estabelecidas para o exercício financeiro de 2001, por não observar as regras impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
II - Juntar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.583, DE 15.03.2001

Processo nº 982340-00
Assunto: Portarias nºs 111 a 132, 134 a 162, 164 a 195, 210, 211, 216, 221, 235 a 260, 262 a 267, 272 a 274, 276, 279, 282 a 284, 294, 342 e 347/97, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para os cargos que especificam.
Origem: Prefeitura Municipal de Aveiro
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Registrar as Portarias nºs 111, 114 a 130, 133 a 135, 137 a 144, 146, 148 a 152, 154, 155, 158 a 161, 163, 165, 167, 169, 170, 172, 173, 176 a 180, 182 a 185, 188, 190 a 195, 211, 216, 221, 235 a 240, 242 a 260, 261 a 267, 272 a 274, 276, 279, 282 a 284 e 294/97, por atenderem aos requisitos legais pertinentes à matéria, especificamente o disposto no Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como, observarem a ordem de classificação do Concurso nº 01/97;
II - Negar registro às Portarias nºs 112, 113, 131, 132, 136, 145, 147, 153, 156, 157, 162, 164, 166, 168, 171, 174, 175, 181, 186, 187, 189, 210, 241, 342 e 347/97, diante do não atendimento à diligência deliberada por este Tribunal, impossibilitando a análise da legalidade das mesmas pela nossa Assessoria Jurídica. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.594, DE 22.03.2001

Processo nº 200007708-00
Assunto: Decretos nºs 36.924, 37.182, 37.512, 37.679 e 37.687/2000-PMB, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para o cargo de Enfermeiro-NS.13.
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.627, DE 10.04.2001

Processo nº 19995140-00
Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: Alan José Freitas de Almeida
Origem: Câmara Municipal de Igarapé-Açu
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Alan José Freitas de Almeida, e em débito pelas seguintes importâncias:
a) R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente ao pagamento ao Sr. Ademir Lemos de Freitas, pelos serviços de Assessoria Jurídica à Comissão Processante da Câmara Municipal, cujo contrato não foi enviado a este Tribunal para cadastro;
b) R\$ 727,33 (setecentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), pelo pagamento de diárias sem amparo legal;
c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à conta Agente Ordenador;
d) R\$ 8,14 (oito reais e quatorze centavos), decorrente de multa/taxa e juros sobre o saldo devedor;
II - Deverá o Ordenador de Despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres públicos municipais, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as citadas importâncias;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.633, DE 10.04.2001

Processo nº 200004826-00
Assunto: PORTARIA Nº 211/99-Pres/FMAE, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, José Fonseca da Cruz, para o cargo de Auxiliar Técnico em Computação-NM.04.
Origem: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar a referida Portaria, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Presidente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante de Belém, em exercício na FMAE, Sra. Maria Lúcia de Matos, através do Ofício nº 750/2000, de fls. 12 e 13, que justificam a não nomeação do candidato classificado em 5º lugar, preterido pela presente nomeação. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.637, DE 17.04.2001

Processo nº 200000722-00
Assunto: Prestação de contas de 1999
Responsável: Getúlio de Oliveira Pinalli
Origem: Câmara Municipal de Trairão
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.638, DE 17.04.2001

Processo nº 19991646-00
Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Sérgio Luiz Henn
Origem: Secretaria Municipal de Administração de Santarém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Negar aprovação à presente prestação de contas, pelas irregularidades detectadas nos autos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.641, DE 17.04.2001

Processo nº 200004190-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Das Graças Vaz Ara
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.642, DE 17.04.2001

Processo nº 200100011-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Almerinda Nogueira
Origem: Câmara Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.643, DE 17.04.2001

Processo nº 200009914-00
Assunto: Decretos nºs 37.516 e 37.686/2000-PMB, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para o cargo de Nutricionista-NS.27.
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.644, DE 17.04.2001

Processos nºs 200009506-00 e 200010828-00
Assunto: Decretos nºs 37.517 e 37.678/2000-PMB, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para o cargo de Agente de Bem Estar Social-AUX.18.
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.645, DE 17.04.2001

Processo nº 200009505-00
Assunto: Decreto nº 37.500/2000-PMB, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, Cecília Regina Meireles da Silva, para o cargo de Auxiliar Técnico em Computação-NM.04.
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.648, DE 19.04.2001

Processo nº 200007852-00
Assunto: Pensão
Interessados: Mateus Ramos de Oliveira e Mara Jackstet de Oliveira
Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Negar registro à PORTARIA Nº 010, devendo os autos serem devolvidos ao órgão de origem, para que sejam adotadas as providências cabíveis, perante o INSS, caso esteja comprovado a regularidade do vínculo empregatício da ex-servidora com a Prefeitura Municipal de Redenção do Pará, à época de seu óbito. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.656, DE 19.04.2001

Processo nº 200007717-00
Assunto: Decretos nºs 36.885, 36.920, 36.930, 37.196, 37.521 e 37.683/2000-PMB, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para o cargo de Motorista-AUX.13.
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.660, DE 24.04.2001

Processo nº 200001475-00
Assunto: Recurso de revisão interposto contra decisão desta Egrégia Corte, através do ACÓRDÃO Nº 8.517/TCM, que negou registro a Contratos Administrativos oriundos daquela Prefeitura.
Origem: Prefeitura Municipal de Marituba
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para que seja reformulada a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 8.517/TCM, de 30 de setembro de 1999, na parte que diz respeito aos Contratos Administrativos nºs T015, T025 a T027, T029, T079, T080, T082, T088, T097, T100, T101 e T103, todos de 08 de janeiro de 1997, que podem ser registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.682, DE 08.05.2001

Processo nº 200007322-00
Assunto: Pensão
Interessados: Selma Marques de Oliveira, Fernanda Marques de Oliveira e Thiago Marques de Oliveira
Origem: Prefeitura Municipal de Breves
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Negar registro ao Decreto nº 768/00, de 21 de julho de 2000, devendo estes autos serem devolvidos ao Órgão de origem, para que sejam adotadas as providências cabíveis, tendo em vista, que tratando sede benefício concedido a dependentes de ex-funcionário que exercia função temporária, este deve ser pleiteado junto ao INSS, conforme disposto no Art. 40, § 13, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.685, DE 10.05.2001

Processo nº 19992403-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Osvaldo Batista Canelas
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Negar registro ao Decreto nº 1651, por falta de amparo legal. Unanimidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2000 - CONTRATO Nº 001/2000 - SEMAB**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB.
CONTRATADA: Construtora Norte do Tapajós Ltda. ORIGEM: Tomada de Preços 002/99-CPL. OBJETO: Prorrogar a vigência por mais 8 (oito) meses e adiantamento financeiro com acréscimo de R\$ 31.401,25 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos). As demais cláusulas e condições continuam inalteradas. DATA: 14/06/2000.

MANOEL JACI DE SOUSA BARROS
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2000 - CONTRATO Nº 002/2000 - SEMAB**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB.
CONTRATADA: Construtora Leal Júnior Ltda. ORIGEM: Tomada de Preços 002/99-CPL. OBJETO: Prorrogar a vigência por mais 11 (onze) meses. As demais cláusulas e condições continuam inalteradas. DATA: 15/05/2000.

MANOEL JACI DE SOUSA BARROS
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAB
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 006/2001-SEMAB. Partes: Prefeitura Municipal de Santarém/SEMAB e a empresa SANENG - Santarém Engenharia Ltda. ORIGEM: Tomada de Preços nº 001/2001, CPL. OBJETO: Construção e instalação de rede de eletrificação rural no município de Santarém. Recursos: Contratos de Repasse Nº 99.127.59/00 e 106.775-04/00MA/CAIXA/PMS. Vigência: 120 (cento e vinte) dias de 26/03/01 à 27/07/01. Valor: R\$ 328.572,37 (Trezentos e Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos). Foro: Santarém-Pará.

MANOEL JACI DE SOUSA BARROS
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

ROBUSTA AGROPECUÁRIA S/A

Robusta Agropecuária S/A. CNPJ/MF nº 04.268.165/0001-08 Extrato da Ata de A.G.O/E Realizada em 16/04/2001 às 08:00 h do dia 16.04.01, na Sede Social sito à Rua João Balbi, 1099 Apt.º 1301 na cidade de Belém, Estado do Pará. Reuniram-se a totalidade dos Acionistas ficando portanto dispensados do Edital de Convocação na conformidade do que dispõe o § 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76 tendo os seus atos, Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 1990 até 2000 publicado de acordo com o que determina a lei, no Diário Oficial do dia 12/04/00 nº 29.435, página 08 e Gazeta Mercantil do dia 12/04/00 pag. 05 para deliberarem sobre o seguinte: A.G.O. a) adaptação da nova moeda vigente, objetivando adequar o capital social a nova unidade do Sistema Monetário brasileiro instituído pela medida provisória nº 543 de 30.06.94, propõe o agrupamento das ações desta empresa a razão de 2.750/1, isto é, passando cada lote de 2.750 atualmente existente a ser representado por uma única ação após o agrupamento ficando o valor nominal da ação em R\$ 1,00; b) Os relatórios da Administração, Balanços Patrimoniais e suas Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.90 à 31.12.2000; Aumento do Capital Social integralizado para R\$ 1.413.438,00 mediante a capitalização da reserva de correção monetária referente aos exercícios sociais encerrados em 31.12.90 à 31.12.2000, sendo que os centavos desta capitalização estão contabilizados na conta de reservas de capital. A.G.E.: c) por decisão da Assembleia Geral foi extinto o Conselho de Administração e conseqüentemente a extinção do Capital Autorizado; d) Receleição da diretoria para um período de 3 anos ficando assim constituído, Diretoria: - Antônio Carlos da Silva Iannuzzi cargo de Diretor presidente e Rosiléa Maria Souza Iannuzzi, para o cargo de Diretora executiva, foram fixados os honorários da Diretoria mensal e individualmente nos limites permitidos pela legislação do I.R. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 16.04.01 aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o nº 20000024932 do dia 15.05.01. a) Dilermando G. Cabral - Sec. Geral.

IRMÃOS GONÇALVES & CIA LTDA.**COMUNICADO**

Irmãos Gonçalves & Cia Ltda, CNPJ 05.135.728/0003-06 situada a Rua Lauro Malcher 58, Bairro Jurunas, comunica o roubo da 1ª via da Nota Fiscal nº 100 série 1, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 2001.003242.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE S.A.

CNPJ 34.597.955/0001-90
NIRE 15300015936
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, prevista para se realizar, na sede social da Empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 12 - s/nº, Colônia Pinheiro, Belém, Pará, às 16:00 horas do dia 1º de junho de 2001, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação do Protocolo e Justificação firmados em 23 de maio de 2001, pelos Administradores desta Sociedade e da CILBRÁS DA AMAZÔNIA S.A., empresa com sede em Manaus, Amazonas; documentos esses relativos à cisão parcial do patrimônio desta Sociedade e à incorporação da parcela cindida pela referida CILBRÁS DA AMAZÔNIA S.A.; b) Autorização aos Administradores desta Sociedade a praticar todos os atos necessários à efetivação da aludida cisão parcial, inclusive a subscrição do aumento do capital social da empresa incorporadora, em decorrência da cisão parcial que se objetiva. Belém, PA, 24 de maio de 2001. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Ricardo Cesar Silva Malfitano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

AVISO

A Comissão Municipal de Licitação - CML, comunica aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, ao protocolo da CML, à Rua: Pinto Silva s/n Centro Administrativo, Jacundá - Pará. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/01, conforme especificações abaixo:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS ÔNIBUS 0 KM, À DÍSEL, TIPO ESCOLAR, EQUIPADOS COM CARROCERIA, PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF).
DATA DA ABERTURA : 08/06/2001,
HORA: 10:15 - LOCAL: Prefeitura Municipal de Jacundá - PA.
Jacundá - PA, 22 de Maio de 2001.
A Comissão - Reine Vieira Borges - Presidente

CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.

CAMARGO CORRÊA METAIS S.A. CNPJ/MFNº 04.872.297/0001-36 NIRE 15.300.001.951 CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Ficam convocados, na forma da lei, os Srs. Acionistas de CAMARGO CORRÊA METAIS S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 10:00 horas do dia 31 de maio de 2001, na sede social, na Rodovia PA-263, Km 3,5, Breu Branco, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) exame, discussão e votação da Proposta da Diretoria, visando: (i) a alteração da denominação social e outras modificações estatutárias; e (ii) a consequente alteração e consolidação do Estatuto Social; (b) eleição de novos membros para o Conselho de Administração; (c) fixação da remuneração dos administradores; e (d) outros assuntos de interesse social. Breu Branco, 23 de maio de 2001 O Conselho de Administração

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Reunião Ordinária do Conselho de Representantes - Convoco os Srs. delegados dos Sindicatos filiados membros do Cons. de Representantes desta federação para a reunião do referido conselho a realizar-se em 30/05/2001, na federação à Av. Assis de Vasconcelos, 359, 8º andar do Edf. Orlando Lobato em 1ª convocação às 18hs e às 18:30hs em 2ª convocação em caráter ordinário, para apreciar as contas dos Balanços Financeiro Patrimonial e Relatório da Diretoria referente ao exercício de 2000 e parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos. Belém-PA, 24/05/2001. Domenico Falesi - Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE GLP E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas, Molhadas, Líquidas de Derivados de Petróleo das Distribuidoras de GLP e seus Concessionários e Anexos do Estado do Pará - SINTRACARPA, pelo presente ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, para comparecerem na assembleia geral, a ser realizada na sede do sindicato, sito à Rod. BR 316 Pass. Grêmio Rodoviário, 17, Castanheira, no dia 06.06.2001 às 18:30 horas em primeira convocação e às 19:00 em Segunda convocação com qualquer número de presentes, para debater e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Prestação de Contas do Sindicato referente ao Exercício de Janeiro a Dezembro de 2000, com Balançetes da Arrecadação e Despesas, com o devido parecer do Conselho Fiscal e da Contadora do Sindicato; 2. Aprovar a Provisão Orçamentária para o Exercício de 2001. Belém-PA, 24.05.2001. Rubem Abreu da Silva - Presidente.

COMPANHIA

VALE DO RIO DOCE - CVRD

A Companhia Vale do Rio Doce torna público que requereu junto a SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará, a renovação das licenças de operação LO 782/2000 - Aterro Sanitário de Resíduos Industriais Perigosos - ARIPE, para o volume de 604 m³/ano por área de 3000 m² por célula; LO 783/2000 - Barragem de contenção de Rejeito do Azul - Mina de Manganes; 784/2000 - Extração de Areia com Produção de 80.000 (oitenta mil) ton/ano; LO 785/2000 - Extração de Granito para Produção de 160.000 (cento e sessenta mil) m³/ano de Brita e LO 786/2000 - Aterro Sanitário do Núcleo Urbano de Carajás, ambas localizadas na Serra dos Carajás, município de Parauapebas, Estado do Pará.

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

O REITOR da Universidade da Amazônia certifica que os alunos abaixo relacionados concluíram, no ano letivo de 2000, todas as disciplinas dos cursos a seguir indicados, integralizando os critérios exigidos e constituindo a 8ª turma da Universidade da Amazônia.
Belém, 24 de maio de 2001
CIÊNCIAS ECONÔMICAS: SILVIA Mary Batista Trindade, JERSONILDO Calderaro Pereira.
SERVIÇO SOCIAL: MARIA Vanete Menezes Pereira
ANTÔNIO DE CARVALHO VAZ PEREIRA
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

CENTENO & MOREIRA S/A - CNPJ n.º 34.615.682/0001-69. Relatório da Administração de 2000. Após doze anos, passando pelas dificuldades inerentes ao pioneirismo empresarial, e as condições desfavoráveis ao setor produtivo regional, o dito "custo amazônico", temos a satisfação de informar aos nossos acionistas, clientes, fornecedores e amigos que, neste exercício, alcançamos o nosso primeiro lucro operacional. Isto foi devido a adoção de medidas técnicas inovadoras e a administração eficaz que norteia a Diretoria. Belém (PA), 21 de Maio de 2001. a) Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS				
ATIVO	2000	1999	Discriminação	Capital Realizado	Patrimônio Líquido	Discriminação	2000	1999
CIRCULANTE	195.673	11				1-ORIGEM DO RECURSO		
- Caixa e Bancos	1.566	11				- Lucro Líquido do Exercício	25.294	-
- Estoques	194.107		- Saldo em 31.12.99	1.872.615	1.872.615	- Depreciação	327.212	-
PERMANENTE	3.388.131	3.699.054				- Amortização do Diferido	996	-
- Investimentos	3.999	3.999				- Exig. a Longo Prazo	-	239.759
- Imobilizado	1.255.331	1.515.736	- Saldo em 31.12.00	1.872.615	1.897.907	2-APLIC. DO REC.		
- Diferido	2.132.799	2.133.795				- Resgate Financiamento	176.980	-
TOTAL DO ATIVO	3.583.805	3.699.065	- Variação	-0-	25.592	- Aum. Imobilizado	-	22.848
						- Aum. do Diferido	-	262.700
						3 - AUM./RED. DO CAP. CIRC. LIQ	176.522	(93)
PASSIVO	2000	1999	DEMONST. DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC. LIQ.		NOTAS EXPLICATIVAS: 1) Contexto Operacional, A Centeno & Moreira S/A, tem como objetivos sociais a			
CIRCULANTE	19.310	170	Discriminação	2000	1999	Ranicultura e seus Correlatos. 2) Principais diretrizes contábeis, as demonstrações financeiras foram elaboradas de		
- Contas a Pagar	19.310	170	Ativo Circulante	195.662	121	acordo as principais práticas contábeis e fiscais previstas na legislação brasileira, a saber: a) Regime de competência,		
- Exigível a L/Prazo	1.666.587	1.826.280	- no fim do Exercício	195.673	11	para operações realizadas no exercício. b) Ativo Imobilizado, e demonstrado ao custo líquido de aquisição, e		
- Empréstimos	211.957	193.110	- no início do Exercício	11	132	depreciado levado em consideração a vida útil e econômica dos bens. c) Diferido, registra despesas de implantação e		
- Créditos Acionista	70.772	56.202				será amortizado a partir da implantação definitiva do projeto, as taxas não inferiores a 10% a. a d) Exigível a longo		
- Debêntures	1.383.857	1.576.968	Passivo Circulante	19.140	214	Prazo. Sua composição em 31.12.2000 e a seguinte. Debêntures R\$ 1.383.857,78. FNO R\$ 211.957,69. Crédito de		
PATRIM. LÍQUIDO	1.897.907	1.872.615	- no fim do Exercício	19.310	170	Acionistas R\$ 70.772,01. Totalizando R\$ 1.666.587,48. e) Patrimônio Líquido, o Capital Social integralizado em 31 de		
- Cap. Soc. Integ.	1.872.615	1.872.615	- no início do Exercício	170	384	Dezembro de 2000 e de R\$ 1.872.615,00 dividido em 969.216 ações ordinárias, e 829.861 de ações preferenciais		
- Reserva de Capital	25.294					Classe A e 73.536 ações preferenciais Classe B, com valor nominal de R\$ 1,00 cada. f) As demonstrações financeiras		
TOTAL PASSIVO	3.583.805	3.699.065	Cap C. Líquido	176.522	(93)	estão demonstradas em Reais. DIRETORIA: Márcia Cristina Zahluh Centeno - Diretor Presidente e Felisberto		
DEMONST. RESULTADO DO EXERCÍCIO						Macedo Centeno Júnior - Diretor - Raimundo Donivaldo Albuquerque Ferreira - Contador CRC/PA 00263/0-4.		
Receita	218.826					PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Administradores e Acionistas da CENTENO & MOREIRA S/A		
(-) Custos e Despesas	178.662					01. Examinamos os Balanços Patrimoniais da CENTENO & MOREIRA S/A levantado em 31 de		
Lucro do Exercício	40.164					dezembro de 1999 e 2000, e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das		
(-) Prov. IRPJ/CSSL	14.870					origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade da sua administração. Nossa responsabilidade e de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 02.		
Lucros Suspensos	25.294					Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos de entidade.		

b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas. c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade.

c) Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CENTENO & MOREIRA S/A, em 31 de dezembro de 2000, o resultado das suas operações e as mutações do patrimônio líquido referente aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Contábeis previstos na Legislação Brasileira. Belém (PA), 21 de maio de 2001, MAURI DESCHAMPS - Contador CRC/PA 5.597 - AUDINORTE - Auditores Independentes S/C - CRC/PA 244.



Ano CVII da IOE
111ª da República
Nº 29.463

DIÁRIO OFICIAL 1

0769

Belém, quinta-feira,
24 de maio de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 2.577

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 3.992, de 15/03/2001, RESOLVE: AUTORIZAR a participação dos servidores deste Regional MARIA CECÍLIA MEDEIROS DEL-TETTO, Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas e EVANDRO MOREIRA RAMOS, Assistente da Seção de Auditoria/CCI, no Curso "PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA CÁLCULO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES NO SERVIÇO PÚBLICO", promovido pela empresa TREIDE - Apoio Empresarial Ltda, que será realizado no período 25 a 27/04/2001, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, executado, constante de: 1 - 01 (UM) IMÓVEL TERRENO EM FORMA TRIANGULAR COM AS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, SITUADO NA AVENIDA SENADOR LEMOS, MEDINDO 40,00M DE FRENTE 60,00M PELO CATETO MENOR E 60,75M PELO CATETO MAIOR, DE PROPRIEDADE DO SR. MANUEL DE MATOS GARRIDO, SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EXECUTADA, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, AVALIADO EM R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeco no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 24.05.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 24 de abril de 2001.
@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

PORTARIA N.º 2.666

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o n.º 7.534, de 09.05.2001, Resolve: I- Reduzir o percentual de adicional de insalubridade pago às servidoras ocupantes do cargo de Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado, em Odontologia, para 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a partir do dia 04.05.2001; II- Suspende o pagamento do suprimento adicional, ao servidor ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, da Área de Serviços Gerais, com Especialidade em Artes Gráficas, a partir do dia 04.05.2001.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 22 de maio de 2001.
@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

AVISO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO, faz saber aos que do presente tomarem conhecimento, que não serão realizadas as Sessões do dia 29/05/2001, terça-feira, em razão da realização do Curso de Direito Processual Civil, no período de 28 a 30 de maio próximo, no plenário desta Egrégia Corte.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 194/2001

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15 de junho de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo n.º 3ª VT - 1459/1998-0 em que são partes: ROBERTO CARVALHO DO ALDO, exequente, e TRANSCOMERCIAL TRANSP. FLUVIAL COMERCIAL LTDA, executado, constante de: 1 - 01 (UM)

EMPURRADOR FLUVIAL DENOMINADO "ALONSO JÚNIOR" EM MADEIRA EQUIPADO COM MOTOR MARÍTIMO MARCA CUMMINS DE 350 HP DE POTÊNCIA, CERCA DE 16M DE COMPRIMENTO E 04, DE LARGURA. INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS SOB O N.º 021023129-7. AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeco no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 24.05.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 195/2001

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15 de junho de 2001 às 13:10 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo n.º 3ª VT - 497/1996-0 em que são partes: MANOEL DULA AMARAL, FILHO, exequente, e EMPRESA DE TRANSPORTES D. MANOEL LTDA, executado, constante de: 1 - 01 (UM) IMÓVEL TERRENO EM FORMA TRIANGULAR COM AS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, SITUADO NA AVENIDA SENADOR LEMOS, MEDINDO 40,00M DE FRENTE 60,00M PELO CATETO MENOR E 60,75M PELO CATETO MAIOR, DE PROPRIEDADE DO SR. MANUEL DE MATOS GARRIDO, SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EXECUTADA, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, AVALIADO EM R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeco no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 24.05.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 196/2001

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15 de junho de 2001 às 13:20 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo n.º 3ª VT - 1510/1998-7 em que são partes: RAIMUNDO GOUVEIA DE ALFAIA, exequente, e SARÉ FUNDAÇÕES LTDA, executado, constante de: 1 - 01 (UM) IMÓVEL TERRENO EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL, Nº 348 SITO À AV. CONSELHEIRO FURTADO, FORREIRO A CODEM, MEDINDO 5,4M DE FRENTE POR 47,10M DE FUNDOS, DE PROPRIEDADE DE CHARLES DE MELO SARÉ, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO MATRÍCULA M-6714, ÀS FLS. 114 DO LIVRO 2-V, AVALIADO EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). OBS: O REFERIDO IMÓVEL ESTÁ HIPOTECADO AO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeco no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 24.05.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 197/2001

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15 de junho de 2001 às 13:30 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo n.º 3ª VT - 167/2001-X em que são partes: ROSÁLIA DE FÁTIMA SAMPALO, exequente, e MARIA ESTHER SABBÁ CORRÊA, executado, constante de: 1 - 01 (UM) CONJUNTO DE MESA COM QUATRO CADEIRAS EM FERRO PARA JARDIM, BRANCA, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 2

- 01 (UM) CONJUNTO DE PÁTIO EM FERRO COM UM SOFÁ DE DOIS LUGARES E DUAS CADEIRAS E MESA CENTRAL, BRANCA, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 3 - 01 (UM) SOFÁ COM DOIS E TRÊS LUGARES EM NAPA PRETA, BOM ESTADO AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 4 - 01 (UM) CONJUNTO DE MESA COM 05 (CINCO) CADEIRAS EM ANGELIM PEDRA, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 5 - 01 (UM) FORNO DE EMBUTIR MARCA CONTINENTAL 2001 MODELO MAXIM'S MULTI FORNO A GÁS, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 6 - 01 (UMA) TELEVISÃO 14 POLEGADAS COLORIDA SHARP RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeco no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 24.05.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 198/2001

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15 de junho de 2001 às 13:40 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo n.º 3ª VT - 765/2001-8 em que são partes: INSS, exequente, e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA, executado, constante de: 1 - 01 (UM) REFRIGERADOR PROSDOCIMO R-13 MODELO 01130RBA1, COR01, Nº SÉRIE 023528, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeco no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 24.05.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO n.º 199/2001, fica LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo n.º 3ª VT - 726/2001-9, em que figura como exequente INSS para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 70,00 (SETENTA REAIS), a título de:

INSS	R\$	70,00
Total Devido	R\$	70,00

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2001. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da Terceira Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO n.º 200/2001, fica KILNAVE NAVEGAÇÃO LTDA, executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo n.º 3ª VT - 2248/2000-2, em que figura como exequente PEDRO DOSSANTOS MONTEIRO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 95.439,70 (NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	72.813,03
JUROS DE MORA	R\$	2.961,12
FGTS	R\$	4.048,81
MULTA FGTS	R\$	1.619,52
INSS	R\$	12.367,74
CUSTAS	R\$	1.629,48
Total Devido	R\$	95.439,70

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2001. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da Terceira Vara do Trabalho de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 201/2001

Pelo presente EDITAL fica notificado VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, reclamada, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª VT - 928/2000-3, em que é reclamante MAYLSON DOS REIS, para tomar ciência que

o depósito de fls. 68 dos autos foi convertido em penhora. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de maio 2001. ANGELA MARIA MAUES, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

PROCESSO 3ªVT: 768/1998-8

Reclamante: RAIMUNDO SANTOS GONÇALVES
Advogado: MARIA DA PAZ FARIAS GOMES
Reclamado: SOUZAMAR SOUZA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
Advogado: MARIA JOSE MACHADO TORRES
Despacho: CONVOLO O DEPOSITO DE FLS. 184 EM PENHORA.

PROCESSO 3ªVT: 488/2001-8

Reclamante: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAPAF
Advogado: ALICE DO AMARAL DE LIMA e DR. ANDRÉ MONTEIRO DINIZ
Despacho: ANTE O EXPOSTO...DECIDO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA: I) REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA E ILEGITIMIDADE DE PARTES DE COISA JULGADA FORMULADAS PELAS RECLAMADAS, ASSIM COMO O CHAMAMENTO DA UNIÃO PARA INTEGRAR A LIDE SUCITADA PELA CAPAF, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; II) CONDENAR SOLIDARIAMENTE OS RECLAMADOS CAPAF E BSA A PAGAREM A CADA UM DOS RECLAMANTES OS ABONOS DE R\$-1.500,00, CONFORME DECISÃO NOS AUTOS DO PROCESSO TST-DC-713.007/2000-5, R\$-2.000,00, CONSOANTE DECISÃO NOS AUTOS DO PROCESSO TST-DC-608.993/99-0, E R\$-1.000,00, PREVISTO NA CLÁUSULA 2ª DO ACORDO COLETIVO 98/99, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. III) INDEFERIR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTE A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL; IV) QUANTO AS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS AS RECLAMADAS DEVERÃO OBSERVAR O DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, TUDO NOS TERMOS E LIMITES EXPRESSOS NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS DE R\$-360,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-18.000,00.

PROCESSO 3ªVT: 1519/1989-2

Reclamante: MESSIAS DA SILVA BARROS e OUTROS
Advogado: LÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
Reclamado: UNIÃO FEDERAL
Advogado: WEI GER BRITO DAS NEVES
Despacho: CIENCIA AO RECLAMANTE QUE A RECLAMADA INTERPÔS AGRAVO DE INSTRUMENTO AUTUADO SOB O Nº TRT-AI-1579/2000, TENDO SIDO REMETIDO AO COLENDO TST NO DIA 30.04.2001, PARA JULGAMENTO.

PROCESSO 3ªVT: 1770/1999-7

Reclamante: ANTONIO AUGUSTO CIESAR
Advogado: DOMINGOS FÁBIANO COSENZA
Reclamado: IATE CLUBE DO PARÁ
Advogado: JACI MONTEIRO COLARES
Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 130.

PROCESSO 3ªVT: 1077/1991-2

Reclamante: RAIMUNDA DORINEA FONSECA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: GUINZA BAR IL RESTAURANTE LTDA.
Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL
Despacho: CIENCIA AS PARTES QUE FOI LIBERADA A PENHORA DOS BENS REMANESCENTES NOS AUTOS.

PROCESSO 3ªVT: 1249/1992-2

Reclamante: HOROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA e OUTROS
Advogado: ELIANA ALCANTARINO MENEZES
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: GLÓRIA MAROJA
Despacho: CIENCIA À EXECUTADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO 3ªVT: 703/2001-8

Reclamante: MARLENY DAS GRAÇAS ABDELNOR
Advogado: JACQUES COELHO DE ARAÚJO NETO
Reclamado: ELIANE SEABRA PAES LEAL
Advogado: NEOMIZIO LOBO NOBRE
Despacho: À EMBARGANTE PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROCEDER A EMENDA AOS TERMOS DA EXORDIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 284 DO CPC.

PROCESSO 3ªVT: 773/1995-2

Reclamante: HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Reclamado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado: JOÃO FREDERICK MARÇAL E MACIEL
Despacho: I- MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE OS BENS INDICADOS A PENHORA. II- QTO. AOS EMBARGOS OPOSTOS, NÃO PODEM SER CONHECIDOS PORQUE O JUÍZO AINDA SE ENCONTRA GARANTIDO, EIS QUE PENDENTE MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE SOBRE OS BENS NOMEADOS A PENHORA.

PROCESSO 3ªVT: 278/2001-8

Reclamante: ARMANDO MAIA CORRÊA JUNIOR
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado: LÍVIA B. CHERMONT
Despacho: ANTE O EXPOSTO...DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BANCO BANDEIRANTES S/A. PARA NO

MÉRITO REJEITÁ-LOS, POR AUSÊNCIA DE OMISSÃO A SER SANADA TUDO NOS LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO 3ªVT: 1533/2000-7

Reclamante: RAIMUNDO NONATO LOPES RODRIGUES
Advogado: DANIFLE MARANHÃO DE JESUS
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Advogado: EVANDRO WATANABE e ANDREA COSTA PEREIRA
Despacho: CIENCIA AO RECLAMANTE PARA COMPROVAR O VALOR SACADO A TÍTULO DE FGTS.

PROCESSO 3ªVT: 610/1998-6

Reclamante: GEORGE GOMES DE SOUZA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: DISJET LTDA.
Despacho: CIENCIA AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS A PENHORA E SUA LOCALIZAÇÃO EM 30 DIAS.

PROCESSO 3ªVT: 1064/1999-6

Reclamante: EMILIO TADEU VALE DE BRITO
Advogado: JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Reclamado: XÉROX DO BRASIL LTDA.
Advogado: ROSEANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ
Despacho: MANIFESTE-SE A EXECUTADA QUANTO AO EXPOSTO AS FLS. 353 e AMBAS AS PARTES QUANTO AO CÁLCULO DE FLS. 356.

PROCESSO 3ªVT: 593/2001-5

Reclamante: BRUNO CHRYSTIAN DE FIGUEIREDO COSTA
Advogado: SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BIEN LTDA.
Advogado: ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO e OUTROS
Despacho: ANTE O EXPOSTO...JULGÁ-LA EM PARTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, DESDE A ADMISSÃO ATÉ MARÇO/1999, DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40% APURADAS SOBRE O SALÁRIO PAGO POR FORA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. OS DEMAIS PEDIDOS SÃO JULGADOS IMPROCEDENTES ANTE A AUSÊNCIA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. REJEITO A INÉRCIA DA INICIAL E A LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ SUSCITADAS PELA RECLAMADA ANTE A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS DE CARÁTER REMUNERATÓRIO A SEREM APURADAS POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. A RECLAMADA DEVERÁ OBSERVAR O DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO QUANTO AS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES EXPRESSOS NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$-400,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-20.000,00.

PROCESSO 3ªVT: 1179/1992-7

Reclamante: MARIA DE NAZARÉ DIAS
Advogado: ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Reclamado: CODEM
Advogado: MARCELO MARINHO MEIRA
Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 563/576.

PROCESSO 3ªVT: 1387/1999-8

Reclamante: JORGE LUIZ DE ALMEIDA DA SILVA
Advogado: DANIEL KONSTADINIDIS
Reclamado: BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A, BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL
Despacho: AS PARTES PARA APRESENTAREM OS CONTRACHEQUES DO SR. PAULO ALDEBARÁ SANTANA DOS SANTOS DOS PERÍODOS EM QUE GOZOU FÉRIAS, AGOSTO/94 ATÉ DEZ/97, e CONTRACHEQUES DO SR. FRANCISCO SALES RODRIGUES FERREIRA DE AGOSTO/94 A DEZ/97.

PROCESSO 3ªVT: 1602/2000-0

Reclamante: DJANIRA VALADARES PEREIRA
Advogado: QUODWULT CORRÊA MONTEIRO
Reclamado: AURICELI MARGARIDA GOUVEA FERREIRA
Advogado: ANA FLÁVIA GUERREIRO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM INDICADO PELA RECLAMADA AS FLS. 71/73.

PROCESSO 3ªVT: 1711/1998-6

Reclamante: RAIMUNDO FERREIRA RIBEIRO
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: RIO TEPÉ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.
Advogado:
Despacho: ...CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, A TBOR DO DISPOSTO NO ART. 267, III, COMBINADO COM O ART. 598 DO CPC.

PROCESSO 3ªVT: 1109/1996-3

Reclamante: GERALDO BOTELHO DA SILVA
Advogado: ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA
Reclamado: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado: MÔNICA DE MELO ALVES RIBEIRO
Despacho: ...CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, A TBOR DO DISPOSTO NO ART. 267, III, COMBINADO COM O ART. 598 DO CPC.

PROCESSO 3ªVT: 708/2001-7

Reclamante: TOMAZ NOGUEIRA FRANCO
Advogado: JAMIL GAMA SOUZA

Reclamado: FORMABEL FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA.
Advogado: HUGO MARQUES NOGUEIRA
Despacho: A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO 3ªVT: 953/2001-9

Reclamante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: JOSÉ LEITE CAVALCANTE
Reclamado: NAMURA COMIDAS E DOCES ÁRABES LTDA.
Despacho: DECISÃO: O RECLAMANTE AJUIZOU AÇÃO TRABALHISTA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE QUE TRATA A LEI 9957/2000, EIS QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NÃO EXCEDE A 40 VEZES O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO OCORRE QUE O PEDIDO FOI FORMULADO COM BASE EM NORMAS COLETIVAS, SEM QUE A INICIAL SE FAÇA ACOMPANHAR DOS REFERIDOS DOCUMENTOS. NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO HÁ REGRA ESPECÍFICA QUANTO AOS REQUISITOS DA INICIAL, NÃO SE APLICANDO, PORTANTO, AS REGRAS DO CPC NO QUE DIZ RESPEITO NO QUE DIZ RESPEITO À EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, POIS PODERIAM COMPROMETER O IDEAL DE CELERIDADE DE PROCEDIMENTO QUE NORTEIA ESSE PROCEDIMENTO ASSIM DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 852-B DA CIT, QUANDO OS REQUISITOS DA INICIAL NÃO FOREM OBEDECIDOS A RECLAMATÓRIA DEVER SER ARQUIVADA, SENDO INCAVÍVEL QUALQUER EMENDA À INICIAL. A INOBSERVÂNCIA DA DISPOSIÇÃO ACIMA, IMPLICA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO, AUTÊNTICA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CPC. ISTO POSTO, DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CPC, DETERMINANDO SEU IMEDIATO ARQUIVAMENTO. CUSTAS PELA RECLAMANTE DE R\$-56,85 SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DE R\$-2.842,89 FICANDO ISENTO NOS TERMOS DA LEI.

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**PROCESSO Nº 13ª VTB - 102/97**

Exequente: GRIMALDO DA SILVA BARBOSA
Advogado(a): PAULO SERGIO HAGE HERMES
Executado(a): PANIFICADORA FÉ EM DEUS
Advogado(a): SAMUEL ALENCAR DA SILVA
Executado(a): RAIMUNDO DA SILVA CORREA
Conteúdo: PARA O RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DO DESPACHO EXARADO EM RELAÇÃO A PETIÇÃO DE Nº 32587: O BANCO CENTRAL NÃO GERENCIA CONTAS PARTICULARES; DEMAIS EM OBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PROC.TST.PP-668.458/2000-3), ESSE ÔNUS CABE AO REQUERENTE, À LUZ DO ART. 818, DA CLT E 323, DO CPC. A RECOMENDAÇÃO DIRIGIDA AOS JUÍZES É PARA QUE CESSEM ESSAS SOLICITAÇÕES AOS BANCOS. INDEFIRO.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 188/00

Reclamante: JOAO SIQUEIRA OLIVEIRA
Advogado(a): POLIDORIO BARBALHO
Reclamado(a): EIDALDO BRASIL MADEIRAS S.A.
Advogado(a): ADRIANA DE FÁTIMA SAWAKI UEOKA
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO E SEU ADITAMENTO INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 569/01

Reclamante: RENATA MENEZES SIDRIM
Advogado(a): Maria Telma Brasil da Nóbrega
Reclamado(a): TELEMAR — TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.
Advogado(a): Carlos Thadeu Vaz Moreira
Conteúdo: MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 649/96

Exequente: ADEMAR BRITO DO NASCIMENTO
Advogado(a): Carmem Lácia Braun Queiroz
Executado(a): COPALA INDÚSTRIA REUNIDAS S.A.
Advogado(a): José Maria Tuma Haber
Conteúdo: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O DESPACHO DE FLS. 60 E VERSO

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1109/96

Exequente: MARIA DE NAZARÉ CHAVES DE SOUZA
Advogado(a): Valter Nogueira da Silva
Executado(a): JOSÉ MARIA MACHADO MARQUES
Advogado(a): Regina Célia Costa Magalhães
Conteúdo: NOTIFICAR O EXEQUENTE, VIA PATRONO, PARA INFORMAR SE JÁ RECEBEU INTEGRALMENTE OS VALORES DO CRÉDITO, CONFORME RECIPOS DE FLS. 164/166, NO PRAZO DE 50 DIAS, FICA CIENTE QUE O SILÊNCIO IMPLICARÁ NA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E QUITAÇÃO INTEGRAL DO PROCESSO.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1285/95

Exequente: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MORAES
Advogado(a): JOÃO JOSÉ MAROJA
Executado(a): INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO
Conteúdo: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO: HOMOLOGO O ACORDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CUSTAS "EX LEGE" PELA RECLAMANTE/ EXEQUENTE, DAS QUAIS FICA ISENTO.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1317/96

Reclamante: S.DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Otávio Oliveira da Silva
Reclamado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2001

Advogado(a): Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco
Conteúdo: AO EXEQÜENTE, CIÊNCIA DO R.DESPACHO DE FL.463º EMBORA NA R.SENTENÇA DE FLS.422/427, O JUÍZO DA EXECUÇÃO...

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1365/99
Exequente: MOACIR BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a): Jaci Monteiro Colares
Executado(a): PARA NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1463/97
Exequente: RAIMUNDO JORGE COSTA GOMES
Advogado(a): Claudionor Cardoso da Silva
Executado(a): COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1591/98
Reclamante: LUÍS GERALDO PINHEIRO MARTINS
Advogado(a): Domingos Fabiano Cosenza
Reclamado(a): ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1753/97
Reclamante: PEDRO SÉRGIO VAREJÃO FERNANDES
Advogado(a): Rosomiro Arrais
Reclamado(a): ENCOL S.A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1757/00
Reclamante: BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA
Advogado(a): Márcio Sérgio Pinto Tosies
Reclamado(a): WAGNER JOSÉ SILVA DA CRUZ

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1832/2000-7
Exequente: KLEITONE DE JESUS CHAVES
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Executado(a): M L C TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 013 -102/2001

PROCESSO No: 013-863/2000-2
Exequente: INSS
Executado: MLC TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 013ª Vara do Trabalho de BELÉM.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 013 -105/2001

PROCESSO No: 013 - 1336/2000-6
Exequente: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Executado: STOP CENTER CAR LTDA
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 013ª Vara do Trabalho de BELÉM.

IMPRESSORA RUA JERONIMO PIMENTEL, 653 400,00
PEDRO RODRIGUES AZUELOS
01 IMPRESSORA MARCA HEWLETT PACKARD, MODELO AIR MASTER, DE 10.000 01 AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, MODELO AIR MASTER, DE 10.000 BTUS, COM PAINEL/GABINETE, EM BOAS CONDICÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 013 -108/2001

PROCESSO No: 013 - 1365/1998-3
Exequente: ROBERTO AUGUSTO MARANHÃO BARBOSA
Executado: BRAZAO SERVICO DE LIMPEZA E PORTARIA
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 013ª Vara do Trabalho de BELÉM.

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 013 -101/2001

PROCESSO No: 013 -808/2000-5
Exequente: INSS
Executado: IVISA LOTERICA LTDA
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 013ª Vara do Trabalho de BELÉM.

Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 529,65 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) atualizado em 06/11/2000, correspondente no Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO

INSS(11/2000) 529,65
Total devido 529,65
Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

PAUTA DE JULGAMENTO DA
QUARTA TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 29.5.2001, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 13 (TREZE) HORAS

- RITO SUMARÍSSIMO
01. PROCESSO TRT RO 1514/2001. RECORRENTES: D. F. FERREIRA MACHADO. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz. CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A. Doutor João Demas Amaro. RECORRIDOS: OS MESMOS. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA. Doutor Délcio José Cohen Silva. INSTECOL ENGENHARIA LTDA. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz. RELATORA: Juíza Maria Lúcia Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.
02. PROCESSO TRT RO 1483/2001. RECORRENTE: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja. RECORRIDA: NORMA MOREIRA DE SOUZA. Doutora Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha. RELATORA: Juíza Maria Lúcia Brito. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.
03. PROCESSO TRT RO 2497/2001. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS SOUSA. Doutora Marlu Silva de Souza. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor José Isaías de Albuquerque Cabral. JOSÉ BORGES ALVES E AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.
04. PROCESSO TRT RO 2453/2001. RECORRENTE: ELIZABETH COSTA. Doutor Eliczer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDOS: GUOMARINA DE FREITAS BOHADANA E CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO UROLÓGICO S/A LTDA. Doutor Antonio Flávio Pereira Américo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.
05. PROCESSO TRT RO 2599/2001. RECORRENTE: C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES. Doutor Francisco Rocha de Andrade. RECORRIDO: ROSIVALDO ALVES DO NASCIMENTO. Doutor Ulisses Trasel. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.
06. PROCESSO TRT RO 2493/2001. RECORRENTE: CATARINA DO SOCORRO DOS SANTOS CASTRO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: MARIA PETRONILA BENTES DIAS. Doutor Adalberto Guimarães Neto. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.
07. PROCESSO TRT RO 2498/2001. RECORRENTE: MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA. Doutor Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: IRANI DO PINHEIRO MENDES. Doutor José de Matos Fernandes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.
08. PROCESSO TRT RO 1601/2001. RECORRENTES: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Doutora Cynthia Serruya. MÁRCIO WILLAMES PEREIRA DA SILVA. Doutor Antonio Sarmento Guedes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Lúcia Brito. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.
09. PROCESSO TRT RO 1638/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Maria Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ DO COUTO LOUREIRO. Doutor Ofir Levi Pereira Castro. RELATORA: Juíza Maria Lúcia Brito. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.
10. PROCESSO TRT RO 2381/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDOS: EDSON DE JESUS SOUSA E SILVONEI LOPES PINTO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.
11. PROCESSO TRT RO 2377/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDOS: JONES MIRANDA DOS SANTOS. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.
RITO ORDINÁRIO
12. PROCESSO TRT RO 1089/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS

DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. NÉLIO CORTE DE OLIVEIRA SOBRINHO. Doutor Fernando Conceição do Vale Correa Junior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juza Odete Alves.

13. PROCESSO TRT RO 1393/2001. RECORRENTE: EDNA PINTO DE OLIVEIRA. Doutor José Maria dos Santos Vieira Júnior. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutor Tólio Chaves Novais. RELATORA: Juza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juza Odete Alves.

14. PROCESSO TRT AP 1170/2001. AGRAVANTE: SILVANA ANIETE PINHEIRO. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ. Doutora Shirley da Costa Pinheiro. RELATORA: Juza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juza Odete Alves.

15. PROCESSO TRT RO 1777/2001. RECORRENTE: CURSINO DA CRUZ DIAS. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDOS: BARCO MOTOR PESQUEIRO JACARÉ E DOMINGOS DE ALMEIDA LEITE. Doutor Newton Célio Pacheco de Albuquerque. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juza Maria Luíza Brito.

16. PROCESSO TRT RO 1844/2001. RECORRENTE: NILSON SOEIRO MAIA. Doutor Antonio Afonso Navegantes. RECORRIDO: FA DOS SANTOS ME. Doutora Aldrei Márcia Panato. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

17. PROCESSO TRT RO 1571/2001. RECORRENTE: ROBERTO CARLOS GOMES FERREIRA. Doutor Luiz Guilherme Fontes e Cruz. RECORRIDO: ACARÁI COMÉRCIO E TRANSPORTE RODOFLUVIAL LTDA. Doutora Maria Dulce Amaral Mousinho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 1643/2001. RECORRENTE: BIL MÁRCIO DA SILVA VIANA. Doutor Renato Loyola de Camargo Gonçalves. RECORRIDOS: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutora Rosalba Fidéles Maranhão. LAGOA DA SERRA LTDA. Doutor José Renato Bianchi Filho. HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Doutor Paulo Brito Chermont. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

19. PROCESSO TRT REXOFF 1526/2001. RECLAMANTES: ANA ROSA VASCONCELOS, RAIMUNDA GLÓRIA DO NASCIMENTO MONTEIRO, FRANCISCO DA SILVA LIMA, MARIA RAIMUNDA MACIEL DOS ANJOS, RAIMUNDA DO SOCORRO NAZARÉ DOS SANTOS, JOAQUIM FARIAS DA SILVA, TELEZILA NAZARÉ DOS SANTOS, LUCIENE BARROS MATOS E FRANCISCA LUCILENE DA SILVA MIRANDA. Doutor Laércio Salustiano Bezerra. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel. IMPEDIDA: Juza Maria Luíza Brito.

20. PROCESSO TRT RO 1413/2001. RECORRENTES: TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA. Doutor Aluisio Augusto Martins Meira. FRANCISCO RAIOL DAS NEVES. Doutor Jader Kahwage David. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juza Odete Alves. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 966/2001. RECORRENTE: INDÚSTRIAS BRASLIT DA AMAZÔNIA S/A. Doutor André Monteiro Diniz. RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Doutora Loana Lia Genil Ubiana. BESMAR - MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Doutor Joaquim Carlos da Silva Bessa. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 940/2001. RECORRENTE: SERVISIEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA. Márcia da Silva Almeida Alves. RECORRIDO: RIVALDO FERREIRA DA SILVA. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

23. PROCESSO TRT REXOFF 786/2001. RECLAMANTE: JOSÉ ODILON DOS SANTOS. Doutor Antonio Afonso Navegantes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Velton Pires Waldivino. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

24. PROCESSO TRT RO 1805/2001. RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS DE PAULA. Doutor José Ronaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 1685/2001. RECORRENTE: NATANEL BAIA CORDEIRO. Doutora Isilda Martins Campião. RECORRIDOS: SEBASTIÃO DO CARMO A. MARTINS ME. Doutor Raimundo Costa da Silva. MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

26. PROCESSO TRT RO 1687/2001. RECORRENTE: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: SERRARIA ENDOSPAM. Doutora Regina Maria Soares Barreto de Oliveira. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

27. PROCESSO TRT AP 5623/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP). Doutor Elísio Augusto Velloso Bastos. AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO SOUSA SENA. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATORA: Juza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT AI 1105/2001. AGRAVANTE: SILVIA SUELY SANTOS CARDOSO. Doutor José Marinho Gemaque Junior. AGRAVADO: J. PEREIRA AUTO PEÇAS - ME. Doutora Lúcia Helena Souza Mergulhão. RELATORA: Juza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 1820/2001. RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA. Doutora Maria da Graça Sequeira Melo. RECORRIDO: RÁDIO LIBERAL LTDA. Doutora Mildred Lima Pitman. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 1919/2001. RECORRENTE: CONSTANTINO REIS SOARES JUNIOR. Doutor Délcio Costa Santos. RECORRIDO: MADALENA MORAES DA SILVA. Doutora Jeanette Alves Casseb Prado. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 1845/2001. RECORRENTE: PADRE MIGUEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Doutor Renato Fonseca Veloso. RECORRIDOS: JOSÉ BOTELHO CORDOVID E CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Latanjá de Jari.

32. PROCESSO TRT RO 47/2000. RECORRENTE: ERNANDES MATOS MAFRA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: CIRCULO MILITAR DE BELÉM. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juza Francisca Formigosa. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 1343/2001. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Doutor André Luiz Salgado Pinto. RECORRIDO: OLIVAR GARCIA FILHO. Doutor Wacim Torres Ballout. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 1219/2001. RECORRENTES: JULIO WELZINGTON ARANHA NUNES. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor José Célio Santos Lima. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDOS: OS MESMOS. AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO, ANTONIO DA SILVA PASSOS, BASILIO NUNES RODRIGUES, EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE, FRANCISCO ACIOLLY MEIRELES E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 1268/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutor José Ronaldo Dias Campos. RECORRIDO: WALDELY NASCIMENTO DE SOUSA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

36. PROCESSO TRT RO 1043/2001. RECORRENTE: PAULO TOLOSA RODRIGUES. Doutor Laerth Rodrigues da Silva. RECORRIDOS: JOSÉ AMADEU NUNES DE LIMA E A FAVORITA. Doutora Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 1039/2001. RECORRENTES: RIVALDO LEAL PINHEIRO. Doutora Betânia Hoyos Figueira Vieira. PISOLAR - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

38. PROCESSO TRT AP 893/2001. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor José Isaías de Albuquerque Cabral. AGRAVADOS: JOÃO RIBEIRO DA CRUZ, RAIMUNDO BASTOS DE SOUZA, JOSÉ LIMA FRANÇA E JOSÉ MARIA CASTRO MAIA. Doutor João José Soares Geraldo. RELATORA: Juza Francisca Formigosa. REVISORA: Juza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

39. PROCESSO TRT AI 2171/2001. AGRAVANTE: N. SECCUTTI JUNIOR - ME. Doutor Antonio Villar Pantoja Junior. AGRAVADA: MARLY ZANDRIA RODRIGUES VIEIRA. Doutora Tereza Vania Bastos Monteiro. RELATORA: Juza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 2063/2001. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE LAMINADOS SUPREMA LTDA. Doutor Antonio Provase de Oliveira. RECORRIDOS: MARIA DA CRUZ VIEIRA GOMES. Doutora Sebastiana Cândida da Silva. VALDIR MUSSI. Doutor Alvaro Roque Siliprandi. RELATORA: Juza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

41. PROCESSO TRT RO 2113/2001. RECORRENTE: FERNANDA CARIDADE FERREIRA. Doutor Antonio dos Reis Pereira. RECORRIDOS: TAM LINHAS AÉREAS S.A. Doutor Jaciel de Moraes Papaleo Pires. D. CARVALHO E DOUGLAS CARVALHO. RELATORA: Juza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 1773/2001. RECORRENTES: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL - A.A.B.B. Doutor Evandra Barros Watanabe.

ANTONIEL DA SILVA PIRES. Doutor Osvaldo José Pereira de Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juza Francisca Formigosa.

43. PROCESSO TRT AP 1795/2001. AGRAVANTE: CLUBE DO REMO. Doutor Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADA: ELIANA CATARINA DE MOURA FREIRE. Doutor Laerte Justino da Mota. RELATORA: Juza Odete Alves. REVISORA: Juza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

44. PROCESSO TRT RO 1121/2001. RECORRENTE: JALDEMIR JORGE RAPOSO FREITAS. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: JARCEL CELOUSE S.A. Doutor Adonis João Pereira Moura. RELATORA: Juza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Latanjá do Jari.

45. PROCESSO TRT RO 1247/2001. RECORRENTE: HENRI VITONE. Doutor Evandro Diniz Soares. RECORRIDO: BEAUMARTIN PAUL GEORGES STEPHANE. Doutor José Ronaldo Dias Campos. RELATORA: Juza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

46. PROCESSO TRT RO 4646/2000. RECORRENTE: MARIA LUIZA PERBIRA SILVA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATORA: Juza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

47. PROCESSO TRT AP 1553/2001. AGRAVANTE: BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A. Doutora Cynthia Serruya. AGRAVADO: EDNELSON CARDOSO BARROS. Doutor Raimundo Pereira Cavalcante. RELATORA: Juza Odete Alves. REVISORA: Juza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

48. PROCESSO TRT AP 1893/2001. AGRAVANTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: HENRIQUE DE LIMA FERREIRA. Doutora Carmem Lúcia Braun Queiroz. RELATORA: Juza Odete Alves. REVISORA: Juza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juza Maria Luíza Brito.

49. PROCESSO TRT AI 2015/2001. AGRAVANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DR/AP. Doutor Marcelo Ferreira Leal. AGRAVADA: CELESTE MARIA DA ROCHA RIBEIRO. RELATORA: Juza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

50. PROCESSO TRT AI 2130/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Doutora Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADO: RIBAMAR CHAGAS ALVES. Doutora Ivanete das Chagas Macedo. RELATORA: Juza Odete Alves. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 22.5.2001 RELAÇÃO 37/2001 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 628/2001. EMBARGANTE: NORBERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Helene Rosse Araújo Tavares. EMBARGADO: VENCESLAU CLAUDIONOR SANTOS DA SILVA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EMBARGOS PROCRATINATÓRIOS - CONFIGURAÇÃO. Caracterizam-se como procrastinatórios os embargos que suscitam omissões existentes no v. Acórdão, caracterizando utilização imprópria deste remédio processual para extravasar mero inconformismo com os fundamentos adotados ou mesmo visando pura e simplesmente protelar o andamento do feito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA; REJEITÁ-LOS PORQUE NÃO EVIDENCIADAS AS OMISSÕES SUSCITADAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS, COMENANDO AINDA MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E REVERTIDA EM FAVOR DO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO SUMARÍSSIMO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 2375/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Eliane Sabba Lopes. RECORRIDOS: JOSÉ MIRAMAR CRUZ NOGUEIRA. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO Q' A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1474/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Doutor Dennis de Almeida Alves. RECORRIDO: JOSÉ HIRIVAL MENDES DA COSTA. Doutor Wacim Torres Ballout. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO E PRESCRIÇÃO BIENAL. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO E PRESCRIÇÃO BIENAL. QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, a teor do artigo 836 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS.

VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INCIDA APENAS SOBRE O SALÁRIO-BASE, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5423/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA SOARES. DOUTOR MARIANA DE LOURDES FUNDADO DA SILVA. RECORRIDAS: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, LOUÇA NORTE S/A, COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, SOMA CORRETORA MERCANTIL E DE FUTUROS LTDA, ALFONSO LÍVIO MALDONADO FAVARATTO E OUTROS. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: ARTIGO 844 DA CLT, in verbis: "O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto a matéria de fato". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME DO SR. MAURO CHAVES PASSARINHO PINTO DA CAPA DOS AUTOS E CONSIDERAR REVÊS E CONFISSOS OS RECLAMADOS COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE, SOMA CORRETORA MERCANTIL E DE FUTUROS LTDA., ALFONSO LÍVIO MALDONADO, MGSF - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., JANDIR FERRI FILHO, MANOEL GIPONE DA SILVEIRA E ADOVANO BARRETO; REINCLUI-LOS NA LIDE, PARA QUE RESPONDAM SOLIDARIAMENTE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS AO DEMANDANTE; BEM COMO DEFERIR A PARCELA DE SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, REFERENTE AOS MESES DE ABRIL A OUTUBRO DE 1999; EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUO AOS RECLAMADOS OS ENCARGOS PREVISTOS NO ARTIGO 114, § 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 E NO ENUNCIADO Nº 01 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. A EXMA. JUÍZA REVISORA REQUEBEU, E LHE FOI DEFERIDA, JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE, AO PÉ DO V. ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1244/2001. RECORRENTE: CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. DOUTOR CARLOS ALBERTO TORRENS. RECORRIDO: JOELSON MORAES RABELO. DOUTOR PAULO DE TARSO BANDEIRA PINHEIRO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: FÉRIAS PAGAS E NÃO GOZADAS. Se restou provado nos autos que o autor, embora tenha recebido o pagamento de férias mais 1/3 no ano de 1999, dela não usufruiu, tem direito ao pagamento das férias em dobro, uma vez que o pagamento percebido remunerava apenas os dias trabalhados, à exceção do abono de 1/3, que deve ser pago de forma simples já que o autor já recebeu esta parcela naquela oportunidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DO 1/3 SOBRE AS FÉRIAS/99, MANTENDO A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1405/2001. RECORRENTE: FERNANDEZ MACHADO BARROSO. DOUTOR IBRAIM JOSÉ DAS MERCES ROCHA. RECORRIDA: SHIWA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. DOUTORA ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO FORMALMENTE CONSTITUÍDO - INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. É possível a admissão de trabalhador pela CLT independente da existência da subordinação jurídica a que alude o art. 3º da CLT se for de conveniência às partes. Porém, este vínculo meramente formal não pode ser entendido em juízo por se tratar de hipótese não prevista na CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A COMPENSAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 52/55, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1503/2001. RECORRENTE: MARIA LUIZA DE SOUZA. DOUTOR JEAN CARLOS STORER. RECORRIDOS: EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ E JOSÉ MARCOS MONTEIRO. DOUTOR PEDRO CRUZ NETO. COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. DOUTOR ANDRÉ LUIZ RIGHETTI. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: TRABALHADOR RURAL - PRESCRIÇÃO. I - É trabalhador rural e não urbano o empregado que trabalha para empresa dedicada a atividades exclusivamente agropecuárias, ainda que não exerça diretamente a atividade-fim do estabelecimento, razão pela qual é inaplicável a prescrição quinquenal. II - A alteração promovida no inciso XXIX do art. 7º da Magna Carta não afeta direitos adquiridos, mormente quando a rescisão ocorrer antes da promulgação desta alteração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E, EM CONSEQUÊNCIA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS 90/91, 91/92, 92/93, 93/94, TODAS COM 1/3 E EM DOBRO; POR MÉRITO DE VOTO DE UMA HORA EXTRA DIÁRIA DURANTE TODO O PERÍODO EM QUE A AUTORA TRABALHOU COMO ENFERMEIRA, M REPERCUSSÃO NAS DEMAIS PARCELAS TRABALHISTAS, LO VOTO DE DESEMPATE DO EXMO. JUIZ GEORGENOR DE AFRANCO FILHO, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES

RELATOR E FRANCISCA FORMIGOSA, CONFIRMAR A R. DECISÃO QUANTO À INDENIZAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO PELO NÃO-FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1487/2001. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. DOUTORA WANESSA KELYN CORREIA LIMA AMARAL RODRIGUES. AGRAVADO: JOSÉ ANTONIO BARBOSA CARNEIRO. DOUTOR JOSÉ HEINÉ DO CARMO MAUES. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO PARA CONTRIBUIÇÃO - REMUNERAÇÃO DOS ARTIGOS 457 E 458 DA CLT - Para o cálculo de recolhimento do FGTS, devem ser incluídas todas as parcelas de cunho salarial, habituais ou não, inclusive horas extras e utilidades (VALENTIN CARRION, in CLT Comentada, 25ª edição, pág. 344). É que assim dispõe o artigo 15 da Lei 8036/90, ao estabelecer que "todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia sete de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da lei nº 4749, de 12 de agosto de 1965" (grifei). Inteligência da Súmula 63 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 1586/2001. RECORRENTES: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. DOUTORA EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA. MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR JÚLIO GASPARINO VILAÇA DA SILVA. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: Incompetência do Judiciário Trabalhista - Editada a lei que modificou o regime jurídico dos servidores públicos, fixando o sistema estatutário, a competência desta Justiça Especializada fica limitada ao lapso anterior, quando o autor era celetista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER EM PARTE A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA SUSCITADA PELO RECLAMADO, PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA RESIDUAL DESTA JURISDIÇÃO TRABALHISTA A PARTIR DA ADMISSÃO ATÉ 01 DE JULHO DE 1993, DECLARANDO A INCOMPETÊNCIA PARA APRECIAR E JULGAR AS PARCELAS POSTERIORES A 02 DE JULHO DE 1993; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE ARGÜIDA PELO RECLAMANTE; NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMADO E AO RECURSO EX OFFICIO, PARA, EM CONSEQUÊNCIA DO RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA A PARTIR DE 02.07.93, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE SALÁRIOS RETIDOS, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1569/2001. AGRAVANTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. DOUTOR JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. DOUTORA MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: É intempestiva a apresentação de embargos à execução antes que o Juízo esteja garantido pela penhora de bens suficientes para responder pela dívida. Isso, porém, não significa que precluiu o direito de opor-se aos cálculos, o que poderá ser feito após a baixa dos autos, haja vista o depósito efetuado para fins de agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, RECOMENDAR QUE APÓS BAIXADOS OS AUTOS, A AGRAVANTE SEJA NOTIFICADA A RATIFICAR SUAS RAZÕES DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PARA QUE SEJAM DEVIDAMENTE EXAMINADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1871/2001. AGRAVANTES: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS. DOUTOR GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA. AGRAVADO: NARCISO NUNES FILHO. DOUTOR ANTONIO DOS REIS PEREIRA. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DE DÉVIDAS - TAXA REFERENCIAL - Não há inconstitucionalidade no uso da TR para fins de atualização de cálculos trabalhistas, uma vez que os fundamentos utilizados na ADIN 493/DF não atingem a matéria, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1752/2001. AGRAVANTES: VERA LÚCIA CAVALCANTE QUEIROZ. DOUTORA MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA. AGRAVADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT (DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMA PÁ). DOUTOR ALOÍSIO LINHARES CRUZ. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: CÁLCULOS - A conta deve sempre ter como parâmetro a decisão expressa na parte dispositiva da sentença, sobretudo quando a parte queda-se silente diante de interpretação do julgador, que não foi exatamente a requerida na petição inicial, mas, ainda assim, não caracteriza erro material, que se constitui como o de escrita, datilográfico ou material. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 1922/2001. AGRAVANTE: ZENAIDE DOS PASSOS. DOUTOR DAVID CRUZ ARAÚJO. AGRAVADOS: MANOEL DA SILVA MONTEIRO E

HELIANETE TOURINHO MONTEIRO. DOUTOR HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: A Lei 5584/70 prevê o benefício da gratuidade mesmo em favor daquele trabalhador que percebe, mensalmente, mais de duas vezes o valor do salário mínimo, bastando provar que não pode demandar sem o prejuízo do sustento de sua família. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DEFERIR O PLEITO DE ISENÇÃO DE CUSTAS E DETERMINAR O DEVIDO PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 1935/2001. AGRAVANTE: LINOBERTO RODRIGUES PEREIRA. DOUTORA ANNA FÁBIDE HAGE KARAM GIORDANO. AGRAVADA: RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC5 LTDA. DOUTORA LUCIANA ANDREA BATISTA DANTAS. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: A Lei 5584/70 prevê o benefício da gratuidade mesmo em favor daquele trabalhador que percebe, mensalmente, mais de duas vezes o valor do salário mínimo, bastando provar que não pode demandar sem o prejuízo do sustento de sua família. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DEFERIR O PLEITO DE ISENÇÃO DE CUSTAS E DETERMINAR A SUBIDA DOS AUTOS PRINCIPAIS, APÓS O PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 1459/2001. AGRAVANTE: ATLÂNTICA PESCA LTDA. DOUTOR HAROLDO ALVES DOS SANTOS. AGRAVADO: FRANCISCO MARQUES FERREIRA. DOUTORA ERILENE GONÇALVES LIMA. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTAÇÃO - INSTRUMENTAÇÃO - Não se admite transferência de responsabilidade quanto à formação do agravo, que nos termos da lei vigente incumbe à parte e não à Vara do Trabalho. Ao tomar para si tal incumbência, impede o Juízo a quo que se aplique a penalidade prevista no § 5º, do art. 397, da CLT, quanto ao não conhecimento, diante de falha no traslado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTAÇÃO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA ADMITIR O APELO DA AGRAVANTE, DETERMINANDO SEU REGULAR PROCESSAMENTO, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 22 de maio de 2001.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

PROCESSO TRT RO 2016/2001 4ª TURMA
DESPACHO
O presente recurso está deserto, uma vez que não foram recolhidos, pela recorrente, os valores referentes às custas e depósito recursal. Com efeito, verifica-se que a MM. Junta, às fls. 78, comunicou a reclamada o pagamento de R\$1.190,00, para efeito de custas sobre o valor arbitrado em R\$59.500,00. Como a reclamada não comprovou ter efetuado o depósito dos valores ao norte referido, não há como ser conhecido o recurso, pois ausente um dos pressupostos legais de admissibilidade e, assim, o apelo está irremediavelmente deserto.

Publique-se no DOEPA.
Em 18/05/2001
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Juiz Relator

12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA Nº 012 - 24/2001

PROCESSO Nº: 012 - 460/2001-9
Reclamante: LUIZ GONZAGA BRITO COSTA
Advogado(a): JOSE CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES
Reclamado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado(a): JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

RESENHA Nº 012 - 50/2001

PROCESSO Nº: 012 - 780/1999-6
Reclamante: ELIZABETH MELO DE FREITAS
Advogado(a): RAQUEL SILVEIRA DA COSTA
Reclamado: ENGENHARIA SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(a):
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 60v DOS AUTOS, INFORMANDO QUE O BEM PENHORADO NAO FOI ENCONTRADO E QUE O PROPRIETARIO DA RESIDENCIA NAO SOUBE INFORMAR A RESPEITO.FACE A ISSO, REQUERER O QUE ENTENDER CABIVEL EM 30 DIAS

RESENHA Nº 012 - 52/2001

PROCESSO Nº: 012 - 819/1999-7
Reclamante: HUMBERTO FAVACHO DE ARAUJO
Advogado(a): SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA
Reclamado: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 106 DOS AUTOS: "INDEFIRO, BJS QUE CABE AO EXEQUENTE A INDICACAO PRECISA DOS BENS QUE DESEJA PENHORAR".

RESENHA No 012 - 53/2001

PROCESSO No : 012 - 1192/2000-8

Reclamante: ROSIVAN ALEXANDRINO DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO HELIO NASCIMENTO FILHO
Reclamado: FRUVASA FRIGORIFICO VALE DO TAPANAS A
Assunto: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO DE FLS 115 DOS AUTOS: "INDEFIRO, O PROPRIO INTERESSADO DEVE FAZER USO DE SEU DIREITO DE PETICAO E CERTIDAO JUNTO AOS ORGAOS PUBLICOS, SENDO DESNECESSARIA ORDEM JUDICIAL A RESPEITO."

RESENHA No 012 - 54/2001

PROCESSO No : 012 - 387/1996-5

Reclamante: NIVALDO ALVES DE FIGUEIREDO
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A
Advogado(a): ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO
Assunto: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE OS VALORES DISPONIVEIS NOS AUTOS FORAM CONVOLADOS EM PENHORA.

RESENHA No 012 - 55/2001

PROCESSO No : 012 - 73/2001-2

Reclamante: IOLANDA FLEXA RODRIGUES
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES
Reclamado: H P MODAS LTDA
Assunto: A patrona da reclamante para tomar ciencia de que foi designado o dia 12/07/2001 as 15:00h para realizacao da Praca para venda dos bens penhorados nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 002 - 12/2001

PROCESSO No : 002 - 107/2000-7

Reclamante: GENIVALDO TAVARES BRADO
Reclamado: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia das seguintes determinacoes:
TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 16 de maio de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA

PROCESSO N° 105-829/2000-3

RECLAMANTE: AURÉLIO JOSÉ CORRÊA DANTAS
ADVOGADO: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
EXECUTADO: JOSUÉ DA SILVA NEVES
ADVOGADO: RAIMUNDO JORGEMATOS
CONTEÚDO: FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO - DESPACHO: "A PARTE CONTRÁRIA"

PROCESSO N° 105-0533/2001-0

EMBARGANTE: MARCOS MOACIR GAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROWILSON SIDRIM PESSOA
EMBARGADO: FRANCISCO SANTOS CASTRO
ADVOGADO: FRANCIMAR BENTES GOMES
CONTEÚDO: NOTIFICAR O EMBARGANTE PARA QUE JUNTE CÓPIA DA COMPROVAÇÃO DO ONOS DO ALEGADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS."

PROCESSO N° 105-348/2001-5

RECLAMANTE: JOSÉ FILIPE RIBEIRO
RECLAMADO: AGENCIA DE SEGURANÇA TAPAJOS LTDA.
CONTEÚDO: EDITAL... FICA A EMPRESA RECLAMADA SUPRACITADA, CONVOCADA A COMPARECER PERANTE ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO DIA 06.06.2001 AS 8h20min. PARA AUDIÊNCIA REFERENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SUPRACITADA. NESTA AUDIÊNCIA PODERÁ APRESENTAR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESSAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ JO JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO, QUANTO A MATÉRIA DE FATO, PODENDO FAZER-SE SUBSTITUIR POR QUALQUER PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO E CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PREPONENTE. ///MEOF

PROCESSO N° 105-571/2001-8

RECLAMANTE: JOAQUIM FERNANDES BRITO
RECLAMADO: AGENCIA DE SEGURANÇA TAPAJOS LTDA.
CONTEÚDO: EDITAL... FICA A EMPRESA RECLAMADA SUPRACITADA, CONVOCADA A COMPARECER PERANTE ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO DIA 12.06.2001 AS 9h. PARA AUDIÊNCIA REFERENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SUPRACITADA. NESTA AUDIÊNCIA PODERÁ APRESENTAR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESSAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ JO JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO, QUANTO A MATÉRIA DE FATO, PODENDO FAZER-SE SUBSTITUIR POR QUALQUER PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO E CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PREPONENTE. ///MEOF

PROCESSO N° 105-331/2001-X

RECLAMANTE: RAIMUNDO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO APRÍGIO DA SILVA
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
ADVOGADO: MIGUEL BRASIL CUNHA
ASSUNTO: FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE . DESPACHO "A PARTE CONTRÁRIA"

PROCESSO: 105-333/2001-3

RECLAMANTE: OLÍPIO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: JOÃO APRÍGIO DA SILVA
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO: MIGUEL BARSIL CUNHA
ASSUNTO: FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE . DESPACHO "A PARTE CONTRÁRIA"

PROCESSO: 105-334/2001-5

RECLAMANTE: IVANILDES CHAVES MONTEIRO
ADVOGADO: JOÃO APRÍGIO DA SILVA
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO: MIGUEL BARSIL CUNHA
ASSUNTO: FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE . DESPACHO "A PARTE CONTRÁRIA"

PROCESSO: 105-335/2001-7

RECLAMANTE: ELIZANGELA COSTA FREITAS
ADVOGADO: JOÃO APRÍGIO DA SILVA
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO: MIGUEL BARSIL CUNHA
ASSUNTO: FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE . DESPACHO "A PARTE CONTRÁRIA"

PROCESSO: 105-332/2001-1

RECLAMANTE: MARIA DO CARMO RIBEIRO BECHARA
ADVOGADO: JOÃO APRÍGIO DA SILVA
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO: MIGUEL BARSIL CUNHA
ASSUNTO: FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE . DESPACHO "A PARTE CONTRÁRIA"

PROCESSO: 105-330/2001-8

RECLAMANTE: IDELSON FERREIRA LEAL
ADVOGADO: JOÃO APRÍGIO DA SILVA
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO: MIGUEL BARSIL CUNHA
ASSUNTO: FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE . DESPACHO "A PARTE CONTRÁRIA"

PROCESSO: 105-363/2001-01

RECLAMANTE: FRANCISCA ALBENIR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
RECLAMADO: AGROPECUÁRIA CAMPO MAIOR - CITROPAR-CITRICOS DO PARÁ S/A
ADVOGADO: WALDENIR HESKETH JÚNIOR
ASSUNTO: ...DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR CITRICOS DO PARÁ S/A, PARA REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONDENANDO-SE AINDA O EMBARGANTE NA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM FAVOR DO EMBARGADO, POR SEREM MANIFESTADAMENTE PROTETATÓRIOS..."

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA
PROCESSO N° VTC - 0505/1998-0

Reclamante : BENEDITA LIDIUNA ALMEIDA DE JESUS Advogado(a) : DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL A. COSTA Reclamado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado(a): DRA. CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MELEM. Conteúdo : AO PATRONO DA EXEQUENTE - DENEGO SEGUIMENTO AO A. R. POIS INTEMPESTIVO. INTIME SE, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA PROCESSO N° VTC - 1099/1995-X. Reclamante : CLAITON JAIR FERREIRA DE FREITAS Advogado(a) : DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL A. COSTA Reclamado(a): BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(a) : DR. WASHINGTON LIMA PRAIA Conteúdo : AO PATRONO DO RECLAMADA - DESPACHO - NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO POIS INCABÍVEL NA ESPÉCIE POIS SEQUER A FASE DE EXECUÇÃO FOI INICIADO NÃO TENDO HAVIDO A CITAÇÃO DO RECLAMADA. RÉPUTO O RECLAMADA COMO LITIGANTE DE MÁ FÉ NOS TERMOS DO ART. 17, I, IV, VI E VII DO CPC CONDENANDO A AO PAGAMENTO DA MULTA NO VALOR DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, POSTO QUE HÁ AUTORIZAÇÃO EXPRESSA NA CLT. NO 5, 1º DO ART. 899 PARA LEVANTAMENTO IMEDIATO DO

DEPÓSITO RECURSAL EM FAVOR DO RECLAMANTE, TÃO LOGO TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO, LEMBRO AINDA QUE É FACULTADO AO DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 878-A O PAGAMENTO IMEDIATO DA PARTE QUE ENTENDER DEVIDA A PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA
PROCESSO N° VTC 0621/1998-2

Reclamante : CARLOS APARECIDO SERRATO Advogado(a) : DR. RAIMUNDO KULCAMP Reclamado(a): BANCO HSBC BAMBREINDUS S/A. Advogado (a) : DRA. LIVIA CUNHA CHERMONT Conteúdo : AO PATRONO DO RECLAMANTE - DESPACHO - I - DEVOLVA-SE A CTPS AO AUTOR. - II - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 627/628, POIS NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PREJUÍZO OU IMPEDIMENTO DO OBREIRO AO MERCADO DE TRABALHO EM FACE DA AUSÊNCIA DA CTPS, POSTO QUE A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO OCORREU EM NOVEMBRO DE 1998 E O PEDIDO SOMENTE FOI REALIZADO EM MARÇO DE 2001, O QUE COMPROVA A INEXISTÊNCIA DO ALEGADO PREJUÍZO IL, PORTANTO, A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA. - III - INDEFIRO.

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA
PROCESSO N° VTC 0541/1992-2

Reclamante : MARIA COSTA MAIA Advogado(a) : DRA. OSCARINA DE MIRANDA BRUNO Reclamado(a): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL Advogado (a) : Conteúdo : A PATRONA DA RECLAMANTE - COMPARECER A SECRETARIA DA VARA COM A FINALIDADE DE RECEBER CREDITO A SUA DISPOSIÇÃO.

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA
PROCESSO N° VTC 1221/1997-6

Reclamante : MARINALVA LUCIO PEREIRA Advogado(a) : DR. JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAUJO Reclamado(a): JOLIKBEFE REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado (a) : Conteúdo : AO RECLAMADO - PARA CIÊNCIA DA REAVALIAÇÃO DE BENS DE FLS. 64.

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 03.07.2001, às 12:10 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 952, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra MANOEL ARAUJO DA COSTA, (PROC. UVTC-425/2001-8), como sendo: MÓVEL - UM REFRIGERADOR BIPEX MARCA BRASTEMP, MODELO 410, COR CREME AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (Francisco de Paulo Aquino, Diretor de Secretaria), subscrevi. MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO Juíza Titular da Vara do Trabalho de Capanema

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 03.07.2001, às 12:20 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 952, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por CICERO PEDRO DA SILVA contra AGROVAL VALE DO GURUPI, (PROC. UVTC-881/2000-5), como sendo: MÓVEL - UM TRATOR, TIPO CARREGADEIRA, MARCA FIAT ALLIS, FR-120, COR AMARELA, CHASSIS R1209T000335, MOTOR 30720-301 COM UM GAREFO HIDRAULICO, MODELO 8032, SERIE 815, ANO 1997, AVALIADO EM R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (Francisco de Paulo Aquino, Diretor de Secretaria), subscrevi. MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO Juíza Titular da Vara do Trabalho de Capanema

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 26.06.2000, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 952, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO contra AGROVAL VALE DO GURUPI,

(PROC. UVTC-0716/2000-1), como sendo: MÓVEL - UM TRATOR, TIPO CARREGADEIRA, MARCA FIAT ALLIS, FR-120, COR AMARELA, CHASSIS R1209T000335, MOTOR 30720-301 COM UM GARFO HIDRÁULICO, MODELO 8032, SÉRIE 815, ANO 1997, AVALIADO EM R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu... (Francisco de Paulo Aquino, Diretor de Secretaria), subscrevi.
MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Capanema

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03.07.2001, às 12:20 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 952, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por CICERO PEDRO DA SILVA contra AGROVAL VALE DO GURUPI, (PROC. UVTC-881/2000-5), como sendo:

MÓVEL - UM TRATOR, TIPO CARREGADEIRA, MARCA FIAT ALLIS, FR-120, COR AMARELA, CHASSIS R1209T000335, MOTOR 30720-301 COM UM GARFO HIDRÁULICO, MODELO 8032, SÉRIE 815, ANO 1997, AVALIADO EM R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu... (Francisco de Paulo Aquino, Diretor de Secretaria), subscrevi.
MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Capanema

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26.06.2000, às 12:10 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 952, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por LAZARO SIDNEI DE SOUZA AVIZ contra MANOEL MARIA SERRÃO VALENTE, (PROC. UVTC-0743/2000-4), como sendo: IMÓVEL - UM TERRENO COM 31,70M DE FRETE, 59,50M DE LATERAL DIREITA, 55,50 DE LATERAL ESQUERDA, 31,70 DE TRAVESSÃO DE FUNDOS, TOTALIZANDO 1822,75 METROS QUADRADOS, NO ESTÁ BDFICADO UM PREDIO COMERCIAL COM DOIS PAVIMENTOS COM AREA APROXIMADA DE 1500 METROS QUADRADOS, EM ALVENARIA, TÍJOLOS E CONCRETO, COM LAJE TIPO PRE-MOLDADA, AVALIADO EM R\$-115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos dezesseis dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu... (Francisco de Paulo Aquino, Diretor de Secretaria), subscrevi.
MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Capanema

**PAUTA DE JULGAMENTO DA
1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

DO DIA 29.05.2001, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:30 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 2494/2001. RECORRENTE: COOPERATIVA DOS EVANGÉLICOS DE BELÉM - CODEM. Dr. Alcindo Vogado Neto. RECORRIDO: REGINALDO DOS SANTOS CAMELO. Dr. Albertini Ulímo da Rocha Athaide. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 2527/2001. RECORRENTE: CLÁUDIO DA SILVA MATOS. Dr. João José Soares Gemido. RECORRIDO: C. D. MARTINEZ - ME. Dra. Edilene Sandra Luz de Lima. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 2380/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDOS: HELTON RENATO REBELO DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

04. PROCESSO TRT RO 2529/2001. RECORRENTE: JACIRA DE FÁTIMA DO ESPÍRITO SANTO. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDA: IRACEMA COELHO

DA SILVA NUNES. Dr. Paulo Gilberto Amorim Danin. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

RITO ORDINÁRIO

05. PROCESSO TRT AP 5050/2000. AGRAVANTES: EDGAR CACIO PEREIRA e OUTROS. Dr. Emmanuel Sousa da Silva. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dra. Maria de Fátima de Oliveira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

06. PROCESSO TRT AP 0827/2001. AGRAVANTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza. AGRAVADO: VALENTIM MELO SALES. Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

07. PROCESSO TRT AP 1618/2001. AGRAVANTE: RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES. Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Aloísio Linhares Cruz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 0589/2001. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dra. Susy Elizabeth Cavalcante Koury. RECORRIDO: CONFÚCIO NINA RIBEIRO JÚNIOR. Dra. Léda Lívia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

09. PROCESSO TRT AP 1931/2001. AGRAVANTE: FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Dra. Erika Moreira Bechara. AGRAVADOS: NAZARENO BENEDITO ARAUJO BENJAMIN e OUTRO. Dr. David Cruz Araújo. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 1048/2001. AGRAVANTE: CELTE NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. AGRAVADO: MANOEL DO SOCORRO SANTOS SOTERO. Dr. Silas Santos Antônio. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 1705/2001. AGRAVANTE: CATARINO & CATARINO LTDA - MOVELAR. Dr. José Carlos Jorge Melem. AGRAVADO: GEORGE WILLIAMS DA SILVA. Dra. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

12. PROCESSO TRT AP 0801/2001. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho. AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE MORAES. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 1477/2001. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CARDOSO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e IVETE MONTEIRO VIEIRA. Dra. Maria de Nazaré Baima Cotta. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 0892/2001. AGRAVANTE: DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. AGRAVADO: EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT AI 1819/2001. AGRAVANTE: PEDRO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. AGRAVADOS: THALVIN ART GRÁFICA E EDITORA LTDA e ANTÔNIO NILSON LIMA DE SOUZA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

16. PROCESSO TRT AP 5798/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADO: RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA. Dr. José Heiná do Carmo Maués. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

17. PROCESSO TRT RO 1920/2001. RECORRENTE: EUZÉBIO RIBEIRO PESSOA. Dr. Cássio Souza de Brito. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Shirley da Costa Pinheiro. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 1152/2001. AGRAVANTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA. Procuradora: Dra. Iracélia de Oliveira Vaz. AGRAVADO: ANTÔNIO CLÁUDIO FERNANDES FARIAS. Dr. Juarez Rabello Soriano de Melo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

19. PROCESSO TRT AI 2172/2001. AGRAVANTE: HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Dr. Alan Henrique Trindade Batista. AGRAVADA: ALESSANDRA DE SIQUEIRA MENDES MENDONÇA. Dr. Alberto Lopes Maia Filho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 0512/2001. AGRAVANTE: PAULO FERNANDO SERAFICO DE ASSIS CARVALHO. Dr. Antônio dos Reis Pereira. AGRAVADA: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 1331/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dra. Caroline Teixeira da Silva Profeti. AGRAVADO: BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM. Dr. José Lobato Main. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

22. PROCESSO TRT RO 1577/2001. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A - FILIAL BELÉM. Dr. Edson Rayura Penha de Freitas e MAURO ANDRÉ LOBATO PERES. Dr. Sideneu Oliveira Conceição Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 1816/2001. AGRAVANTE: PARÁ PIGMENTOS S/A. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADO: ADRIÃO REIS SENA FILHO. Dra. Mary Machado Scalécio. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

24. PROCESSO TRT AP 2132/2001. AGRAVANTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADO: ANTÔNIO AVELINO MOTA CAMPOS. Dra. Elizabeth Cristina da Silva Feitosa. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 1614/2001. RECORRENTE: SÉRGIO DA SILVA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: ADEMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. Dr. Manoel Chagas Gomes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 1808/2001. RECORRENTE: JORGE NUNES CHIARINI. Dra. Méire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

27. PROCESSO TRT RO 1888/2001. RECORRENTE: ELIZABETH DE FÁTIMA SOEIRO DA SILVA. Dr. Roberto Ribeiro da Cunha. RECORRIDA: GRÁFICA E EDITORA JORNAL DO DIA S/CLTDA. Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 1590/2001. RECORRENTE: ERNANI PINTO DA VEIGA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e MAGESA - MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A. Dr. Adilson Galvão Vergosa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 1718/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO PINHEIRO LEAL. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDO: RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Jean de Jesus Nunes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

30. PROCESSO TRT RO 1404/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes e RAIMUNDA MELO DE SOUZA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

31. PROCESSO TRT AI 2037/2001. AGRAVANTE: JOSÉ PEREIRA FERNANDES. Dra. Ligia dos Santos Neves. AGRAVADO: ADEMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. Dr. Manoel Chagas Gomes. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 1538/2001. RECORRENTE: ORLANDO DA SILVA CUNHA. Dra. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 1462/2001. RECORRENTE: JOSÉ COSME PEREIRA DA SILVA. Dra. Valdeci de Sousa Reis. RECORRIDA: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO TRT AP 1481/2001. AGRAVANTE: JOSÉ UBIRATAN LISBOA DE SOUZA. Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho. AGRAVADOS: XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A. Dra. Isadora Octávia F.A. Avertano Rocha e MASSA FALIDA DA COMIG - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

35. PROCESSO TRT AP 1092/2001. AGRAVANTES: ÉRICA MARIA SASAKI BRITO. Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Shirley da Costa Pinheiro. AGRAVADOS: OS MESMOS e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dra. Mary

Machado Scalécio. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 1681/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. DR. José Isaías de Albuquerque Cabral. RECORRIDOS: MARCÍLIO PEREIRA CARVALHO, Dr. Dêlcio José Cohen Silva e AYMORE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

37. PROCESSO TRT RO 1887/2001. RECORRENTE: ESTANISLAU HENRY FERREIRA DO AMARAL. DR. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. DR. Marcelo Freire Sampaio Costa. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Vanja Costa de Mendonça.

38. PROCESSO TRT RO 1502/2001. RECORRENTES: VIRGÍLIO FERNANDES SIQUEIRA DE ARAÚJO, DR. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DR. Dennis de Almeida Alves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

39. PROCESSO TRT AJ 1969/2001. AGRAVANTE: HERDICO BARBOSA DE SEIXAS. DR. Bernardo Nunes de Moraes. AGRAVADO: MANOEL SOARES DOS SANTOS. DR. Dílma Galvão Martins. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

40. PROCESSO TRT RO 1936/2001. RECORRENTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. DR. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: COSMO ALBUQUERQUE FERNANDES. DR. Erlene Gonçalves Lima e JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

41. PROCESSO TRT AP 2049/2001. AGRAVANTE: MARTINS BARBOSA & CIA. LTDA. DR. Roberto Alves Vinholte. AGRAVADO: JOSÉ CARLOS SOARES. DR. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

42. PROCESSO TRT AJ 2112/2001. AGRAVANTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. DR. Gemildo Fernandez Vasques. AGRAVADO: LUIZ PAULO DE ALMEIDA. DR. Antônio dos Santos Dias. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

43. PROCESSO TRT AP 1894/2001. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. DR. Henrich Maria de Moura Cutrim. AGRAVADA: ÂNGELA PAES RIBEIRO. DR. Sandra Maria Pena Corrêa. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 1706/2001. RECORRENTES: JOÃO BATISTA FERREIRA SANTIAGO e OUTROS. DR. Ana Kelly Jansen de Amorim e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DR. Lafayette Bentes da Costa Nunes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Itaituba.

45. PROCESSO TRT AP 1208/2001. AGRAVANTES: MARIA QUITÉRIA ROCHA SILVA e OUTROS. DR. Pedro Raimundo Maia Miléo e UNIÃO. Procurador: Dr. Dennis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

46. PROCESSO TRT RO 1486/2001. RECORRENTE: KARIO JOSÉ SACCO LIMA. DR. Alexandre João de Moraes Faleiros. RECORRIDOS: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. DR. Vladimir Senra Moreira; CENTRO EDUCACIONAL ESCOLAS REUNIDAS SOCIEDADE LTDA e NÚCLEO EDUCACIONAL PEDAGÓGICO SOCIEDADE LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 23 de maio de 2001.
TARCILA GUEDES TORRINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 018/2001 - 1ª TURMA
PROCESSOS JULGADOS
NA SESSÃO DE 22.05.2001

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T/RO 2222/2001. RECORRENTE: SIMONE DE SOUZA BRIGLIA. DR. Carlos Alberto do Carmo Santos. RECORRIDA: CLÍNICA RADIOLOGICA MAYMONI. DR. Sérgio Oliva Reis. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ DEFERIDA ISENÇÃO À FL. 173 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 2374/2001. RECORRENTE: MARCOS ANTÔNIO MACIEL DA SILVA. DR. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: JOSE VALDOMIRO MACHADO. DR. Ana Cláudia da Costa Maia. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO JÁ FOI CONCEDIDA À FL. 29.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 2233/2001. RECORRENTE: MARIA IVANEIDE LIMA. DR. Suzana Paula Azancot Canton. RECORRIDO: PAULO SÉRGIO PEREIRA PIEDADE. DR. Conceição Alda Pereira Barbosa. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ DEFERIDA ISENÇÃO À FL. 40 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 2383/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA ROCHA LIMA. DR. Leslie Fernanda F. Frocheu. RECORRIDO: CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. DR. Otávio Batista Carneiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; DESCONSIDEROU AS CONTRA-RAZÕES DE FOLHAS 50/52, EIS QUE INTEMPESTIVAS, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ACOLHEU A MANIFESTAÇÃO DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, DETERMINANDO QUE SEJAM ENCAMINHADAS CÓPIAS DO TERMO DE AUDIÊNCIA, DA R. SENTENÇA E DESTE V. ACÓRDÃO PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ, A FIM DE QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 135/2001. EMBARGANTE: RÔMULO DE GOUVEA. DR. Rosane Patrícia Pires da Paz. EMBARGADA: JARI CELULOSE S/A. Advogados: DR. Vanja Irene Viggiano Soares. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados embargos declaratórios, quando inexister na r. decisão embargada, quaisquer dos defeitos apontados nos artigos 897-A, da CLT, e 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA QUALQUER DOS DEFEITOS APONTADOS NOS ARTIGOS 897-A, DA CLT, E 535, DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 1081/2001. EMBARGANTE: POSTO NAZARÉ LTDA. DR. Mendel Eliasquevic. EMBARGADOS: JAIME NUNES FERNANDES RENDEIRO. DR. Patrícia Henrique dos Santos, JOSÉ FERREIRA DA SILVA; DR. Joaquim Lopes de Vasconcelos, e ESPÓLIO DE JOÃO NUNES FERNANDES RENDEIRO, representado pela Sra. NEUCI PEREIRA RENDEIRO. DR. Mendel Eliasquevic. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados embargos declaratório, quando inexister na decisão embargada quaisquer dos defeitos alegados, a teor do art. 897-A, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA QUALQUER DOS DEFEITOS APONTADOS NO ART. 897-A, DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 1179/2001. EMBARGANTE: FRANCILENO TEIXEIRA. DR. Pedro Raimundo Maia Miléo. EMBARGADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELEM. DR. Wanderlei Martins Ladislau. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Inexistindo a omissão apontada na r. decisão embargada, não há como acolher-se os embargos de declaração, a teor do art. 897-A, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0570/2001. EMBARGANTE: BANCO ITAÚ S/A. DR. Lívia Cunha Chermont. EMBARGADA: HELLEN CLÁUDIA DE ARAÚJO MENEZES DA COSTA. DR. Jozinaldo de Aguiar Maia. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. Tratando-se de embargos declaratórios opostos com o único propósito de procrastinar o andamento do feito, aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, POR SEREM MERAMENTE PROTETÓRIOS, CONDENAR O EMBARGANTE À MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A FAVOR DA EMBARGADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 4524/2000. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR. Procurador: DR. Sérgio Oliva Reis. EMBARGADO: JOSÉ DE SOUZA ASSUNÇÃO. DR. Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. São incabíveis Embargos de Declaração pela parte que busca somente a reapreciação de provas, ficando restrita a finalidade deste remédio legal

soamente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada. II- Importa destacar nesse sentido a decisão do CTST, in verbis: "Nullidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta Corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REL. MIN. CNÉIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, P. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, EM SUA TOTALIDADE, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO TRT ED/RO 1051/2001. EMBARGANTE: POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. DR. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: GUILHERME DE LA ROQUE. DR. Márcio Mota Vasconcelos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente é devida a oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca ver sanada contradição, omissão ou obscuridade existente no v. Acórdão embargado. Ocorrendo contumácia no v. acórdão embargado é cabível a oposição de embargos de declaração, a teor do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOLHER PARCIALMENTE PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO APONTADA, DETERMINAR QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS PASSEM A SER NO IMPORTE DE R\$-189,83 (CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), PELA RECLAMADA, ORA EMBARGANTE. REJEITAM-SE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM SEUS DEMAIS ASPECTOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1955/2001. EMBARGANTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. DR. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: REGINALDO PINHEIRO BANTOJA. DR. Glauson Dias Figueiredo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. São incabíveis Embargos de Declaração pela parte que busca somente a reapreciação de provas, ficando restrita a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada. II- Importa destacar nesse sentido a decisão do CTST, in verbis: "Nullidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta Corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REL. MIN. CNÉIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, P. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/REXOFF/RO 6119/2000. EMBARGANTE: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES. DR. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. EMBARGADA: IRINA PETROVA RACHEVA. DR. Márcia Andra Cezo da Silva. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. São incabíveis Embargos de Declaração pela parte que busca somente a reapreciação de provas, ficando restrita a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada. II- Importa destacar nesse sentido a decisão do CTST, in verbis: "Nullidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta Corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REL. MIN. CNÉIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, P. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1507/2001. AGRAVANTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. DR. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: ODAIR JOSÉ QUEIROZ DE SALES. DR. Paulo Flávio de Lacerda Margal e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. DR. Lígia dos Santos Neves. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TAXA REFERENCIAL (TR) - O uso da TR como índice de atualização de débitos trabalhistas está previsto no art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, nada havendo a ser alterado nos cálculos ora impugnados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1770/2001. AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES GARCIA DEMETRIO. DR. Raimundo Daniense Raiol. AGRAVADA: SANDRA MARIA JOPES BRANCO. DR. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando cópias da petição inicial e da contestação, contrariando, assim, o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR FALTAR NO INSTRUMENTO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA FORMAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1765/2001. AGRAVANTE: ESTRELA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - SUPERMERCADO ESTRELA DO SUL. DR. José Daniel Oliveira da Luz. AGRAVADA: LUZIA COSTA SANTOS. DR. Geraldo Guedes Pinheiro Junior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CÁLCULO. RETIFICAÇÃO. Deve ser ratificado o cálculo, quando não atende integralmente

ao comando da r. decisão executória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO QUANTO À COMPENSAÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE HORAS EXTRAS, QUE DEVE SER O DER\$74,40, DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 35/50, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1570/2001. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. ENTES PÚBLICOS. No processo trabalhista deve ser aplicado o prazo do art. 884, caput, da CLT, mesmo quando o executado for a Fazenda Pública, visto que o Código de Processo Civil é de aplicação subsidiária, a qual só deve ocorrer quando não houver disposição específica sobre o assunto, conforme preceitua o art. 769, da Consolidação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, REJEITANDO A ARGUMENTAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FEITA PELO AGRAVADO CONTRA A AGRAVANTE, POR FAZTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1564/2001. AGRAVANTE: SÉRGIO ITEMAR DOS SANTOS ANDRADE. Dra. Maria Dolores Cajado Brasil. AGRAVADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - ENBRATEL. Dr. José Ricardo Geller. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. RENDIMENTOS PROVENIENTES DE DECISÕES JUDICIAIS. JUROS DE MORA. Não existindo previsão legal, não podem ser excluídos da base de cálculo do imposto do renda retido na fonte os juros de mora provenientes de decisões judiciais. O art. 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, exclui apenas juros e indenizações por lucros cessantes. E o art. 6º, da Lei nº 7.713/88, não relaciona juros de mora como isentos de tributação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AJ 1617/2001. AGRAVANTE: GERSON SABINO ALVES DA CONCEIÇÃO. Dr. Luiz Guilherme Fontes e Cruz. AGRAVADO: EICO - SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Dr. Evaristo Barros Watanabe. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Deve ser mantida a r. decisão que negou seguimento a recurso ordinário interposto fora do prazo estabelecido no art. 895, "a", da CLT, tendo em vista que esse prazo é peremptório, não admitindo elasticidade, terminando no dia de seu vencimento, independentemente de declaração judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR INTEMPESTIVIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1382/2001. AGRAVANTE: SANDRA MIRILESTER XAVIER SOARES. Dr. Edilácio Gomes Bandeira. AGRAVADO: SOLIMAR ANDRÉ DIAS. Dr. Antônio Neves Ferreira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - BEM DO CASAL - I. O art. 274 do CCB, regulando a matéria de administração dos bens do casal compete aos cônjuges perante terceiros, estabelece que a administração dos bens do casal compete ao marido e, as dívidas por ele contraídas obrigam não apenas os bens comuns, como também, na ausência daqueles, os particulares da mulher, ressalvando que os bens particulares do outro cônjuge só respondem pelas dívidas contraídas também em seu proveito, quando delas auferir lucro. II- Daí o entendimento doutrinário de que o cônjuge prejudicado pela execução sobre seus particulares deve comprovar que as dívidas sociais não lhe trouxeram benefícios ou lucros. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES E DELE CONHECER. EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AJ 1800/2001. AGRAVANTE: JOÃO RUFINO DE OLIVEIRA NETO. Dr. Nelson Montalvão das Neves. AGRAVADO: RAIMUNDO BENEDITO NASCIMENTO DAS MERCÊS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso, devidamente autenticadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1335/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADO: CÍCERO DA CONCEIÇÃO SILVA. Dra. Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CUSTAS

NÃO RECOLHIMENTO, DESERÇÃO - É deserto o agravo de petição que não efetuou o recolhimento das custas cominadas na sentença de embargos de terceiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AJ 1391/2001. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIOS S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA GOMES. Dr. Antônio Barreto da Silva. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO - I. Não é possível conhecer do Agravo de Petição quando não houver a efetivação do depósito recursal, conforme preceitua o disposto no § 1º do artigo 899 da Consolidação Obreira, com nova redação dada pelo artigo 8º da Lei 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que alterou o artigo 40 da Lei 8.177/91. II - A obrigação de efetuar o recolhimento do depósito recursal é prevista em lei e sua inobservância enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA MARIA JOAQUINA SQUEIRA REBELO, QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1458/2001. AGRAVANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO STRAUSS. Dra. Ângela Sales Guimarães. AGRAVADOS: ABIMÁEL MÁRIO DA CRUZ, Dra. Rosane Baglioli Dammski e ENSERGEL VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: NOTIFICAÇÃO - NULIDADE - I. Não tendo sido notificada de forma correta, não é razoável que a parte que com os ônus processuais de uma falta a que não deu causa. II- Pela teoria das nulidades, dentro do processo do trabalho um ato processual só será reputado por nulo quando houver prejuízo à parte, desde que não tenha contribuído para com a ocorrência da nulidade. III- O prejuízo, no presente caso, encontra-se consubstanciado pela própria decisão de folhas 217/220, a qual rejeitou a pretensão do agravante, usando como razão o fato de não ter oferecido embargos à avaliação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR FORÇA DE DECISÃO PROLATADA NO V. ACÓRDÃO Nº 4º T - PROCESSO TRT AJ 0129/2001, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DECRETAR A NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE FOLHA 214 DOS AUTOS, BEM COMO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES QUE DELA DECORRERAM OU DELA DEPENDERAM E, ASSIM, DETERMINAR A BAIXA DOS PRESENTES AUTOS A MM. VARA DE ORIGEM, A FIM DE QUE SE NOTIFIQUE CORRETAMENTE O AGRAVANTE, NAS PESSOAS DE SEUS PATRONOS, PARA QUE LHE SEJA DADA CIÊNCIA DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E, ASSIM, TENHA PROSEGUIMENTO A EXECUÇÃO, EM SEUS ULTERIORES DE DIREITO. PREJUDICADA A APECIAÇÃO DOS DEMAIS ASPECTOS DO APELO. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AJ 1611/2001. AGRAVANTE: JOAQUIM PANTOJA COSTA - COMERCIAL MUPY. Dr. Antônio Villar Pantoja Júnior. AGRAVADO: RANIEL AUGUSTO NOVAES SANTA ROSA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se pode conhecer do Agravo de Instrumento quando não preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade. Indevido o conhecimento do Agravo apresentado fora do prazo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1473/2001. AGRAVANTE: OZIMAR DIAS DE VASCONCELOS. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADOS: NOELI GOMES MENDES, Dr. Raimundo Costa da Silva e OAM CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - I. O conceito de má-fé consiste na qualificação jurídica da conduta legalmente sancionada daquele que atua em juízo, convencido de que não tem razão, com ânimo de prejudicar o adversário ou terceiro, ou, ainda, criar obstáculo ao exercício de seu direito. É dever das partes agir com lealdade e boa-fé, tendo a obrigação de não levantar tese manifestamente inconsistente. Importa enfatizar que o processo não é meio exclusivo de tutela dos direitos subjetivos; antes de tudo está o interesse da coletividade. Destaco que o processo é um instrumento legal de satisfação do interesse público na composição dos litígios mediante a correta aplicação da lei. II. O princípio da boa-fé é um princípio jurídico fundamental que se deve admitir como premissa de todo o ordenamento jurídico. Este princípio é uma exigência própria de todo o direito, não sendo exclusivo apenas do Direito do Trabalho. A boa-fé constitui um ingrediente de ordem moral indispensável ao adequado cumprimento do direito. Sem esse componente, a maioria das normas jurídicas ficariam esvaziadas, sem sentido ou significado. III - Considera-se litigante de má-fé aquele que se utiliza de um recurso com intuito claro de protelar o bom andamento do processo, levantando teses totalmente divorciadas da realidade processual, situação esta que se conduna com o art. 17 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DECLARAR O AGRAVANTE LITIGANTE DE MÁ-FÉ, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR

DA CAUSA E A INDENIZAR A PARTE CONTRÁRIA, NO IMPORTE CORRESPONDENTE A 20% DO VALOR DA CAUSA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1863/2001. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LEÃO OLIVEIRA. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Luciana Pinto Passos. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CELPA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. O adicional de periculosidade incide sobre o salário que o empregado perceber, não se aplicando sobre o total de sua remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXM SRª JUÍZA REVISORA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO À FL. 133.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1702/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dra. Yolene de Azevedo Barros. RECORRIDO: EVALDO ADRIANO DOS SANTOS. Dra. Dinemir Pimenta Oliveira. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPOUSO REMUNERADO - COMPROVAÇÃO DO DIREITO. CONFISSÃO. Incabível a condenação ao pagamento de repouso remunerados diante da confissão do reclamante de que gozava folgas aos domingos, em determinados períodos, eis que a confissão real, obtida em juízo, através de depoimento pessoal do próprio interessado, é a melhor das provas, dispensando até a produção de outros elementos probantes. A confissão é a rainha das provas e a todas suplantada, devendo, entretanto, ser limitado o deferimento da parcela ao período devidamente comprovado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, LIMITAR O DEFERIMENTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO PERÍODO DE JULHO/98 ATÉ A DISPENSA DO RECLAMANTE, BEM COMO, LIMITAR AS HORAS EXTRAS EM 13 (TREZE) HORAS EXTRAS POR SEMANA, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1799/2001. AGRAVANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Dr. Gustavo Amaral Pinheiro da Silva. AGRAVADO: ALADILSON LINHARES CAMPOS. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - INCABÍVEL DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Tratando-se de sentença de impugnação ao cálculo, quando ainda não se iniciou a execução, incabível será a interposição do agravo de petição, recurso próprio da fase executória do processo trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1751/2001. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Aloisio Linhares Cruz. AGRAVADO: ODAIR DE PAULA LEITE. Dra. Cássia de Fátima Santana M. Pantoja. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Devem ser observadas as retenções do imposto de renda e da previdência social, por ocasião da efetivação do pagamento do crédito do Reclamante, ficando ao encargo da Executada o respectivo recolhimento dos devidos valores, devendo comprová-los, em juízo, oportunamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, DETERMINAR SEJAM OBSERVADAS AS RETENÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR OCASIÃO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DO CRÉDITO AO RECLAMANTE, FICANDO AO ENCARGO DA EXECUTADA O RECOLHIMENTO DOS DEVIDOS VALORES, DEVENDO COMPROVÁ-LOS, OPORTUNAMENTE, EM JUÍZO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 23 de maio de 2001.
TARCILA GUEDESTOURINHO
Secretária da 1ª Turma

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA Nº 009 - 99/2001

PROCESSO Nº : 009 - 1762/1993-X
Reclamante: MANOEL DA SILVA SOUZA
Advogado(a) : ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
Reclamado: SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S/A
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE-AGRAVADO, PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO

RESENHA Nº 009 - 100/2001

PROCESSO Nº : 009 - 1696/2000-2
Reclamante: ELIANE GUERREIRO DE LIMA
Advogado(a) : RONALDO TAVARES CARRERA
Reclamado: PLAZA BELEM EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
Advogado(a) :

RESENHA No 009-101/2001

PROCESSO No: 009-907/2001-2
Reclamante: OKITO TAKEDA
Reclamado: JOSE ALEX CAMPOS PEDREIRA
Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS
Assunto:
CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 009-102/2001

PROCESSO No: 009-1915/2000-X
Reclamante: JOSE DA SILVA TORRES
Advogado(a): MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
Advogado(a): DR. SALIM BRITO ZALUTH JUNIOR FL.85
Assunto:
MANIFESTEM-SE AS PARTES EM 05(CINCO) DIAS SOBRE A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA PERICIA.

RESENHA No 009-103/2001

PROCESSO No: 009-285/1996-7
Reclamante: STIUPA SIN TRAB IND URBANAS DO ESTADO PARA
Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S/A
Advogado(a): CLÉIA SANTOS DE ABREU
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS PETICOES DE FLS. 479/483 E 485/510, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA No 009-104/2001

PROCESSO No: 009-1529/1994-0
Reclamante: ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA
Advogado(a): ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): KAREN PONTES RICHARDSON
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMADA DR. KAREN PONTES RICHARDSON, PARA PROCEDER AO SAQUE DA GR.

RESENHA No 009-105/2001

PROCESSO No: 009-177/2000-6
Reclamante: NAZARENO JOSE PENEDO DE PINHO
Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA
Reclamado: BANCO BMG S/A
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS. 08/12 DA CPE EM APENSO.

RESENHA No 009-106/2001

PROCESSO No: 009-575/1997-1
Reclamante: SANDRO ALBERTO MATOS DA SILVA
Advogado(a): PAULO SERGIO HAGE HERMES
Reclamado: BRAGANTINO CLUBE DO PARA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 139 V. DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA No 009-107/2001

PROCESSO No: 009-78/2001-0
Reclamante: BENONES SANTOS DE CARVALHO
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 41, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA No 009-108/2001

PROCESSO No: 009-546/1999-8
Reclamante: DIOGO DA CONCEICAO
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: COOMRE COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO
Advogado(a): IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
Assunto:
QUENTE PARA INDICAR BIENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 01(HUM) ANO, NOS TERMOS DA LEI No.

RESENHA No 009-109/2001

PROCESSO No: 009-580/1999-8
Reclamante: MANOEL JOSE DE MIRANDA JUNIOR
Advogado(a): DR. WELLINGTON FARIAS MACHADO FL.44
Reclamado: CLEAN CONSULTORIA E SERV. ESPECIALIZADOS LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO DE FLS. 158/160, DOS AUTOS SUPRA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO NOS TERMOS DA LEI No. 6.830/80

PROCESSO No 9A. VTB - 1777/00
Exequente: SILVANA TRINDADE GONCALVES
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Executado(a): DATA MEMORY TECNOLOGIA OPTICA LTDA
Conteúdo: COMPARECEREM A AUDIENCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM FASE DE EXECUCAO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11.06.2001 ÀS 14,00 HORAS.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 009-46/2001

PROCESSO No: 009-975/1997-6
Exequente: JOSE AMERICO DIAS GONCALVES

INTERNET: www.ioepa.com.br

Executado: CENTRO MEDICO CIRURGICO ALBERTO SEBIN
O(a) doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, JUIZ(a) TITULAR da 009 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as), nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência a seguir determinada: tomar ciência de que foram convolados em PENHORA os valores de fls. 99 e 150, dos autos supra.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 18 de maio de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
JUIZ(a) TITULAR

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ªVT: 1160/2000-5
Reclamante: ODETE MARQUES GURJÃO
Advogado: ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
Reclamado: WILLIAN RAMIRES PIRES BEZERRA

Advogado: -
Despacho: A EMBARGANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO. "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR ODETE MARQUES GURJÃO CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 46/47, POR SEREM INCABÍVEIS DA ESPÉCIE. OUTROSSIM, APLICA-SE A EMBARGANTE A CONDENAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.//////

PROCESSO 7ªVT: 1213/1993-X

Reclamante: JAIME CARVALHO DA SILVA FILHO
Advogado: ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO. "RECEBO A PETIÇÃO DE FL.594 COMO EMBARGOS À PENHORA. NOTIFIQUE-SE A CELPA PARA MANIFESTAÇÃO."

PROCESSO 7ªVT: 1277/1997-9

Reclamante: ZULEIDE BORGES DA SILVA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: RESTAURAÇÃO E INVENTÁRIO DE OBRAS DE ARTE LTDA.
Despacho: A EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CPE, BEM COMO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ALI CONTIDA.

PROCESSO 7ªVT: 1302/2000-X

Reclamante: JOSÉ ERICK DA SILVA BARROS
Advogado: DANIELLE MARANHÃO JESUS
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS BENS NOMEADOS PELA EXECUTADA (FLS.122/131).

PROCESSO 7ªVT: 1424/1996-0

Reclamante: WILSON MACHADO RABELO
Advogado: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO
Reclamado: XERFAN & CIA. LTDA.
Advogado: JOÃO JOSÉ MAROJA
Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FL.233, HOMOLOGADO PELO JUÍZO E, AO EXEQUENTE, PARA INDICAR NOVOS BIENS À PENHORA.

PROCESSO 7ªVT: 1532/1995-7

Reclamante: JUCIVALDO DE SOUSA FONSECA
Advogado: MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Reclamado: RODOMAR LTDA.
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO FOI SUSPENSA POR UM ANO.

PROCESSO 7ªVT: 1823/2000-5

Reclamante: PARADUTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: SUZY CAVALCANTE KOURY
Reclamado: ELIANA PINTO DA SILVA
Advogado: JOUBER BAIA
Despacho: A EMBARGANTE PARA JUNTAR AOS AUTOS, CÓPIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO BEM OBJETO DOS PRESENTES EMBARGOS, FIRMADO COM A EXECUTADA DO PROCESSO Nº 1620/98-3.

PROCESSO 7ªVT: 1902/2000-1

Reclamante: HOTÉIS DO NORTE S/A
Reclamado: PAULO SÉRGIO MIRANDA
Advogado: JAIME ROCHA JÚNIOR
Despacho: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO POR HOTÉIS DO NORTE S/A.

PROCESSO 7ªVT: 2016/1999-0

Reclamante: LEONARDO LEISLIE DA COSTA

Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BEND LTDA
Advogado: ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO
Despacho: A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE O VALOR CONSTANTE DO MANDADO DE CITAÇÃO ESTÁ INCORRETO. O VALOR CORRETO É O CONSTANTE ÀS FLS.182/183 E FL.186 (INSS E IR). MANIFESTE-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 7ªVT: 2029/1992-4

Reclamante: ETEVALDO DA CRUZ VIEIRA
Advogado: JADERNILSON DA LUZ DIAS
Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO.

PROCESSO 7ªVT: 2064/2000-3

Reclamante: SANDRO LEONARDO DOS SANTOS VALE
Advogado: SOTER OLIVEIRA SARQUIS
Reclamado: JATE CLUBE DO PARÁ
Advogado: JACI MONTEIRO COLARES
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR O ENDEREÇO COMPLETO DAS AGÊNCIAS INDICADAS EM SUA PETIÇÃO.

PROCESSO 7ªVT: 2531/1992-0

Reclamante: ANÔNIO MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
Advogado: JOÃO JOSÉ GERALDO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado: ISAIAS CABRAL
Despacho: A EXECUTADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, A IMPUGNAÇÃO À CONTA APRESENTADA PELO EXEQUENTE.

PROCESSO 7ªVT: 132/1998-7

Reclamante: REGINALDO MENEZES SOARES E OUTRO
Advogado: PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA
Reclamado: HÉLIO FERREIRA PINTO
Advogado: ORLANDO ANTONIO FONSECA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO.

PROCESSO 7ªVT: 155/2001-3

Reclamante: DARCY MAGNO MORAES
Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: COOPERATIVA DE TÁXIS DOCA BOULEVARD
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FL.25), BEM COMO PARA QUE INDIQUE BIENS À PENHORA.

PROCESSO 7ªVT: 198/1995-5

Reclamante: LUIZ CARLOS SOUZA DA COSTA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado: JACILENE DE NAZARÉ M. FERNANDES
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO FOI SUSPENSA POR UM ANO.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICACAO DA SENTENÇA Nº 137/2001

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado WILLIAN RAMIRES PIRES BEZERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, embargado nos autos do PROCESSO Nº 7ª VT-1160/2000-5, onde figura como embargante ODETE MARQUES GURJÃO, a fim de tomar ciência da sentença, de embargos de declaração prolatada nos autos supramencionados, cujo teor conclusivo segue abaixo: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR ODETE MARQUES GURJÃO CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 46/47, POR SEREM INCABÍVEIS DA ESPÉCIE. OUTROSSIM, APLICA-SE A EMBARGANTE A CONDENAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Para, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 005-2/2001

PROCESSO No: 005-1022/1999-1
Reclamante: AMARILDO ROMERO PROGENIO
Advogado(a): PAULO SERGIO HAGE HERMES
Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO
As partes para ciência de que foi designado o dia 27/06/2001, às 15:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA No 005 -3/2001
 PROCESSO No: 005 - 1728/1993-X
 Reclamante: JOSE LUIZ RIBEIRO ROCHA
 Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
 Reclamado: IMOBEL EMPREENDIMENTOS LTDA
 Assunto:
 DESPACHO: "Indefiro, pois a execucao esta garantida."

RESENHA No 005 -4/2001
 PROCESSO No: 005 -6/2001-8
 Reclamante: EDIVALDO LIMA DA LUZ
 Advogado(a): MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA
 Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
 Assunto:
 CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

RESENHA No 005 -5/2001
 PROCESSO No: 005 -203/2000-3
 Reclamante: ENIVALDO LEONES DOS SANTOS
 Reclamado: VERSAILLES EXPORTACAO LTDA
 Advogado(a): HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO
 Assunto:
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENNA DE PRECLUSAO.

RESENHA No 005 -6/2001
 PROCESSO No: 005 - 1479/1991-1
 Reclamante: MARIA ELIANA SANTIAGO CARDOSO
 Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO
 Reclamado: MUNC. DE BELEM PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
 Assunto:
 DESPACHO: "Em face do valor apurado R\$-50,26, que torna onerosa a expedicao de Precatorio Requisitorio, consultar o exequente se ainda tem interesse em prosseguir na execucao. Seu silencio sera entendido como renuncia ao seu credito."

RESENHA No 005 -7/2001
 PROCESSO No: 005 - 1606/1999-5
 Reclamante: RAIMUNDO BRASH DE MELO
 Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
 Reclamado: COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO.

RESENHA No 005 -8/2001
 PROCESSO No: 005 - 1587/2000-8
 Reclamante: MIGUEL DO NASCIMENTO ARAUJO
 Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO
 Reclamado: M L C TERRAPLANAGEM & SERVICOS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto: As partes para ciencia de que foi designado o dia 28/06/2001, as 15:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 005 -9/2001
 PROCESSO No: 005 - 1649/2000-4
 Reclamante: RAIMUNDO FREITAS DAMASCENO FILHO
 Advogado(a): ELIO FERNANDES NUNES
 Reclamado: HELDER COSTA
 Assunto:
 INFORMAR O PARADEIRO ATUAL DO RECLAMADO.

RESENHA No 005 -10/2001
 PROCESSO No: 005 - 1952/2000-5
 Reclamante: EXPEDITO SOARES DE SOUZA
 Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA (OAB-10021A)
 Reclamado: ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA
 Assunto:
 GARANTIDO O JUIZO. OPOR EMBARGOS, QUERENDO.

RESENHA No 005 -11/2001
 PROCESSO No: 005 - 1933/2000-1
 Reclamante: CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA
 Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI (OAB-M532)
 Reclamado: CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA
 Assunto:
 O JUIZO ESTA GARANTIDO. OPOR EMBARGOS, QUERENDO.

RESENHA No 005 -12/2001
 PROCESSO No: 005 -389/2000-X
 Reclamante: ROSEMARY FERREIRA
 Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES (OAB-7683)
 Reclamado: PARALELO
 Assunto:
 INDICAR ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO.

RESENHA No 005 -13/2001
 PROCESSO No: 005 -243/1997-9
 Reclamante: CLAUDECY EVERTON SANTANA
 Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI (OAB-M532)
 Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL FUNDACAO IBIFAM
 Advogado(a):
 Assunto: INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA No 005 -14/2001
 PROCESSO No: 005 -261/1999-3
 Reclamante: FABIO FERREIRA CARDOSO
 Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS (195)
 Reclamado: R L RESTAURANTES LTDA
 Assunto:
 INFORMAR O PARADEIRO DO FIEL DEPOSITARIO, VEZ QUE O MESMO NAO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO FORNECIDO ANTERIORMENTE.

RESENHA No 005 -15/2001
 PROCESSO No: 005 -863/2000-1
 Reclamante: CLAUDEMIR JORDAO BASTOS
 Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEAO (3304F130)
 Reclamado: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO.

RESENHA No 005 -18/2001
 PROCESSO No: 005 -23/1994-7
 Reclamante: ALFREDO CARVALHO DA SILVA
 Advogado(a):
 Reclamado: ESTADO DO PARA SETRAN
 Advogado(a): IBRAIM JOSE DAS MERCES ROCHA
 Assunto:
 O JUIZO ENCONTRA-SE GARANTIDO, COM O BLOQUEIO DE DINHEIRO NA CONTA CORRENTE No. 181.009-0, NA AGENCIA SENADOR LEMOS DO BANPARA, NA QUANTIA DE R\$-739,49.

RESENHA No 005 -2/2001
 PROCESSO No: 005 - 1022/1999-1
 Reclamante: AMARILDO ROMERO PROGÊNIO
 Advogado(a): PAULO SERGIO HAGE HERMES
 Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
 Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO
 Assunto: As partes para ciencia de que foi designado o dia 27/06/2001, as 15:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 005 -3/2001
 PROCESSO No: 005 - 1728/1993-X
 Reclamante: JOSE LUIZ RIBEIRO ROCHA
 Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
 Reclamado: IMOBEL EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 DESPACHO: "Indefiro, pois a execucao esta garantida."

RESENHA No 005 -4/2001
 PROCESSO No: 005 -6/2001-8
 Reclamante: EDIVALDO LIMA DA LUZ
 Advogado(a): MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA
 Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
 Advogado(a):
 Assunto:
 CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

RESENHA No 005 -5/2001
 PROCESSO No: 005 -203/2000-3
 Reclamante: ENIVALDO LEONES DOS SANTOS
 Advogado(a):
 Reclamado: VERSAILLES EXPORTACAO LTDA
 Advogado(a): HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO
 Assunto:
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENNA DE PRECLUSAO.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005 -2/2001

RESENHA No 005 -1022/1999-1
 Executed: AMARILDO ROMERO PROGÊNIO
 Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
 O(a) doutor(a) GRAZIELA LEITE COLARES, JUIZ(a) TITULAR, da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 27/06/2001, as 15:00 h., na(o) 5a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor
 Fiel Depositario(a)
 AUTOMOVEL BELEM 6.500,00
 SUZINA OLIVEIRA DE SOUZA
 01 (UM) AUTOMOVEL UNO MILLE SX, PLACA JTQ 1461, ANO FABRICACAO 1997, ANO/MODELO 1998, CHASSI No. 9BD146048V5972672, COR VIERMELHA, A GASOLINA, FUNCIONANDO, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA.
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 14 de maio de 2001. Eu ROSELENE MARIA VASCONCELOS BARROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): GRAZIELA LEITE COLARES
 JUIZ(a) TITULAR

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE CITACAO
 PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 005 -3/2001

PROCESSO No: 005 - 1041/1993-7
 Exequente: INSS
 Executado: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
 O(a) doutor(a) GRAZIELA LEITE COLARES, JUIZ(a) TITULAR da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.623,09 (OITO MIL E SEISCENTOS E VINTE E TRES REAIS E NOVE CENTAVOS) atualizado em 03/04/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO

INSS 8.623,09
 Total devido 8.623,09
 Caso nao pague, nem garantida a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
 REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 16 de maio de 2001. Eu ROSELENE MARIA VASCONCELOS BARROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): GRAZIELA LEITE COLARES
 JUIZ(a) TITULAR

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 No 005 -4/2001

PROCESSO No: 005 - 1587/2000-8
 Exequente: MIGUEL DO NASCIMENTO ARAUJO
 Executado: M L C TERRAPLANAGEM & SERVICOS LTDA
 O(a) doutor(a) GRAZIELA LEITE COLARES, JUIZ(a) TITULAR, da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 28/06/2001, as 15:00 h., na(o) 5a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor
 Fiel Depositario(a)
 MOVEL BELEM 700,00
 JOSEMAR QUEIROZ

01 (UMA) MAQUINA DESOLDA, MARCA BAMBOZI, MODELO PICCOLA 400 CORRENTE 220/380/440 VOLTS, 400 AMPERES, AVALIADA EM R\$700,00
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 16 de maio de 2001. Eu ROSELENE MARIA VASCONCELOS BARROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): GRAZIELA LEITE COLARES
 JUIZ(a) TITULAR

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE CITACAO
 PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 005 -6/2001

PROCESSO No: 005 - 1037/2000-6
 Exequente: INSS
 Executado: Y N PRESTACOES DE SERVICOS LTDA
 O(a) doutor(a) GRAZIELA LEITE COLARES, JUIZ(a) TITULAR da 005 Vara do

Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) Y N PRESTACOES DE SERVICOS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$69,32 (SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) atualizado em 16/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 69,32
Total devido 69,32
Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 17 de maio de 2001. Eu ROSELENE MARIA VASCONCELOS BARROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): GRAZIELA LEITE COLARES
JUIZ(a) TITULAR

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005 - 7/2001

PROCESSO No: 005 - 1189/2000-7

Exequente: INSS

Executado: MELO & MAFRA LTDA

O(a) doutor(a) GRAZIELA LEITE COLARES, JUIZ(a) TITULAR, da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 03/07/2001, às 15:00 h., na(o) 5ª. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

MOVEL BELEM 400,00

CARLOS ANTONIO DA COSTA SANTIAGO

01(UM) AR CONDICIONADO CONSUL 10.000 BTUs, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIACAO-R\$400,00.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 17 de maio de 2001. Eu ROSELENE MARIA VASCONCELOS BARROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): GRAZIELA LEITE COLARES
JUIZ(a) TITULAR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

NOTA Nº 916/2001. PROCESSO TRT RP Nº 955/96 (3ª VT-Bel-790/92). EXEQUENTE(S): JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER. EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 917/2001. PROCESSO TRT RP Nº 623/97 (7ª VT-Bel-1227/92). EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES FED. PREV. SAÚDE EST. PARÁ - SINTPREVS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 918/2001. PROCESSO TRT RP Nº 198/2000 (6ª VT-Bel-1988/89-4). EXEQUENTE(S): LUIZ MARQUES PAES. EXECUTADO: ESTADO AMAPÁ. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 919/2001. PROCESSO TRT RP Nº 270/2000 (6ª VT-Bel-1344/90-4). EXEQUENTE(S): JONAS MAURO LIMA DA COSTA. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LJA. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 920/2001. PROCESSO TRT RP Nº 483/2000 (1ª VT-Bel-1792/92-1). EXEQUENTE(S): MARIA CARMEM RODRIGUES BINO. EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 921/2001. PROCESSO TRT RP Nº 518/2000 (8ª VT-Bel-1248/91-4). EXEQUENTE(S): ALVINO DA SILVA SERRÃO E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 922/2001. PROCESSO TRT RP Nº 581/2000 (1ª VT-Bel-2455/92-X). EXEQUENTE(S): PAULO JÚLIO DE ALMEIDA LOBATO E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 923/2001. PROCESSO TRT RP Nº 674/2000 (3ª VT-Bel-822/1990-9). EXEQUENTE(S): DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO LEÃO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - FBESP. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 924/2001. PROCESSO TRT RP Nº 723/2000 (VT-Breves-470/92-9). EXEQUENTE(S): ILZA MARIA MONTEIRO LIMA. EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 925/2001. PROCESSO TRT RP Nº 727/2000 (8ª VT-Bel-1744/1991-5). EXEQUENTE(S): ANA CRISTINA MIRANDA UCHOA. EXECUTADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 926/2001. PROCESSO TRT RP Nº 756/2000 (1ª VT-MCP-511/89-7, 512, 513, 533, 537, 540, 542, 543, 551 a 554 e 841/89). EXEQUENTE(S): JOAQUIM DE JESUS PÍCANÇO E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 927/2001. PROCESSO TRT RP Nº 767/2000 (1ª VT-Bel-212/93-3). EXEQUENTE(S): ELIANA MARIA CUNHA PEREIRA E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 928/2001. PROCESSO TRT RP Nº 768/2000 (8ª VT-Bel-1728/91-7). EXEQUENTE(S): ANNA MARIA DE AMORIM FIGUEIREDO. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 929/2001. PROCESSO TRT RP Nº 777/2000 (2ª VT-Bel-694/1992-7). EXEQUENTE(S): RONALDO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO. EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 930/2001. PROCESSO TRT RP Nº 143/2001 (1ª VT-MCP-1157/90-9). EXEQUENTE(S): MANOEL PIRES PEREIRA. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 931/2001. PROCESSO TRT RP Nº 148/2001 (1ª VT-MCP-1760/89-0). EXEQUENTE(S): FRANCISCA ELITA DA PAIXÃO. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 932/2001. PROCESSO TRT RP Nº 189/2001 (4ª VT-Bel-2906/92-6). EXEQUENTE(S): RAIMUNDA LIMA NASCIMENTO. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 933/2001. PROCESSO TRT RP Nº 198/2001 (VT-CAST-704/93-4). EXEQUENTE(S): ESPÓLIO DE RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 934/2001. PROCESSO TRT RP Nº 256/2001 (7ª VT-Bel-2296/92-5). EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DNER. EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 935/2001. PROCESSO TRT RP Nº 257/2001 (VT-TUC-641/92-0). EXEQUENTE(S): MARIA DE FÁTIMA DIAS NEGRÃO. EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 936/2001. PROCESSO TRT RP Nº 362/2001 (1ª VT-Bel-2850/92-5). EXEQUENTE(S): MARIA DA PENHA COSTA E SILVA E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 937/2001. PROCESSO TRT RP Nº 436/2001 (6ª VT-Bel-2223/90-8). EXEQUENTE(S): FRANCISCO RODRIGUES CANELAS E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 938/2001. PROCESSO TRT RP Nº 446/2001 (6ª VT-Bel-1500/89-3). EXEQUENTE(S): CLÁUDIO LIMA DA SILVA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 939/2001. PROCESSO TRT RP Nº 477/2001 (1ª VT-MRB-2082/92-X). EXEQUENTE(S): MARIA GILZAMAR MORAES LUCENA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEFA. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 940/2001. PROCESSO TRT RP Nº 478/2001 (8ª VT-Bel-1498/91-5). EXEQUENTE(S): JOSÉ CRISTIANO DA SILVA MELO E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 941/2001. PROCESSO TRT RP Nº 480/2001 (3ª VT-Bel-1472/91-9). EXEQUENTE(S): ABEL BARROS DOS SANTOS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 942/2001. PROCESSO TRT RP Nº 495/2001 (7ª VT-Bel-799/92-X). EXEQUENTE(S): MANOEL AUGUSTO GOMES DA COSTA E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SAE. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 943/2001. PROCESSO TRT RP Nº 502/2001 (VT-Alt-702/92-4). EXEQUENTE(S): PAULO BARBOSA CARDOSO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEDUC. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 944/2001. PROCESSO TRT RP Nº 514/2001 (VT-AI-306/99-1). EXEQUENTE(S): MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 945/2001. PROCESSO TRT RP Nº 517/2001 (VT-ANAN-634/98-1). EXEQUENTE(S): MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 946/2001. PROCESSO TRT RP Nº 530/2001 (1ª VT-Bel-1706/92-4). EXEQUENTE(S): MARIA DE LOURDES PINTO. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 947/2001. PROCESSO TRT RP Nº 531/2001 (1ª VT-MRB-1386/89-0). EXEQUENTE(S): GERACINA GONÇALVES GALVÃO E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 948/2001. PROCESSO TRT RP Nº 532/2001 (VT-CAST-290/94-X). EXEQUENTE(S): IZAURO BATISTA RIBEIRO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 949/2001. PROCESSO TRT RP Nº 534/2001 (5ª VT-Bel-1747/1990-4). EXEQUENTE(S): MARIA REGINA APARECIDA DA SILVA JULIANO. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LBA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 950/2001. PROCESSO TRT RP Nº 543/2001 (VT-CAP-347/1999-4). EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO ALVES DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 951/2001. PROCESSO TRT RP Nº 561/2001 (VT-ABAET-3390/91-8). EXEQUENTE(S): ALBERTO MARTINS E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 952/2001. PROCESSO TRT RP Nº 564/2001 (2ª VT-Bel-2140/1991-0). EXEQUENTE(S): BENEDITO GOULART DE SOUZA. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - BNCC. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 953/2001. PROCESSO TRT RP Nº 570/2001 (2ª VT-Bel-541/1994-X). EXEQUENTE(S): ALGARINA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 954/2001. PROCESSO TRT RP Nº 572/2001 (2ª VT-Bel-1063/91-3). EXEQUENTE(S): ANA LÚCIA LIMA DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - 1ª COMAR. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 955/2001. PROCESSO TRT RP Nº 579/2001 (VT-BRV-903/92-3). EXEQUENTE(S): HELIOMAR LEÃO LIMA. EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 956/2001. PROCESSO TRT RP Nº 596/2001 (VT-SANT-336/95-4). EXEQUENTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE FREITAS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A

Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 957/2001. PROCESSO TRT RP Nº 633/2001 (VT-SANT-237/92-3). EXEQUENTE(S): VERA LÚCIA AMAZONAS MACHEL. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 958/2001. PROCESSO TRT RP Nº 647/2001 (VT-SANT-1405/94-6). EXEQUENTE(S): ELIETE IRACEMA DA SILVA TAPAJÓS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 959/2001. PROCESSO TRT RP Nº 652/2001 (9ª VT-Bel-759/94-1). EXEQUENTE(S): CARLOS CARDOSO DA CUNHA COIMBRA. EXECUTADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 960/2001. PROCESSO TRT RP Nº 654/2001 (VT-CAST-32/92-7). EXEQUENTE(S): RAIMUNDO ANTÔNIO DE BRITO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 961/2001. PROCESSO TRT RP Nº 675/2001 (14ª VT-Bel-995/1997-2). EXEQUENTE(S): DILMA GONDIM HERMES. EXECUTADO: SUDAM. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 962/2001. PROCESSO TRT RP Nº 688/2001 (VT-ABAET-565/99-3). EXEQUENTE(S): JOÃO PINTO DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 963/2001. PROCESSO TRT RP Nº 691/2001 (3ª VT-Bel-234/95-5). EXEQUENTE(S): JORGE DA CUNHA SANTOS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 964/2001. PROCESSO TRT RP Nº 695/2001 (1ª VT-MRB-2060/91-4). EXEQUENTE(S): ANTONIA DA CONCEIÇÃO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 965/2001. PROCESSO TRT RP Nº 698/2001 (VT-CAP-41/92-8). EXEQUENTE(S): JOSÉ MARIA JESUS DE OLIVEIRA CASTRO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 966/2001. PROCESSO TRT RP Nº 700/2001 (5ª VT-Bel-211/93-1). EXEQUENTE(S): FRANCISCO DE ASSIS MAIA DE SOUZA E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 967/2001. PROCESSO TRT RP Nº 701/2001 (5ª VT-Bel-1114/95-0). EXEQUENTE(S): EUGÊNIA AMARAL PONTES DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 968/2001. PROCESSO TRT RP Nº 753/2001 (VT-CAST-043/95-0). EXEQUENTE(S): ESPÓLIO DE RAIMUNDO ALVES DAS NEVES. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré

Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 969/2001. PROCESSO TRT RP Nº 764/2001 (4ª VT-Bel-2366/92-0). EXEQUENTE(S): JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SUCESSOR DA FBESP. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 970/2001. PROCESSO TRT RP Nº 771/2001 (VT-STA IZABEL-456/98-3). EXEQUENTE(S): IDÁLIA FERREIRA LOBO DO ROSÁRIO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 971/2001. PROCESSO TRT RP Nº 782/2001 (5ª VT-Bel-1565/91-5). EXEQUENTE(S): CARLOS NORBERTO DE PAIVA E OUTROS. EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 972/2001. PROCESSO TRT RP Nº 797/2001 (4ª VT-Bel-924/92-9). EXEQUENTE(S): ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO SANTANA RUFFEIL. EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 973/2001. PROCESSO TRT RP Nº 798/2001 (4ª VT-Bel-2091/89-6). EXEQUENTE(S): ALMIRO DOS SANTOS PIRES E OUTROS. EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 974/2001. PROCESSO TRT RP Nº 801/2001 (VT-ABAET-476/92-X). EXEQUENTE(S): MANOEL MATEUS DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 975/2001. PROCESSO TRT RP Nº 802/2001 (VT-ABAET-477 e 485/92-1). EXEQUENTE(S): JOÃO GONÇALVES FERREIRA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 976/2001. PROCESSO TRT RP Nº 803/2001 (VT-ABAET-478/92-3). EXEQUENTE(S): MANOEL BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 977/2001. PROCESSO TRT RP Nº 810/2001 (3ª VT-Bel-1721/92-0). EXEQUENTE(S): EDIVALDO RAIMUNDO SILVA BENÍCIO. EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 978/2001. PROCESSO TRT RP Nº 812/2001 (VT-CAST-1375/93-5). EXEQUENTE(S): JOAQUIM HERMES DE FARIAS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEFA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 979/2001. PROCESSO TRT RP Nº 821/2001 (VT-SANT-1490/94-1). EXEQUENTE(S): GONÇALO ALVES FEITOSA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 980/2001. PROCESSO TRT RP Nº 825/2001 (8ª VT-Bel-1283/91-6). EXEQUENTE(S): ALUIZIO LOBATO TORRES E OUTROS. EXECUTADO:

ESTADO DO PARÁ - FBESP. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 981/2001. PROCESSO TRT RP Nº 827/2001 (8º VT-BeL-743/92-5). EXEQUENTE(S): AELTON ALMBIDA GOMES E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 982/2001. PROCESSO TRT RP Nº 829/2001 (8º VT-BeL-1088/92-4). EXEQUENTE(S): MARIZETE REBELO PONTES. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - FBESP. O Exm. Sr. Dr. Georgeton de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no impedimento da Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 983/2001. PROCESSO TRT RP Nº 831/2001 (8º VT-BeL-1399/92-X). EXEQUENTE(S): 1399/92-X). EXECUTADO: LUIZ CLÁUDIO DA COSTA DIAS. UNIÃO FEDERAL - CIABA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 984/2001. PROCESSO TRT RP Nº 834/2001 (8º VT-BeL-815/93-0). EXEQUENTE(S): DEISY PEREIRA DA ROCHA E SOUZA. EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. A Exm. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 985/2001. PROCESSO TRT RP Nº 835/2001 (8º VT-BeL-1693/89-7). EXEQUENTE(S): ESPÓLIO DE MÁRIO RAMOS SABÓIA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 986/2001. PROCESSO TRT RP Nº 837/2001 (1º VT-BeL-827/89-8). EXEQUENTE(S): ANTÔNIA NAZIDE VAZ DA FONSECA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SAGRI. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 987/2001. PROCESSO TRT RP Nº 842/2001 (6º VT-BeL-2835/92-9). EXEQUENTE(S): CÂNDIDO DOS SANTOS NEVES E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 988/2001. PROCESSO TRT RP Nº 844/2001 (1º VT-BeL-381/96-3). EXEQUENTE(S): ALEXANDRE TADEU ALBRECHT. EXECUTADO: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 989/2001. PROCESSO TRT RP Nº 845/2001 (1º VT-BeL-451/92-3). EXEQUENTE(S): MOACIR JORGÊ DE SOUZA BALESTROS E OUTRA. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 990/2001. PROCESSO TRT RP Nº 849/2001 (7º VT-BeL-2364/1991-0). EXEQUENTE(S): ZACARIAS LOPES FREIRE NETO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - EMU. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 991/2001. PROCESSO TRT RP Nº 853/2001 (4º VT-BeL-2702/92-1). EXEQUENTE(S): JOSEFINA MAGALHÃES FURTADO. EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. A Exm. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 992/2001. PROCESSO TRT RP Nº 855/2001 (6º VT-BeL-1053/91-0). EXEQUENTE(S): AUREALDA DE OLIVEIRA KIZEWSKY E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré

Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 993/2001. PROCESSO TRT RP Nº 858/2001 (4º VT-BeL-1649/98-5). EXEQUENTE(S): RAIMUNDO SILVA SANTOS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - ENASA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 994/2001. PROCESSO TRT RP Nº 866/2001 (1º VT-MRB-1601/94-6). EXEQUENTE(S): MARIA FRANCISCA GALDINA QUEIROZ. EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGENS - DNER. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 995/2001. PROCESSO TRT RP Nº 879/2001 (VT-ABAET-3378/91-7). EXEQUENTE(S): MANOEL SOARES DOS PASSOS E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 996/2001. PROCESSO TRT RP Nº 905/2001 (2º VT-BeL-1592/91-8). EXEQUENTE(S): PEDRO PAULO NASCIMENTO SILVA E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMAR. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 997/2001. PROCESSO TRT RP Nº 919/2001 (VT-CONC.ARAGU-561/94-6). EXEQUENTE(S): IDALBERTO JOSÉ DOS SANTOS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEFA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 998/2001. PROCESSO TRT RP Nº 924/2001 (VT-ABAET-2065/98-8). EXEQUENTE(S): DOROTEIA LEÃO COSTA E OUTRAS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE LIMOIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 999/2001. PROCESSO TRT RP Nº 930/2001 (3º VT-BeL-2425/91-5). EXEQUENTE(S): REGINA MARIA DAS MERCÊS DE SOUZA E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA DE BELÉM. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1000/2001. PROCESSO TRT RP Nº 931/2001 (1º VT-MCP-821/90-0). EXEQUENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS PELAES BOTELHO. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - LBA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1001/2001. PROCESSO TRT RP Nº 934/2001 (2º VT-BeL-1632/91-5). EXEQUENTE(S): ANTÔNIO DAS GRAÇASSOUSA E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1002/2001. PROCESSO TRT RP Nº 937/2001 (2º VT-BeL-1724/92-6). EXEQUENTE(S): MARIA DO CARMO ALVARENGA OLIVEIRA E OUTRA. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1003/2001. PROCESSO TRT RP Nº 950/2001 (7º VT-BeL-867/1997-3). EXEQUENTE(S): ANA LAURA CORRADI. EXECUTADO: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1004/2001. PROCESSO TRT RP Nº 951/2001 (5º VT-BeL-1172/95-3). EXEQUENTE(S): JOSÉ ALENCAR CARNEIRO. EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. A

Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1005/2001. PROCESSO TRT RP Nº 957/2001 (VT-ABAET-1701/98-5). EXEQUENTE(S): EDGAR CARVALHO RIBEIRO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1006/2001. PROCESSO TRT RP Nº 959/2001 (3º VT-BeL-1164/92-5). EXEQUENTE(S): MARIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1007/2001. PROCESSO TRT RP Nº 961/2001 (8º VT-BeL-1347/92-2). EXEQUENTE(S): DAMIÃO ALVES FERREIRAS. EXECUTADO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - DAM. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1008/2001. PROCESSO TRT RP Nº 969/2001 (6º VT-BeL-82/91-2). EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS TRAB. NO SERV. PÚBLICO FED. NO ESTADO DO PARÁ - SINTSER. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - CEPLAC. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1009/2001. PROCESSO TRT RP Nº 973/2001 (2º VT-BeL-1210/92-8). EXEQUENTE(S): ARLETE FERREIRA KEMPER E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1010/2001. PROCESSO TRT RP Nº 974/2001 (2º VT-BeL-1668/1991-4). EXEQUENTE(S): MARIA DE NAZARÉ TAVARES DIAS E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - CIABA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1011/2001. PROCESSO TRT RP Nº 982/2001 (10º VT-BeL-37/95-4). EXEQUENTE(S): MANOEL TEIXEIRA NETO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1012/2001. PROCESSO TRT RP Nº 986/2001 (2º VT-BeL-2184 e 2186/1990-6). EXEQUENTE(S): MARIO ALBERTO MORAIS DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1013/2001. PROCESSO TRT RP Nº 990/2001 (5º VT-BeL-1518/91-7). EXEQUENTE(S): GIL GUILHERME FRANÇA CASTRO E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1014/2001. PROCESSO TRT RP Nº 991/2001 (5º VT-BeL-458/89-3). EXEQUENTE(S): HELIÉCI OBEIRAS MAIA TEIXEIRA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SAGRI. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1015/2001. PROCESSO TRT RP Nº 995/2001 (1º VT-BeL-1747/89-4). EXEQUENTE(S): JOÃO DE OLIVEIRA ALEIXO E OUTROS. EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGENS - DNER. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1016/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1001/2001 (1º VT-MCP-1004/89-4). EXEQUENTE(S): OSCARINA AVIS DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO:

UNIÃO FEDERAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1017/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1015/2001 (VT-CAST-1143/98-8). EXEQUENTE(S): RAIMUNDO BEZERRA DA CRUZ. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1018/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1019/2001 (6ª VT-1617/91-9). EXEQUENTE(S): GEORGETTE BENTES DE SOUZA E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1019/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1021/2001 (6ª VT-2560/91-0). EXEQUENTE(S): MARIA MARINA CUNHA DA CRUZ E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1020/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1023/2001 (6ª VT-1161/91-3). EXEQUENTE(S): DANIEL DE SOUZA LIMA. EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1021/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1025/2001 (5ª VT-1594/91-1). EXEQUENTE(S): ANA MARIA TELES DA CONCEIÇÃO E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1022/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1041/2001 (8ª VT-1012/89-1). EXEQUENTE(S): NAJJA MARIA DOS SANTOS GUIMARÃES E OUTROS. EXECUTADO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUPAM. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1023/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1042/2001 (8ª VT-264/91-8). EXEQUENTE(S): NORANEI NUNES BANDEIRA. EXECUTADO: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1024/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1049/2001 (8ª VT-1212/92-1). EXEQUENTE(S): ANA DE FÁTIMA MORAES BRITO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SESPA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1025/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1052/2001 (5ª VT-2382/92-9). EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1026/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1053/2001 (VT-PARAUAP-1562/2000-6). EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1027/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1054/2001 (2ª VT-BEL-2565/1991-X). EXEQUENTE(S): ALÍSSIO FREIRE NUNES E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1028/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1058/2001 (5ª VT-Bel-917/91-5). EXEQUENTE(S): JOAQUIM MUNIZ MACAPUNA FILHO E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1029/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1068/2001 (5ª VT-Bel-1860/91-7). EXEQUENTE(S): SANDRA MARIA LEMOS DASILVA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1030/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1080/2001 (7ª VT-Bel-1828/92-7). EXEQUENTE(S): CHARLES DANIEL MERGULHÃO DE ARAÚJO E OUTROS. EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1031/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1084/2001 (VT-CAP-812/97-2). EXEQUENTE(S): JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1032/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1085/2001 (VT-CAP-613/92-5). EXEQUENTE(S): GERALDO NOGUEIRA MAIA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1033/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1086/2001 (VT-CAST-1443/91-4). EXEQUENTE(S): ANTÔNIO BARNABÉ FERREIRA DE SOUZA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1034/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1087/2001 (VT-CAST-55/98-6). EXEQUENTE(S): ANTONIO GERALDO DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1035/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1104/2001 (3ª VT-Bel-2106/91-0). EXEQUENTE(S): MARIA LUIZA RIBEIRO DANIN. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - BNCC. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1036/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1116/2001 (1ª VT-Bel-1142/91-X). EXEQUENTE(S): ARLINDA IRENE DO NASCIMENTO FAIÇAO E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1037/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1117/2001 (VT-Cast-09/98-X). EXEQUENTE(S): ELIJESER RODRIGUES CHAVES E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1038/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1124/2001 (2ª VT-Bel-1523/92-7). EXEQUENTE(S): JUVENAL CARDOSO PINHEIRO. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1039/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1125/2001 (2ª VT-Bel-2129/92-8). EXEQUENTE(S): REGINA COELI ALVES DOS SANTOS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1040/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1128/2001 (2ª VT-Bel-1098/94-X). EXEQUENTE(S): RAIMUNDO LOBO MENEZES E OUTRO. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de

Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1041/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1134/2001 (8ª VT-Bel-2140/90-4). EXEQUENTE(S): BRNÍCIO MARQUES VIANA E OUTROS. EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1042/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1136/2001 (VT-PARAUAP-1396/99-1). EXEQUENTE(S): IZABEL MEZZALIRA DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1043/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1142/2001 (11ª VT-Bel-1737/95-4). EXEQUENTE(S): MOISÉS DO CARMO MAGALHÃES E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETEPS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1044/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1143/2001 (VT-CAST-1841/91-8). EXEQUENTE(S): RAIMUNDO FERREIRA DE ABREU NETO E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1045/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1148/2001 (6ª VT-Bel-1833/92-0). EXEQUENTE(S): BERENICE RIBEIRO SERRA. EXECUTADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPÁ. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1046/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1153/2001 (6ª VT-Bel-1905/92-X). EXEQUENTE(S): BURISDETE PEREIRA LOPES. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1047/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1163/2001 (6ª VT-Bel-742/90-0). EXEQUENTE(S): MIRIAN LUZ DA SILVA. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL DA AERONÁUTICA DE BELÉM. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1048/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1167/2001 (4ª VT-Bel-1391/92-5). EXEQUENTE(S): LINDA NOURA PINHEIRO DA FONSECA E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1049/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1168/2001 (4ª VT-Bel-900/92-6). EXEQUENTE(S): OSVALDO DA SILVA LEANDRO. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - BNCC. O Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1050/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1169/2001 (VT-OBD-111 e 112/94-6). EXEQUENTE(S): ANTÔNIO VIEIRA RIBEIRO E OUTRO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exm. Sr. Dr. Georgetor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1051/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1170/2001 (VT-OBD-083/2000-X). EXEQUENTE(S): EDINA BORGES PERDIGÃO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exm. Sr. Dr. Georgetor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1052/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1171/2001 (VT-OBD-306/99-1). EXEQUENTE(S): LUCILA PEREIRA DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exm. Sr. Dr. Georgetor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o

precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1053/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1172/2001 (VT-OB-088/2000-9). EXEQUENTE(S): GRACIETE MACHADO GODINHO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Dr. Georgenor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1054/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1173/2001 (VT-OB-107/93-8 e anexos). EXEQUENTE(S): GERSON DE HOLANDA FEITOSA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAM. O Exmº Sr. Dr. Georgenor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1055/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1174/2001 (VT-OB-173/99-8). EXEQUENTE(S): ADELE FILIZZOLA OLIVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - CÂMARA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Dr. Georgenor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1056/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1175/2001 (VT-OB-047/2000-6). EXEQUENTE(S): ANA MARIA ANDRADE DE VASCONCELOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Dr. Georgenor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1057/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1176/2001 (VT-OB-291/99-3). EXEQUENTE(S): ANA MARIA LOBATO DE LIMA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Dr. Georgenor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1058/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1177/2001 (VT-OB-362/99-0). EXEQUENTE(S): RAIMUNDA MACIEL DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Dr. Georgenor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1059/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1178/2001 (VT-OB-489/99-2). EXEQUENTE(S): YOLANDA DE JESUS MENEZES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Dr. Georgenor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1060/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1179/2001 (VT-OB-372/99-3). EXEQUENTE(S): MARIA ARLENISE SOARES PIMENTEL. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Dr. Georgenor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1061/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1180/2001 (VT-OB-411/99-9). EXEQUENTE(S): LEONILDES SARMENTO DE SOUSA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Dr. Georgenor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1062/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1199/2001 (14ª VT-Bel-1198/95-0). EXEQUENTE(S): MARIA DE FÁTIMA DIAS MELO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. A Exmª Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1063/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1220/2001 (VT-ABAET-110/94-4). EXEQUENTE(S): CLODOLDO DE SOUZA SANTOS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SAGRI. A Exmª Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1064/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1222/2001 (VT-STA IZABEL-726/96-3). EXEQUENTE(S): MARIA MARTA GOMES DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 23 de maio de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 001-141/2001

PROCESSO Nº: 001-2130/2000-1
Reclamante: SILO BARRADAS LOUCHARD
Reclamado: TRANSPORTES AEROS REG DA BACIA AMAZONICA SA
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR da 001ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação: tomar ciência de que deve comparecer na Secretaria do Juízo, para apresentar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagar multa de um salário mínimo.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 18 de maio de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

1ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 001-142/2001

PROCESSO Nº: 001-722/2001-1
Reclamante: WALDINOR PRINTES BATISTA JUNIOR
Reclamado: C C A CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA S A
Data da Próxima Audiência: às 14h
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR da 001ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência, V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 21 de maio de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

14ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS Nº. 158/2001

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO ANDRELINO WALDO CIR CARDOSO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 14ª VTB-0258/2001-3, em que é reclamante MANOEL AUGUSTO MACHADO POÇA, para ciência que no dia 09.04.2001 às 17h59min, foi publicada sentença nos autos em epígrafe, cuja conclusão possui o seguinte teor:
"Ante o exposto, decide o MM. Juízo Colegiado componente da Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém, sem divergência, na reclamação trabalhista proposta por MANOEL AUGUSTO MACHADO POÇA, contra ANDRELINO WALDO CIR CARDOSO DE ARAÚJO, acolher em parte os pedidos formulados na peça de ingresso, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de R\$-11.246,14 (onze mil, duzentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) a título de horas extras; adicionais noturnos; aviso prévio; férias em dobro, simples e proporcionais, com 1/3; décimos-terceiros salários e diferenças de décimos-terceiros salários; multa rescisória; FGTS mais 40%; indenização relativa ao não fornecimento das guias para habilitação ao seguro-desemprego e salário-família, já acrescida de juros e correção monetária. A Secretaria deve proceder à anotação da CTPS do obreiro, e, após, comunicar a ocorrência ao INSS e à DRT. Rejeitados os demais pedidos, por falta de amparo legal. Descontos previdenciários de R\$-215,97 (duzentos e quinze reais e nove centavos) pelo reclamante e R\$-784,82 (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) pelo reclamado. Desconto de imposto de renda em R\$-1.001,59 (mil e um reais e cinquenta e nove centavos) pelo autor. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Ficam cominadas custas, pela reclamada, em R\$-224,92 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), calculadas sobre o valor de condenação. Notifiquem-se as partes, por ter sido a decisão publicada antecipadamente. Nada mais. Belém, 09 de abril de 2001, às 17h59 min. A)PJAC E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e um (17.05.2001). Eu, Rosilene da C. R. de L. e Silva, Analista Judiciário, digitei. E eu, Neuzi Maria Coelho Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.
PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 014-162/2001

PROCESSO Nº: 014-2025/1999-2
Exequente: LUIZ CLAUDIO DA TRINDADE SILVA
Executado: HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
O(a) doutor(a) PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 014ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação: tomar ciência da penhora de fls. 118 dos autos. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N. 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 22 de maio de 2001. Eu NEUZA MARIA COELHO LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1078/2001
RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS
Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradora: Drª. Rita Moita Pinto da Costa
DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, considerando, com relação ao preparo, o que dispõe o Enunciado nº 161 do C. TST, in verbis: "Não havendo condenação em pecúnia, descabe o depósito prévio de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho". Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional (fls. 378/383) que, ao reformar a r. sentença de 1ª Grau, a condenou a cumprir obrigação de fazer, no sentido de que não seja exigido o trabalho habitual, frequente e permanente, no pátio de manobras e estacionamento de aeronaves do Aeroporto Internacional de Belém, dos empregados que não recebam o adicional de insalubridade, de forma integral, nos termos da lei, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$-10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), por infração e trabalhadora, em favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.
III - Sustenta a recorrente que a verdadeira intenção do Parquet é obter uma decisão que confirme as disposições legais já atinentes à matéria, que vedam o labor não-eventual em áreas consideradas de risco. Esclarece que é a única empresa que isola a área comprovadamente de risco, conforme exame pericial realizado, vedando o trânsito de seus empregados nessa área. Aduz, outrossim, que esse tipo de situação fática não pode ser objeto de análise via ação civil pública, na medida em que o próprio art. 195 consolidado exige a prévia realização de perícia técnica para a concessão do adicional questionado. Considera violados os arts. 5º, II e XII e 6º, da Constituição da República. Com base na Lei nº 7.347/85, contesta a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho. E, finalmente, diz ser completamente descabida a pretensão do recorrido, vez que não há previsão legal para considerar essas multas de cunho administrativo como fonte de receita do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.
IV - Em que pese a inconformação da recorrente, não há como prosseguir a presente revista. O Ministério Público do Trabalho é parte legítima para propor ação civil pública, visando evitar prática irregular, mormente aquelas em que o obreiro presta serviço sem receber quaisquer dos benefícios previstos em lei.
V - No mérito, da mesma forma, o apelo não merece prosperar. A ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que entende ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8). De outro lado, não vislumbro também qualquer das violações legais apontadas. A E. Turma, após análise da Lei nº 7.347/85 que trata da matéria em discussão, convenceu-se de que a pretensão almejada pelo recorrido, encontra respaldo no artigo 11 daquele diploma legal, "na medida em que seu objetivo reside em evitar a prática, a continuação ou a repetição do ilícito trabalhista, consistente em não pagamento do adicional de periculosidade aos empregados da reclamada, em atividade no pátio de manobra e estacionamento de aeronaves do Aeroporto Internacional de Belém". Ainda com referência a esse aspecto da demanda, salienta o v. acórdão recorrido que a conduta irregular da reclamada foi devidamente apurada. Com se vê, o cunho interpretativo da matéria, aliada a necessidade de reexame de fatos e provas, inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe os Enunciados nºs. 126 e 221 do Colendo TST.
VI - Segundo o v. acórdão recorrido, o Fundo de Amparo ao Trabalhador, criado pela Lei nº 7.998/90, pode ser beneficiado com a multa imposta por decisão judicial, conforme estabeleceu o inciso v do artigo 11 da Lei nº 7.998/90. A matéria aqui tratada traz à tona questão de natureza interpretativa de disposição legal, o que impede a admissibilidade da revista, nos moldes do Enunciado nº 221, do Colendo TST.
VII - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém (Pa), 16 de maio de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVII da IOE
111ª da República
Nº 29.463

DIÁRIO OFICIAL 2

0785

Belém, quinta-feira,
24 de maio de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT 3ª T. RO N° 0928/2001

RECORRENTE: ONOFRE FERNANDES FILHO
Advogados: Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Dr. Dircé Cristina Furtado Nascimento e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade. O entendimento adotado pela r. decisão turmária está resumido através da seguinte ementa: "Se o empregado paga pela utilidade, ainda que mediante preço especial concedido pelo empregador, descaracterizado fica o benefício como salário-utilidade" (fl. 206).
III - Em suas razões recursais, aduz o recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada.
IV - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do C.TST, através dos acórdãos colacionados à fl. 221, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Despiciendo a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado nº 285/TST.
V - Posto isto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 16 de maio de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO N° 1943/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogados: Dr. Luciana Pinto Passos e outros
RECORRIDA: MANOEL DOMINGOS DA SILVA
Advogados: Dr. José de Matos Fernandes e outros
DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT, quando o correto seria o § 6º, já que se trata de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo.
II - Conforme certidão de julgamento à fl. 91, este E. Tribunal decidiu manter a r. sentença de 1º grau que reconheceu a existência de relação de emprego entre os litigantes. Inconformada, a recorrente ingressou com recurso de revista visando a total improcedência da reclamação. Ao perseguir essa modificação, a recorrente se restringiu a negar a relação de emprego e os demais direitos oriundos desse reconhecimento.
III - O recurso não merece ser admitido. A discussão aqui travada possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em recurso de revista, segundo orienta o Enunciado 126/TST. Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela Lei nº 9.957/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examine.
IV - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 16 de maio de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP N° 0803/2001

RECORRENTE: JOHNORT DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogados: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros
RECORRIDA: JOÃO GUILHERME DA SILVA BARBOSA
Advogados: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896 e suas alíneas, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, determinou o refazimento dos cálculos concernentes às parcelas de 13º

salários proporcionais de 1993, integrais de 1994, 1995, 1996 e 1997 e proporcional de 1998, os quais deverão observar, obrigatoriamente, o salário de R\$-400,00.

III - Sustenta a recorrente que o Plano Real passou a vigorar a partir de 01.07.1994. Dessa forma, não poderia o v. acórdão regional determinar a feitura de novos cálculos da parcela de 13º salário de 1993, com base no salário de R\$-400,00, inexistente à época. Por isso, considera que houve a prática do bis in idem, caracterizando-se o enriquecimento ilícito.

IV - O apelo não merece prosperar. Com efeito, tendo transitado em julgado a r. sentença de 1º grau que reconheceu o salário de R\$-400,00, tal decisão não poderia deixar de ser cumprida. Em sendo assim, o v. acórdão recorrido nada mais fez senão determinar a feitura de novos cálculos com base naquele valor. Caso contrário, implicaria violação à coisa julgada, o que é vedado pelo inciso XXXVI, do artigo 5º, da Constituição da República. Ainda que assim não fosse, a admissibilidade ficaria da Constituição da República. Ainda que assim não fosse, a admissibilidade ficaria da Constituição da República. Ainda que assim não fosse, a admissibilidade ficaria da Constituição da República.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém (Pa), 16 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO N° 0800/2001

RECORRENTE: TRAMONTINA BELÉM S/A
Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp
RECORRIDA: FLORIANO DE JESUS SIQUEIRA DA SILVA
Advogados: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros
DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional de fls. 220/232, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o entendimento de ser cumulativo o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade.
III - O Apelo merece ser conhecido. O art. 193, § 2º, da CLT, dispõe sobre a impossibilidade na percepção concomitante dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, tanto que prevê a opção por uma das vantagens mencionadas. Por outro lado, a recorrente consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, o que possibilita o seguimento do apelo, a teor do que dispõem as alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Torna-se prescindível a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST.

IV - Posto isto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém (Pa), 16 de maio de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO N° 1104/2001

RECORRENTE: ROSANA DA SILVA FLORENZANO
Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano
RECORRIDA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogados: Dr. Wanessa Kelyn Correia Lima Amatal Rodrigues e outros
DESPACHO

I - Embora o recurso se encontre subscrito por profissional regularmente habilitado, não pode ser admitido porque intempestivo.
II - Evidencia-se, da análise dos autos, que a ementa e a conclusão do v. acórdão, ora impugnado, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 27.04.2001 (sexta-feira), pelo que o prazo para interposição do recurso de revista expirou em 07.05.2001 (segunda-feira), conforme certificado à fl. 256. Entretanto, o recurso (fls. 257/266) somente foi apresentado no dia 08.05.2001 (terça-feira), fora, portanto, do prazo legal previsto no art. 6º, da Lei 5.584/70, configurando-se, plenamente, a intempestividade, fator que prejudica a admissão do apelo, face à ausência de um pressuposto extrínsecos de admissibilidade.
III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 16 de maio de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 00529/2001

RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.

Advogado(s): Dr. Geraldo Fernandez Vasques
RECORRIDO: LUCIVALDO CASTILHO SERRÃO
Advogado(s): Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão proferido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional às fls. 91/96, que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, condenando-a ao pagamento das verbas resilitórias, tendo como base o salário produção alegado pelo reclamante.
III - Argúi violação de lei. Assevera que o reconhecimento do vínculo empregatício fere os artigos 3º e 818, da CLT, e 333, inciso II, do CPC, pois, tendo em vista que a reclamada negou a existência de tal vínculo, era do reclamante o ônus da prova, do qual ele não se desincumbiu. Argumenta que o salário de produção deferido não é adotado pela empresa, ressaltando que este fato restou comprovado nos autos.
IV - O apelo não merece ser admitido. Para o deslinde da questão abordada no presente recurso, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST, é defeso nesta fase recursal.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO N° 01794/2001

RECORRENTE: MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS - CENTRO LOTÉRICO VAL-DE-CANÁS LTDA.
Advogado(s): Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outro
RECORRIDA: MARILIA DO SOCORRO RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): Dr. Carlos Augusto Vasconcelos
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 896 da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela C. 3ª Turma deste Regional às fls. 48/49, que, ao negar provimento ao recurso ordinário por ele interposto, manteve integralmente a r. sentença de 1º Grau que deferiu à autora as parcelas relativas ao aviso-prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e FGTS mais 40% (quarenta por cento).
III - Assevera que a decisão ora recorrida deve ser reformada uma vez que maltrata os artigos 477, § 1º, e 487, § 2º, ambos da CLT, e o artigo 400, inciso I, do CPC, posto que reconhece a extinção do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, quando nos autos existem provas que demonstram que o empregado firmou de modo informal o seu pedido de demissão.
IV - Ressalto, por oportuno, que a presente lide está sujeita ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
V - O apelo não merece acolhida. Para análise da matéria tratada no presente recurso faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST, é defeso nesta fase recursal.
VI - Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examine.
VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 306/2001

RECORRENTE: MESSIAS ALVES RIBEIRO
Advogado(s): Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Luciana Pinto Passos e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III, e 896, alíneas "a" e "c", ambos da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela C. 2ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, indeferiu seu pleito referente à

incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, julgando a reclamação totalmente improcedente, por entender que o referido adicional incide apenas sobre o salário básico (Enunciado nº 191, do C. TST, e nos artigos 193, parágrafo 1º, da CLT, e 1º da Lei nº 7369/85).

III - Alega violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial. Colaciona 5 (cinco) arestos. Aduz que o Enunciado nº 191/TST e o § 1º, do art. 193, da CLT, não podem mais ser aplicados, pois falecem diante do disposto na Carta Magna, que determina que o adicional em comento incida sobre a remuneração que perceber o empregado, bem como diante da Lei nº 7.369/85, que dispõe que o adicional de periculosidade há que incidir sobre todas as verbas de natureza salarial habitualmente percebidas pelo empregado. Assevera que a definição de salário a ser considerada é aquela do art. 457, § 1º, consolidado.

IV - O recurso não merece prosperar. Trata-se de matéria interpretativa, e em assim sendo, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atira a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento exposto no r. decisum está de acordo com o Enunciado nº 191, do C. TST, o que impossibilita o acolhimento do apelo com fulcro no § 4º do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1196/2001

RECORRENTE: POSTO LEBLON LTDA

Advogado(s): Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

RECORRIDO: FABIO PEREIRA DE MORAES

Advogado(s): Dr. Evandro Farias Lopes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 896, alíneas "a" e "c", e § 6º, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 123/126 da E. 1ª Turma deste Regional, prolatado em grau de embargos de declaração, que, ao rejeitar as arguições feitas, manteve a r. decisão embargada (fls. 116), bem como contra esta última, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu parcialmente as parcelas requeridas na exordial.

III - Preliminarmente, pugna pela decretação da nulidade do v. acórdão de embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional (Incisos XXXV e LV do artigo 5º, da Constituição da República/88), posto que este E. Tribunal, ao rejeitá-los, deixou de suprir as omissões apontadas quanto aos artigos 93, inciso IX, e 114, da CR/88, e 482, alínea "a", da CLT. Argui, ainda, cerceamento de defesa e violação ao disposto nos artigos 485, inciso II, e 535, do CPC, e 897-A, da CLT, bem como contrariedade ao Enunciado nº 297 do C. TST.

IV - O v. Acórdão guerreado, quanto à violação dos artigos 93, inciso IX, da CF/88 e 482, alínea "a", da CLT, apoiou a sua decisão no seguinte fundamento: "... em primeiro lugar, o MM. Juízo de 1º Grau, quando rejeitou a tese da justa causa, o fez, não por presunção; mas, com base no contexto fático-probatório dos autos, expedindo às fls. 102/103, dentre eles, os depoimentos pessoais das partes e o documento de fl. 41; em segundo lugar fundamentou-se legalmente, aplicando as regras contidas nos arts 818, da CLT, e 333, II, do CPCv.". No que se refere a violação do artigo 114 da CR/88, manifestou-se no sentido de que "... apesar de apontada, não poderia a violação ser apreciada neste Colegiado, por se tratar de inovação da tese de contestação, em grau de recurso ordinário, o que é de todo inaceitável, em face do princípio do contraditório e da ampla defesa."

V - No mérito, alega violação aos artigos 131 e 133, do CPC, e 482 e 818, da CLT, por má apreciação das provas constantes dos autos, que demonstram claramente a prática de ato de improbidade por parte do empregado. Reafirma a violação do artigo 114, da Lex Fundamental, pois entende que as indenizações cabíveis no caso de descumprimento, pelo empregador, das normas referentes ao seguro desemprego, têm natureza previdenciária, e como tal, não estão sujeitas à apreciação por parte da Justiça do Trabalho. Alega, ainda, divergência jurisprudencial, colacionando 2 (dois) arestos.

VI - Ressalto, por oportuno, que a presente lide está sujeita ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

VII - O apelo não merece acolhida. A uma, porque se trata de matéria interpretativa, e em assim sendo, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atira a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. A duas, porque para o deslinde da questão abordada no presente recurso, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST, é defeso nesta fase recursal. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

VIII - Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

IX - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 339/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDO: JOSÉ LUIZ DO COUTO LOUREIRO

Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão deste Regional que, ao reformar a r. sentença de primeiro grau, a condenou ao pagamento das vantagens financeiras previstas no Plano Incentivado de Demissões Voluntárias - PIRC e parcelas reflexas de cesta básica e assistência médica hospitalar. Alega violação de lei e divergência

jurisprudencial, colacionando 5 (cinco) arestos.

III - Alega que o v. acórdão atacado, ao deferir o pedido do autor com base no princípio da isonomia, viola o art. 5º da Constituição da República, uma vez que a demissão do reclamante ocorreu em condições diversas daquelas derivadas do PIRC. Assevera que caberia ao recorrido demonstrar que a sua demissão ocorreu com vistas à reestruturação administrativa prevista no Edital de Desestatização. Hipótese de reestruturação administrativa, tarefa esta que não se desincumbiu, razão pela qual considera que o v. acórdão recorrido ofendeu os artigos 818, da CLT, e 333, do CPC. Considera que o julgando guerreado desrespeitou o poder de mando do empregador, previsto no art. 2º, da CLT, na medida em que considerou que o recorrente, no período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à efetivação do PIRC, não poderia ter definido o reclamante caso este não aderisse ao plano. Por fim, argui que a tese de que as empresas, ao aderirem aos termos do Edital de Privatização, conferiram aos empregados o direito subjetivo de só serem dispensados através do referido plano, no prazo estabelecido, macula os artigos 85 e 1090, do CCB, uma vez que o referido plano de incentivos se equipara a um contrato benéfico, e como tal deve ser interpretado restritivamente.

IV - A E. Turma, com base nos Enunciados nºs 5, 276 e 305, do C. TST, adotou a tese de que os 30 (trinta) dias do aviso prévio, mesmo que indenizado, se incorporam para todos os efeitos legais como tempo de serviço, e tendo em vista a sua irrenunciabilidade, considerou que o pacto do reclamante só findou em 16.11.98, portanto, no último dia do período de adesão ao plano, garantindo, assim, ao reclamante, as parcelas deste derivadas.

V - Inadmissível o recurso. A uma, porque a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen atira a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que veda a admissão da revista por violação legal; a duas, porque os arestos colacionados não abrangem todos os fundamentos adotados na decisão recorrida, o que inviabiliza o acolhimento da revista, a teor do disposto no Enunciado nº 23, do C. TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1264/2001

RECORRENTE: ORLANDO LISBOA SILVEIRA FRADE

Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

RECORRIDA: BRISTOL MYERS SQUIB BRASIL S/A

Advogado(s): Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 896, da CLT.

II - O reclamante recorre de revista, insatisfeito com a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença a quo, indeferiu os pleitos de adicional noturno, descanso semanal remunerado e quinquênio.

III - Alega que o fato de ser gerente distrital da reclamada não lhe retira o direito ao adicional noturno e ao repouso remunerado. Diz que há provas nos autos de que laborou após as 22 horas e, ainda, em sábados, domingos e feriados, quando, por necessidade do serviço, deslocava-se, semanalmente, para as capitais do Norte e do Nordeste, com a função de fiscalizar as atividades dos propagandistas de medicamentos da recorrida. Sustenta que, amide, tinha compromissos às segundas-feiras em cidades como Manaus ou Fortaleza, o que o obrigava a viajar no domingo à noite. Outro ponto do seu inconformismo diz respeito ao quinquênio, aduzindo que os acordos coletivos acostados estipulam que a cada cinco anos de serviço, a empresa pagaria importância equivalente a uma remuneração do demandante, e não uma única vez, como entendeu a E. Turma. Colaciona arestos.

IV - O recurso não merece ser admitido. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, como, v. g., depoimento do reclamante e contra-cheques, permitindo ao d. Colegiado concluir que o reclamante está incluído na exceção do art. 62, II, da CLT. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atira a incidência do Enunciado nº 126/TST. De outro lado, a exegese adotada no v. acórdão hostilizado está nos limites da razoabilidade de que trata o Enunciado nº 221, do C. TST. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 523/2001

RECORRENTE: ANÍZIO ANTÔNIO PADILHA DE SOUSA

Advogado(s): Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III, e nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu seu pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, julgando a reclamação totalmente improcedente, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

III - Inicialmente, argui falta de prestação jurisdicional e pugna pela nulidade do v. acórdão, porque os seus embargos declaratórios foram rejeitados pelo r. Colegiado, pois nada havia a esclarecer. Diz que houve maltrato aos arts. 93, IX, da Lex Mater, e 832 consolidado. No mérito, alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º, da Lei nº 7.369/85, e 457, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191, do C. TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário básico. A firma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial.

IV - Inadmissível o apelo. A arguição de negativa de prestação jurisdicional não

merece acolhida, eis que o r. decisum explicita, de forma clara e objetiva, as suas razões de decidir, não havendo contradição ou omissão a sanar. Quanto ao mérito, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atira a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento esposado no r. decisum, coaduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 191, do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação."

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 00746/2001

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado(s): Dr. Salim Brito Zahluth Júnior e outros

RECORRIDO: PAULO SANTOS SÁ

Advogado(s): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c e § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da 1ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, rejeitou a arguição de prescrição intercorrente, manteve a TR como índice de atualização da conta, e indeferiu o pedido de substituição de dinheiro bloqueado por bem imóvel da executada oferecido à penhora.

III - Pretende a agravante que seja proclamada a prescrição intercorrente, ao argumento de que o credor não requereu a execução provisória da r. sentença no biênio seguinte ao trânsito em julgado do r. decisum, em 11/04/1998, aduzindo que o Juízo está autorizado a promover a execução ex officio somente nas causas de alçada inferior ao dobro do salário mínimo legal, e naquelas em que as partes exercem o jus postulandi, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.584/70, e da Súmula nº 327, da Suprema Corte. Insurge-se, ainda, contra a atualização dos cálculos com base na TR, sustentando que se trata de indexador do mercado financeiro, não podendo ser utilizado como índice de correção do poder aquisitivo da moeda. Aduz que o Excelso Pretório, na ADIn 493-DP, declarou inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial como fator de correção monetária. Requer, ainda, com fundamento no art. 620, do CPC, a substituição da quantia bloqueada para garantia da execução, por bem imóvel oferecido à penhora, argumentando que o valor construído faz parte do seu capital de giro destinado ao pagamento de salários e outras despesas previstas no orçamento, sem o qual poderia comprometer suas atividades essenciais. Com estas alegações, diz existir afronta aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXXIX, e 93, IX, da Lex Mater.

IV - O d. Colegiado, em suas razões de decidir, esclareceu que a prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho, conforme orienta o Enunciado nº 114, do C. TST, e disposição do art. 878 consolidado, que autoriza a execução ex officio. Quanto à adoção da TR como índice de atualização da conta e a substituição de dinheiro penhorado por bem imóvel, a E. Turma entendeu que não há qualquer ilegalidade a ser sanada, porque a r. decisão hostilizada está em consonância com o § 1º, do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e com o art. 655, do CPC, que elege a pecúnia em primeiro lugar na ordem de nomeação de bens. Assim, a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atira a incidência do Enunciado nº 221/TST. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC, Relator Min. Néri da Silveira, in: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, ITT, 1998, pp. 17-8), o que obsta a admissão do presente apelo.

V - Com efeito, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta de normas constitucionais, nos moldes do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra no caso sub examen.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RRO 64/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE

TRANSPORTES

Procuradora: Dr. Christianne Sherring Ribeiro Klautau

RECORRIDO: BENEDITO ARCÂNGELO PEREIRA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão Regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, deferiu o pagamento de FGTS durante todo o pacto laboral no período de 1971 a 1994, ao fundamento de que o empregador não procedeu os depósitos na conta vinculada do reclamante.

III - Alega que o r. decisum viola o art. 7º, XXIX, a, da Carta Magna, porque, em 24/01/94, houve mudança do regime jurídico dos servidores do Estado do Pará, por força da Lei nº 5.310/94, transmutando de estatista para estatutário. Por conseguinte, teria, o recorrido, dois anos para postular o direito, a partir da edição daquele diploma legal. Entretanto, ajuizou a reclamatória somente em 11 setembro 2000. Em abono à sua tese, transcreve os Enunciados nºs 206 e 362, do Colendo TST, que entendem afrontados e colaciona diversos arestos, objetivando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - Entendo que o apelo merece ser admitido, eis que, em relação ao FGTS, o Enunciado nº 362 do Colendo TST, esclareceu que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. É bem verdade que a prescrição trintenária, estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, continua em vigor, eis que não foi revogado. Entretanto, esse direito há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período bienal conforme recomenda a mencionada Súmula 362/TST. Admito o apelo.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 925/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO:IVALDO SANTANA SILVA

Advogados: Dr. José Marinho Gemaque Júnior e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de 1º grau, a condenou a devolver ao reclamante a quantia de R\$ 1.866,23, inerente aos descontos considerados indevidos, mais horas extras.

III - Sustenta que o desconto efetuado por ocasião da dispensa do recorrido visava à compensação do débito por ele contraído junto à empresa, a título de "assistência médica, odontológica e fornecimento de óculos", como forma de adiantamento pecuniário. Afirma que a cobrança, nesses termos, tem previsão legal e, in casu, não há dúvida de que o reclamante, conscientemente, contraíu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito. Aduz que não se discute, no caso sub examem, a legalidade da dívida, mas apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo de uma remuneração mensal. Suscita violação aos artigos 462, da CLT, 6º, § 2º, da LICC, 5º, II, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial e ao Enunciado nº 342/TST.

IV - O r. decisório firmou entendimento no sentido de que os descontos que podem ser procedidos na rescisão contratual devem ser limitados ao valor de uma remuneração do empregado, de acordo com o § 5º do art. 477 consolidado. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial através dos acertos colacionados à fl. 337, bem como vislumbro possível dissenso em relação ao Enunciado nº 342/TST, haja vista que, se o empregado reconheceu explicitamente a dívida, usufruiu de várias benesses dela decorrentes, sem nada opor, insurgindo-se somente quanto à forma do desconto realizado, circunstância evidenciada na própria decisão hostilizada, plenamente aplicável o Verbete Sumular em foco, sendo irrelevante a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 698/2001

RECORRENTE: MASSA FALIDA DE LUDGREN IRMÃOS TECIDOS

INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Advogados: Dr. Helene Rosse Araújo Tavares e outros

RECORRIDA: ANA MARIA DOSSANTOS

Advogados: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional que, mantendo o r. despacho agravado, indeferiu o pedido de devolução ao Juízo universal da falência, dos depósitos recursais levantados e entregues à exequente, para satisfação de parte do seu crédito.

III - Alega violação ao art. 5º, II, LIV e LV, da Constituição de 1988, ao argumento de que o Juízo da execução não observou a exigência legal da habilitação do crédito trabalhista perante o Juízo falimentar, ofendendo, segundo diz, os princípios da legalidade, do devido processo legal e da ampla defesa. Sustenta que todos os atos executórios devem ser processados perante o Juízo da falência, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto-Lei nº 7.661/45. Colaciona acertos.

IV - A ementa do v. acórdão está assim vazada: "Massa falida. Levantamento de depósitos recursais. Legalidade. A determinação, pelo Juízo Trabalhista competente, do levantamento de depósitos recursais de empresa cuja falência foi decretada depois de iniciados e sentenciados os processos nesta Justiça, não constitui ilegalidade ou violação a direito de propriedade. Em relação aos depósitos judiciais há determinação legal para levantamento em favor do reclamante - art. 899, § 1º, da CLT, além de tais depósitos não integrarem os ativos da massa falida, nem são da jurisdição da Justiça Civil" (fl. 589).

V - Como se vê, o tema implica interpretação legal. E a exegese adotada no v. acórdão guerrreado está nos limites da razoabilidade de que trata o Enunciado nº 221/TST. Ademais, não se vislumbra a alegada violação direta e literal à Carta Magna, como pretende a recorrente, única hipótese que ensejaria a admissibilidade do presente apelo, a teor do disposto no § 2º, do art. 896 consolidado. De outro lado, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (1). São Paulo, LTR, 1998, pp. 17-8), o que obsta a admissão do presente apelo. Dispensicela a análise da jurisprudência trazida à colação.

VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 694/2001

RECORRENTES: JUCELITO MATOS CAMPOS E

JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA PIMENTA

Advogados: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

DESPACHO

Advogados: Dr. Luciana Pinto Passos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

III - Inicialmente, argui falta de prestação jurisdicional e pugna pela nulidade do v. acórdão, porque os seus embargos declaratórios foram rejeitados pelo r. Colegiado, pois nada havia a esclarecer. No mérito, alega violação aos arts. 7º, XXIII, da

Constituição da República, 1º, da Lei nº 7.369/85, e 457, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando acertos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191, do C. TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial.

IV - Inadmissível o apelo. A arguição de negativa de prestação jurisdicional não merece acolhida, eis que o r. decisum explícita, de forma clara e objetiva, as suas razões de decidir, não havendo contradição ou omissão a sanar. Quanto ao mérito, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examem, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento esposado no r. decisum, coaduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 191, do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação."

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 6668/2000

RECORRENTES: WANDA DOS SANTOS BARBOSA e

VALDIR BARBOSA OLIVEIRA

Advogados: Dr. Leda Livia de Almeida Brito e outros

RECORRIDA: UNIÃO

Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - O inconformismo dos recorrentes diz respeito à incidência da correção monetária e dos juros moratórios na atualização dos valores pagos mediante precatório requisitório. Assim, sob a alegação de que o v. acórdão impugnado teria violado o § 1º do art. 100, da Constituição da República, requerem a admissão e provimento do presente apelo.

III - Decidiu o v. acórdão impugnado, conforme bem resume sua ementa que "A atualização de crédito trabalhista a ser cobrada através de precatório requisitório, deve ficar limitada à expedição do segundo precatório, para que não proporcione a instalação de uma fonte inesgotável de recursos, devendo, portanto, ser cobradas as interpretações que perpetuem a dívida, fazendo surgir verdadeiras pensões vitalícias. Isto em observância ao bom senso e aos limites de razoabilidade que devem nortear a prestação jurisdicional" (fl. 450).

IV - Inicialmente, convém registrar que o Enunciado 193 do Colendo TST foi cancelado. No que se refere ao inconformismo dos recorrentes, é pacífico o entendimento de que o ente público, em igualdade de condições com o empregador comum, submete-se ao determinado pelo art. 39 da Lei nº 8.117/91 no que concerne à atualização e juros de mora dos créditos trabalhistas, sem que isso importe em contrariedade às disposições da Constituição da República.

V - Creio, assim, que a discussão em torno da matéria aqui tratada, comporta a admissibilidade do apelo, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que o texto constitucional (artigo 100, § 1º) permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com a consequente atualização, como forma de preservar os valores atuais da condenação. Vislumbro, portanto, a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 16 de maio de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente, Georgenor de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 0963/2001

RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A

Advogados: Dr. Paulo Brito Chermont e outros

RECORRIDOS: JOÃO DE ARAÚJO SEABRA NETO, RODRIGO SEABRA COSTA E OSMAR SEABRA COSTA

Advogados: Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto ao reconhecimento de sua condição de sucessor trabalhista do Banco do Estado do Rio de Janeiro - em liquidação extrajudicial, determinando a correção técnica da parte dispositiva da r. decisão de primeiro grau para considerar que a ação incidental de embargos de terceiro foi julgada improcedente, tendo em vista o exame do mérito da causa pelo MM. Juízo a quo.

III - Entende o recorrente que a r. decisão vulnerou os arts. 10 e 448, da CLT, bem como o art. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da Lei Maior, bem como o Enunciado nº 205/TST. Alega nulidade da r. sentença que julgou os embargos de terceiro por negativa de prestação jurisdicional. Aduz que nunca foi parte no processo principal, já que a ação foi movida contra o Banco do Estado do Rio de Janeiro - em liquidação extrajudicial, não sendo seu sucessor. Alega que os embargos de terceiro não foram julgados meritariamente, uma vez que visavam demonstrar que o recorrente é parte ilegítima para sofrer esbulho e turbacão na posse de seus bens. Requer seja reconhecida a legítimidade do recorrente, com o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que haja o julgamento meritório dos embargos de terceiro. Entende que não poderia ser penhorado o valor constante do auto de penhora, eis que integrante da conta "Reservas Bancárias", nos termos do art. 4º, XIV, da Lei nº 4.595/64, tratando-se de bem impenhorável, ressaltando, por outro lado, que, nos termos do art. 16, da Lei nº 6.024/74, a execução deve ser feita perante o Juízo da falência. Alega que o Banco do Estado do Rio de Janeiro - em liquidação extrajudicial continua em plena atividade, com ativos mobilizados, imobilizados e corpo de pessoal próprio, permanecendo com o referido Banco as Carteiras de Crédito Imobiliário e de Gerência Geral de Desenvolvimento. Assevera que, nos termos da Lei Estadual nº 2.736, de 13.06.97, o Estado do Rio de Janeiro é responsável solidário com o Banco

em liquidação extrajudicial. Ressalta que, dentre as condições negociais e dos cálculos financeiros inerentes, não foram considerados os funcionários que não haviam sido transferidos em 1º de junho de 1997 para o Banco Banerj S/A. Acentua que o crédito já apurado em favor dos recorridos deveria ser habilitado perante a massa falida, já que a execução não pode continuar na Justiça do Trabalho ante a condição do Banco em liquidação extrajudicial. Renova a inconformação acerca do reconhecimento de sucessão, já que o Banco Banerj S/A, de propriedade do Banco recorrente desde 09 de julho de 1997, não comprou o Banco em liquidação extrajudicial, não sendo, também, controlador acionário do mesmo. Ressalta que o Banco Itaú S/A, Banco Banerj S/A e Banco do Estado do Rio de Janeiro - em liquidação extrajudicial são empresas totalmente distintas, com personalidades jurídicas próprias. Aduz que, conforme comprovam os documentos acostados aos autos, comprou ações do capital social do Banco Banerj S/A que nada tem a ver com o Banco em liquidação, e que, portanto, o recorrente não seria sucessor deste último somente pelo fato de ser controlador acionário do Banco Banerj S/A. Continua sua inconformação acerca do reconhecimento da condição de sucessor trabalhista do Banco em liquidação extrajudicial. Transcreve acertos de outros e deste Tribunal para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - O apelo não merece ser admitido. Convém lembrar, de início, que o recurso de revista é um recurso de natureza extraordinária, e na fase de execução sua admissibilidade é por demais restrita, isto é, somente no caso de violação inequívoca e frontal à Constituição da República, não sendo admissível por ofensa indireta à Lei Maior, às normas de leis ordinárias ou por divergência jurisprudencial.

V - O fato de o recorrente não ter sido parte no processo principal não o exime da responsabilidade pelos créditos trabalhistas, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, em se tratando de sucessão trabalhista, podendo responder, sim, com seus bens para satisfação da dívida.

VI - A alegação de que a r. decisão de primeiro grau não conheceu do mérito da causa, não procede. Nota-se que o v. acórdão hostilizado corrigiu tecnicamente a conclusão da r. decisão do Juízo da execução para considerar que a ação incidental de embargos de terceiro foi julgada improcedente por ter apreciado o mérito da questão.

VII - Quanto à argumentação no sentido de que a execução não poderia continuar nesta Justiça Especializada, devendo continuar no Juízo Universal, nesse aspecto, não há manifestação expressa no v. acórdão impugnado, nem o recorrente a requereu em sede de embargos de declaração. Incidência do Enunciado nº 297/TST.

VIII - Quanto ao fato do Banco em liquidação extrajudicial continuar em atividade, não afasta a responsabilidade do recorrente, eis que, operada a sucessão, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, como reconhecido pelo MM. Juízo da execução, é irrelevante a extinção ou não do banco sucedido, ou seja, de uma forma ou de outra, o recorrente será responsável, em vista da sua condição de sucessor. Da mesma forma a alegação de solidariedade do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Estadual nº 2.736, de 13.06.97. Nesse último caso, ainda que assim não fosse, referida discussão encontra-se no âmbito infraconstitucional (lei estadual), revelando-se em óbice à admissibilidade do apelo, por encontrar-se o feito em sede de execução, nos termos do § 2º do art. 896, da CLT.

IX - Ademais, a questão acerca da sucessão trabalhista envolve matéria fática, como se verifica nas próprias razões recursais à fl. 275 quando o recorrente ressalta que inexistiria sucessão, conforme os documentos trazidos à colação, que comprovaria que houve compra de ações do capital social do Banco Banerj S/A, que nada tem a ver com o Banco em liquidação extrajudicial, e, ainda, como se denota da leitura da r. decisão recorrida às fls. 237/238, identificando-se aí o envolvimento do conjunto factual dos autos.

X - Enfim, verifica-se que as irrisignações do recorrente voltam-se contra possíveis ofensas a normas infraconstitucionais, não conseguindo demonstrar qualquer violação direta e literal da Carta Magna, única hipótese que enseja a admissibilidade de recurso de revista em sede de execução, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT.

XI - Com efeito, não vislumbro ofensa aos dispositivos apontados, já que a tese adotada pelo v. acórdão hostilizado fulcra-se na ocorrência de sucessão trabalhista, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, não se podendo dizer que a obrigação imposta não decorre de lei, e que não foi observado o devido processo legal ou que se desprezou o princípio do contraditório e da ampla defesa, todos assegurados ao recorrente.

XII - Dessarte, a matéria está envolta ao revolvimento de fatos e provas, o que é expressamente vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126/TST, além de envolver matéria de cunho interpretativo, estando a tese adotada pela r. decisão impugnada nos limites da razoabilidade preconizada pelo Enunciado n. 221/TST. Logo, inadmissível o presente recurso de revista, razão pela qual não admito seu seguimento à Colenda Corte Superior.

XIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0610/2001

RECORRENTE: ESVERIA DIESEL LTDA

Advogados: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros

RECORRIDO: OZIAS MONTEIRO DE ALMEIDA

Advogados: Dr. Adriana Silva Bananal Silveira e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, na parte que lhe foi desfavorável, que manteve a r. sentença de primeiro grau, relativo ao pagamento da parcela de comissão "por fora" e consectários legais, salário in natura e multa de 40% sobre o saldo da conta de FGTS.

III - Em suas razões recursais, alega a recorrente que foram ofendidos os arts. 818 da CLT, e 333, I, do CPC, bem como o art. 5º, LV, da Constituição da República, tendo em vista que o recorrido não se desincumbiu do ônus probatório nas instâncias nas quais deveria fazê-lo, e por ter restado caracterizado cerceamento do direito de defesa. Entende que o v. acórdão recorrido foi de encontro às provas dos autos, vez que restou provado que o recorrido não faz jus às parcelas deferidas. Quanto à multa de 40% sobre o saldo da segunda conta de FGTS, aduz ter caracterizado cerceamento de defesa, vez que não foi atendido, pela r. sentença de primeiro grau, quando da contestação, pedido no sentido de que a Caixa Econômica Federal, agência de Marabá, esclarecesse o montante do valor sacado pelo recorrido.

IV - A presente revista não há de prosseguir. Em relação ao cerceamento de defesa, não há, na r. decisão impugnada, manifestação expressa a esse respeito, nem a interposição de embargos declaratórios para fazê-lo. Incidência do Enunciado n. 297/TST. Quanto aos demais aspectos, verifica-se que as questões estão envolvidas ao conjunto factual dos autos, tornando-se inevitável a reapreciação de fatos e provas caso se tentasse desdizer o asseverado pelo v. acórdão hostilizado. E, nesse particular, o Enunciado n. 126/TST veda esse caminho em sede de recurso de revista. Por derradeiro, ressalte-se que, por envolver matéria fática, despidendo o exame dos arestos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 21 de maio de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 01177/2001

RECORRENTE: PINTA - PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A

Advogado: Dr. Nelson Roffé Borges

RECORRIDO: EUCILDES LOURINHO BARBOSA JÚNIOR

Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c da CLT.

II - Volta-se a recorrerente contra o v. acórdão de fls. 145/151, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a totalidade da r. decisão agravada quanto aos cálculos de liquidação.

III - Alega violação ao art. 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição da República. Entende que na liquidação da r. sentença executada foram cometidos erros diversos, ofendendo-se o art. 879 da CLT, bem como o art. 743, I, do CPC, demonstrados claramente nos embargos à execução. Alega que a r. decisão foi agravada, tendo sido modificada através do Acórdão TRT 4ª T. AP 5.172/2000, que determinou a baixa dos autos ao Juízo de origem a fim de que apreciasse as demais questões como entender de direito. Aduz que o MM. Juízo da execução manteve a conta de liquidação, ofendendo a res. judicata. Ressalta que da referida decisão interpôs novamente agravo de petição, cujo provimento foi negado, não julgando o mérito do recurso, ao argumento de que a agravante não teria se insurgido contra as razões que ensejaram a rejeição das alegações feitas em sede de embargos à execução.

IV - A recorrerente não consegue lograr êxito com a presente revista, não merecendo admissão. A matéria impugnada, conforme decidida pelo r. decisório, não redanda, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Com efeito, nota-se que, às fls. 836/837, o MM. Juízo da execução indeferiu a impugnação aos cálculos de fls. 806/809, por não ter o embargante apresentado planilha de cálculos. O v. acórdão de fls. 869/871, da Egrégia 4ª Turma, entendeu pela desnecessidade da apresentação de referida planilha, determinando a baixa dos autos à MM. Vara de origem para apreciar as questões levantadas nos embargos à execução de fls. 806/809, como entender de direito. Não houve, realmente, como decidido pela r. decisão recorrida, qualquer determinação de refazimento dos cálculos de liquidação. Diante disso, não há qualquer violação à coisa julgada, como quer fazer entender a recorrerente.

VI - Nesse sentido, não vislumbro afronta direta e literal à Lei Maior, única hipótese de admissibilidade de recurso de revista quando o feito encontrar-se em fase de execução. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT.

VII - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0696/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDA: MARIA DO CARMO PROTÁZIO LOUREIRO

Advogadas: Dr.ª Maria de Fátima Nogueira Guimarães e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrerente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte, na parte em que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto ao pagamento de horas suplementares e descontos indevidos.

III - Alega violação aos arts. 5º, II, da Lei Maior, 461, § 2º, 462, da CLT, bem como ao § 2º do art. 6º, da LICC, além de contrariar o Enunciado n. 342/TST. Alega que o Supremo Tribunal Federal tem admitido, em determinadas situações, em que as provas foram mal valorizadas, a admissão de recurso de revista. Aduz que o v. acórdão recorrido não apreciou devidamente o que foi apurado na instrução processual, tendo em vista que não pode integralizar a base de cálculo das horas extras os adicionais de periculosidade, penosidade e tempo de serviço. Alega que restou provado nos autos que a recorrida recebeu todas as horas extras a que fazia jus com os reflexos legais pertinentes. Quanto ao desconto indevido, ressalta que o desconto feito na remuneração da recorrida é perfeitamente admissível, nos termos do art. 462 da CLT, e, ainda, de acordo com o Regulamento do Plano de Benefícios da Reclamada. Transcreve vários arestos para demonstrar dissenso pretoriano.

IV - Inadmissível o apelo. Pelo que se percebe, a recorrerente, na verdade, não se conforma com a condenação que lhe fora imposta, pretendendo que a decisão seja de acordo com o seu interesse. Sua pretensão, na verdade, é expressamente vedada em sede de recurso de revista, já que seria impossível afirmar diversamente do decidido pelo v. acórdão impugnado sem o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, como se depreende da norma inserta no Enunciado n. 126/TST, o que torna despidendo o exame dos arestos transcritos para demonstração de divergência jurisprudencial.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 0805/2001

RECORRENTE: GERCINO FERREIRA JÚNIOR

Advogados: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrerente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau, que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de horas extras e reflexos, por entender que o mesmo enquadrava-se na exceção do parágrafo único do art. 62 da CLT.

III - Em suas razões recursais, alega a nulidade da r. decisão recorrida, eis que esta não teria apreciado adequadamente a questão, caracterizando-se em prestação jurisdicional incompleta, uma vez que não teria justificado o porquê de seu entendimento. Entende que foram violados o § 2º do art. 457 e o § 2º do 458 da CLT. Alega que a tese adotada pelo v. acórdão impugnado, no sentido de que a somatória do auxílio moradia, a verba de representação e a gratificação de chefia extrapolou o limite determinado no parágrafo único do art. 62 da CLT não pode prevalecer, tendo em vista que o auxílio moradia não poderia ser considerado salário in natura, e sim salário utilidade, já que sua razão teria por fim manter o status quo do recorrido, ou seja, era utilizado para pagamento do aluguel da residência, compatível ao cargo que desempenhava na recorrida. Para demonstrar divergência jurisprudencial, transcreve aresto da Egrégia 4ª Turma do Colégio Tribunal Superior do Trabalho.

IV - Não merece prosseguir a presente revista. Trata-se de matéria de cunho interpretativo e, nesse sentido, a razoabilidade da r. decisão turmária adequa-se perfeitamente ao Enunciado n. 221/TST. De outro lado, a questão envolve matéria fática, pois para que se corrobore com a tese do recorrerente, ou para concluir-se diversamente do entendimento da r. decisão recorrida, seria inevitável o exame do conjunto probatório dos autos. Com efeito, impossível dizer se a parcela de auxílio moradia recebida pelo recorrerente era indispensável ou não ao desempenho da função sem o revolvimento das provas trazidas à colação. Nesse aspecto, o Enunciado n. 126/TST veda expressamente tal procedimento.

V - Ademais, o recorrerente não conseguiu demonstrar dissenso pretoriano, vez que o aresto transcrito à fl. 341 mostra-se inservível, ex vi do disposto na alínea a do art. 896 da CLT, pois oriundo de Turma do C. TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 0462/2001

RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. José Acreano Brasil e outros

RECORRIDO: GILBERTO JONES SIQUEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Angelo Demétrius de A. Carrascosa

DESPACHO

I - Com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, o recorrerente interpõe recurso de revista contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional de fls. 983/989. Contudo, embora tempestivo e com representação regular adequada, o apelo não merece ser admiúdo, por não preencher um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, tendo em vista a sua deserção.

II - Com efeito, a condenação importou em R\$10.000,00 (dez mil reais) - fl. 889. Em seu recurso ordinário o recorrerente efetuou o depósito ad recusum no valor de R\$2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) - fl. 914. Por ocasião do presente recurso de revista, em 09/05/2001, a prova do depósito recursal foi feita por meio do documento de fl. 999, porém, em cópia simples, sem a observância do disposto no art. 830 da CLT, e sequer com a possibilidade, ad argumentandum, de se verificar a existência de adequada autenticação mecânica do Banco no qual teria sido efetuado o depósito. Somente no dia 11/05/2001 (fl. 1003), através da petição de fl. 1001, é que juntou o original para efeito de comprovação do referido depósito.

III - Logo, considerando-se a obrigatoriedade da comprovação do depósito recursal dentro do prazo para apresentação do recurso, a teor do Enunciado n. 245/TST, diferentemente do que ocorre com as custas processuais, não há como ser afastada a deserção que ora se apresenta.

IV - É de se observar, por oportuno, que não se trata da hipótese prevista na Lei n. 9.800/99, vez que o comprovante do depósito recursal, em cópia simples, foi apresentado juntamente com o recurso de revista de fls. 991/997, protocolizado no dia 09 de maio de 2001.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 0342/2001

RECORRENTE: GERCINO FERREIRA JÚNIOR

Advogada: Dr.ª Maria Lúcia Serafina de Assis Carvalho

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogadas: Dr.ª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outras

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrerente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que, por maioria de votos, excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. O entendimento adotado pela r. decisão turmária está resumido em sua ementa, que dispõe: "I - O salário-utilidade consiste no salário pago pelo trabalho e não para o trabalho, ou seja, que não tenha por finalidade sua utilização no local de trabalho para prestação dos serviços contratados. Possui como uma de suas características a onerosidade no fornecimento. A concessão de utilidade a título gracioso não gera obrigação para a empresa e nem direitos para o empregado. II - In casu, ao arcar o reclamante com o pagamento de 50% do consumo de energia elétrica, descaracterizada está a natureza do alegado salário-utilidade, pois o autor obteve o desconto enquanto consumidor e não em decorrência do vínculo empregatício" (fl. 246).

III - Em suas razões recursais, aduz o recorrerente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, isto é, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial.

IV - Merece prosseguir a presente revista. O recorrerente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do C.TST, através do aresto colacionado à fl. 257, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Despidendo a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 21 de maio de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01453/2001

RECORRENTE: CONDOMÍNIO SOLAR DOS CORAIS

Advogados: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO SOARES NUNES

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no § 6º do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrerente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte, consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 53, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto ao pagamento das parcelas rescisórias, considerando prequestionados os arts. 333, I, 348, do CPC, 9º, 769, 795, 818, 843, parágrafo único, da CLT, bem como o art. 3º da Lei n. 7.998/90.

III - Entende que o v. acórdão impugnado violou diretamente o art. 5º da Lei Maior, bem como os arts. 9º e 795 da CLT. Alega que o TRCT não poderia ser considerado nulo de ofício pelo Juízo, porque não provocado pela parte contrária, violando o princípio da ampla defesa e do contraditório, e, ainda, o princípio da legalidade. Aduz que o recorrido exercia a função de servente, conforme declarou em seu depoimento a testemunha do recorrerente, além do que a testemunha apresentada pelo recorrido não soube informar o valor que o mesmo recebia a título de salário. Ressalta que, observando-se a prova documental trazida nos autos, resta claro que o valor do salário do recorrido era de R\$186,00.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela lei n. 9.957, de 12.02.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não exceda a quarenta salários mínimos vigentes à data da propositura da ação.

V - O recurso de revista não merece prosseguir. Não vislumbro a existência de cerceamento de defesa ou ofensa ao princípio da legalidade. O Juízo decidiu de acordo com a lei vigente. Nota-se, ao contrário do que alega o recorrerente, que o MM. Juízo de primeiro grau, cuja decisão foi mantida pelo v. acórdão recorrido, deu a motivação que o levou a tornar nulo o TRCT.

VI - Com efeito, o art. 9º da CLT dispõe que serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho. Na r. sentença de primeiro grau o MM. Juízo ressaltou que: "Considerando a confissão quanto à matéria de fato, este Juízo declara a nulidade do TRCT juntado por cópia (fl. 17)". Vê-se que não se trata de decisão apodada, mas baseada em norma legal (art. 9º, da CLT). Nesse sentido, não houve qualquer cerceamento de defesa, mesmo porque o recorrerente teve oportunidade de defender-se livremente no decorrer do trâmite processual. Portanto, o Juízo a quo apenas se utilizou da legislação vigente para aplicar o direito ao caso concreto e para isso deu os motivos de seu convencimento. Incidência do Enunciado n. 221/TST.

VII - Quanto ao aspecto salarial, a questão envolve matéria probatória, impossibilitando o exame do apelo nesse aspecto, tendo em vista que tal procedimento é vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VIII - De outro lado, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista em duas situações: a) por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colégio Tribunal Superior do Trabalho; e, b) por violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei n. 9.957/2000).

IX - Dessarte, não restou caracterizada qualquer ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST, muito menos violação direta à Lei Maior. Assim sendo, o presente apelo não merece prosseguir à Colenda Corte Superior.

X - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-54/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-862/2001-9, em que são partes: FLORIANO MARTINS DA SILVA FILHO, reclamante, TECNOCARGO TRANSPORTES LTDA., reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada TECNOCARGO TRANSPORTES LTDA., nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 10.05.2001, às 10:40 horas, nos seguintes termos: "ISTO POSTO E PORTUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA EM QUE FLORIANO MARTINS DA SILVA FILHO CONTENDE EM FAVOR DE TECNOCARGO TRANSPORTES LTDA PARA DETERMINAR O SAQUE DO FGTS DEPOSITADO ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, QUE DEVERÁ SER EXPEDIDO PELA SECRETARIA DA VARA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, OBSERVANDO-SE DOCUMENTO DE FL. 06/07. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, POSTO QUE O OBJETO DO PRESENTE LITÍGIO CONSISTE EM MERA OBRIGAÇÃO DE FAZER (LIBERAÇÃO DE FGTS POR ALVARÁ DAR CIÊNCIA AO INSS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$-10,95, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, FIXADO EM R\$-547,47. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL, POR EDITAL."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11/05/2001. EU ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-55/01**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-2549/2000-8, em que são partes: FRANCISCO SALES TEIXEIRA, reclamante, MASTER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., reclamada e JOSÉ SOARES PEREIRA, litisconsorte passivo, respectivamente, fica notificado o litisconsorte passivo JOSÉ SOARES PEREIRA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante e, querendo, contramintá-lo. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 16/05/2001. EU ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-56/01**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-692/2001-X, em que são partes: RAUL NEVES OLIVEIRA FILHO, reclamante, e MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 17.05.2001, às 08:30 horas, nos seguintes termos: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O MM. JUÍZO DA UVT DE ANANINDEUA, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR RAUL NEVES OLIVEIRA FILHO CONTRA MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$-52,58, A TÍTULO DE FGTS COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, A CARGO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, POR ALVARÁ JUDICIAL, RATIFICANDO-SE, ASSIM, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA ÀS FLS. 06/08, CONSOANTE TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO. CUSTAS DE R\$1,10, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE COM AS PARCELAS ILÍQUIDAS ARBITRO EM R\$55,00 E DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA NOS TERMOS DA PORTARIA NÚMERO 289/97 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 21/05/2001. EU OSMAR PINTO DE ALBUQUERQUE, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-55/01**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-2549/2000-8, em que são partes: FRANCISCO SALES TEIXEIRA, reclamante, e MASTER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada BRASNI PON ENGENHARIA LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 23.05.2001, às 09:35 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Samenders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA. Nessa audiência deverá a demandada BRASNI PON ENGENHARIA LTDA oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto cu tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 04/05/2001. EU ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101-1205/2000-6.
Expte.: MIGUEL RAIMUNDO RODRIGUES RIBEIRO
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

Excd.: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
Adv.: MARLO RICARDO COSTA DANTAS E OUTROS
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA OFERECIDA PELA EXECUTADA ÀS FLS. 427 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101-1492/1999-7.
Expte.: JOELMA VANZELER DA CRUZ
Adv.: ODIVAL QUARESMA
Excd.: DROGARIA SANTOS - JOSÉ MARIA DO SOCORRO CRUZ
DESPACHO: À EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS INDIQUE O PARADEIRO DO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 101-1040/2000-8.
Expte.: ALCIDES DIAS MARTINS
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Excd.: BENEDITO GIRARD RODRIGUES & CIA
Adv.: ÂNGELO JOSÉ LEBATO RODRIGUES
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA PROPOSTA DE ACORDO DO EXECUTADO, CERTIFICADA ÀS FLS. 100 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101-1596/1996-6.
Expte.: IVERALDO LEÃO GOMES
Adv.: MARCOS JOSÉ MORAES AFONSO JÚNIOR
Excd.: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.
Adv.: TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA OFERECIDA PELA EXECUTADA ÀS FLS. 102 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101-456/2000-1.
Expte.: JOSIAS BAIA RODRIGUES
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excd.: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.
Adv.: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA OFERECIDA PELA EXECUTADA ÀS FLS. 326 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101-150/2000-X
Expte.: ANTONIA MARIA FERREIRA RODRIGUES
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Excd.: LANCHONETE E CHOPARIA AQUARIUS DRINK'S LTDA.
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA
DESPACHO: À EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO SEU PEDIDO DE FLS. 140/141 DE LIBERAÇÃO DE VALORES, VEZ QUE AINDA NÃO FOI ABERTO PRAZO PARA A EXECUTADA EMBARGAR A EXECUÇÃO; BEM COMO, QUE DEVE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DO ALEGADO CONTRATO ENTRE A EXECUTADA E EMPRESA ALBRÁS S.A., NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO REQUERIDO ÀS FLS. 140/141. À EXECUTADA, PARA QUE, QUERENDO, EMBARGUE A EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 101-1454/2000-2
Agvte.: SAMUEL DO AMARAL MIRANDA
Adv.: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
Agvdo.: PRELTINS ENGENHARIA LTDA.
Adv.: ISRAEL BARBOSA
DESPACHO: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 38/39 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101-1118/2001-4
Rte.: RAIMUNDO NONATO DA SILVA CARVALHO
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Rdo.: M. C. PANTOJA
Adv.: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
DESPACHO: À RECLAMADA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA DESTES DESPACHO, RETIRE A CTPS DA RECLAMANTE QUE ENCONTRA-SE APENAS À CONTRACAPA DOS AUTOS, PRECEDA AS ANOTAÇÕES E O DEPÓSITO NOVAMENTE NESTA SECRETARIA, SOB AS PENAS COMINADAS NA SENTENÇA.

DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 101-1551/1999-8.
Embte.: RIO CAPIM CAULIM S/A-RCC
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Embdo.: SINDICATO DOS TRABALHISTAS NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.
Adv.: MARY MACHADO SCALERCIO
DESPACHO: REJEITO A PRELIMINAR ARGÜIDA NOS EMBARGOS PROPOSTOS INCIDENTALMENTE NOS AUTOS, DECLARANDO A INÉPCIA DE SUA INICIAL, MOTIVO PELO QUAL, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO.

**VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO**

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A EXECUTADA DANYSAT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DE R\$-358,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), REFERENTE AO VALOR À

TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-1331/2001-4, EM QUE É EXEQUENTE INSS, NO PRAZO DE 48 HORAS, OU A GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E UM (23.05.2001). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

**VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS**

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO O BAR E RESTAURANTE MATAPI - MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA, O QUAL FIGURA COMO EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-678/1999-5, EM QUE VALDECIR PINHEIRO CASTRO É EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS SUPRA, BEM COMO, DE QUE FOI NOMEADA FIEL DEPOSITÁRIA DO BEM PENHORADO, O QUAL SE OBRIGA A NÃO ABRIR MÃO DO MESMO, SEM AUTORIZAÇÃO DO EXMO. JUIZ TITULAR DESTA VARA, SOB AS PENAS DA LEI, HAVENDO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA V. SA. APRESENTAR EMBARGOS, CUJO BEM PENHORADO É O SEGUINTE:

"01 (UM) PRÉDIO DENOMINADO "BAR MATAPI", CONSTRUÍDO PARTE EM ALVENARIA, PARTE EM MADEIRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA, PRAIA DO CARIPÍ, CONSTRuíDO EM TERRENO DE APROXIMADAMENTE 1.500 METROS QUADRADOS, CONFINA PELO LADO DIREITO COM O "BAR PARAÍSO" DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ PAULO FERREIRA GOUVEIA; PELO LADO DIREITO COM O SR. ROQUE ALVES FILHO DE AMORIM (CARIPÍ BAR E RESTAURANTE), PELOS FUNDOS COM A PRAIA DE CARIPÍ, PELA FRENTE COM A RUA DE ACESSO À PRAIA. AVALIADO EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)."
PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E UM. EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

**VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS**

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A EMPRESA A & N DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS REGIONAL LTDA. REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ AFONSO SARGES DA ROCHA, SOCIO PROPRIETÁRIO DA MESMA, O QUAL FIGURA COMO EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-1344/2000-6, EM QUE MANOEL RAIMUNDO CAVALHEIRO PANTOJA É EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS SUPRA, BEM COMO, DE QUE FOI NOMEADA FIEL DEPOSITÁRIA DOS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 19 DOS AUTOS, O QUAL SE OBRIGA A NÃO ABRIR MÃO DO MESMO, SEM AUTORIZAÇÃO DO EXMO. JUIZ TITULAR DESTA VARA, SOB AS PENAS DA LEI, HAVENDO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA V. SA. APRESENTAR EMBARGOS, CUJOS BENS PENHORADOS SÃO OS SEGUINTE:

"01 (UM) TELEVISOR MARCA SONY, VIDEOSCOPE, KPR-46CX25, DE, APROXIMADAMENTE, 44 POLEGADAS, SEM FUNCIONAR. AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).
"01 (UM) TELEVISOR MARCA SONY, MODELO TRINITON, KV32HSR10, COLORIDO, STÉREO, SÉRIE 8031143. AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS).
PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E UM. EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

**VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO**

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA CITADO O EXECUTADO FELIPE LETTERSTEN ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DE R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS), REFERENTE AO VALOR À TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-1277/2001-2, EM QUE É EXEQUENTE INSS, NO PRAZO DE 48 HORAS, OU A GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA, EM FACE DO ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0174/2001-9.
PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E UM (23.05.2001). EU, DINIZ BRITO MATOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

**VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS**

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICAM NOTIFICADOS OS SRS. SILVIO ROBERTO PEREIRA E ALBERTO MAURO ALBUQUERQUE MARTINS, SOCIOS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA PROTINCÊNDIO-EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, A QUAL FIGURA COMO EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-0308/1996-6, EM QUE

LUZIMAR DE SOUZA PANTOJA É EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR, EXARADO PELO EXMO. SR. DR. JUIZ SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DESTA VARA DO TRABALHO: FACE A IMPOSSIBILIDADE DE ENCONTRAR-SE ALGUM BEM PENHORÁVEL, FICA CARACTERIZADO A INSOLVÊNCIA DA SOCIEDADE E, DESTES MODO, PRESUME-SE QUE HOVE MÁ ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, NOS TERMOS DO ART. 16, DA LEI Nº 8.078/90. AINDA QUE NÃO SE ENTENDESSE POR ESTA PRESUNÇÃO, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 18, DA LEI Nº 8.884/94, UTILIZANDO DE MODO SUBSIDIÁRIO, CONSIDERO QUE HOVE ABUSO DE DIREITO NO USO DA PESSOA JURÍDICA E, PORTANTO, SOB ESTE FUNDAMENTO, DECLARO DESCONSIDERADA A PERSONALIDADE JURÍDICA, DETERMINANDO QUE SEJAM NOTIFICADOS OS SÓCIOS, PARA QUE PAGUEM O VALOR DEVIDO, DANDO CIÊNCIA DO TEOR DESTA DECISÃO". E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E UM. EU, DINIZ BRITO MATOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL

O DOUTOR LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, MM. JUIZ TITULAR DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. FAZ SABER aos que lerem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, nos dias 30 e 31 do mês de maio do ano de dois mil e um, na sede da 11ª Vara do Trabalho, localizada na Travessa D. Pedro I, nº 750, térreo, bairro Umarizal, nesta cidade, no horário de 11:00 às 18:00 horas, na Secretaria deste Juízo, sob a presidência do Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, realizar-se-á a CORREIÇÃO ORDINÁRIA desta Serventia, na forma estatuída pelo art. 44, inciso I, do Regimento Interno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; em razão do que ficam INTIMADOS os senhores advogados e procuradores autárquicos a devolverem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos retirados mediante carga e com os prazos já esgotados, sob pena de busca e apreensão. Faz saber, ainda, que será admitida a apresentação, pelas partes ou procuradores, de quaisquer reclamações perante a Corregedoria Regional do TRT da 8ª Região. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em vinte e três (23) de maio de dois mil e um (2001). Eu, (Benedito Marques de Matos), Diretor de Secretaria, digitei.
LUIZ JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz Titular da 11ª VT de Belém/PA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

PROCESSO TRT 3ª T. AP 2182/2001. AGRAVANTE: AUGUSTO GOMES NOGUEIRA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADOS: JOÃO VICENTE FÉLIX FILHO. Doutora Maria José Cabral Cavalli e outros e CALADO E NOGUEIRA & CIA LTDA. DESPACHO: Pelo exposto, nos termos do art. 557 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, nego seguimento ao Agravo de Petição interposto, porque manifestamente inadmissível. Intime-se. Belém, 22 de maio de 2001. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS - Juiz Convocado - Relator

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 22/05/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.005749-7 PROT: 21/05/2001
CLASSE: 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ARGEMIRO VICHNTE PEREIRA LEITE
ADVOGADO : PA8808 - RICARDO JOSE DA CRUZ PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.005752-0 PROT: 21/05/2001
CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANTONIO GOMES COUTINHO E OUTROS
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.005758-6 PROT: 21/05/2001
CLASSE: 01701 - ACAA ORDINARIA/SISTEMA FINAN

AUTOR : JUMAR MOREIRA DO CARMO E OUTRO
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.005759-9 PROT: 21/05/2001
CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA JANAU E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.005760-6 PROT: 21/05/2001
CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CARLOS MIGUEL BALTAZAR DOS SANTOS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.005763-4 PROT: 22/05/2001
CLASSE: 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO : DEBORA CRISTINA DE LIMA E SILVA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.005766-2 PROT: 21/05/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE EXTR BENEFI
E INDUST DE
MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E AL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO DE SANTAREM/
PA
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.005767-5 PROT: 21/05/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE EXTR BENEFI
E INDUST DE
MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E AL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO DE SANTAREM/
PA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.005768-8 PROT: 21/05/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAQUIM JOAO SILVA DOS SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO DE SANTAREM/
PA
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.005769-0 PROT: 21/05/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE EXTR BENEFI
E INDUST DE
MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E AL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO DE SANTAREM/
PA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.005770-8 PROT: 21/05/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO BATISTA DA MOTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO DE SANTAREM/
PA
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.005772-3 PROT: 22/05/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ESCOLA JOHN F KENNEDY
ADVOGADO : PE11338 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM B
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.005775-1 PROT: 22/05/2001
CLASSE: 01100 - ACAA ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : RAJNERO MAROJA PATOLOGIA CLINICA S C LTDA
ADVOGADO : PA8440 - MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.005776-4 PROT: 22/05/2001
CLASSE: 01600 - ACAA ORDINARIA/FGTS
AUTOR : BERNARDINO CORREA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : PA2406 - ODIVAL QUARESMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.005777-7 PROT: 22/05/2001
CLASSE: 01600 - ACAA ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAO BATISTA PINHEIRO NERI E OUTROS
ADVOGADO : PA2406 - ODIVAL QUARESMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.005778-0 PROT: 22/05/2001
CLASSE: 01600 - ACAA ORDINARIA/FGTS
AUTOR : GREGORIO AFONSO E OUTROS
ADVOGADO : PA2406 - ODIVAL QUARESMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.005779-2 PROT: 22/05/2001
CLASSE: 01600 - ACAA ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO CARDOSO PANTOJA E OUTROS
ADVOGADO : PA2406 - ODIVAL QUARESMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.005780-0 PROT: 22/05/2001
CLASSE: 01600 - ACAA ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSUE DUARTE SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA2406 - ODIVAL QUARESMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.005783-8 PROT: 22/05/2001
CLASSE: 01100 - ACAA ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : ESCOLA JOHN F KENNEDY
ADVOGADO : PE11338 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.005784-0 PROT: 22/05/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: CHARLES GOMES
ADVOGADO : PA7854 - ARNILDO VENDRAMIN
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.005785-3 PROT: 22/05/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : GILBERTO GOMES DE SA
ADVOGADO : PA9137 - CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO
DO PARA
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.005786-6 PROT: 22/05/2001
CLASSE: 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANTONIO DOS SANTOS ASSUNCAO
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.005787-9 PROT: 22/05/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: FLAVIA BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO : PA4084 - RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
JFDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.005790-1 PROT: 22/05/2001
CLASSE: 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : DIONE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.005748-4 PROT: 21/05/2001
CLASSE: 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL: 2000.39.01.007945-4 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : LUIZ WALDOMIRO MONTEIRO NETO
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.005750-4 PROT: 21/05/2001
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.008736-3 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : WALDEMIR DE OLIVEIRA ROSA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.005751-7 PROT: 21/05/2001
CLASSE: 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL: 2000.39.00.011402-3 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
VARA: 2

QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

PROCESSO : 2001.39.00.005753-2 PROT: 21/05/2001
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2001.39.00.003381-9 CLASSE: 4100
 EMBTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 EMBDO: ELISABETH CONCEICAO DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO: PA1480 - GLORIA MAROJA
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.005754-5 PROT: 21/05/2001
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2001.39.00.001273-1 CLASSE: 4100
 EMBTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
 EMBDO: TAKUJI HONDA E OUTROS
 ADVOGADO: 4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.005755-8 PROT: 21/05/2001
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2001.39.00.003378-8 CLASSE: 4100
 EMBTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 EMBDO: LEOPOLDO FERREIRA DA COSTA E OUTROS
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.005756-0 PROT: 21/05/2001
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2001.39.00.003379-9 CLASSE: 4100
 EMBTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 EMBDO: MARLENE LEAL RODRIGUES
 ADVOGADO: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.005757-3 PROT: 21/05/2001
 CLASSE: 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL: 2000.39.00.013374-0 CLASSE: 1300
 REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 REQDO: MARIA DA CONCEICAO BARBOSA OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.005761-9 PROT: 21/05/2001
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2000.39.00.011771-6 CLASSE: 4100
 EMBTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 EMBDO: CLIMERIO LISBOA DE MENDONÇA E OUTROS
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.005762-1 PROT: 21/05/2001
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2001.39.00.001272-9 CLASSE: 4100
 EMBTE: ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL/PA
 EMBDO: MOISES CORDEIRO MOURAO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: PA3626 - RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.005764-7 PROT: 21/05/2001
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2001.39.00.003397-7 CLASSE: 4100
 EMBTE: UNIAO FEDERAL
 EMBDO: ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.005765-0 PROT: 21/05/2001
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2001.39.00.003421-9 CLASSE: 4100
 EMBTE: UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO: PA1156 - JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
 EMBDO: ANTONIO MOREIRA FONTINELI
 ADVOGADO: PA8676 - MIGUEL GUSTAVO C BRASIL CUNHA
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.005771-0 PROT: 22/05/2001
 CLASSE: 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
 PRINCIPAL: 2001.39.00.005763-4 CLASSE: 15205
 REQTE: DEBORA CRISTINA DE LIMA E SILVA
 ADVOGADO: PA5087 - VERA LUCIA FARACO MACIEL
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.005773-6 PROT: 22/05/2001
 CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 2000.39.00.013309-1 CLASSE: 4100
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 EXCDO: LEVI CHAVAGLIA
 VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.005774-9 PROT: 22/05/2001
 CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 PRINCIPAL: 2001.39.00.002214-3 CLASSE: 3100

REQTE: FAZENDA NACIONAL
 REQDO: AGROPECUARIA HAKONE S.A. E OUTROS
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.005781-2 PROT: 22/05/2001
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2001.39.00.003399-2 CLASSE: 4100
 EMBTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 ADVOGADO: PA6939 - KARINA RODRIGUES LEAO E OUTRO
 EMBDO: REGINA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO: PA8303 - SILVIO CEZAR MAUES BATISTA
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.005782-5 PROT: 22/05/2001
 CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 PRINCIPAL: 2001.39.00.005508-5 CLASSE: 9200
 REQTE: FAZENDA NACIONAL
 REQDO: ALVA AGROINDUSTRIAL S/A E OUTROS
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.005788-1 PROT: 22/05/2001
 CLASSE: 11200 - EMBARGOS A ARREMATACAO
 PRINCIPAL: 1998.39.00.006391-6 CLASSE: 3200
 EMBTE: AGAZIL BAIÁ SANTOS
 ADVOGADO: PA8429 - ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO
 EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.005789-4 PROT: 22/05/2001
 CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 95.0005011-0 CLASSE: 1300
 EXQTE: ORINO DE LIMA RAJOL E OUTROS
 ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 EXCDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.005791-4 PROT: 22/05/2001
 CLASSE: 14000 - HABEAS CORPUS
 PRINCIPAL: 2001.39.00.005051-0 CLASSE: 15205
 IMPTE: ANDRE AVELINO DA COSTA NUNES NETO
 ADVOGADO: PA5082 - MARTA VINAGRE BOMBOM E OUTRO
 IMPDO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 VARA: 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 V - DEMONSTRATIVO 00024
 DISTRIBUIDOS 00020
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00000
 REDISTRIBUIDOS 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00044
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUCAO 00022

BELEM, 22/05/2001
 ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP. M.P.F.

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

DIMIS DA COSTA BRAGA
 Juiz Federal Substituto
 JADETE SIQUEIRA DENIETO
 Diretora de Secretária

BOLETIM Nº 035
 EXPEDIENTES DO DIA 14/05/2001
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 PROC. : 1999.39.02.000717-0

Autor : RAIMUNDO UBIRATAN MIRANDA UCHOA
 Advogado: Herbert Farias Junior e Jardel Luis C. Guimarães
 Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procur. : Rocivaldo dos Santos Brito
 DESPACHO: "Constato a necessidade de converter o julgamento em diligência. Em sua contestação, o IBAMA, em preliminar de ilegitimidade passiva que noticia de Execução de Incompetência, alega que o ato de demissão partiu do Presidente da República, o que se constata conforme o Decreto de 23/07/1997 de fls. 337/338. Assim, constatado o litisconsórcio passivo necessário - eis que o ato decorreu de processo administrativo, realizado pelo IBAMA, convertido o julgamento em diligência, determino a citação da União para, integrando a lide, contestá-la, se quiser."

EXPEDIENTES DO DIA 17/05/2001
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 PROC. : 2001.39.02.000385-4

Autor : COMERCIAL R.L.L.TDA ME
 Advogado: Yousseff Antonio Ribeiro Valente e Outro
 Réu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 DESPACHO: "A petição inicial não está acompanhada de documentos que prove os poderes do representante legal da pessoa jurídica que propôs. Faculto, pois, a emenda da inicial. No prazo de dez dias, sob pena de seu indeferimento, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único do CPC. Regularizada a inicial, proceda-se à citação da Ré. Mantendo-se inerte ou não corrigindo, de modo eficaz, venham-me os autos com conclusão para sentença (CPC. Art. 295, VI). Intime-se."

CLASSE: 04.100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 PROC. : 1999.39.02.000731-7
 Expte. : SERRARIA MARAJOARA IND. COM. E EXPORTACAO LTDA
 Advogado: Eduardo Correa Pinto Klautau
 Excdo. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procur. : Rocivaldo dos Santos Brito
 DESPACHO: "Defiro o pedido da autora de fls. 313. Espere-se precatória para intimar pessoalmente a autoridade, para que, na qualidade de fiel depositário, proceda a restituição das madeiras apreendidas de propriedade da exequente, dando-se ciência à esta, para que aceite previamente com o intimado os detalhes necessários à oficial entrega, devendo passar termo de recebimento onde seja efetivamente determinado o atual estado das madeiras. Intime-se."

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 PROC. : 72.0044490-1
 Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procur. : Masayoshi Kokai
 Expdo. : ALFREDO DE MELO E SILVA
 Advog. : Orlando de Melo e Silva
 DESPACHO: "De-se vista do laudo divergente de fls. 270/6, ao expropriado. Após, ao MPF sobre os laudos de fls. 233/55 e 270/6."

PROC. : 2000.39.02.002569-9
 Expte. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procur. : Edvaldo de Souza Oliveira Neto
 Expdo. : SANTARÉM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SEI
 Advog. : Everaldo Alves Ribeiro
 DESPACHO: "Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido às fls. 99/102, para que o IBAMA emende a inicial, juntando o laudo de vistoria e avaliação, bem como a autenticação dos documentos de fls. 18/30, vez que são documentos indispensáveis à propositura da ação. Em face do pedido de fls. 101/102, desentranhem-se os documentos de fls. 71/86, devolvendo-os ao subscritor da peça de fls. 38/9. Intime-se."

EM TEMPO
 EXPEDIENTES DO DIA 07/02/2001
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 PROC. : 2000.39.02.001048-9
 Impte. : HUGO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
 Advogado: Rivaldo Valente Freire
 Impdo. : COMANDANTE DO OITAVO BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE SANTARÉM
 DESPACHO: "A petição de fls. 154/156 foi assinada pelos próprios impetrantes que, por sua vez, não possuem poderes para postulare em Juízo. Dessa forma, deixei de apreciar o pedido de fls. 154/156, devendo a referida petição ser desentranhada dos autos, haja vista que não se reveste de adequada forma processual. Ad argumentandum tantum, ressalta-se que em se tratando de revogação de mandato outorgado a advogado, a respectiva comunicação ao mesmo deve ser feita pela própria parte, in casu, os impetrantes e não por este Juízo que, de maneira alguma, pode servir como órgão de assessoramento das partes interessadas na demanda. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

EXPEDIENTES DO DIA 26/04/2001
 AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO
 PROC. : 2000.39.02.003001-2

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procur. : Maurício Vieira Bracks
 Réu : JOSÉ TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LINS E OUTROS
 SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com a manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, declaro extinta a punibilidade dos denunciados JOSÉ TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LINS, MÁRIO ISHIGURO e NEISI NEIF SADECK, em face da caracterização da prescrição calculada pela pena em abstrato, e, de consequente, rejeito a denúncia, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro e art. 43, II, do Codex Instrumental. Comunique-se o inteiro teor do decisum à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para as providências cabíveis relativamente ao equipamento apreendido, fl. 19v. P.R.1."

EXPEDIENTE DO DIA 02/05/2001
 AUTOS COM CERTIDÃO DO DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 PROC. : 2000.39.02.001048-9
 Impte. : HUGO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO

INTERNET: www.ioepa.com.br

Advogado: Rivaldo Valente Freire
Impdo. : COMANDANTE DO OITAVO BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE SANTARÉM
CERTIDÃO: "Certifico que, de acordo com a PORTARIA n° 02 de 03/12/1996, do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária de Santarém, dei vista dos autos para que a União Federal seja intimada da sentença de fls. 144/151 e vista para o autor, conforme requerido às fls. 159. O referido é verdade e dou fé."

**EXPEDIENTES DO DIA 09/05/2001
AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
PROC. : 1997.39.02.000813-2
Autor : EDMILSON JOSÉ BORGES DA COSTA
Advogado: Elias de Sousa Marinho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "No segundo grau, o processo fora extinto sem julgamento do mérito. Ainda assim, a CEF interpusera Especial e Extraordinário, que foram indeferidos, restando agravadas as decisões. Baixados os autos, este Juízo equivocadamente abriu vista à CEF, recorrente, para dizer sobre seu interesse na execução dos honorários, recebendo resposta negativa. Como não houve interesse, não vislumbro nulidade; determino, pois, que se aguarde o julgamento dos Agravos."

**EXPEDIENTES DO DIA 11/05/2001
AUTOS COM SENTENÇA**

CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
PROC. : 89.0001443-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Cláudio Chequer
Réu : ORACILIO DOS REIS DE JESUS JUNIOR E OUTRO
Advog. : José Wilson e Regina Luiza T da Silva
SENTENÇA: "Ante o exposto, não havendo como deixar de reconhecer a perda do direito do Estado de prosseguir no exercício do jus persecuendi, declaro extinta a punibilidade no tocante ao delito aqui atribuído a ELIZEU MARTINS MENEZES e ORACILIO DOS REIS DE JESUS JUNIOR, em face da caracterização da prescrição calculada pela pena em abstrato. Transitada em julgado, façam-se as anotações e comunicações de praxe. Comunique-se o inteiro teor do decisum ao Departamento de Polícia Federal. Sem custas. P.R.1."

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 071/2001
EXPEDIENTES DE 18 e 21/05/01
AUDIÊNCIAS

CLASSE 13101 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
Processo n° 99.4549-4
Autor(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : Ubiratã Cazeira
Réu : LAIR CASTRO DE ASSUNÇÃO
Advogado(a) : Miguel Baía Brito
Réu : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
Advogado(a) : Vanda Regina de Oliveira Ferreira
Réu : WALTER FERREIRA RIBEIRO
Advogado(a) : Joubert Luiz Barbas Bahia
Advogado(a) : José da Rocha
AUDIÊNCIA : Nos autos da Carta Precatória n° 2001.008866-6, o Juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal informou ter redesignado o dia 21.06.01, às 15:30 horas para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Glicia Almeida de Oliveira.

Processo n° 99.4550-1
Autor(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
Réu : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
Advogado(a) : Vanda Regina de Oliveira Ferreira
AUDIÊNCIA : Nos autos da Carta Precatória n° 2001.2810-7, o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte informou ter designado o dia 29 de maio do corrente ano, às 16:00 horas para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, José Evilásio Ribeiro.

**ATOS DA SECRETARIA
PARA FINS DE INTIMAÇÃO**

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria n° 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o(s) autor(es) sejam intimados a se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal"

CLASSE 5102 - AÇÃO DE DEPÓSITO
Processo n° 2000.9497-4

INTERNET: www.ioepa.com.br

Reqte. : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB
Advogado(a) : Osvaldo José Pereira da Carvalho
Reqdo. : OSCAR REIS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTROS
Advogado(a) : José Ivo Cardoso Júnior

DESPACHOS

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo n° 2001.5393-6
Autor(a) : ARICY TORRES DA COSTA
Advogado(a) : Maria Aparecida Farias e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTRO
DESPACHO : Indefiro o pedido de citação da UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL), Providencie a Secretaria a reconstituição do pólo passivo, excluindo deste a UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL). Após, cite-se o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para, querendo, contestar a presente ação.

Processo n° 2001.4132-0
Autor(a) : MANOEL CIRILO DA FONSECA
Advogado(a) : Mário David Prado Sá
Réu : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTRO
DESPACHO : Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Cite-se o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para, querendo, contestar a presente ação.

Processo n° 2000.9479-6
Autor(a) : LUIZ CIRIAÇO LAMEIRA
Advogado(a) : Miguel Ovidio Correa Batista
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de pronto sua finalidade, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os autores.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo n° 2001.5556-9
Autor(a) : COMASA - COMPONENTES DE MADEIRAS S/A
Advogado(a) : José Sant'ana de Sousa Pereira e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Cite-se a Ré, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo n° 2001.4262-7
Autor(a) : MÁRIO FREDOSN CUNHA CRUZ E OUTROS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DESPACHO : Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Emende a inicial, no prazo de dez dias.

Processo n° 2001.5398-0
Autor(a) : ANDRÉ DA FONSECA PINHEIRO NETO E OUTROS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DESPACHO : Tendo em vista o requerido às fls. 79, esclareço ao ilustre patrono do autor que o expediente ao público nesta Seção Judiciária, tem início às 9:00 horas e o término às 18:00 horas, cabendo ao representante legal da parte escolher o horário que mais lhe convém, uma vez que a prestação laboral dos servidores públicos federais não encontra óbices, desde que respeitadas as suas respectivas competências. Isto posto, concedo o prazo de dez dias para o cumprimento do despacho de fls. 77, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo n° 2000.11804-2
Autor(a) : ANTONIO NESTOR RIBEIRO E OUTROS
Advogado(a) : Márcio Silva Maquês de Faria
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO : Torno sem efeito os itens 01 e 03 do despacho de fl. 66. Pague as custas, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, a exceção da procuração, entregando-os a quem de direito.

Processo n° 2000.0766-9
Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Indefiro o pedido de retratação por este Juízo da decisão que indeferiu a petição inicial, requerido pelos autores às fls. 96, pelos próprios fundamentos. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à UNIÃO FEDERAL, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo n° 2000.0983-6
Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à

UNIÃO FEDERAL, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo n° 2000.5338-5
Autor(a) : MARIA DA TRINDADE SOUTELLO MENDES
Advogado(a) : Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo n° 97.5776-6
Autor(a) : MANOEL MENDES CRISTINO E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho
DESPACHO : Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 231, posto que não foi comprovada a negativa do pleito realizado no âmbito administrativo. Assino o prazo de trinta dias para que os autores cumpram o determinado no despacho de fls. 226. Após decorrido o prazo acima estipulado, e não havendo manifestação, arquite-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo n° 2000.2481-6
Autor(a) : MARIA ROSA SALDANHA RODRIGUES
Advogado(a) : Monclar da Rocha Bastos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Intime-se a autora, com urgência, a informar o endereço atual da testemunha EDINEY SILVA BRAGA, a fim de possibilitar sua intimação para o comparecimento na audiência.

Processo n° 2000.2398-6
Autor(a) : MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS VASCONCELOS BOUTRO
Advogado(a) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Carlos José Pinto Amorim e outros
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Defiro o pedido dos autores de realização de perícia, nomeando a perita TELMA BRITTO, inscrita no CRC/PA sob n° 10080. Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito nomeado para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se.

Processo n° 96.3215-7
Autor(a) : BENEDITO BENJAMIN DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : FAZENDA NACIONAL E OUTROS
Procurador(a) : Antônio José de Mattos Neto
Advogado(a) : Washington Luiz Carlos da Silva (BANCO DO BRASIL)
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
Procurador(a) : Antônio de Lima Freitas (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM)
DESPACHO : Intime-se o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM a cumprir o determinado no despacho de fls. 397.

Processo n° 95.4555-9
Autor(a) : AUGUSTO CEZAR COUTINHO DE CARVALHO E OUTROS
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Fátima de Nazaré Pereira Bobitsch e outros
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Conquanto as partes ao se manifestarem sobre o despacho de fls. 283 não tenham requerido a realização de perícia, este Juízo não tem condições de julgar a presente causa baseado apenas nas provas apresentadas. Face ao exposto, nomeio para os trabalhos periciais a perita TELMA CRISTINA MONTEIRO BRITTO, inscrita no CRC/PA sob n° 10080. Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se a Sr. Perita nomeada para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Processo n° 2001.1872-4
Autor(a) : ALEDEMIR SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Jonas da Conceição Silva
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo n° 2001.4255-3
Autor(a) : FRANCISCA DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO
Advogado(a) : Witan Silva Carros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Reconsidero o despacho de fls. 27, deferindo o pedido de gratuidade judiciária. Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo n° 2000.10494-5
Autor(a) : RIZIONE ALUM QUINTELA
Advogado(a) : Maria Madalena Garcia Quites

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Recebido o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.12859-5
 Autor(a) : RAIMUNDO DAS GRAÇAS PENNA PEREIRA
 Advogado(a) : Olavo Câmara de Oliveira Júnior
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Revendo os autos, verifico que os documentos que instruem o pedido foram trazidos em cópias de autenticação irregular que os invalida como elemento de prova. Assim, converto o julgamento em diligência para os fins de, nos termos do art. 284 do CPC, determinar ao autor que providencie a autenticação dos documentos de seu interesse, em dez dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 96.81387-9
 Autor(a) : MARIA DE NAZARÉ CAVALCANTE GUEDELHA
 Advogado(a) : José de Arimatéia Medeiros da Rocha e outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Apresente o autor a memória discriminada dos cálculos para dar início à execução, de acordo com a sistemática adotada pelo art. 604 do CPC.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 2001.39.01.000171-2
 Impete : GOIÁS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado(a) : Jussara França da Silva Mendes
 Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
 DESPACHO : Reserve-me para apreciar o pedido de liminar, após a apresentação, pela autoridade coatora, das informações necessárias, no decurso legal. Notifique-se.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
 Processo nº 2000.13250-5
 Impete : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA
 Advogado(a) : Edvan Capucho Coutinho e outros
 Impdo. : CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DA AGÊNCIA BELÉM/NAZARÉ DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS
 DESPACHO : Certifique a Secretaria acerca da litispendência noticiada pelo douto representante do MPF à fl. 284-v.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 Processo nº 2001.4842-9
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes e outros
 Excd. : ESTACON ENGENHARIA S/A
 Advogado(a) : Frederico Coelho de Souza e outros
 DESPACHO : Manifeste-se a Procuradoria da Fazenda Nacional acerca do pagamento efetuado através da guia DARF de fl. 107.

Processo nº 2001.1274-4
 Exqte. : NEUZA TAVARES BRASIL E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 Excd. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Torço sem efeito o despacho de fls. 344 dos autos. Intime-se a UNIÃO FEDERAL para apresentar os Termos de Transação Judicial, com os valores transacionados devidamente preenchidos, referentes aos executantes NEUZ TAVARES BRASIL, AMÉLIA GONÇALVES DA ROCHA E SILVA, ISAAC BARBOSA FERREIRA, MÁRIO GONÇALVES SUSSUARANA, IVETE LAYSER DE LIMA e BENEDITA FERANDES QUEMEI.

Processo nº 2001.3378-6
 Exqte. : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA E OUTROS
 Advogado(a) : Marcelo Silva Freitas
 Excd. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da União Federal nos autos de embargos à execução de nº 2001.15421/9.

Processo nº 2001.4271-6
 Exqte. : GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 Advogado(a) : Eduardo Correa Pinto Klauau
 Excd. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 DESPACHO : Nos termos da Sentença confirmada pela instância "ad quem", foi autorizada a empresa autora a proceder a compensação dos valores indevidamente recebidos. Desse modo, a execução da Sentença deve versar apenas a verba honorária e reembolso de custas, devendo ser observado tais valores na expedição do mandado de citação, que deve observar as disposições do art. 730 do CPC. Intime-se a Executante do teor do presente despacho.

Processo nº 2001.2298-9
 Exqte. : LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO E OUTROS
 Advogado(a) : José Lusquinhos e outros
 Excd. : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO : Suspenda-se o trâmite do presente feito, somente em relação aos embargados LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO, WALDIR ANTÔNIO DO NASCIMENTO SILVA, NEUZA FERREIRA DA SILVA e TEIICHI OIKAWA, em decorrência da interposição dos embargos do devedor de nº 2001.39.00.005268/3.

Processo nº 2001.3395-6
 Exqte. : LÍGIA CAMPOS LEITE E OUTROS
 Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
 Excd. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : Suspenda-se o trâmite do presente feito, em decorrência da interposição dos embargos à execução de nº 2001.39.00.005532/4.

Processo nº 2000.8050-4
 Exqte. : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Advogado(a) : Alin Sívio Afonso Garcia
 Excd. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : Intime-se a UNIÃO FEDERAL para que no prazo de dez dias cumpra integralmente o determinado no final da decisão de fls. 352/353, no que concerne a expressa anuência dos autores acordantes quanto aos valores apresentados nas fichas do SIAP de fls. 358/360.

Processo nº 2000.2883-5
 Exqte. : NINA ROSA CALZAVARA CARDOSO E OUTROS
 Advogado(a) : Paulo de Tarso Dias Klautau Filho
 Excd. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Intime-se a UNIÃO FEDERAL para que no prazo de dez dias cumpra integralmente o determinado no final da decisão de fls. 170, no que concerne a expressa anuência do autor RAIMUNDO DAS GRAÇAS MAUÉS LOBATO quanto aos valores apresentados nas fichas do SIAP de fl. 184.

Processo nº 99.6690-0
 Exqte. : MARIA DA GRAÇA GARCEZ DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 Excd. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Manifeste-se o Contador do Juízo acerca do alegado pela FUNASA às fls. 302/316 e planilha por ela juntada.

Processo nº 99.7476-0
 Exqte. : MARIA DO SOCORRO COSTA ARAÚJO E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 Excd. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca
 DESPACHO : Manifeste-se o Contador do Juízo acerca do alegado pela FUNASA às fls. 459/461 e planilha por ela juntada.

Processo nº 99.8708-6
 Exqte. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva
 Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procurador(a) : Maria de Fátima de Oliveira
 Excd. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
 Advogado(a) : Cleide Helena Avelar Fernandes
 DESPACHO : Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA por mandado acerca da planilha de cálculos elaborada pelo Sr. Contador do Juízo à fls. 293. Indefiro o pedido de fls. retro para a revisão dos cálculos das executantes MARIA DE NAZARÉ FREITAS e REGINA GLÓRIA FRAZÃO. Por fim, devem os autos retornar conclusos para homologação de transação firmada entre o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e as executantes mencionadas no parágrafo anterior.

Processo nº 99.7485-0
 Exqte. : NAIDE DE JESUS FONSECA
 Advogado(a) : Sístenes Alves de Souza Júnior
 Excd. : FAZENDA NACIONAL
 Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes e outros
 DESPACHO : Expeça-se o Precatório Requisitório de acordo com os valores apresentados pelo Contador do Juízo à fl. 56. Intime-se, sendo a Fazenda Nacional, por mandado.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 Processo nº 99.8825-2
 Reqte. : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
 Advogado(a) : Maria Bellánia Monteiro Malato
 Reqdo. : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
 Procurador(a) : Maria de Fátima M. Cavada Monteiro
 DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de pronto sua finalidade, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro o Requerente.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
 Processo nº 2001.5479-0
 Jfte. : ANTONIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Advogado(a) : Álvaro Augusto de Paula Vilhena
 Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DESPACHO : Designo a audiência de justificação para o dia 06 de 09 de 2001, às 14:00 horas. Cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para participar da audiência de justificação quando poder, querendo, contraditar as testemunhas, reinquiri-las e, bem assim, manifestar-se sobre os documentos juntados à peça exordial, dos quais terá vista, em cartório, pelo prazo de 24 horas, contados da juntada aos autos da prova de citação. Intimem-se as testemunhas HÉLIO RAIMUNDO SWITH DA SILVA e LAEDSON CARLOS GAIA para comparecerem à audiência de justificação supracitada.

CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
 Processo nº 2000.9805-6
 Reqte. : EUNICLENE DE NAZARÉ RODRIGUES DE FARIAS E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 Reqdo. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : Desentranhem-se a petição de fls. 17/18, fazendo sua juntada nos autos principais, para ali ser apreciada. Aguarde-se o trânsito em julgado da Sentença.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Processo nº 2001.2602-0
 Embte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) : Carlos Alberto Passos Costa
 Embdo. : RONILDO JOSÉ MAGALHÃES CORREIA
 Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
 DESPACHO : Traslade-se para os autos principais os termos de acordos e os documentos demonstrativos do SIAP que os acompanham para ali serem apreciados. Ao Cálculo para manifestação, apresentando, se for o caso, a planilha de cálculo que julgar correta.

Processo nº 2001.5421-9
 Embte. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 Embdo. : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - ABEBA E OUTROS
 Advogado(a) : Marcelo Silva Freitas
 DESPACHO : Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, colacionando aos autos a planilha de cálculos referente à representada pela Associação dos Empregados do Banco da Amazônia, LISIEUX DE MARIA ALMEIDA SANTOS.

Processo nº 2001.5531-1
 Embte. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 Embdo. : MARIA REGINA PESSOA DO NASCIMENTO
 Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta e outros
 DESPACHO : Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Apense-se ao processo principal. Intime-se a embargada para impugnar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2001.1332-2
 Embte. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 Embdo. : ANA CELINA SARMENTO SILVA E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha e outro
 DESPACHO : Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo, somente em relação aos embargados ANA CELINA SARMENTO SILVA, MARIA DE ASSUNÇÃO ALMEIDA, RONALDO BATISTA BITTENCOURT, PAULO JOSÉ SOUSA DA SILVA, FRANCISCA PEREIRA SOARES, REGINALDO MACEDO, MARCELINO DA SILVA ALMEIDA, JUCINEIDE SANCHES RODRIGUES, MARIVALDO REBELO TENÓRIO e MARIA ALICE DA SILVA ARANHA, em decorrência da interposição dos embargos do devedor de nº 2001.39.00.001332/2. Apense-se aos autos principais de nº 2000.12994/0. Informe a FUNASA, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, os valores brutos do Termo de Transação Judicial com a anuência da acordante ANA CELINA SARMENTO SILVA.

Processo nº 2001.5268-3
 Embte. : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 Embdo. : LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO E OUTROS
 Advogado(a) : Maria da Conceição Cardoso Mendes
 DESPACHO : Reifique a Secretaria o pólo passivo, excluindo desta os embargados JOSÉ WILLIAM DA COSTA, NELMA CRISTINA MACÊDO DE ARAÚJO, GHYVAN DE CAMPOS LIMA, RANE DO SOCORRO SIQUEIRA DE SOUZA, PAULO DE TARSO FEIO LIBONATI e RUTH GONÇALVES PAMPLONA, em decorrência de sentença homologatória dos acordos consubstanciados nos Termos de Transação Judicial, constante às fls. 445 e 446 dos autos principais. Recebo os presentes autos no efeito suspensivo, de conforme com o art. 739, § 1º do CPC, somente em relação aos embargados LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO, WALDIR ANTÔNIO DO NASCIMENTO SILVA, NEUZA FERREIRA DA SILVA e TEIICHI OIKAWA. Intimem-se os embargados supracitados para impugnar o presente feito, no prazo de dez dias. Apense-se aos autos do processo principal nº 2000.11585/7 (art. 736 do CPC).

Processo nº 2001.3996-0
 Embte. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 Embdo. : RODOLFO FERREIRA MORAES E OUTROS

Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha e outro
 DESPACHO : Torno sem efeito o despacho de fls. 51. Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo. Apense-se ao processo principal de nº 2001.39.00.001274/4. Após, intime-se os embargados para impugnaem a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2001.5532-4

Empte. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 Embdo. : WILMA MARIA ZILDA MIRA DA SILVA E OUTRO
 Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
 DESPACHO : Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, Art. 739, § 1º). Retifique a Secretaria o pólo passivo, incluindo neste todos os embargos citados na petição inicial. Após Intime-se a UNIÃO FEDERAL para apresentar os Termos de Transação Judicial, com os valores transacionados devidamente, referentes aos executivos LÍGIA CAMPOS LEITE, MARIA OLIVEIRA DE AVIZ, MARIA LUCILENE DE SOUZA NUNES, MARIA ROCHA DA SILVA, MÔNICA DENISE BESSA PIMENTEL ABÍDIAS RIBEIROS SOARES FILHO e ADAH SILVA SAMPALHO. Apense-se ao processo principal. Após, intime-se os embargados para impugnaem a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.1224-1

Empte. : FAZENDA NACIONAL
 Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes
 Embdo. : NAIDE DE JESUS FONSECA
 Advogado(a) : Sóstenes Alves de Souza Júnior
 DESPACHO : A Distribuição para reclassificar em 04100. Após, venham-me conclusos para sentença.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM

Processo nº 99.3415-7

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
 Réu : ALDESI NARDINO E OUTROS
 Advogado(a) : Luiz Flávio Borges D'Urso e outro
 Réu : PATRÍCIA LOPES MORENO
 Advogado(a) : Luiz Flávio Borges D'Urso e outro
 Réu : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUSA
 Advogado(a) : Waldir Santana Bandeira de Sousa e outros
 Réu : WALBER RENDEIRA DA SILVA
 Advogado(a) : Waldir Santana Bandeira de Sousa e outros
 Réu : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS OLIVEIRA
 Advogado(a) : Waldir Santana Bandeira de Sousa e outros
 Réu : HELIO NAZARENO LOBO DOS SANTOS
 Advogado(a) : Waldir Santana Bandeira de Sousa e outros
 Réu : MAURO RUBENS DE M. CARDOSO
 Advogado(a) : Waldir Santana Bandeira de Sousa e outros
 Réu : JAILSON RAMOS CORREIA
 Advogado(a) : Carlos Alberto Pontuschka
 Réu : ROSINALDO NASCIMENTO FERREIRA
 Advogado(a) : Luiz Paulo de Almeida Zoghbi e outro
 Réu : REGINALDO NASCIMENTO FERREIRA
 Advogado(a) : Luiz Paulo de Almeida Zoghbi e outro
 Réu : EDMUNDO ALVES DE SOUZA
 Advogado(a) : Luiz Paulo de Almeida Zoghbi e outro
 Réu : FRANCISCO WILTON GOMES DE CASTRO
 Advogado(a) : Nada consta
 Réu : JOCIIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
 Advogado(a) : Nada consta
 Réu : LUIZ CLÁUDIO ALMADA DE MELO
 Advogado(a) : Nada consta
 Réu : RAIMUNDO NONATO SOUZA SANTOS
 Advogado(a) : Nada consta
 Advogado(a) : José Ronaldo Dias Campos
 Advogado(a) : Marcelo Brasil Vasconcellos
 Advogado(a) : Jefferson Lima Brito
 DESPACHO : Intimadas as partes para os fins do art. 500 do CPP, foi olvidada a produção das alegações finais em relação aos acusados Raimundo Nonato Souza Santos, Francisco Wilton Gomes de Castro, Luiz Cláudio Almada de Melo e Jociivaldo de Oliveira Almada (2º cert. De fl. 2864). Dessa forma, determino a intimação pessoal dos referidos Réus, o primeiro (revel) mediante edital e os demais por precatória, para que constituam novos advogados, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes nomeado defensor dativo.

DECISÕES

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2001.3773-6

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) : Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DECISÃO : Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a ré.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2001.4373-2

Impete. : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogado(a) : Raul Luiz Ferraz Filho e outro
 Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
 DECISÃO : Ante o exposto, ausente a relevância nos fundamentos da impetração, INDEFIRO a liminar pleiteada. Vista ao MPF. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 2001.5745-6

Impete. : VERIDIANA PEREIRA DE SA
 Advogado(a) : Paulo Oliveira
 Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO : Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora para cumprir a presente decisão, bem como para prestar as informações no prazo legal. Após, vista ao MPF. Publique-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 30-A / 2001
 EXPEDIENTE DE 18, 21 / 05 / 2001
 DESPACHOS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

PROC. Nº : 1994.3187-4

Autor(es) : Paulo Afonso Moreno da Silva
 Advogado(s) : Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : 1- Tendo em vista a petição do Autor de fls. 151/153, que manifesta o interesse na realização de perícia no local onde o mesmo prestou serviço militar, defiro-a. Trata-se, no entanto, de perícia distinta da anteriormente designada, pois esta deverá ser realizada por especialista em Medicina e Segurança do Trabalho, em Manaus-AM; 2- Indique o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o exato local onde prestou serviços, dentro da referida estação naval, sob pena de desistência da prova; 3- Cumprido o item 2 supra, expeça-se carta precatória para a Seção Judiciária do Amazonas, para que esta proceda à realização da perícia na Estação Naval do Rio Negro, em Manaus-AM, local onde prestou serviços o Autor, nomeando perito em Medicina e Segurança do Trabalho para a realização dos trabalhos; 4- Assino o prazo de 5 (cinco) dias para as partes indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos para a nova perícia, querendo, devendo tais formalidades (itens 2 e 4) instruir a carta precatória; 5- Após, cumpra-se o item 3 do despacho de f. 150, intimando-se o perito médico para realizar a perícia no Autor, marcando a data e comunicando a este juízo.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

PROC. Nº : 2000.2379-5

Autor(es) : Companhia Amazônia Têxtil de Anigem - CATA
 Advogado(s) : Leogenio Gonçalves Gomes
 Ré(u)(s) : Conselho Regional de Contabilidade - CRC
 Advogado(s) : Antônio Cândido Monteiro de Brito e Outros
 Despacho : 1- Retire-se os autos da fase atual; 2- Deposite, a Autora, o valor da multa, devidamente corrigida, à disposição do juízo.

PROC. Nº : 2000.1961-7

Autor(es) : Elizabeth Rodrigues de Oliveira
 Advogado(s) : Raphael Celda Lucas Filho e Outros
 Ré(u)(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado(s) : Cyro Nôvo dos Santos
 Despacho : 1- Digam as partes, se têm interesse em conciliar; 2- Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Classe 1701 - Ação Ordinária / SFH - Sistema Financeiro de Habitação

PROC. Nº : 1994.3175-0

Autor(es) : Edilson Modesto Correa e Outro
 Advogado(s) : Regina Márcia Raiol Lima
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Maria Amélia Franco e Outros
 Despacho : Não havendo as partes requerido novos esclarecimentos, defiro o levantamento do valor dos honorários periciais. Expeça-se alvará.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

PROC. Nº : 2001.1119-6

Impetrante : Gleydson Ney Silva da Rocha e Outro
 Advogado : George Silva Viana de Araújo
 Impetrado : Presidente da Subcomissão do Concurso Público para Provimento Cargos Procurador Republica.
 Despacho : Informe, o Impetrante, se logrou êxito no concurso público, no prazo de 10 (dez) dias.

Classe 5117 - Ação Diversas / Outras

PROC. Nº : 1994.5299-5

Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Líana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Requerido(s) : Everaldo Martins da Costa
 Despacho: Vista à Caixa Econômica Federal sobre a defesa, devendo a mesma informar comprovadamente o paradeiro do veículo dito apreendido (despacho de f. 65).

Classe 5204 - Ação de Justificação

PROC. Nº : 2001.54-9

Justificante : Izabel Domingas de Melo Borges
 Advogado(s) : Azael Ataliba Fernandes Lobato
 Justificado : União Federal
 Despacho : 1- Vista a Justificante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço atual da litisconsorte passiva RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, a fim de possibilitar a citação da mesma para comparecer à audiência de justificação

Designada para o dia 04.06.2001. Após, expeça-se mandado de citação; 2- Caso não haja manifestação da Justificante sobre o item 1 supra, remetam-se os autos ao MPF para intervir no feito, na forma do art. 862, parágrafo único, do CPC.

Classe 7100 - Ação Civil Pública

PROC. Nº : 2000.1081-2

Requerente(s) : Ministério Público
 Requerido(s) : Raimundo Queiroz de Miranda e Outro
 Advogado(s) : João Maria Freire de Vasconcelos Chaves e Maria do Perpétuo Socorro Lobato Rossy.
 Despacho : Nomeio Curadora especial do Réu Francivalde Souza Costa, citado por edital, a Dra. Maria do Perpétuo Socorro Lobato Rossy, com o endereço na Av. Gentil Bienenfurt nº 2321, Bloco F, aptº 01, São Braz, fones: 229-2928, 9111-7070, Res. 229-5554, CPF- 175.367.822-68, que deverá ser intimada da nomeação, bem como citada, para apresentar defesa (art. 9º, 11 do CPC).

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

PROC. Nº : 2000.3129-4

Requerente(s) : Rossian Martins da Rocha
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : 1- recebo o recurso de apelação de fls. 107/112 no efeito devolutivo; 2- Vista a Requerida, no prazo de legal, apresentar contra-razões, querendo; 3- Após, como ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.

PROC. Nº : 2000.1357-6

Requerente(s) : Ministério Público
 Procurador : Ubiratan Cazetta
 Requerido(s) : Raimundo Queiroz de Miranda
 Despacho : 1- Vista ao MPF, sobre o AR de f. 15-verso; 2- Certifique a Secretaria sobre o ajuizamento tempestivo da ação principal; 3- Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, indicando a finalidade de cada uma; 4- Intime-se o MPF pessoalmente.

Classe 15303 - Falsidade Documental

PROC. Nº : 2001.4527-6

Requerente : Henry Arnold Kunath
 Advogado(s) : Américo Kins da Silva Leal e Outro
 Despacho : 1- Verifico que à f. 17, o MPF requereu o depoimento das testemunhas como prova de suas alegações neste incidente, antecipando-se, dessa forma, a determinação contida no despacho de f. 18; 2- Isto posto, designo o dia 12 de junho vindouro, às 17 horas, para a oitiva das testemunhas do MPF.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

PROC. Nº : 2001.5490-9

Autor(es) : Alberto Ivo de Oliveira Galvão e Outros
 Advogado(s) : Deiseane de Souza Lopes
 Réu(s) : União Federal
 Decisão : A tutela antecipada pedida pelos Autores esbarra na Lei 9.494/97, pois a Fazenda Nacional só paga seus débitos via precatório, após trânsito em julgado da sentença. Posto isto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada.

PROC. Nº : 2000.13494-5

Autor(es) : Raimundo Nonato da Silva
 Advogado(s) : Antonio dos Reis Pereira
 Réu(s) : União Federal
 Decisão : A tutela antecipada pedida pelos Autores esbarra na Lei 9.494/97, pois a Fazenda Nacional só paga seus débitos via precatório, após trânsito em julgado da sentença. Posto isto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada.

Classe 1600 - Ação Ordinária / FGTS

PROC. Nº : 2001.4315-7

Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará.
 Advogado(s) : Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa
 Réu(s) : Caixa Econômica Federal
 Decisão : A tutela antecipada pleiteada, esbarra na Lei 9.494/97, uma vez que a Fazenda Nacional só paga seus débitos via precatório, após trânsito em julgado da sentença. Posto isto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

PROC. Nº : 2001.2841-6

Impetrante : José Ronaldo Jacob Correa
 Advogado : José Ronaldo Jacob Correa
 Impetrado : Chefe do Posto de Benefícios Belém - Nazaré do INSS
 Decisão : Indefiro o pedido de liminar, uma vez que a autoridade coatora, em informações de fls. 26/27, declarou que o pedido do Impetrante de expedição de certidão de tempo de serviço fora deferido.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

PROC. Nº : 2001.5790-1

Requerente(s) : Dione Ribeiro da Silva
 Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Decisão : (...) Posto isto, indefiro a medida liminar.

SENTENÇAS

Classe 1100 - Ação Ordinária / Tributária

PROC. Nº : 1994.5251-0

Autor(es) : SOCOCO S/A Agroindústria da Amazônia

Advogado(s) : Maria Fernanda Vilela e Outros
Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : José Maria Losada P. de Albuquerque Junior e Outros
Sentença : (...) Posto isto rejeita os presentes embargos.

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos
PROC. Nº : 1996.1875-8
Autor(es) : Carlos Alberto Amaral Seabra e Outros
Advogado(s) : Marcelo Casielo Branco Iudice
Ré(u)(s) : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
Advogado(s) : Julieta Olívia de Jesus Barreto
Sentença : (...) Posto isto, homologo os acordos de fls. 277 e 280, extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação aos Autores EDIVALDO RAIMUNDO SILVA BENICIO e SANDRA MARIA CASTRO DOS SANTOS, conforme art. 269, III, do CPC.

PROC. Nº : 1998.1190-1
Autor(es) : Manoel Mauricio de Brito e Outro
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Ré(u)(s) : Banco do Brasil S/A e Outros
Advogado(s) : Pedro José Coelho Pinto e Outros
Sentença : Exclui o DNER e o Banco do Brasil da lide, e julga procedente, em parte, a ação para deferir ao Autor os expurgos inflacionários de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,90%) nas suas contas do Fundo PASEP Custas e em proporção, devendo a Fazenda Nacional reembolsar ao Autor a fração por este adiantada. Não há cabimento de honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.

PROC. Nº : 1997.6235-1
Autor(es) : Hudson Ricardo dos santos
Advogado(s) : Camille Melo Nunes e Outros
Ré(u)(s) : União Federal
Sentença : (...) Posto isto, rejeito os Embargos de Declaração.

SEÇÃO JUDICIÁRIA
ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: Dr. KEISE MARIA MATOS FALCO

EXPEDIENTE DE 18 DE MAIO DE 2001
(CONTINUAÇÃO)

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.004037-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : CLAUDECI SILVA COSTA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG. : PA3601 - JOSE CANDIDO RIBEIRO NETO

2001.39.00.004038-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : MANOEL ALEXANDRE CABRAL DA PAIXAO
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

2001.39.00.004043-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : CONSTANCIA MONTEIRO GONCALVES
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

2001.39.00.004054-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : ADILSON ASSUNCAO
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOG. : PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO

2001.39.00.004231-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
ADVOG. : PA4007 - MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
ADVOG. : PA7423 - NEWTON ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
EMBDO : ERNANDES RIBEIRO RABELO E OUTRO
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

2001.39.00.004234-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : JOAO BOSCO COHEN E OUTROS
ADVOG. : PA376 - JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
O. Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. 2 - Recebo os embargos, por conseguinte, suspendo o curso da Execução, devendo os exequentes embargados se manifestarem sobre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.000083-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ERODITE CORREA GONCALVES
ADVOG. : FELIX GAZEL
REU : MARIA JOSE SOARES DE FREITAS
ADVOG. : LIGIA PAULA C OLIVEIRA

REU : MYRLE NELMA LIMA COSTA
ADVOG. : VANDA REGINA FERREIRA

1999.39.00.008778-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANTONINA LIMA DOS SANTOS
ADVOG. : AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
ADVOG. : VANDA REGINA FERREIRA
REU : JOAO BATISTA VAZ TORRES
ADVOG. : PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

2000.39.00.005280-1 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : LINDSAY PINHEIRO
ADVOG. : ALBERTO ANTONIO CAMPOS
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
ADVOG. : VANDA REGINA FERREIRA
REU : VERA LUCIA SIQUEIRA DO AMARAL,
ADVOG. : MIGUEL BAIA BRITO

2000.39.00.007741-1 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOG. : MIGUEL BAIA BRITO
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
ADVOG. : VANDA REGINA FERREIRA
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADVOG. : CRISTOVINA MACEDO

2000.39.00.009815-8 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MANOEL DA CRUZ MESCOUTO
ADVOG. : MIGUEL BAIA BRITO
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADVOG. : CRISTOVINA MACEDO
REU : MYRLE NELMA GONCALVES DE LIMA
ADVOG. : VANDA REGINA FERREIRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o pedido de fls., e, em consequência, nomeio a Dra. Vanda Regina de Oliveira Ferreira para funcionar nos autos, como defensora dativa da acusada Myrle Nelma Lima da Costa, a contar desta data. Intime-se. Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.008834-8 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Mantenho a decisão agravada. Sobre o agravo retido de fls. 98/110, manifeste-se o autor, no prazo legal.

1998.39.00.011683-1 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO OTAVIO PINHEIRO FERREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA6173 - JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: 1 - Baixo o feito em diligência. 2 - Observo que a advogada da CEF não assinou o agravo retido de fls. 83/89, pelo que determino seja a irregularidade sanada, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Mantenho a decisão de fls. 79. 4 - Sobre o novo agravo retido de fls. 94/95, ouçam-se os autores, no prazo legal.

2000.39.00.003489-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE ARTUR GUIDES TOURINHO
ADVOG. : ALEXANDRE MARCUS FTOURINHO
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 157, por ser o mesmo intempestivo e impertinente à espécie. Além do que, cabe à parte produzir os elementos de prova que lhe aprouverem, os quais poderão ser juntados aos autos a qualquer tempo. Publique-se. Intimem-se.

2000.39.00.009813-2 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE VILAS BOASTAROSA
ADVOG. : LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADVOG. : CRISTOVINA MACEDO
REU : MYRLE NELMA GONCALVES DE LIMA
ADVOG. : MARI ANGELA SOBRINHO DE SOUSA
REU : MARIA JOSE SOARES DE FREITAS
ADVOG. : LIGIA PAULA C OLIVEIRA

2000.39.00.012406-4 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAO VALENTE MONTEIRO
ADVOG. : PA4974 - DINO RAUL CAVET
ADVOG. : PA5278 - MARCIA ARNEZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Verifico que a informação de fls. 31 configura a hipótese de litispendência, mas que não alcança todos os índices pleiteados nestes

autos, motivo pelo qual deixo para apreciá-la quando do julgamento da ação. Prossiga-se, expedindo-se mandado de citação da Ré.

2000.39.00.013197-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTF : VERA LUCIA MODESTO FERREIRA
ADVOG. : PA8263 - CONCEICAO PEREIRA BARBOSA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO VESTIBULAR
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESPACHO: Oficie-se à autoridade indigitada coatora para que complemente suas informações, dizendo se a Impetrante obteve ou não aprovação no processo seletivo vestibular.

2001.39.00.004284-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : EDSON JOSE PAULINO DA ROCHA
EXCDO : MARIA APARECIDA LOPES FERRARI
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
DESPACHO: Tendo em vista o pequeno valor a ser cobrado pela exequente, e o que preceitua o art. 1º da Lei nº 9.469/97, manifeste-se a UFFPA, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

1998.39.00.010862-7 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOG. : PA2489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
REQDO : MARIA JULIA BENTES CAPELONI E OUTROS
ADVOG. : EDSON ANTONIO S SERIQUE
DECISÃO: (...) Ante o exposto, julgo procedente a impugnação e fixo o novo valor da causa em R\$ 6.610,57 (seis mil seiscentos e dez reais e cinquenta e sete centavos). Junte-se cópia desta aos autos principais. Complementem, os Autores, o valor das custas em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

1997.39.00.004479-1 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
ADVOG. : PA307 - LUIZ CARLOS LUGUES
REQDO : GISELE SARMENTO PINTO
REQDO : ANTONIO DARTANHA FARIAS PINTO
ADVOG. : PA9057 - JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ
SENTENÇA: (...) À vista do exposto, revogo a medida liminar deferida, homologo a desistência e declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da autora. P. R. I.

1997.39.00.004823-0 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
ADVOG. : PA307 - LUIZ CARLOS LUGUES
REQDO : DANTE ALIGHIERI DE ARAUJO LUZ
REQDO : ERONICE GALDINO LUZ
REQDO : OSMAR COUTINHO AMARAL
SENTENÇA: (...) À vista do exposto, revogo a medida liminar deferida, homologo a desistência e declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Desentranhem-se as peças que instruíram a inicial, exceto procuração, e entreguem-se à Requerente.

1997.39.00.007893-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : AROLDO RODRIGUES ALVES E OUTROS
ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, rejeito os presentes embargos por não haver omissão a ser suprida. P. R. I.

1997.39.00.010503-2 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8145 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS
REQDO : JOSE ROBERTO DA SILVA E OUTROS
SENTENÇA: (...) À vista do exposto, revogo a medida liminar deferida, homologo a desistência e declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Desentranhem-se as peças que instruíram a inicial, exceto procuração, e entreguem-se à Requerente. P. R. I.

1997.39.00.010782-6 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JUDITH ALVES MORAES E OUTROS
ADVOG. : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% (e não 47,93% como pleiteado) e 44,80%, correspondentes à correção monetária relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidas de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10%

(dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1997.39.00.011266-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SEBASTIAO RIBIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 20,37% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Suspendo, entretanto, os efeitos desta decisão quanto ao ônus da sucumbência, em relação aos autores, pelo prazo de 05 anos, a contar da decisão final, até e se a CEF comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade dos requerentes. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.002106-1ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : RUI DE SOUZA ASSUNCAO E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 20,37% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Suspendo, entretanto, os efeitos desta decisão quanto ao ônus da sucumbência, em relação aos autores, pelo prazo de 05 anos, a contar da decisão final, até e se a CEF comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade dos requerentes. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.003458-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FRANCISCO VALERIO DE SOUZA MARTINS E OUTROS
ADVOG. : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.003602-5ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 39,16% (como pleiteado) e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.004436-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JORGE LUIZ EVANGELISTA MEDEIROS E OUTROS
ADVOG. : PA5106 - EVALDO GUERREIRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 39,16% (como pleiteado) e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já

pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Haja vista a União Federal ter sido excluída do feito, condeno os autores a pagar em seu favor, a título de honorários advocatícios, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.004502-4ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : LUIS ALBERTO SA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG. : PA8296 - NIVALDO DE JESUS FURTADO FAGUNDES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.005185-3ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO SERGIO PANTOJA CHAMON E OUTROS
ADVOG. : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores AMADEU DA SILVA BARBOSA, JOSÉ PAULO SANTOS DE MELO, JOSÉ WATERLOO LOPES LEAL, MANOEL RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA, ELBER EVANGELISTA LOPES DA SILVA, EDESIO MARIA BUENANO MACAMBIRA e EDILBERTO RAIMUNDO LISBOA LEÃO o índice de 44,80%, correspondente à correção monetária pedida relativa ao mês de abril/90, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.005372-5ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO JORGE REZENDE ANGELIM E OUTROS
ADVOG. : PA4296 - FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 39,16% (índice de correção pleiteado) e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.006595-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SARA MARIA DO AMARAL E OUTROS
ADVOG. : PA8257 - ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores MARIA LEONTINA MACHADO E SILVA, MAURÍCIO TAVARES PEIDADE SELMA MARIA SANTOS DE LIMA, MARTINHO DIAS BRITO, JOÃO BATISTA DA SILVA e MARIA ELIETE SANTA BRÍGIDA DA SILVA os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Retifique-se a autuação para constar corretamente o nome da autora MARIA LEONTINA MACHADO E SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.007966-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FRANCISCO JOSE TAVARES DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Suspendo, entretanto, os efeitos desta decisão quanto ao ônus da sucumbência, em relação aos autores pelo prazo de 05 anos, a contar da decisão final, até e se a CEF comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade dos requerentes. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.008846-5ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos substituídos, listados às fls. 29 a 37 dos presentes autos, os índices de 39,16% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.010004-4ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : GEOMAR DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 39,16% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.010089-2ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : HUMBERTO CARDOSO DE MIRANDA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 20,37% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Suspendo, entretanto, os efeitos desta decisão quanto ao ônus da sucumbência, em relação aos autores pelo prazo de 05 anos, a contar da decisão final, até e se a CEF comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade dos requerentes. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.010498-5ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : PEDRO SODRE PENICHE E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 20,37% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Suspendo, entretanto, os efeitos desta decisão quanto ao ônus da sucumbência, em relação aos autores pelo prazo de 05 anos, a contar da decisão final, até e se a CEF comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade dos requerentes. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.010970-4CAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : EDISIO CONCEICAO TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo a ação improcedente em relação ao autor JOSUÉ BRAGA DA SILVA, e procedente, em parte, em relação aos demais autores, condenando a CEF a pagar ao autor ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA o índice de 44,80%, relativo ao mês de abril/90, e aos demais autores os índices de 20,37% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas, nos dois casos, as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcedentes os demais pedidos, tudo em conformidade com a fundamentação. Custas pela Ré. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Suspendo, entretanto, os efeitos desta decisão, quanto ao ônus da sucumbência, em relação aos Autores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da decisão final, até, e se, a CEF comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade dos requerentes. Condeno o autor JOSUÉ BRAGA DA SILVA em custas proporcionais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), suspendendo os efeitos desta decisão, quanto ao ônus da sucumbência, pelo mesmo prazo e nos mesmos termos, como quanto aos demais Autores. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.010996-4CAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : MANOEL DOMINGOS FILHO E OUTROS
 ADVOG.: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.011312-3CAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : ANA DO SOCORRO RODRIGUES GOMES E OUTROS
 ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo a ação improcedente em relação ao autor FRANCISCO GEMAQUE PINHEIRO, e procedente, em parte, em relação aos demais Autores, condenando a CEF a pagar a estes os índices de 20,37% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas, nos dois casos, as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcedentes os demais pedidos, tudo em conformidade com a fundamentação. Custas pela Ré. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Suspendo, entretanto, os efeitos desta decisão, quanto ao ônus da sucumbência, em relação aos Autores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da decisão final, até, e se, a CEF comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade dos requerentes. Condeno o autor FRANCISCO GEMAQUE PINHEIRO em custas proporcionais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), suspendendo os efeitos desta decisão, quanto ao ônus da sucumbência, pelo mesmo prazo e nos mesmos termos, como quanto aos demais Autores. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.011781-7CAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : JOANA DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO OUTROS
 ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores JOANA DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO, JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA, ISMAEL HAHLER DE SOUSA, ORIVALDO PEREIRA DA PAIXÃO, JOÃO BATISTA DA SILVA e JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA FREITAS os índices de 20,37% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais pedidos, tudo em conformidade com a fundamentação. Custas pela Ré. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Suspendo, entretanto, os efeitos desta decisão, quanto ao ônus da sucumbência, em relação aos Autores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da decisão final, até, e se, a CEF comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade dos requerentes. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.011957-0CAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTERIO DA FAZENDA NO PARA - SINDFAZ
 ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 39,16% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.000058-9CAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : CLERIO MELO ANGELIM E OUTROS
 ADVOG.: PA3626 - RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
 REU : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
 PROCUR.: ALAN LACERDA DE SOUZA
 SENTENÇA: (...) Diante do exposto, decreto a inconstitucionalidade do art. 7, inciso I, da Lei nº 8.162/91, e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré: a) a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios e gozo de licença-prêmio por assiduidade; b) a pagar os valores decorrentes de suas diferenças, ressalvada, entretanto, a compensação daqueles já efetivamente pagos a esse título, a fim de possibilitar a reposição dos percentuais, na fase de execução, em tudo devendo ser observada a prescrição quinquenal somente no que tange ao valores a serem pagos relativos às parcelas anteriores à interposição da ação; e c) ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação (art. 20, "3º", do CPC) e juros moratórios no percentual 0,5% a.m., a partir da citação (art. 1.062 do Código Civil). A Secretaria para retilificar o pólo passivo da relação processual, onde deve constar Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA). Custas pela Ré. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

1999.39.00.001622-2CAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : LUIZ CARLOS SILVA E OUTROS
 ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré: a) a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios e gozo de licença-prêmio por assiduidade; b) a pagar os valores decorrentes de suas diferenças, ressalvada, entretanto, a compensação daqueles já efetivamente pagos a esse título, a fim de possibilitar a reposição dos percentuais, na fase de execução, em tudo devendo ser observada a prescrição quinquenal somente no que tange ao valores a serem pagos relativos às parcelas anteriores à interposição da ação; e c) ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação (art. 20, "3º", do CPC) e juros moratórios no percentual 0,5% a.m., a partir da citação (art. 1.062 do Código Civil). Custas pela Ré. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

1999.39.00.001936-8CAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ANTONIO BARROS DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré: a) a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios e gozo de licença-prêmio por assiduidade; b) a pagar os valores decorrentes de suas diferenças, ressalvada, entretanto, a compensação daqueles já efetivamente pagos a esse título, a fim de possibilitar a reposição dos percentuais, na fase de execução, em tudo devendo ser observada a prescrição quinquenal somente no que tange ao valores a serem pagos relativos às parcelas anteriores à interposição da ação; e c) ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação (art. 20, "3º", do CPC) e juros moratórios no percentual 0,5% a.m., a partir da citação (art. 1.062 do Código Civil). Custas pela Ré. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

1999.39.00.003378-5CAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ANA LUCIA NUNES RIOS E OUTROS
 ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré: a) a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios e gozo de licença-prêmio por assiduidade; b) a pagar os valores decorrentes de suas diferenças, ressalvada, entretanto, a compensação daqueles já efetivamente pagos a esse título, a fim de possibilitar a reposição dos percentuais, na fase de execução, em tudo devendo ser observada a prescrição quinquenal somente no que tange ao valores a serem pagos relativos às parcelas anteriores à interposição da ação; e c) ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação (art. 20, "3º", do CPC) e juros moratórios no percentual 0,5% a.m., a partir da citação (art. 1.062 do Código Civil). Custas pela Ré. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

1999.39.00.003532-3CAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : SEBASTIAO SOARES PEREIRA E OUTROS

ADVOG.: PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor SEBASTIAO SOARES PEREIRA o índice de 44,80%, relativo ao mês de abril/90, e aos demais Autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Retifique-se a autuação para constar corretamente o nome do autor SIMÃO FERNANDES PINHEIRO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.004267-0CAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : MARIA DULCINEIA DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOG.: PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 42,72% (e não 70,28% como pleiteado) e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.004871-0CAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : HELIO COSTA LUZ E OUTROS
 ADVOG.: PA8037 - ADAUTO GONCALVES DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.007456-7CAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : DOMINGOS EGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré: a) a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios e gozo de licença-prêmio por assiduidade; b) a pagar os valores decorrentes de suas diferenças, ressalvada, entretanto, a compensação daqueles já efetivamente pagos a esse título, a fim de possibilitar a reposição dos percentuais, na fase de execução, em tudo devendo ser observada a prescrição quinquenal somente no que tange ao valores a serem pagos relativos às parcelas anteriores à interposição da ação; e c) ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação (art. 20, "3º", do CPC) e juros moratórios no percentual 0,5% a.m., a partir da citação (art. 1.062 do Código Civil). Custas pela Ré. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

1999.39.00.007458-2CAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MOACIR DE SOUSA VIDAL E OUTROS
 ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré: a) a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios e gozo de licença-prêmio por assiduidade; b) a pagar os valores decorrentes de suas diferenças, ressalvada, entretanto, a compensação daqueles já efetivamente pagos a esse título, a fim de possibilitar a reposição dos percentuais, na fase de execução, em tudo devendo ser observada a prescrição quinquenal somente no que tange ao valores a serem pagos relativos às parcelas anteriores à interposição da ação; e c) ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação (art. 20, "3º", do CPC) e juros moratórios no percentual 0,5% a.m., a partir da citação (art. 1.062 do Código Civil). Custas pela Ré. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

1999.39.00.007459-5CAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : RAIMUNDO JUVENAL PANTOJA BAIÁ E OUTROS
 ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré: a) a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos

autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios e gozo de licença-prêmio por assiduidade; b) a pagar os valores decorrentes de suas diferenças, ressalvada, entretanto, a compensação daqueles já efetivamente pagos a esse título, a fim de possibilitar a reposição dos percentuais, na fase de execução, em tudo devendo ser observada a prescrição quinquenal somente no que tange ao valores a serem pagos relativos às parcelas anteriores à interposição da ação; e c) ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação (art. 20, "3", do CPC) e juros moratórios no percentual 0,5% a.m., a partir da citação (art. 1.062 do Código Civil). Custas pela Ré. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. 1.

1999.39.00.008895-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EUCLIDES VIEIRA FERREIRA E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
SENTENÇA: (...).Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré: a) a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios e gozo de licença-prêmio por assiduidade; b) a pagar os valores decorrentes de suas diferenças, ressalvada, entretanto, a compensação daqueles já efetivamente pagos a esse título, a fim de possibilitar a reposição dos percentuais, na fase de execução, em tudo devendo ser observada a prescrição quinquenal somente no que tange ao valores a serem pagos relativos às parcelas anteriores à interposição da ação; e c) ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação (art. 20, "3", do CPC) e juros moratórios no percentual 0,5% a.m., a partir da citação (art. 1.062 do Código Civil). Custas pela Ré. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. 1.

1999.39.00.008911-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GUTEMBERG JOSE DE CARVALHO FILHO E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
SENTENÇA: (...).Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré: a) a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios e gozo de licença-prêmio por assiduidade; b) a pagar os valores decorrentes de suas diferenças, ressalvada, entretanto, a compensação daqueles já efetivamente pagos a esse título, a fim de possibilitar a reposição dos percentuais, na fase de execução, em tudo devendo ser observada a prescrição quinquenal somente no que tange ao valores a serem pagos relativos às parcelas anteriores à interposição da ação; e c) ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação (art. 20, "3", do CPC) e juros moratórios no percentual 0,5% a.m., a partir da citação (art. 1.062 do Código Civil). Custas pela Ré. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. 1.

1999.39.00.008916-4ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RENATO TARCISIO CAMPANHARO E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
- INCRA
PROCUR.: RONALDO SÉRGIO DA SILVA CRUZ
SENTENÇA: (...).Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré: a) a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios e gozo de licença-prêmio por assiduidade; b) a pagar os valores decorrentes de suas diferenças, ressalvada, entretanto, a compensação daqueles já efetivamente pagos a esse título, a fim de possibilitar a reposição dos percentuais, na fase de execução, em tudo devendo ser observada a prescrição quinquenal somente no que tange ao valores a serem pagos relativos às parcelas anteriores à interposição da ação; e c) ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação (art. 20, "3", do CPC) e juros moratórios no percentual 0,5% a.m., a partir da citação (art. 1.062 do Código Civil). Custas pela Ré. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. 1.

1999.39.00.009090-4ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MANOEL DE JESUS ALMEIDA PINHEIRO E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
- INCRA
PROCUR.: RONALDO SÉRGIO DA SILVA CRUZ
SENTENÇA: (...).Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré: a) a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios e gozo de licença-prêmio por assiduidade; b) a pagar os valores decorrentes de suas diferenças, ressalvada, entretanto, a compensação daqueles já efetivamente pagos a esse título, a fim de possibilitar a reposição dos percentuais, na fase de execução, em tudo devendo ser observada a prescrição quinquenal somente no que tange ao valores a serem pagos relativos às parcelas anteriores à interposição da ação; e c) ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação (art. 20, "3", do CPC) e juros moratórios no percentual 0,5% a.m., a partir da citação (art. 1.062 do Código Civil). Custas pela Ré. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. 1.

1999.39.00.009098-6ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CONCEIÇÃO JUCARA FERREIRA AZEVEDO E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
- INCRA
PROCUR.: RONALDO SÉRGIO DA SILVA CRUZ
SENTENÇA: (...).Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré: a) a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios e gozo de licença-prêmio por assiduidade; b) a pagar os valores decorrentes de suas diferenças, ressalvada, entretanto, a compensação daqueles já efetivamente pagos a esse título, a fim de possibilitar a reposição dos percentuais, na fase de execução, em tudo devendo ser observada a prescrição quinquenal somente no que tange ao valores a serem pagos relativos às parcelas anteriores à interposição da ação; e c) ao pagamento

de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação (art. 20, "3", do CPC) e juros moratórios no percentual 0,5% a.m., a partir da citação (art. 1.062 do Código Civil). Custas pela Ré. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. 1.

1999.39.00.009290-6ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : HELMA MARIA CALDERARO MARTINS E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
- INCRA
PROCUR.: RONALDO SÉRGIO DA SILVA CRUZ
SENTENÇA: (...).Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré: a) a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios e gozo de licença-prêmio por assiduidade; b) a pagar os valores decorrentes de suas diferenças, ressalvada, entretanto, a compensação daqueles já efetivamente pagos a esse título, a fim de possibilitar a reposição dos percentuais, na fase de execução, em tudo devendo ser observada a prescrição quinquenal somente no que tange ao valores a serem pagos relativos às parcelas anteriores à interposição da ação; e c) ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação (art. 20, "3", do CPC) e juros moratórios no percentual 0,5% a.m., a partir da citação (art. 1.062 do Código Civil). Custas pela Ré. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. 1.

2000.39.00.000476-8ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
REQDO : JONNY ALVES DOS SANTOS
REQDO : MARIA DE NAZARE REIS DOS SANTOS
REQDO : RITA MARIA DE CASTRO GUILHON
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, posto que os réus ainda não haviam constituído advogado. Custas, ex lege. Desentranhem-se as peças que instruíram a inicial, exceto procuração, e entreguem-se à Requerente. P. R. 1.

2000.39.00.000480-3ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
REQDO : CLAUDIO SEABRA GOMES
REQDO : ELIAS NASCIMENTO DE SOUZA
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a cargo da Requerente. Desentranhem-se as peças que instruíram a inicial, exceto procuração, e entreguem-se à Requerente. P. R. 1.

2000.39.00.001205-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOVENTINA SOUZA MENEZES
ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...).Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, bem como o pedido de fixação de multa de 10%, tudo em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.001348-7ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE DE FATIMA FERREIRA LIMA
ADVOG.: PA4974 - DINO RAUL CAVEF
ADVOG.: PA5278 - MARCIA ARNEZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...).Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Suspendo, entretanto, os efeitos desta decisão quanto ao ônus da sucumbência, em relação aos autores pelo prazo de 05 anos, a contar da decisão final, até se a CEF comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade do requerente. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.001537-4ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICO PUBLICO-FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLAIO GARCIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...).Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos substituídos, listados às fls. 29 a 37 dos presentes autos, os índices de 39,16% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não

aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. À distribuição, para retificar a autuação do nome do sindicato-autor, consoante o que consta da petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.002530-5ACAO ORDINARIA/EGTS
AUTOR : MANOEL MARIA SARDINHA MOURA E OUTROS
ADVOG.: PA2406 - ODIVAL QUARESMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Não tendo sido efetuada, ainda, a citação da Ré, homologo a desistência e declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito em relação ao autor Raimundo Silva Rodrigues Filho, com base no art. 267, V e VIII, do Código de Processo Civil. Prossiga-se quanto aos demais autores. À Distribuição, para as anotações devidas. Custas, ex lege. P. R. 1.

2000.39.00.002951-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : M E NOGUEIRA ABREU & CIA LTDA
ADVOG.: RS19597 - MAURO FLORES MACHADO
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL com base no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, em consequência, declaro extinto processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I do mesmo diploma legal. Custas, ex lege. P. R. 1.

2000.39.00.003144-4ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR
REQDO : JAIME PAULA FARIAS
REQDO : ANA LUCIA GOMES FARIAS
SENTENÇA: (...). À Vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. À Distribuição, para as anotações devidas. Custas, ex lege. Desentranhem-se as peças que instruíram a inicial, exceto procuração, e entreguem-se à Requerente. P. R. 1.

2000.39.00.003264-9ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : HELOISA MARIA CAVALHEIRO FAGUNDES E OUTRO
ADVOG.: PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROCUR.: JULIETA OLÍVIA DE JESUS P BARRETO
SENTENÇA: (...).Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré: a) a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios e gozo de licença-prêmio por assiduidade; b) a pagar os valores decorrentes de suas diferenças, ressalvada, entretanto, a compensação daqueles já efetivamente pagos a esse título, a fim de possibilitar a reposição dos percentuais, na fase de execução, em tudo devendo ser observada a prescrição quinquenal somente no que tange ao valores a serem pagos relativos às parcelas anteriores à interposição da ação; e c) ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação (art. 20, "3", do CPC) e juros moratórios no percentual 0,5% a.m., a partir da citação (art. 1.062 do Código Civil). Custas pela Ré. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. 1.

2000.39.00.006093-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARIA EZENILDA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOG.: PA4534 - MARCELO MEIRA MATTOS
ADVOG.: PA7212 - JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...).Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar à Autora os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas da mesma, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Ônus sucumbenciais, proporcional e reciprocamente, distribuídos entre os litigantes, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.008917-4ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE SANTANA RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). À Vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao autor JOAQUIM CRUZ DA SILVA, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. À Distribuição, para as anotações devidas. Desentranhem-se os documentos do referido autor, para serem entregues aos seus patronos. Custas, ex lege. P. R. 1.

2000.39.00.013481-5MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : CIENLABOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOG.: PB9858 - GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR

IMPDO : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - COORDENACAO REGIONAL DO PARA
IMPDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
IMPDO : DIAGNOSTICA COMERCIAL LTDA
SENTENÇA: (...) À vista do exposto, revoga a medida liminar deferida e declara extinto o processo, sem julgamento de mérito por perda do objeto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

2001.39.00.001316-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ESPOLIO DE SEBASTIAO NUNES LOPES
ADVOG. : PA5246 - FRANCISCO CARLOS MACHADO DRAGAUD
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL com base no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil e, em consequência, declaro extinto processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I do mesmo diploma legal. Custas, ex lege. P. R. I.

2001.39.00.001777-7INTERVENCAO DE TERCEIROS (OPOSICAO)
REQTE : ALAIN SOUZA DE MEDEIROS
ADVOG. : PAA133 - ANTONIO MONTEIRO DE MEDEIROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : WLADIMIR DA SILVA PEREIRA
SENTENÇA: (...) À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL com base no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, em consequência, declaro extinto processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I do mesmo diploma legal. Custas, ex lege. Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão. P. R. I.

2001.39.00.001780-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSEFA ANDRE DE SOUZA
ADVOG. : PA9544 - JAIME JESUS DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL com base no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, em consequência, declaro extinto processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I do mesmo diploma legal. Custas, ex lege. P. R. I.

2001.39.00.001923-9ACAO POSSESSORIA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : ANTONIO CANDIDO B MONTEIRO DE BRITO
REQDO : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA EMBRATEL EM BELEM - AEBT/BELEM
SENTENÇA: (...) À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE EM TEMPO AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.004050-4PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : DJANIRO BARBOSA SIDÔNIO
ADVOG. : MIGUEL BAIA BRITO
REU : THEREZINHA DE JESUS RIBEIRO MARQUES
ADVOG. : HILÁRIO CARVALHO M JÚNIOR
DESPACHO: Intimem-se as partes para que apresentem as suas Razões Finais, no prazo do artigo 580 do CPP. Belém, 07.05.2001.

2000.39.00.004050-4PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MEIQUIADES VALENTE
ADVOG. : LIGIA PAULA COLIVEIRA
REU : ARAO DOS SANTOS MARTINS
ADVOG. : LEOPOLDO COSTA
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADVOG. : KRISTOVINA MACEDO
DESPACHO: Designo o dia 25 de maio de 2001, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, às fls. 278. Intimem-se. Belém, 07.05.2001.

AUTOS COM SENTENÇA

2000.39.00.002628-6EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : GUATAPARA MOTORES E VEICULOS LTDA
ADVOG. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Belém, 16.05.2001.

2000.39.00.003355-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : PA8854 - CRISTIANE MONTEIRO DE OLIVEIRA
EXCDO : JAENI VIEIRA MORAES
EXCDO : IVETE DA SILVA ALMEIDA
EXCDO : CONCEICAO DE MARIA FARIAS ARANHA
ADVOG. : PA6246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores JAENI VIEIRA MORAES, IVETE DA SILVA ALMEIDA e CONCEICAO DE MARIA FARIAS ARANHA, excluindo-se os nomes das mesmas do presente feito. À Distribuição para renúncia dos polos da ação, devendo constar no polo ativo JOSÉ MARIA DOS SANTOS LOPES e no polo passivo a UNIAO (Ministério da Aeronáutica). Após, cite-se a União na forma do art. 730 do CPC. P. R. I. Belém, 16.05.2001.

REPUBLICAÇÃO AUTOS COM DESPACHO

1999.39.00.003692-5EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVFRSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
EXCDO : JOHNE DE SOUZA COELHO E OUTROS
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
DESPACHO: Analisando os autos, verifiquei que o débito foi pago pelos executados em referência na petição de fls. 117, tornando prejudicado o pedido da mesma. Assim sendo, intime-se a UFPA sobre os pagamentos efetuados às fls. 103v, 104v, 105, 106, 107, 108 e 116v e sobre as certidões de fls. 112v e 119v. Intime-se. Belém, 24.11.2000.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLEFIM Nº 78/2001 AUTOS COM INTIMAÇÃO

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intime-se a requerente para que requiera a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 92.232-3
Reqte.: PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Reqdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dr.ª Maria Neide de Oliveira Mattos

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intime-se o réu para que requiera a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 97.3057-9
Autor: ARIETE COELHO CHAVES
Adv.: Dr.ª Marluce de Medeiros Pina
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Adriano Yared de Oliveira

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 98.5396-0
Autor: JOSÉ EMANOEL SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 120. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os autores formulem a planilha de cálculos que embasará a execução do julgado. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 2000.13401-0
Impte.: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
Adv.: Dr.ª Gláucia Maria Cuestas Cavalcante Rocha
Impdo.: COMANDANTE DA AERONÁUTICA - I COMAR
DESPACHO: Tendo em vista o valor írisório das custas processuais a serem recolhidas (fl. 33), não se inserendo em Dívida Ativa da União, consoante Portaria MF n.º 289, §3º de 31.10.97, publicada no DOU de 04.11.97, pág. 24915, deixo de observar o procedimento recomendado pela Lei 9.289/96 e determino o imediato arquivamento dos autos.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. Nº 98.11270-8
Exqte.: MARIA ENEIDE DA PAIXÃO SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimateia Chaves Sousa
Excedo.: UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Manifestem-se os autores Cleide da Costa Freire, Esmelinda Alves Avis, Maria de Nazaré Bonfim Pantoja, Maria Raimunda Barros Reimão, Nilza Maciel dos Santos, Maria Marlene de Nazaré Furtado, Maria Encida da Paixão Silva, sobre os Termos de Acordo juntados pela União Federal. Intimem-se.

PROC. Nº 99.3715-0
Exqte.: MARGUERITE SAUNDERS MAUÉS E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimateia Chaves Sousa
Excedo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr.ª Mônica Gomes de Souza Monteiro de Brito
DESPACHO: Acolho os cálculos do Sr. Contador do Juízo à fl. 176. Preclusas as vias impugnatórias, expeça-se o Precatório Requisatório. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PROC. Nº 2001.5480-7
Reqte.: DENIS MOURA DE ANDRADE
Adv.: Dr. Luiz Cláudio de Matos Santos
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Portego a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação da contestação, por entendê-la indispensável para deliberar quanto àquele pleito. Intime-se. Citem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROC. Nº 99.5244-8

Embte.: UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Embte.: SOTAVE AMAZONIA QUÍMICA E MINERAL S.A.
Adv.: Dr. Sant'Ana Pereira
DESPACHO: Vistos, etc. Tendo a UNIAO impugnado o pedido de assistência formulado às fls. 75/78, pela I.F.C. - INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION, determino com espeque no art. 51, inciso I, do Código de Processo Civil, que seja desentranhado a petição de fls. 75/78 e documentos, bem como as manifestações posteriores, para que o mesmo seja autuado em separado. Tratando-se a matéria predominantemente de direito, deixo de autorizar produção de provas, como previsto no inciso II do art. 51, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

CLASSE 16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
PROC. Nº 98.11730-5
Autor: MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta
Réu: HONÓRIO SANTOS DE CARVALHO
Adv.: Dr. Osvaldo Nascimento Genú
DESPACHO: Considerando o parecer favorável do Ministério Público Federal, defiro o pedido de fl. 256. Ao cálculo. Após, intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. nº 97.3634-2 Autor: RAIMUNDA SIQUEIRA MELO LEITE E OUTROS Adv.: Dr. José de Arimateia Chaves Sousa Réu: UNIAO FEDERAL Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: (...) Em face do exposto, homologo por sentença a transação efetivada entre a autora MARIA DAS GRAÇAS ROSÁRIO GONÇALVES, de um lado, e, de outro, a UNIAO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e extingo o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) prosseguindo-se o feito com relação aos autores remanescentes. Cumpra-se o despacho de fl. 143. P.R.I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 2000.9047-1
Autor: ELI GOMES DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr.ª Telma Lúcia Borba Pinheiro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO: a) com relação ao autor Elinaldo Costa Oliveira declaro extinto o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I c/ e parágrafo único do art. 284 e inciso VI, do art. 295, todos do Código de Processo Civil. b) em relação aos demais autores, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome dos autores, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Em vista dos benefícios da assistência judiciária concedidos aos autores, a execução da verba sucumbencial observará o disposto pelo art. 12, da Lei nº 1060/50, ficando, desde já, suspensa. Custas pro rata. (...)

CLASSE 1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
PROC. Nº 95.3412-3
Autor: CUSTÓDIO FRANCO DA SILVA
Adv.: Dr.ª Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIAO FEDERAL
Adv.: Drs. Beatriz Engelmann Soares e Adão Paes da Silva, respectivamente
SENTENÇA: (...) Em face do exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo Autor e extingo o processo, nos termos do Art. 267, inciso VIII, § 4º, c/ e Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. (...)

CLASSE 1702 - SISTEMA HIPOTECÁRIO (SH)
PROC. Nº 2000.5888-9
Autor: NILVAN JOÃO PEREIRA DA SILVA
Adv.: Dr.ª Ângela da Conceição Palheira
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: (...) O pagamento das custas iniciais constitui-se em pressuposto processual sem o qual o feito não pode prosseguir de forma válida e regular. Isso posto, com espeque no art. 267, IV, do CPC, extingo o processo, sem exame de seu mérito e determino o cancelamento da distribuição, consoante o art. 257 do referido estatuto. (...)

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 2001.3871-1
Impte.: MARIA LUIZA NEGREIROS E OUTRO
Adv.: Dr.ª Adriana Ribas Melo
Impdo.: DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SENTENÇA: (...) Em face do exposto e pelo que mais dos autos consta, com espeque no art. 8º da Lei nº 1.533/51 e no art. 267, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem exame de mérito. (...)

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
PROC. Nº 2000.2269-2
Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Rosilene Silva Souza
Reqdo.: LUIZETE DO SOCORRO SÁ HOLANDA
SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e determino a quem atualmente o detém, que demita de si a posse do imóvel especificado na exordial, no prazo de quinze dias, sob pena de, não o

fazendo, sujeitar-se à desocupação compulsória e, ainda, ao pagamento de taxa mensal de ocupação do imóvel, devida entre a data da intimação desta sentença até a efetiva imissão na posse, que arbitro no percentual de dois por cento sobre o valor da arrematação. (...)

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 066/2001
EXPEDIENTES DOS DIAS 18 e 22 MAI 2001

(*) DESCONSIDERAR A PUBLICAÇÃO DO PROC. Nº 00.0034202-5 - CEF X FAZENDA ARIMA AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, NO DOE 29.461, BOL. 064/01, DE 22 MAI 01 (1º ITEM); TENDO EM VISTA A MESMA TER SIDO ANTERIORMENTE EDITADA NO DOE 29.441, DE 23 ABR 01.

AUTOS COM DESPACHO

00.0005851-3-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO e outros
EXCDO : JOAO ARAUJO SIQUEIRA
DESPACHO : Tendo decorrido o prazo de suspensão fixado no despacho de fl. 172, diga o(a) Exequente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo, outrossim, o que entender de direito. REPUBLICAÇÃO determinada conforme despacho de fl. 182: "Tendo em vista o contido na certidão de fl. 181, republique-se o despacho de fl. 175, fazendo constar o nome dos advogados do(a) Exequente".

94.0000261-0-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA6796 - Regina Alves
EXCDO : CONSTRUMAR CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA
DESPACHO : Intime-se novamente o(a) Exequente para que se manifeste no sentido de informar os endereços atualizados dos Executados. REPUBLICAÇÃO determinada conforme despacho de fl. 65. VISTO EM INPEÇÃO: "Face a ausência do nome dos advogados do(a) Exequente na publicação do despacho de fl. 64, republique-se o referido despacho, fazendo constar o nome dos advogados mencionados no substabelecimento de fl. 54".

94.0001286-1-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA977 - Rosomiro Arrais
EXCDO : IVANILDO GONCALVES DO ESPIRITO SANTO MATOS e outra
DESPACHO : Intime-se o(a) Exequente sobre o prosseguimento do feito.

94.0002480-0-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PAF-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistch
EXCDO : PAULO AFONSO FIGUEIREDO
DESPACHO : Suspensa-se a execução por 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 86.

94.0005178-6-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca
EXCDO : JOAQUIM TIRADENTES DE SOUZA LEMOS
DESPACHO : Suspensa-se a execução por 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 37.

94.0005722-9-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PAF-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistch
EXCDO : SILVIA MARIA ALMEIDA FONSECA
DESPACHO : Junte o(a) Exequente planilha de débito atualizada. Após, proceda-se à alienação do bem penhorado à fl. 24.

1997.39.00.007658-7-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PAF-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistch
EXCDO : FABIO NATEL COML. LTDA e outro
DESPACHO : Suspensa-se a execução com base no Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

1198.39.00.011772-8-EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBE : ANTONIO CARLOS DE SOUZA AYRES
Adv. : PA8414 - Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
EMBDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCUR. : RENATO PAULINO DE C FILHO
DESPACHO : Aguarde-se o desfecho da Impugnação ao Valor da Causa. Após, conclusos para sentença.

1999.39.00.003294-7-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
EXCDO : JORGE EDSON SOUZA FALCAO
DESPACHO : Suspensa-se por 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido à fl. 19.

1199.39.00.004552-7-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Mala Franco
REQDO : ANTONIO CARLOS DE SOUZA AYRES
Adv. : PA8414 - Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
DESPACHO : Verifico que o cálculo de fl. 12 apurou o valor da causa, atualizando-o até a data de sua realização (abril/2000), em desobediência ao comando estabelecido no despacho de fl. 11, isto é, atualização até a propositura dos embargos de terceiro (dezembro/1998). Assim sendo, determino o retorno dos autos à Seção de Contadoria para que a conta seja refeita. Após, voltem-me conclusos para decisão.

2000.39.00.006252-1-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : DALMO INDUSTRIA E COM DE PERFUMARIAS E COSMETICOS LTDA
DESPACHO : Intime-se o(a) executado(a) para apresentar certidão atualizada do bem nomeado à penhora à fl. 12.

2000.39.00.006753-9-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBE : ARTESANATO DE MADEIRA AM SA
Adv. : PA8289 - Luiz Cláudio Affonso Miranda
EMBDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCUR. : RENATO PAULINO DE C FILHO
DESPACHO : Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação e documentos apresentados pelo(a) embargado(a).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 649/2001-PGJ

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais nas comarcas onde funcionam Promotorias de Justiça, CONSIDERANDO, ainda o disposto no art.94, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982,

RESOLVE:
AUTORIZAR os Promotores de Justiça abaixo nominados a se deslocarem, semanalmente, aos municípios onde exerçam atribuições cumulativas, de acordo com quadro anexo, a serviço de Instituição:

ALINE MOREIRA BARATA
ANTONIO LOPES MAURÍCIO
ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO
BEZALIEL CASTRO ALVARENGA
CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR
ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
FRANKLIN LOBATO PRADO
GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
IVELISE PINHEIRO PINTO
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS
JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR
JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS
LILLIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO
LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO
LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL
LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES
MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA
MARCOS AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBÚ
MÁRIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO
MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
MAURO MARQUES DE MORAES
OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA
QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR
ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO
RODIER BARATA ATAÍDE
ROSANA PAES PINTO
ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN
SAMIR TADEU MORAES DAHÁS JORGE
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE
SANDRO GARCIA DE CASTRO
SILVANA SOUZA MENDONÇA
SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
WILSON GAIA FARIAS

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PROMOTOR	LOCAIS
Aline Moreira Barata	São João do Araguaia para São Domingos do Araguaia
Antonio Lopes Maurício	Tucuruí para Novo Repartimento
Arnaldo Célio da Costa Azevedo	Povo de Moç para Santarém
Bezziel Castro Alvarenga	Senador José Puffino para São Castano de Oliveiras
César Bechara Nader Mattar Júnior	Paragominas para Ananindeua
Edivar Cavalcante Lima Junior	Alfá para Anajás
Ernestino Roosevelt Silva Pantoja	Bragança para Tracuateua
Francisco de Assis Santos Lauzid	Muaná para Ananindeua
Franklin Lobato Prado	São Sebastião da Boa Vista para Breves
Gessinaldo de Aragão Santana	Óbidos para Juruá
Ivelise Pinheiro Pinto	Belém para Alenquer
José Godofredo Pires dos Santos	Chaves para Abetetuba
José Maria Capela Sampaio	Picopá para Tucuruí
José Maria Costa Lima Junior	Ouroém para Aurora do Pará
José Maria Gomes dos Santos	Benevides para Curralinho
Lilium Patrícia Gomes Pierozan	Inpiranga para Marabá
Lizete de Lima Nascimento	Itaituba para Aveiro
Lúcia Rosa da Silva Bueno	Belém para Conceição do Araguaia
Lucineide do Amaral Cabral	Ouroândia do Norte para São Félix do Xingu
Lucinery Helena Resende Ferreira	Ananindeua para Belém
Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares	Mojuba para Tailândia
Márcia Beatriz Reis Souza	Paragominas para Uruará
Marcos Aurélio Lima do Nascimento	Péche-Boi para Castanhal
Margareth Puga Cardoso Sinimbu	Genupá para Benevides
Maria José Vieira de Carvalho Bernardo	Augusto Corrêa para Bragança
Mário Sampaio Netto Chermont	Itaituba para Paragominas
Mauro José Mendes de Almeida	Alcaná para Uruará
Mauro Marques de Moraes	Santarém para Terra Santa
Ociralva de Souza Farias Tabosa	Belém para Ananindeua
Quintino Farias da Costa Junior	Moço Alegre para Prainha
Roberto Joaquim da Silva Filho	Salvaterra para Cachoeira do Arari
Rodier Barata Ataíde	Redenção para Santarém do Araguaia
Rosana Paes Pinto	Vigia para Belém
Rosângela Estumano Gonçalves Hartmann	Conceição do Araguaia para Santa Maria das Barceiras
Samir Tadeu Moraes Dahás Jorge	Curuçá para Belém
Sandra Fernandes de Oliveira Merhe	Barcarena para Ananindeua
Sandro Garcia de Castro	Santarém Novo para Castanhal
Silvana Souza Mendonça	Nova Timboteua para Ananindeua
Sintia Nonata Neves de Quintanilha Bibas Cardoso	Xinguara para São Geraldo do Araguaia
Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos	Ananindeua para Mocimbu
Wilson Gaia Farias	Brage para Limoeiro do Ajuru

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 002/2001-MP/PA
Contrato Originário: 002/2001-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará, CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Ticket Serviços S.A., CGC-MF nº 47.866.934/0001-65.
Objeto do Contrato Originário: Fornecimento de bilhetes vale alimentação.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 006/2000-MP/PA
Valor do Contrato Originário: R\$-16.513,80 (Dezesseis mil, quinhentos e treze reais e oitenta centavos) cada cota de um total de 12 cotas.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração de valor e Dotação orçamentária.
Valor do Aditamento: R\$-27.019,80 (Vinte e sete mil, noventa e nove reais e oitenta centavos) a ser acrescido ao valor global do contrato.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0125.2902 - Manutenção de serviços Administrativos Gerais.
Atividade: 12.101.14.422.0121.1312 - Implementação do Projeto MP e a Comunidade.
Elementos de Despesa: 3490-39
Data da Assinatura: 14.05.2001
Ordenador da Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nº do Contrato: 008/99-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará. - CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Xerox Comércio e Indústria Ltda - CIC/MF nº 02.773.629/0002-80
Objeto do Contrato: Locação de Equipamento de informática, copiadora digital, modelo S-265.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação (Art.25, I, da Lei nº 8.666/93)
Fundamento da Rescisão: Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.
Data da Rescisão: 14.05.2001
Data da Assinatura da Rescisão: 14 de maio de 2001.
Ordenador de Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha
Foro: Belém-PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 02/2001
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. Sérgio Silva Tavares
Objeto: Alteração do local da Prestação do Serviço para Rio Maria-PA
Foro: Belém-PA
Data: 14.05.2001
Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha